Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 97 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 062/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1376/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Caldas Novas, para participar do Seminário sobre Discriminação, Preconceito e Trabalho Infantil, que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 11 de junho de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Caldas Novas/Goiânia/Caldas Novas, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 063/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1376/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Auxiliar Fixo da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para participar do Seminário sobre Discriminação, Preconceito e Trabalho Infantil, que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 11 de junho de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Rio Verde/Goiânia/Rio Verde, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 064/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1376/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da Vara do Trabalho de Catalão, para participar do Seminário sobre Discriminação, Preconceito e Trabalho Infantil, que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 11 de junho de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Catalão/Goiânia/Catalão, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 065/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1376/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Titular da Vara do Trabalho de Mineiros, para participar do Seminário sobre Discriminação, Preconceito e Trabalho Infantil, que será promovido pela Escola Judicial deste Tribunal no dia 11 de junho de 2010, nesta capital.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Mineiros/Goiânia/Mineiros, bem como o pagamento da respectiva diária.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 149/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a remoção do servidor Alan Garcia Souza para a Vara do Trabalho de Porangatu,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o servidor EVANDRO GOMES PEREIRA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Uruaçu.
Art. 2º Designar o servidor nomeado no art. 1º para responder pelo respectivo cargo em comissão, a partir de 7 de junho de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 2 de junho de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe N. 150/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 142/1997,
RESOLVE:
1. Alterar o ato de pensão vitalícia da Senhora MARIA DAS DÔRES ALBUQUERQUE MARTINS, concedida por meio da Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 180/97, publicada no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 12.509, página 61, de 6 de março de 1997, que posteriormente retificou a Classe e Padrão do Instituidor da pensão e, ainda, promoveu a reversão de cota do pensionista temporário para a vitalícia pela Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 125/200, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás n. 13.286, página 76, de 27 de abril de 2000, a fim de:
a) Modificar a fração dos quintos/décimos incorporados de 3/10 de FC-2 para 6/10 de FC-2 e, ainda, acrescentar mais 4/10 de FC-1, atualmente denominada de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, com fundamento nos artigos 3º e 8º da Lei n. 8.911, de 1994; no artigo 62 da Lei n. 8.112, de 1990; e no artigo 3º da Lei nº 9.624, de 1998, com efeitos a partir da data de óbito (30 de dezembro de 1996), observando-se a prescrição quinquenal a contar de abril de 2006;
b) Alterar o percentual da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço de 3% para 8%, com base no artigo 67 da Lei n. 8.112, de 1990, no artigo 6º da Lei n. 9.624, de 1998, Resolução do Senado n. 35, de 1999, e, ainda, Ofício-Circular n. 36/SRH/PM, de
Folha 2 da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe N. 150/2010
2001, com efeitos a partir da data de óbito (30 de dezembro de 1996), observando-se a prescrição quinquenal a contar de abril de 2006;

c) Considerar incluída a vantagem criada pelo artigo 1º da Lei n. 10.698, de 2 de julho de 2003, denominada de Vantagem Pecuniária Individual, com efeitos a partir de 1º de maio de 2003.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 151/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE,
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação do candidato JULIO CABRAL FREITAS DE SANTANA, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 128/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 84, de 17.5.2010, em face da desistência formalmente apresentada pelo mencionado candidato.
Art. 2º Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: RAFAEL ZANFERDINI GONDIM
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pela servidora Neyla Borges Santana
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 152/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
ADNOLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES
FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA
EVA SOUZA OLIVEIRA
MATHEUS CARVALHO KANITZ - PNE
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 153/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
GERALDO FURTADO DE ARAUJO NETO
GUSTAVO FERREIRA COSTA DE LIMA TORRES
FERNANDA CARNEIRO BARACAT
JOAO PAULO ALCANTARA PEIXOTO
WANESSA RODRIGUES VIEIRA
FLAVIA FRANCISCA UCHOA DA SILVA
PRISCILLA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS
LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO
POLLYANA MARTINS MANRIQUE
GERCIVALDO LORERO JUNIOR
GISELE MATOLA DOS SANTOS
PHERILENE FELISBINO DUARTE
ROQUE ANTONIO PORTO DE SENA
DIOGO RAMOS VILELA
JACQUELINE COZAC BOMFIM
CRISTIANE LEAO DE CASTRO
ALEXANDRE VIRGILIO GOMES PEREIRA
RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
RAQUEL TOMAZ TENORIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ FELIPE FURTADO FERNANDES - PNE
CAROLINA MELO FERREIRA
GUILHERME LEANDRO SALVADOR NEVES
MARINA SABINO COUTINHO
ADA RUBIA CHARLES DE ANDRADE
RAQUEL INES DA CUNHA ALVES
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 154/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
ANA PAULA DE BRITO ALBUQUERQUE
AGONCILIO DA SILVA MOREIRA FILHO
ANDREA COSTA DE ANDRADE MARINHO
SHEILA DOS REIS SILVA MENDES
ELISE DE ARAUJO AMORIM
LIGIA ANDREOTTI BOATTO
ESTER ALVES DE LIMA
ANDERSON DE OLIVEIRA - PNE
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 155/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
JOAO AUGUSTO BRITO DUARTE
ROMILDO CHAVES DE MELO
ALEXANDRE GABRIEL ALFAIX
RAFAEL AGUIAR DUARTE
FERNANDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
FABIO NEVES MARTINS
MARIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES
THIAGO NUNES MAMEDES SILVA
MARCILON VIEIRA DE ARAUJO
ADERLANDIO MARQUES DOS SANTOS
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 156/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
ELIN CUNHA LUIZ CARDOSO - PNE
JOSE RODRIGUES DE FREITAS
DANIEL AUGUSTO DE LIMA TOLEDO
MARIO AUGUSTO ROQUE
ALESSANDRA CAMILO GOMES
CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA

MATEUS BORGES LEITE
ISABELA ABUD BARBOSA
FERNANDA LEITE CARNEIRO
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 157/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
FREDERICO DE MENES E MORAIS
THIAGO RODRIGUES DA SILVA
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 7 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 011/2010

Registro de Preços para eventual aquisição de 7.700 (sete mil e setecentos) frascos de alcool etílico em gel a 70% e de 72.000 (setenta e duas mil) unidades de máscaras descartáveis, conforme as especificações do Anexo I deste Edital.
Data da Sessão: 21/06/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0096501-13.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMICO-FARMACAÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO.GUIA DARF IRREGULARMENTE PREENCHIDA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO. Não cuidando a agravante de informar na guia de recolhimento das custas processuais (DARF) o número do processo a que se refere, a indicação da Vara em que tramita a ação e o nome do Reclamante, além de realizar o recolhimento em código distinto ao correto ("8019"), não há como conhecer do recurso ordinário por deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0184500-25.2006.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO
AGRAVADA : 1. ARTE E TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA. (MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
AGRAVADO : 2. MAURÍCIO RODRIGUES ARAÚJO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : MULTA POR INFRAÇÃO ÀS NORMAS DA CLT. REMISSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS DA LEI Nº 11.941/09 NÃO PREENCHIDOS. A Executada tem outros débitos consolidados com a Fazenda Nacional, além da importância cobrada na Certidão da Dívida Ativa objeto da presente execução, que somados ultrapassam o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Em sendo assim, não se encontram preenchidos os requisitos para a remissão da execução prevista na Lei nº 11.941/09. Agravo de Petição conhecido e provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0161600-36.2007.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
AGRAVADA : CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não tendo o provimento jurisdicional sido desfavorável à parte agravante, que não sofreu prejuízo com a decisão atacada, deixa-se de conhecer do apelo, por falta de interesse recursal. Agravo a que não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0187200-68.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : 1. ADRIANA SANTOS FARIA
ADVOGADOS : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. ME
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES ÍNFIMOS. NÃO UTILIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS COM O BACEN E DETRAN. ARQUIVAMENTO COM FULCRO NA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA Nº 49/04. PROCEDIMENTO INDEVIDO. Embora não se justifique o prosseguimento da execução para a cobrança de contribuição previdenciária de valor irrisório, cuja execução acarreta maior dispêndio à União do que o proveito ao final obtido, antes de determinar o arquivamento dos autos com base na Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda, o juiz da execução deve intimar a parte para recolhimento espontâneo da obrigação, bem como utilizar dos convênios com o Detran e Bacen, medidas essas que podem propiciar resultados positivos a baixo custo da movimentação judicial. Agravo de Petição a que se dá provimento parcial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0174900-46.2008.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. DISCRIMINAÇÃO DE PARCELAS. PROPORCIONALIDADE. INEXIGÊNCIA. No acordo celebrado antes de proferida a sentença é inexigível que a discriminação da natureza jurídica das parcelas acordadas observe proporcionalidade com aquelas postuladas na petição inicial. Incidência da Súmula nº 6 deste Regional. Agravo a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0008300-82.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : AGEMIRO ANGELO CARDOSO
ADVOGADA : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. ATRASO DE APENAS UM DIA. DEPÓSITO BANCÁRIO EM ESPÉCIE. NÃO INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. Não tendo sido convencionado que o pagamento das parcelas ajustadas seria efetuado em dinheiro, o depósito em espécie feito pela reclamada na conta bancária da patrona do reclamante, no dia seguinte ao do vencimento da parcela, não dá ensejo à multa por mora no pagamento do ajuste, pois o atraso foi de apenas um dia e não trouxe prejuízo ao reclamante, já que se o depósito tivesse sido feito em cheque a liberação do crédito poderia demorar até mais tempo, dependendo da compensação bancária. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0013100-32.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. MANDATO TÁCITO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 286 DA SBDI-1, DO TST, E DA SÚMULA Nº 04, DO TRT DA 18ª. INAPLICABILIDADE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 373 da SBDI-1 do TST. Não se aplica o entendimento constante da OJ nº 373 da SBDI-1, do TST, relativo à inexistência de identificação do subscritor do instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a identificação, quando o defeito de representação de que padece o mandado expresso for suprido por mandato tácito, nos termos termos da nova redação do item II, da Orientação Jurisprudencial nº 286, da SBDI-1, do Colendo TST, e do item III, da Súmula nº 4, do TRT da 18ª Região.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0016500-78.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ZECARIA PACÍFICO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : JULIANA DE LEMOS SANTANA
AGRAVADO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. ATRASO DE APENAS UM DIA. DEPÓSITO BANCÁRIO EM ESPÉCIE. NÃO INCIDÊNCIA DA PENALIDADE. Não tendo sido convencionado que o pagamento das parcelas ajustadas seria efetuado em dinheiro, o depósito em espécie feito pela reclamada na conta bancária da patrona do reclamante, no dia seguinte ao do vencimento da parcela, não dá ensejo à multa por mora no pagamento do ajuste, pois o atraso foi de apenas um dia e não trouxe prejuízo ao reclamante, já que se o depósito tivesse sido feito em cheque a liberação do crédito poderia demorar até mais tempo, dependendo da compensação bancária. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0104700-39.2007.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : VASCO LOPES DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : RENATA SILVEIRA PACHECO
EMBARGADA : ÂNGELA APARECIDA COSTA MICLOS
ADVOGADOS : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 498/504)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0005400-66.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADOS : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
(ACÓRDÃO DE FLS. 464/467, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0196400-74.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
RECORRIDO : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONAB. ANISTIA. LEI nº 8.878/94. LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do obreiro e sua readmissão por força da anistia assegurada pela Lei nº 8.878/94 é tido como uma suspensão atípica do contrato, de forma que o trabalhador anistiado faz jus à contagem do tempo, tanto o anterior à dispensa como o posterior à readmissão, para efeito de licença-prêmio, eis que tal benefício foi assegurado pelo Regulamento de Pessoal da CONAB. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0028000-69.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRIDO : 1. EDILBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADOS : CEYTH YUAMI E OUTROS
RECORRIDA : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO. NATUREZA JURÍDICA. DECISÃO JUDICIAL IRRECORRÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 831, § ÚNICO, DA CLT. O acordo homologado tem força de coisa julgada, valendo como decisão judicial irrecorrível, somente podendo ser desconstituído por meio de ação rescisória. Incidência do art. 831, § único, da CLT e da Súmula 259 do TST. Recurso ordinário a que não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0087300-71.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRENTE : 2. PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS (ADESIVO)
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : RECEPCIONISTA. CUMULAÇÃO COM A FUNÇÃO DE TELEFONISTA. PLEITO DE JORNADA REDUZIDA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O fato de a empregada atender telefonemas, fazer ligações ou simplesmente transferi-las não tem o condão de enquadrá-lo na função de Telefonista, sobretudo quando esta não é a função principal exercida pela obreira, no caso, de recepcionista secretária.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0089600-06.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MAIS DE UM ANO. NÃO APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. Restando provado nos autos que a Autora, na época em que foi autuada, contava com filiais instaladas e em funcionamento no Estado do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul há mais de um ano, não há como enquadrá-la no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, conforme disposto no art. 627, "b", da CLT, pelo que não faz jus ao critério da dupla visita. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0116000-30.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MIZAEL MESSIAS LIMA CÂNDIDO
ADVOGADA : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDA : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADOS : BRUNO SOUTO SILVA PINTO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : REDUÇÃO SALARIAL. RESCISÃO INDIRETA. CABIMENTO. Restando demonstrado que a reclamada alterou a forma de pagamento das

comissões, acarretando prejuízo salarial, cabível se mostra a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro no art. 483, "d", da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0135700-63.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0139400-70.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSIMAURO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADOS : JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : JM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADOS : FABIANO GONÇALVES NOVAES E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE PROVA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PENSÃO VITALÍCIA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Tendo a reclamada negado a ocorrência do acidente narrado pelo reclamante na inicial, a ele incumbia o ônus da prova, eis que o alegado sinistro é o fato constitutivo de seus pedidos de pensão vitalícia e indenização por danos morais. Inexistindo nos autos prova nesse sentido, impõe-se o indeferimento dos pleitos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0141400-37.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE PARA AJUIZAMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em se tratando de pretensões relacionadas às obrigações de não-fazer atinentes à abstenção de constranger moralmente os empregados, e de promover alteração unilateral dos contratos de trabalho, inclusive quanto ao fracionamento da jornada e supressão do intervalo intrajornada, bem como relativas às obrigações de fazer inerentes a efetuar os acertos rescisórios no prazo legal (art. 477 da CLT), a apresentar à fiscalização do trabalho de documentos necessários à fiel observância das normas de proteção ao trabalho, ao cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho e à efetiva implementação do PCMSO e PPRA, consubstanciando direitos coletivos, o Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para ajuizar ação civil pública, nos termos do que dispõe o art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0147100-79.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. DANIEL JOSÉ DE MELO (ADESIVO)
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA BENEFICIADO POR DECISÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou a paradigma não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula 6, VI, do TST). Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do da VIVO S.A. para, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhes provimento; por votação unânime, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0152700-93.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. TIM CELULAR S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA.
ADVOGADOS : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO : HELRY HERCULANO ROSA
ADVOGADOS : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada TIM CELULAR S.A. e negar provimento ao da reclamada PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA., nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do

Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0185500-83.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PARADIGMA BENEFICIADO POR DECISÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 6, VI, DO TST. O fato de o desnível salarial decorrer de comando judicial que beneficiou a paradigma não constitui óbice ao reconhecimento da equiparação salarial, salvo se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (Súmula 6, VI, do TST). Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada VIVO S.A. e parcialmente do da ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0188900-93.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MEIRILAN RODRIGUES ARANTES
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isto porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e dar-lhe provimento total; conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0232000-22.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2. DIÊGO DAMÁSIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0234200-02.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARCELO DE LOUZADA CABOCLO
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
RECORRIDA : 2. FIFA TRANSPORTADORA LTDA. - ME
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. INCLUSÃO. PEDIDO APRECIADO NO PROCESSO EXECUTIVO E INDEFERIDO POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIO PARA A CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. COISA JULGADA. Merece ser extinta sem resolução de mérito, por ofensa à coisa julgada nova ação que pretende a reapreciação de matéria já decidida. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 2 de junho de 2010).

Goiânia, 7 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0001488-18.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Impetrante(s) : LUANDER EVENTOS LTDA.
Advogado(s) : AURELINO IVO DIAS
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : WIBER EVARISTO DOS SANTOS

Vistos os autos.
O impetrante, às fls. 75/76, requer a desistência da ação mandamental.
Tendo em vista que não houve a citação do litisconsorte passivo necessário (certidão à fl. 77), deixo de dar-lhe vista do pedido supra (CPC, art. 267, § 4°).
Assim, com apoio no art. 33, inciso III, do Regimento Interno desta Eg. Corte, homologo a desistência da ação mandamental, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Dê-se ciência ao MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Publique-se.
À STP.
Goiânia, 2 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-RO-0120200-93.2009.5.18.0131
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : RENAN YURI RIBEIRO LEITE
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Recorrido(s) : PIZZA D'ORO PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. Advogado(s) : PEDRO QUEIROZ ROCHA

D E S P A C H O
Vistos os autos.

Ante o que restou certificado às fls. 218, intime-se a Reclamada a, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 188/195. PRAZO DE 08 DIAS.
Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação da Reclamada, façam-me estes autos conclusos.
Goiânia, 07 de junho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 7 de junho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo ED-RO-0000102-59.2010.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Embargado(s) : MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0227200-30.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. OLIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ADESÃO AO PAT. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Em princípio, o auxílio-alimentação pago pelo empregador a seus empregado tem natureza salarial, por força do disposto pelo art. 458 da CLT que determina compreender 'no salário para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações 'in natura' que a empresa, por fôrça do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado'. Entretanto, a adesão da empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, criado pela Lei 6.321/76, muda a natureza jurídica do auxílio-alimentação, conferindo-lhe caráter indenizatório, por força do disposto pelo art. 3º desse diploma legal.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, sendo o da reclamada, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0241100-95.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY SILVA MARTINS
ADVOGADO(S) : PARISI MÁRIO VITTORIO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA. MOVIMENTO COLETIVO DE TRABALHADORES. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. A reunião coletiva dos trabalhadores na porta da empresa, ainda que não tenha sido exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada, não pode ser considerada como falta contratual e, muito menos servir de pretexto para ensejar a aplicação da justa causa.

Certifico e dou fé que, em sessão ordinária realizada em 07 de abril de 2010, decidiu a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, para que dele tivesse vista a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Certifico, por fim, que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Divergia parcialmente de fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

Processo RO-0000115-95.2010.5.18.0211
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA..
ADVOGADO(S) : MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECORRIDO(S) : FABIANNE CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO(S) : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ORIGEM : VT DE FORMOSA
SENTENÇA : JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OUTORGANTE. MANDATO TÁCITO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. OJ 373 e 200 DA SBDI-1/TST. É invalido o instrumento de mandato firmado por pessoa jurídica que inviabiliza a constatação dos requisitos da identificação e qualificação do outorgante. Ademais, também é inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nº 373 e 200, ambas da SBDI-1 do TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010.

RITO ORDINÁRIO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0169001-15.2009.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : GILSON JÚNIO DINIZ
ADVOGADO(S) : RICARDO JOSÉ FERREIRA
AGRAVADO(S) : VANESSA BELÉM DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INALTERABILIDADE DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. Mero pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo para interposição de recurso. Agravo de instrumento não conhecido por intempestivo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0094900-49.2000.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. MIRALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CWA CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO DE TARSO PIMENTEL
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0204900-54.2007.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : RONALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0218300-35.2007.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PROCURAÇÃO EM CÓPIA INAUTÊNTICA. INVALIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. Inexistente mandato tácito, a apresentação de procuração por cópia inautêntica materializa a irregularidade de representação, remanescendo inválido, por conseguinte, o substabelecimento posterior àquela.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0112601-54.2008.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA NO ÓRGÃO OFICIAL. INTEMPESTIVIDADE. Acompanhando Orientação Jurisprudencial do C. TST no sentido de que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado extemporâneo, tem-se como intempestivo o agravo de petição interposto pelo executado, uma vez que apresentado antes da publicação oficial da decisão agravada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0146300-96.2008.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONSÓRCIO PÚBLICO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS ENTES PÚBLICOS QUE O INTEGRARAM. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A Lei 11.107/05, que regulamenta os consórcios públicos, dispõe, em seu art. 12, § 2º, que, em caso de extinção, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes. O dispositivo guarda consonância com o art. 2º, § 2º, do Diploma Celetista, que há muito reconhece a responsabilidade solidária entre empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Por outra margem, o vigente Código Civil, no parágrafo único do art. 275, dispõe que não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores. Diante deste acervo legal, mostra-se legítimo o redirecionamento do feito executivo em relação aos Municípios que compuseram o extinto e insolvente consórcio executado, em razão da responsabilidade solidária que os une. Agravo de petição a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0208300-57.2008.5.18.0002
REDATORA DESIGNADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
AGRAVADO(S) : GERALDO DUARTE LEMOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador Relator, DAR-LHE PROVIMENTO. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 26 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0071000-64.2009.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : WATTER RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. IRENE MARIA DOS SANTOS A. SCHWINGEL
ADVOGADO(S) : PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
AGRAVADO(S) : 2. MINERVA S.A.
ADVOGADO(S) : BRUCE DE MELO NARCIZO
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : ACORDO DESCUMPRIDO. LIMITES SUBJETIVOS DA EXECUÇÃO. O acordo é uma transação restritiva às partes acordantes e por ela apenas se declaram ou reconhecem direitos. A responsabilidade por eventual inadimplemento não pode ser transmitida posteriormente para terceiros que não participaram efetivamente da avença. Aplicação dos artigos 843 e 844 do Código Civil.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0087400-52.2009.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADO(S) : JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A apresentação de procuração em fotocópia sem a devida autenticação, torna o mandato judicial inválido, pois não atende à determinação constante no art. 830 da CLT. Diante dessa irregularidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0145700-66.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ABDIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 2. LIVIA REGINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VÁLSIO SOUSA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0158800-67.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MILTON SOARES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : WALBER BROM VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONVÊNIO FIRMADO ENTRE UNIGRAF E ESTE EG. TRT. CENTRALIZAÇÃO DOS PROCESSOS EM FASE EXECUÇÃO PERANTE O JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÕES. OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ENTRE A PARTE INTERESSADA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. Uma vez que no convênio celebrado restaram expressamente estabelecidas as condições necessárias para remessa e reunião de processos, movidos em desfavor da empresa proponente, não há que se falar em ofensa ao artigo 620 do CPC, quando em situações que não atendem a tais requisitos, o juiz condutor da execução determina que os autos continuem seu trâmite normal, perante a Vara do Trabalho de origem.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0041000-82.2004.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDREZA DINIZ CARAN
ADVOGADO(S) : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. DEVER DE INDENIZAR. A obrigação de indenizar exige a concomitância dos pressupostos dano, antijuridicidade e nexo de causalidade, devendo ser pontuado que, à luz da legislação trabalhista, bem como das Normas Regulamentadoras e da Lei Previdenciária, a empresa é responsável pela adoção e utilização de medidas "coletivas e individuais" de proteção e segurança da saúde do trabalhador, devendo ainda cumprir todas as instruções necessárias com o fito de se evitar acidentes. Comprovada a doença ocupacional e a culpa do empregador, bem como o nexo de causalidade, impõe-se a obrigação de indenizar.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0027300-27.2006.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. ÔNUS PROBATÓRIO. Merece destaque na apreciação do acervo probatório o laudo apresentado por profissional devidamente habilitado e, principalmente, nomeado de seu mister por órgão jurisdicional, sendo deste um auxiliar, por força do art. 139 do CPC. À míngua de elementos probatórios que infirmem a sua conclusão, o laudo pericial que atesta a inexistência das graves doenças alegadas pelo reclamente deve ser acolhido. Por conseqüência, impõe-se a conclusão de que não houve a ocorrência técnica de acidente de trabalho, nos termos do Anexo II do Decreto 3.048/99 e art. 20, caput, da Lei 8.213/91. E consoante o clássico embasamento legal e doutrinário sobre a responsabilidade civil, não havendo dano e, por imposição lógica, nexo causal e culpa patronal, não há o dever de indenizar por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0089700-55.2008.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO DA CAPACIDADE. Nos termos do art. 950, do CCB, será incluída na indenização para reparação civil, no caso, decorrente de acidente de trabalho, pensão que será equivalente à perda ou redução da capacidade laborativa do ofendido. E de acordo com esse texto legal, a condição básica para se fazer jus a reparação civil, nessas circunstâncias, é a existência da própria lesão (dano), sem a qual não há se falar em reparação. Segundo, que essa ofensa acarrete "defeito" "[...] pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, [...]". Em outras palavras, significa perda ou redução da capacidade laborativa para o seu ofício ou profissão. Assim, provada a redução da capacidade laborativa para a função para a qual fora contratado, é devida indenização por dano material (pensão mensal). Recurso a que se nega provimento, no particular.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencida, em parte, a Relatora que permanece redatora do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0144100-08.2008.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO
ADVOGADO(S) : GERSON MIGUEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. SÚMULA 378 DO TST. Restando demonstrado nos autos que a enfermidade do trabalhador, ainda que constatada depois da rescisão do contrato, configura acidente do trabalho, faz ele jus à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Inteligência do disposto pela Súmula 378 do C. TST. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0005500-09.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : JBS S/A.. BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. GRUPO MARGEM. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O tipo legal construído pela doutrina e pela jurisprudência trabalhistas a partir da interpretação do art. 2o, § 2o, da CLT, não surge como simples consequência da colaboração esporádica entre empresas, mas exige uma relação que evidencie um mínimo de estabilidade jurídica nas relações que as vinculam. Uma vez não demonstrado esses requisitos nas relações havidas entre as empresas JBS S/A. e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA com aquelas do GRUPO MARGEN, não há falar que fazem parte desse grupo econômico.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0069000-75.2009.5.18.0251
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MÁRCIO BANDEIRA SALVIANO
ADVOGADO(S) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA

IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO. Não há se falar em responsabilidade subsidiária quando os elementos dos autos noticiam uma mera intervenção da CEF como gestora de recursos disponíveis para atendimento de programa de construção de casas para trabalhadores de baixa renda. Eventual interferência da CEF se dá nessa qualidade, até porque nenhuma mão de obra lhe é prestada, seja direta ou indiretamente (transferência de atividade). Há, sim, mera transferência de recursos financeiros que são liberados de acordo com o programa disponível para essa finalidade, mas sob coordenação do órgão responsável (AHDM).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida, suspender o julgamento, para análise do mérito do recurso pela Relatora. Goiânia, 12 de maio de 2010.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0071700-77.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. FERNANDA SAMPAIO CABRAL
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADVOGADO(S) : CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, VIA BANCO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR. O § 6º do artigo 477 da CLT estabelece prazo para o pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão, o que não se confunde com a homologação feita pelo órgão sindical representante da categoria obreira. Portanto, nessas circunstâncias, indevida a multa prevista no artigo 477 § 8º, do texto legal referido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0098400-23.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. REINALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A configuração da formação de grupo econômico não necessariamente prescinde de uma relação hierárquica entre as empresas, bastando, para tanto, a existência de uma relação de coordenação interempresarial. Interpretação do art. 2º, §2º da CLT à luz da finalidade primordial do Direito Laboral em ampliar a garantia de efetivação dos créditos trabalhistas. Recurso provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0099200-33.2009.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO(S) : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DIREITO DE ARENA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL LEGAL VIA ACORDO COLETIVO. VALIDADE. O direito de arena é a contraprestação devida aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento (Lei Pelé - 9.615/98 - artigo 42, § 1º), cujo percentual poderá ser negociado coletivamente, primeiro, por expressa previsão legal e, segundo, pela diretriz constitucional de restrições a direitos classicamente pertinentes aos trabalhadores, desde que negociadas por sindicatos representativos das categorias profissionais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vista em mesa ao Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0147000-33.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. ADRIANO RAMOS PINHEIRO
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : VALE TRANSPORTE. INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. O salário básico de que fala a lei do vale transporte não corresponde apenas à importância fixa estipulada, mas inclui as comissões, que não podem ser consideradas como "adicionais ou vantagens", estes sim excluídos da base de incidência do desconto de 6%. No caso de o empregado receber apenas comissão, deve ser considerada a totalidade desta para a incidência do desconto, pois o salário fixo somado às comissões é que compõem a contraprestação básica pelos serviços prestados.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0174400-34.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CÉSAR SILVA LEÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0199600-49.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. OTAZINO MARLON LEMES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : O SINDINFORMÁTICA é o sindicato das empresas de telecomunicações e similares de Goiás e representa a Teleperformance CRM, pois os serviços de telemarketing constituem o cerne de sua atuação empresarial. Em outras palavras, a Teleperformance CRM se submete às regras convencionadas pelo SINDINFORMÁTICA. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, por unanimidade, e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECLAMADA, por maioria, vencida, em parte, a Relatora que permanece redatora do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0223100-41.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : IVO VENÂNCIO COSTA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. Trazidos aos autos os cartões de ponto e não havendo prova robusta da irregularidade em seu preenchimento, indevidas são as horas extras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0224400-26.2009.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ISAÍAS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : COMURG. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ADMISSÃO DE EMPREGADO. CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADE. Ainda que a contratação de coletor de lixo urbano pela COMURG tenha sido fundada na lei municipal nº 8.153/03, que prevê a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 97, inciso X, da Constituição Estadual, as sucessivas prorrogações do contrato descaracterizaram a excepcionalidade e a temporariedade da admissão, tornando nula a contratação nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0225500-25.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : FABIANO CURY RODRIGUES
ADVOGADO(S) : GABRIEL ALVES CURY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ILAT - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RUPTURA DO VÍNCULO. CONFISSÃO DO AUTOR. PRESCRIÇÃO. Há de se considerar rompido o vínculo em determinada data, quando o próprio autor declara que nessa oportunidade tomou a iniciativa de romper o contrato, em razão da falta de pagamento de comissões. Ajuizada a ação há mais de dois anos do rompimento do vínculo, há de se pronunciar a prescrição bienal da pretensão obreira. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pelo recorrente, Dr. GABRIEL ALVES CURY. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0228700-52.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MACHADO SILVA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo, a pedido da Desembargadora Relatora. Goiânia, 30 de março de 2010.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargadora MARIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MARIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0229700-87.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LEANDRO ALVES CORREIA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0231800-15.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRENTE(S) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM PARALISAÇÃO. EXCESSO DE RIGOR. A participação em movimento de paralisação, ainda que iniciado de maneira irregular, não constitui, por si só, justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, em razão desta ser a penalidade última a ser aplicada ao obreiro. Ademais, em razão da sua gravidade, inadmissível pois que a referida dispensa ocorra de maneira precipitada, no calor dos acontecimentos, o que acaba configurando excesso de rigor por parte do empregador. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, a pedido da Desembargadora Relatora, suspender o julgamento do presente processo, para reexame da matéria. Goiânia, 30 de março de 2010.
Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, sendo ao da reclamada, por maioria, vencido o Desembargador MARIO SÉRGIO BOTTAZZO, nos termos da voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MARIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 31 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0234400-06.2009.5.18.0102
RED. DESGINADA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BADUI MARINHO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Relator, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Designada Redatora do Acórdão a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 31 de maio de 2010(data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 07/06/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-0091100-49.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO VICTOR JÚLIO
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. O empregador, pessoa jurídica, tem direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita no processo trabalhista, desde que comprove cabalmente o seu estado de miserabilidade jurídica, não bastando a simples afirmação de que não reúne condições de demandar em Juízo sem prejuízo de suas atividades. Assim, deve ser demonstrada a insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0062000-24.2009.5.18.0251
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. EDIMILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : 2. SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
SENTENÇA : JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. A renúncia às horas in itinere pela via da negociação coletiva é inválida. Nesse sentido a jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista e a Súmula nº 08 deste Egrégio Tribunal Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0106500-46.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UBIRAELTON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA POR QUEBRA DOS DEVERES CONTRATUAIS. CONFISSÃO DO AUTOR. A despeito de apontar na inicial inúmeros aspectos que, no entender do reclamante, resultavam em quebra dos deveres contratuais por parte do empregador, em depoimento pessoal, o autor revela que deixou os serviços porque descobriu ser portador de neoplasia maligna. A confissão quanto à modalidade de rescisão contratual, põe por terra a pretensão alusiva à rescisão indireta. Recurso improvido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0180700-06.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚNIO DE SOUZA MORAES
ADVOGADO(S) : JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE OPERAÇÃO. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado que, mesmo não realizando o abastecimento de aeronaves, exerce suas funções próxima e simultaneamente à atividade de abastecimento, dentro da área de operação.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0224000-09.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DENISE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : COMISSÕES. EXISTÊNCIA DE PROVA DA PROMESSA DE PAGAMENTO. PAGAMENTO DEVIDO. Restando demonstrada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da empregadora, sem o seu efetivo adimplemento, é devida a respectiva parcela ao empregado. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000081-59.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. NILSON ALMEIDA PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000119-21.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : DAMIÃO NONATO COELHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AUSÊNCIA DE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO OU NORMA COLETIVA. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. A compensação de jornada deve ser ajustada por meio de acordo individual escrito, previsto em norma coletiva. O não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada máxima, sendo devido apenas o respectivo adicional, a incidir sobre as horas extras compensadas irregularmente (Súmula nº 85 do Colendo TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000166-69.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, o horário especial de trabalho se estende a todos os empregados que se enquadrem nessa condição.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e provimento total ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000182-96.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LUCAS INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : PAGAMENTO DE PARCELA DA REMUNERAÇÃO 'POR FORA'. PROVA. O pagamento de parcela da remuneração 'por fora', o denominado 'caixa 2', constitui prática grave e com consequências para a empresa tanto na esfera trabalhista, como também na administrativa, previdenciária e penal, razão pela qual o seu reconhecimento exige prova robusta e indene de dúvidas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000210-64.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LÚCIO SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. A teor da Súmula nº 90, itens I e V, do TST, as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho do obreiro e o tempo que extrapola o horário legal é considerado como extraordinário, competindo à empresa o ônus de provar que o local de trabalho não é de difícil acesso, ou que é servido por transporte público regular, com horários compatíveis com o início e término da jornada do empregado, por ser fato impeditivo do direito postulado (artigo 333, II, do CPC). Sentença confirmada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000315-81.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EUCIONE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : GISELE FERNANDES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : A testemunha que declina fatos diversos daqueles alegados em reclamatória da qual era autora demonstra intento de beneficiar à parte que a conduziu. Carece, pois, de credibilidade o seu depoimento, não devendo ser aproveitado à prova dos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000365-49.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FEROLA TORQUATO DA SILVA
RECORRIDO(S) : WESLEY ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DISSÍDIOS DE ALÇADA. IMPOSSIBILIDADE DE RECORRER. Nenhum recurso cabe das sentenças proferidas em dissídios cujo valor atribuído à causa não exceder o dobro do salário mínimo vigente na época do ajuizamento da ação, salvo se versar sobre matéria constitucional, nos termos do artigo 2º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 5.584/70. Assim, o recurso interposto nessas condições não deve ser conhecido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000370-92.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : LÚCIO LUCAS DA SILVA NETO
ADVOGADO(S) : FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : POLY PÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DIEGO SANTIAGO COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. CONVOCAÇÃO PUBLICADA EM JORNAIS. Não se afigura apta ao fim almejado a prova documental do abandono calcada em publicação jornalística de aviso para retorno ao emprego, face à presumida ausência de ciência do empregado, uma vez que o ordinário (ignorância de tais publicações) se presume. Aplicação dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, e dos princípios da continuidade, da proteção e da primazia da realidade. Recurso a que se dá provimento, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000433-11.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : OSMAR PIRES DA COSTA
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA. Considerando que o reclamante prestava serviços em favor da reclamada em local situado na zona rural, o que gera a presunção de se tratar de lugar de difícil acesso, compete à empresa o encargo de provar que o trajeto era totalmente servido por transporte público regular, em horários compatíveis com a jornada de trabalho do empregado, afastando as circunstâncias previstas no artigo 58, § 2º, da CLT e na Súmula 90 do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000456-54.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIFERENÇAS. CABIMENTO. A exigência de demonstração de diferenças de horas extras, quando evidenciadas a jornada extraordinária e a realização de pagamentos a esse título, tem pertinência nas hipóteses em que o empregado, de modo temerário, pretende transferir para o juízo o ônus de comprovar o fato constitutivo do direito postulado. Não sendo esse o caso, e existindo saldo em seu favor, verificável primo ictu oculi, não há óbice a que o órgão jurisdicional examine o conjunto probatório e decida de acordo com o seu entendimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000509-81.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSEMAR JESUS DE AFONSO
ADVOGADO(S) : DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TEMPO DE PERCURSO. Restando esclarecido sobre o tempo de percurso por meio de prova emprestada, utilizada com a concordância da partes, e inexistindo elementos que a infirmem, mantém-se a sentença quanto à quantidade de horas in itinere deferida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO RO-0000622-35.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : HÉLCIO ALVES BORGES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. A supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere representa prejuízo aos trabalhadores, além de caracterizar renúncia de direitos trabalhistas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0128400-89.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : 1. EQUÍVOCO NA ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO. ART. 897-A DA CLT. Diante da existência de equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela reclamada, impõe-se o acolhimento dos embargos de declaração, por força do disposto no art. 897-A da CLT, para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do apelo indevidamente trancado. 2. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO COLENDO TST. Restando incontroverso o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo do empregador, a empresa tomadora de serviços responde subsidiariamente por todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, sejam de natureza salarial ou indenizatória.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso ordinário de fls. 155/177 e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0191400-29.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. UELIZANGELA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

PROCESSO ED-RO-0000472-14.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : FERREIRA E GOMES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JANICÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(S) : LORENA BLANCO NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a

multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).
(Julgamento realizado em 02 de junho de 2010)

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0100400-54.2009.5.18.0010
Embargante(s) : 1. JOÃO LUÍS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS
De ordem do Exmo. Desembargador Relator, tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se o embargado para que, querendo, se manifeste no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Em tempo, a intimação deverá ser dirigida a ambas as partes, tendo em vista que há embargos declaratórios tanto do reclamante quanto da reclamada.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Norma Lílian Gomes de Moura
Chefe de Gabinete

Processo RO-0229100-63.2009.5.18.0102
Recorrente(s) : 1. ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA
Advogado(s) : ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO
Recorrente(s) : 2. BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
C E R T I D Ã O
CERTIFICO que o acórdão juntado às fls. 341/348, apesar de estar em conformidade com a decisão da 3ª Turma em sessão realizada na data de 18/05/2010, foi juntado sem a devida assinatura do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, BRENO MEDEIROS.
CERTIFICO ainda que os prazos processuais do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, encontram-se suspensos, por motivo de férias (art. 14-C, §10, RA nº 26/2010), no período de 25/05/2010 a 02/07/2010 (RA nº 28/2010).
CERTIFICO, por fim, que os autos permanecerão neste gabinete aguardando o retorno de férias do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, BRENO MEDEIROS, para regularização.
De ordem, dê-se ciência às partes.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Norma Lílian Gomes de Moura
Chefe de Gabinete

Processo ED-RO-0086700-19.2008.5.18.0051
Embargante(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Embargado(s) : HELENITA PEREIRA ALVES DA CRUZ
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado (fls. 614/616).
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora
Processo AP-0137500-03.2005.5.18.0101
Agravante(s) : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : KARINA JORDÃO PESSOLO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ARISTEU FRARE
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Defiro o pedido de fl. 1.360, concedendo carga dos autos à agravante, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz-Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-AIRO-0104701-12.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA BORGES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA GOULART

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0067700-40.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EMBARGADO(A) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. CELIOMAR CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e acolheu-os parcialmente, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0159700-16.2009.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO(S) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HÉLIO PEREIRA LOPES

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0191900-46.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0196400-43.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0083200-10.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LÁZARO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. O fornecimento de transporte pelo empregador ao empregado para acesso à empresa situada em local de difícil acesso, não servido de transporte público coletivo regular, enseja o reconhecimento das horas 'in itinere'.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0085400-87.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDIRENE SILVA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : CLEBER MARTINS SALES

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. O fornecimento de transporte pelo empregador ao empregado para acesso à empresa situada em local de difícil acesso, não servido de transporte público coletivo regular, enseja o reconhecimento das horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0121300-32.2009.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA.
ADVOGADO(S) : GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. GASPAR GARCIA DE DEUS
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, na sessão do dia 13.04.2010, após ter conhecido do recurso da segunda Reclamada (IDEALFARMA), por unanimidade, suspendeu o julgamento do processo, a pedido do Relator, para reexame da matéria; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0242600-87.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0347600-31.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
RECORRENTE(S) : 2. MADIGO SEVERINO TEIXEIRA DE CARVALHO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA. RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de 1º Grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inc. IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000132-49.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : GILDEON MARQUES NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA

DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000214-04.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADELSON LUCAS DA SILVA
ADVOGADO(S) : FLÁVIO JOSÉ MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE TRAJETO. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. PREVALÊNCIA. À mingua de prova oral robusta em contrário, prevalece o tempo de trajeto informado na certidão de Averiguação pelo Oficial de Justiça, mantendo-se as horas 'in itinere' deferidas na sentença.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000351-83.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : KARINA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PARISI MÁRIO VITTORIO
RECORRIDO(S) : COOPERFITNESS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO
"EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. 'PERSONAL TRAINER'. NÃO CONFIGURAÇÃO. Havendo confissão da própria empregada de que o trabalho realizado era realmente de 'personal trainer', e que não havia subordinação nem percepção de salário da reclamada, havendo contratação direta com o aluno, não há que se falar em vínculo de emprego, pois inexistentes os requisitos do art. 3º da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000363-06.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO(S) : ULISSES SAULO COSTA SILVA SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000476-91.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO SOUZA DE LIMA
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000554-48.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MACIEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 07 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00267-2009-000-18-00-5 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. THEMISON BARBOSA DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Recorrido(a)(s): 1. TÉCIA MORGANA SANTANA PRESTES PEREIRA (CASA AGROPECUÁRIA) E OUTRO
2. LEYSE MOREIRA DE MELLO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. LEYSE MOREIRA DE MELLO (GO - 25989)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2010 - fl. 336; recurso apresentado em 20/05/2010 - fl. 340).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fl. 335-verso).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 340/364).
Intimem-se os Recorridos, para, querendo apresentarem suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00935-2009-001-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (GO - 0)
Agravado(a)(s): JOSÉ EDUARDO YAGHI E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): JACOB ALVES BARBOSA (GO - 2530)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 27/04/2010 - fl. 177; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01034-2009-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 303; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 307).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AÇÃO ANULATÓRIA
Alegação(ões): - violação dos artigos 37, "caput", II, e 173, §1º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º e 628 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "a 5ª Turma do TRT da 3ª Região possui entendimento diverso, qual seja de que é válida a multa aplicada nos casos de terceirização irregular, uma vez que visa justamente reprimir contratação irregular, o que ocorreu na espécie", bem como que "o artigo 37, II, da CF/88 não impede a imposição de multa pela fiscalização do trabalho" (fl. 309).
Consta do acórdão (fl. 292):
"EMENTA
'AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA PÚBLICA. MULTA DO ART. 47 DA CLT. Não há lei prevendo a imposição de multa por fiscal do trabalho, por ausência de registro como empregado, no caso de terceirização de serviços tida por ilícita. A imposição de obrigação não prevista em lei viola os arts. 41 e 47 e, no caso dos autos, por ser a tomadora dos serviços empresa pública, sujeita ao concurso público, viola, ainda o art. 37, inc. II, da Constituição da República e contraria o item II da Súmula 331 desta Corte. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento.' (TST, 5ª Turma, RR – 162940-46.2005.5.04.0018, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 5/9/2008)"
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 309/309-verso dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"No presente caso, infere-se do auto de infração de fl. 25, que a inspeção fiscal verificou a existência de fraude ao vínculo de emprego, em face da existência de trabalhador sem o respectivo registro, com a presença dos pressupostos caracterizadores do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (Cemig). (...).
Tendo sido encontrados os requisitos da relação de emprego sem a formalização do contrato de trabalho, compete à fiscalização autuar. Por outro lado, se o contrato é apto a gerar direitos para os trabalhadores, ante a norma constitucional prevista no art. 37, II, da CR/88, é outra questão.
Frise-se, ainda, que a autuação não se confunde com a declaração de existência de vínculo de emprego entre a tomadora e o obreiro. Muito pelo contrário, a autuação fiscal é no sentido de constatar a infração à legislação trabalhista e aplicar a respectiva multa.
(...)
Tendo sido constatada pela DRT a ocorrência de infração administrativa e a ilicitude da contratação, conclui-se que a recorrente praticou dupla ilegalidade: a primeira por afronta ao art. 37, II, da CR/88 e a segunda por descumprir preceito celetista expresso no art. 41, da CLT, que trata das obrigações administrativas do empregador.
Ainda que o contrato de trabalho seja nulo por ausência do requisito fundamental já citado é regular e válida a aplicação da multa de natureza administrativa pela autoridade competente do Ministério do Trabalho." (TRT-3ª Região, 5ª Turma, RO 00509-2006-097-03-00-0, Relator Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria, julgado em 06/03/2007, fonte na Internet: trt3.jus.br).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01184-2004-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
2. CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
Interessado(a)(s): 1. FABRÍCIO RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): 1. JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO (GO - 21097)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/05/2010 - fl. 865; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 867).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 872). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 859 e verso):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ART. 276, DO DECRETO 3048/99. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou, no caso de acordos judiciais fracionados, até o dia dois do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido,

citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01976-2009-001-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVA S/A
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): HEBERTH MACHADO DE OLIVEIRA DUARTE
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 1.982; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 1.987).
Regular a representação processual (fls. 28/29).
Satisfeito o preparo (fls. 1.944, 1.954, 1.966/1.967 e 2.021).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI e 8º da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade de cláusula da CCT da categoria do Reclamante e afirma que sua condenação ao pagamento de indenização do intervalo intrajornada fere os citados preceitos constitucionais. Aduz, também, que a natureza da verba deferida é indenizatória e não salarial.
Consta do acórdão (fls. 1.979-v/1.981):
"A nova redação da OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST prevê a possibilidade de flexibilização do intervalo para refeição e descanso dos motoristas do transporte público coletivo urbano, por meio de negociação coletiva, mediante a concessão de descansos menores e fracionados ao final de cada viagem, o que, todavia, está condicionado à garantia de redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada e sem redução na remuneração.
Contudo, in casu, as CCT's juntadas pela reclamada não estabelecem jornada reduzida e ainda permitem a prorrogação da jornada normal de 220h/mês, em total discordância com o disposto na citada orientação jurisprudencial (fls. 125, 143, 157 e 165).
Portanto, a cláusula 5.3.1 das CCT's, que prevê a flexibilização do intervalo e que caracteriza como tal os minutos 'interviagens', não pode ser considerada válida. Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade às normas estabelecidas por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, permitindo que as partes possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que não se pode admitir que suas disposições ofendam direito de ordem pública, tal como o que garante ao trabalhador o direito à pausa para descanso e refeição.
Sobre a alegação de que a OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST não seria aplicável ao caso em tela, por não ter sido editada à época do pacto laboral do recorrido, registre-se que a relação de emprego entre as partes continua em vigor (fl. 03) e embora o período imprescrito tenha início em 14.10.2004 e a nova redação da OJ tenha sido publicada em 23, 24 e 25 de novembro de 2009, ainda assim o entendimento ali consubstanciado é aplicável ao contrato de trabalho do reclamante.
(...)
Quanto à alegação de inconstitucionalidade da OJ nº 342 da SDI-1 do C. TST, esta não se evidencia, pois a regra ali estabelecida visa, justamente, a assegurar o preceito constitucional que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, sendo que o direito ao intervalo para refeição e descanso constitui norma de saúde, higiene e segurança. Logo, não há de se falar em ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pela reclamada.
Ademais, verifico que os intervalos interviagens não obedeciam os objetivos da lei, pois se extrai da prova oral produzida nestes autos que os motoristas da reclamada não usufruem de descanso, já que não podem sair da empresa nos intervalos entre as viagens, ficando à disposição do empregador, devendo 'puxar o carro' nesse período, alinhando o veículo na fila formada no terminal, até o horário de saída da próxima viagem, com tempo apenas para irem ao banheiro e fazerem um lanche rápido (fls. 26, 32/33, 36/37 e 39/41).
Desse modo, deixando a reclamada de conceder o intervalo intrajornada mínimo, faz jus o reclamante ao direito de perceber as horas dele decorrentes, nos termos deferidos na r. sentença. Ressalto que não houve insurgência recursal quanto aos parâmetros de apuração fixados na r. sentença (já incluída a complementação em sede de embargos declaratórios).
A natureza jurídica da parcela é salarial, conforme se infere da OJ nº 354 do C. TST. Portanto, repercute no cálculo de outras parcelas salariais.
Nada a reformar."
Percebe-se que a Turma Julgadora, após o exame do conjunto de provas e levando em consideração as particularidades do caso (motorista do transporte público), decidiu a questão do intervalo intrajornada em sintonia com as OJs 342 (inclusive com sua nova redação) e 354 da SBDI-1 do Colendo TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00426-2009-002-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ANTÔNIO EUDES RODRIGUES
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2010 - fl. 127; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 07).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00556-1996-002-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Interessado(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL/GO/TO
Advogado(a)(s): BATISTA BALSANULFO (GO - 3658)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/05/2010 - fl. 5.650; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 5.652).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA

MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 5.663). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 5.635):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Por oportuno, registro que a petição de fls. 5.672/5.675 será analisada pelo douto Juiz de 1º grau, quando os autos retornarem à Vara de origem.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00930-2009-002-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 482; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 484 - acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela Reclamada publicado em 19/04/2010 - fl. 516).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 409, 481-v e 515).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 477-v e 479):
"É certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que: As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis , prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.
Igualmente assente que o artigo de lei em tela encontra-se plenamente em vigor, à letra do que recentemente preceituou a nossa mais alta Corte: (...).
Não obstante, é comando doutrinário e legal corrente que os diplomas coletivos apresentados em aparente conflito devem ser analisados de forma conjunta e global, não se admitindo o pinçamento de normas mais favoráveis num e noutro texto a fim de atender aos interesses isolados do empregado.
(...)
Pinçar, isoladamente, de normas coletivas diversas, as cláusulas benéficas para o empregado, olvidando que a cláusula vantajosa ou desvantajosa somente é instituída ou destituída em face de compensação com outras vantagens ou desvantagens, seria quebrar o equilíbrio negocial, desestimulando a concessão de vantagens alternativas, em superlativo protecionismo por parte do Estado-Juiz. No caso em estudo, resta patente que o Acordo Coletivo firmado entre as partes demandantes se sobrepõe em vantagens e benefícios à CCT trazida à balha." (Grifos do original).
Verifica-se que a matéria não foi tratada à luz do artigo 60, § 4º, IV, da CF.
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, as assertivas de violação deste dispositivo e do artigo 7º, "caput", VI, da CF.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01379-2009-002-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 682/690.
Porém, ante a homologação judicial do acordo celebrado entre as Partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e homologação do acordo às fls. 737 e 738), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas Partes.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cgf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00693-2009-003-18-40-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
Advogado(a)(s): EURÍPEDES ALVES FEITOSA (GO - 8314)
Agravado(a)(s): NURA ANTÔNIO DIRANE
Advogado(a)(s): VALTENE ALVES DINIZ (GO - 4733)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/11/2009 - fl. 164; recurso apresentado em 25/11/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da procuração que outorgou poderes ao advogado da Agravada e de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelos subscritores do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01471-2009-003-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
Recorrido(a)(s): SEJANA LEÃO FERNANDES
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 220).
Regular a representação processual (fls. 39/40).
Satisfeito o preparo (fls. 145/150, 179/183-v, 210/211-v e 226/228).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- contrariedade às OJs 62 e 115 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.
A Reclamada sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, em razão de seus Embargos de Declaração terem sido rejeitados.
Ficou consignado na decisão dos Embargos de Declaração que (fl. 210-v):
"De início, não há que se falar em ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da CF e ao artigo 482, alíneas 'b' e 'e', da CLT.
Prosseguindo, da análise do inteiro teor dos Embargos de Declaração da Reclamada, vejo que as omissões por ela suscitadas não ocorreram e que a sua pretensão, na verdade, é a reforma do v. acórdão por meio de Embargos Declaratórios, sem que esteja configurada uma das hipóteses de cabimento previstas no art. 535, do CPC, razão pela qual REJEITO estes Embargos neste particular."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou de contrariedade a OJ.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos constitucionais referidos nem de contrariedade a Súmula neste tópico.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC.
A Recorrente alega que opôs Embargos de Declaração em razão de omissão existente no julgado e com o propósito de prequestionamento da matéria. Insurge-se contra a aplicação de multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Consta do acórdão (fl. 211):
"A Reclamante, quando da manifestação acerca dos Embargos de Declaração da Reclamada, às fls. 202/204, alegou que as omissões suscitadas pela Ré não ocorreram e que a sua pretensão, na verdade, é no sentido de que seja reapreciada a matéria fática. Requereu, assim, a condenação da Reclamada ao pagamento de multa por oposição de Embargos de Declaração com intuito protelatório.
COM RAZÃO A RECLAMANTE.
"Da análise do inteiro teor dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, vejo que tiveram intuito manifestamente protelatórios, exatamente conforme alegado pela Reclamante, razão pela qual reputo a Reclamada como litigante de má-fé e condeno-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, tudo conforme arts. 17 e 18 do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não é possível análise de violação de legislação infraconstitucional.
Denota-se que a condenação da Recorrente no pagamento de multa por Embargos de Declaração protelatórios decorreu da constatação de que a sua intenção não era a de sanar omissão, tratando-se, somente, de inconformismo com a decisão regional. Nesse contexto, não se evidencia violação do preceito constitucional indigitado.
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 482, "b", "e" e "h" e 818, da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que o acórdão recorrido merece reforma, tendo em vista que está comprovada nos autos a desídia da Recorrida, ao abandonar seu posto de trabalho com o sistema aberto, permitindo que uma colega fechasse o ponto com sua (da Reclamante) senha pessoal e intransferível, o que ocasionou sua dispensa por justa causa. Entende que foi mal aplicado preceito de lei federal, havendo infringência ao inciso II do artigo 5º da CF (fl. 225).
Consta do acórdão (fls. 180 e 181-v):
"No caso vertente, conforme depoimento da testemunha da própria Reclamada, o motivo da dispensa da Reclamante por justa causa foi a solicitação para que outra empregada – LARISSA/1ª testemunha da Autora - registrasse o ponto eletrônico no final da sua jornada, quando não mais se encontrava na reclamada.
Não obstante, a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, ou seja, não comprovou que a Reclamante, quando não mais se encontrava na Reclamada, solicitou que outra empregada – Larissa – registrasse o ponto eletrônico no final da sua jornada.
(...) vejo que as duas testemunhas apresentadas pela Reclamante afirmaram que desconhecem o motivo da dispensa da Autora. Por sua vez, a única testemunha apresentada pela Reclamada disse que não presenciou os fatos que motivaram a dispensa da Reclamante, sendo que foi tão-somente comunicado acerca do motivo de tal dispensa pelo gerente da Reclamada.
Sendo assim, é forçoso concluir que não restou provado, nestes autos, o motivo da dispensa da Reclamante por justa causa, qual seja, o fato de a Autora, quando não mais se encontrava na Reclamada, ter solicitado que outra empregada – Larissa – registrasse o ponto eletrônico no final da sua jornada.
Saliento, por oportuno, que o que restou provado nestes autos, por meio dos depoimentos testemunhais colhidos e transcritos supra, foi tão-somente que a Reclamante, quando ainda estava na Reclamada , solicitou que outra empregada – Larissa – registrasse o ponto eletrônico no final da sua jornada.
(...) já que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, reformo a sentença ora atacada para afastar a justa causa aplicada à reclamante destes autos e condenar, assim, a Reclamada ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional e indenização rescisória de 40% sobre o FGTS."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Por oportuno, registro que o pedido patronal de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados equivocadamente (fls. 217/218), será analisado pela douta Juíza de 1º grau, quando os autos retornarem à Vara de origem.
Defiro o pedido de fls. 232/247 para que as notificações e intimações da Reclamada sejam feitas em nome do Dr. João Roberto Liébana Costa.
À SCP, para as alterações pertinentes nos registros e na capa dos autos e demais providências.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01490-2009-003-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULA FEITOSA CARVALHO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/04/2010 - fl. 364; recurso apresentado em 13/04/2010 - fl. 366).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 362).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
A Recorrente pretende receber as comissões que diz terem sido prometidas a ela na sua contratação, mas nunca foram pagas. Alega que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e, assim, a proposta obriga o proponente.

Consta do acórdão (fls. 360/361-v):
"Negado pela Reclamada que as comissões faziam parte da remuneração da obreira, cabia a esta o ônus de provar que fora contratada para receber salário fixo acrescido de comissões, eis que fato constitutivo do seu direito (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I). Todavia, desse ônus não se desincumbiu a contento.
Ab initio, cumpre registrar que na CTPS da autora, cuja cópia encontra-se juntada à fl. 14, consta que a Reclamante foi contratada para receber remuneração fixa de R$ 357,88 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), na função de 'Agente de Vendas Júnior', não havendo qualquer menção ao pagamento de comissões. Da mesma forma, na ficha pessoal da Reclamante (fls. 108/109), nada consta acerca de pagamento de comissões.
Portanto, não há prova documental em relação ao ajuste alegado.
Vejamos a prova oral.
(...)
Verifica-se que os depoimentos aludem a uma suposta 'promessa', sem qualquer formalização, que, considerando o modo como teria sido formulada, assume feição de mera projeção, feita por pessoas sem poderes para negociar o valor da remuneração, por destituídos da capacidade de representar a empresa.
Por sua vez, a prova emprestada trazida pela reclamada demonstrou que a promessa de pagamento de comissões na área de vendas ficou apenas no campo de estudos, jamais chegou-se à definição quanto aos critérios de pagamento, tampouco foi efetivamente implantado (...).
Assim, se afigura na hipótese mera expectativa de positivação do direito ao pagamento de comissões.
(...)."
O entendimento regional foi no sentido de que não houve promessa de pagamento de comissões, já que a Reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia e a Reclamada conseguiu demonstrar que ocorreu apenas uma expectativa de direito. Desse modo, não se vislumbra nenhuma ofensa aos preceitos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00024-2009-004-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRUNO LEITE MACHADO
Advogado(a)(s): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES (GO - 28209)
Recorrido(a)(s): WAL MART BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/04/2010 - fl. 566; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 568).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 491).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, III, IV e LV, 7º, I, XIII, XV, XVI, XXII e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 333, II, do CPC, 186 e 187 do CCB, e 71, § 4º, da CLT.
Insurge-se o Recorrente contra a decisão da Turma Regional, alegando que "foram três os fatores ensejadores do dano moral: Quando tinha que registrar o ponto e voltar ao labor; alterações unilateral dos horários de trabalho e quando era convocado a laborar estando de atestado médico" (fl. 575).
Consta do acórdão (fls. 561/561-verso):
"Examinando o caso, verifico que nos autos não há, data venia, elementos suficientes que levem à comprovação de tratamento 'bárbaro' (inicial fls. 11/12) e/ou desrespeitoso impingido ao autor. Em realidade, dentro do desenvolvimento de uma relação de trabalho o autor se viu envolvido em remanejamentos naturais e recolocações que em nada aviltaram a sua moral.
Bem assim, friso que as afirmações no sentido de que teve seu 'psíquico abalado diante de mudanças de horários e ao ter que limpar o chão', não se provaram, sendo certo que os atestados médicos anexados não se reportam a qualquer abalo psicológico, mas, isto sim, a quadros de desconforto físico habituais (azia, má digestão, problemas odontológicos e, até mesmo, dermatológico-estético) que em nada corroboram a afirmação de 'grande sofrimento emocional'.
Por outro lado, a alegação de que era obrigado a limpar o chão do departamento onde trabalhava também não restou provada.
Cumpre também realçar que o seu ganho mensal não sofreu qualquer alteração substancial após o início das mencionadas recolocações, novamente atestando a ausência de prejuízo – vide documentos de fl. 335 e seguintes. E, quanto às mudanças de horário alegadas, é de se notar que, em geral, foram pontuais e, não raras vezes, até mais benéficas porque afastaram o autor do trabalho no turno da noite (consabidamente mais desgastante) e o recolocaram no turno da manhã (v., por exemplo, fls. 276, 279, 281 ou 309).
Nesse contexto, entendo que todas as atitudes patronais levadas a cabo estariam dentro do poder diretivo empresarial.
Do exposto, e à míngua de prova consistente do próprio ato ilícito, assim como ausente qualquer nexo de causalidade entre a conduta da empresa e o alegado sofrimento moral experimentado pelo demandante, entendo inexistente qualquer dano ao patrimônio moral do autor. Prejudicada a análise do valor arbitrado."
O artigo 7º, XXVI, da CF trata de matéria estranha à debatida nos autos.
Verifica-se que a Turma, com base no conjunto probatório dos autos, concluiu que não ficaram demonstrados o dano nem o nexo de causalidade entre a conduta da empresa e o alegado sofrimento moral, não se vislumbrando, assim, ofensa aos demais dispositivos indigitados.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, III, IV e LV, 7º, I, XIII, XV, XVI, XXII e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 333, II, do CPC, 186 e 187 do CCB, e 71, § 4º, da CLT.
Alega o Reclamante que o pedido de intervalo intrajornada está discriminado na petição inicial, não havendo, assim, julgamento extra petita .
Consta do acórdão (fls. 561-verso/562):
"Em sua peça inicial o autor não se reporta ao pedido de intervalo intrajornada (art. 71, § 4º/CLT), mencionando o tópico de forma apenas superficial quando da explanação acerca do seu pedido de horas extras.
'(...) A título de esclarecimento e de reforço, cumpre informar que o Reclamante era privado de registrar corretamente a jornada de trabalho no registro de ponto, principalmente quanto ao horário de saída e de intervalo intrajornada, tendo em vista que o mesmo era batido/registrado, mas o labor continuava razão pela qual os cartões são nulos de pleno direito. (...)' fls. 10 e 11.
No item '4. Pedidos' também não há qualquer referência ao ponto em questão (fls. 13/15).
Reformo, portanto, a r. sentença de origem para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada a que se refere o art. 71, § 4º, da CLT, em razão de seu caráter extra petita (arts. 128 e 460/CPC)."
As matérias de que tratam os artigos 5º, IV, e 7º, I, XV e XXVI, da CF e 186 e 187 do CCB não guardam relação com a ora analisada.
Extrai-se do acórdão da Turma que não houve pedido de intervalo intrajornada na petição inicial, o qual foi excluído da condenação, em face da caracterização de julgamento extra petita. Assim, pelos próprios fundamentos da decisão recorrida, tem-se que não houve violação dos demais dispositivos citados na Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00966-2004-004-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Agravado(a)(s): MOACIR ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 1087; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 11 e 12).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência da certidão de publicação/intimação do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01860-2009-004-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): SARA PERIS MOREIRA LIMA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 198).
Regular a representação processual (fls. 91 e 207).
Satisfeito o preparo (fls. 121, 150/151, 181, 192 e 209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
Afirma a Recorrente que, embora opostos Embargos Declaratórios, não foram sanadas as omissões apontadas, "uma vez que o acórdão não descreve e/ou destaca quais os elementos que fazem presumir o vínculo empregatício" (fl. 202), estando incompleta a entrega da prestação jurisdicional.
O que se denota do acórdão regional, integrado pelas decisões de Embargos de Declaração, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos artigos 3º e 317 da CLT e Lei nº 11.301/06.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que inexistiu vínculo empregatício entre as partes, não tendo sido valorada corretamente a prova dos autos. Diz que não teriam sido preenchidos os requisitos dos artigos 3º e 317 da CLT, tampouco da Lei nº 11.301/2006, e que a Reclamante era apenas supervisora de estágio, e não professora.
Consta do acórdão (fls. 179-v/180):
"O conteúdo probatório corrobora a presunção da existência de relação empregatícia decorrente do reconhecimento da prestação de trabalho e dos convênios firmados com as instituições em que eram realizados os estágios, nos quais a reclamada se comprometia a designar e remunerar um supervisor para as atividades de estágio.
O fato de o labor não se desenvolver na sede da empresa não impediu, conforme comprovado, que houvesse controle pela reclamada dos serviços prestados.
A alegação (ainda que seja aceita) de que a necessidade de ofertar estágio não implicaria em reconhecimento de vínculo com o supervisor não altera a conclusão alcançada na sentença, uma vez que todos os elementos caracterizados do vínculo de emprego estão presentes na relação havida.
Mantenho, pois, o vínculo reconhecido."
A Parte recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 11.301/06 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02030-2006-004-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): LUIZ BATISTA DE REZENDE
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 541; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 49/50 e 484).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02237-2009-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Recorrido(a)(s): ARETHUZA BORGES LACET MONTENEGRO
Advogado(a)(s): LUCILA VIEIRA SILVA (GO - 19995)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/04/2010 - fl. 351; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 353).
Regular a representação processual (fls. 366 e 368/371).
Satisfeito o preparo (fls. 224, 307, 309, 349 e 364).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 128 do CPC.
Sustenta a Reclamada que o "acórdão admite expressamente que o documento que embasa a afirmação é estranho aos autos", bem como que "tal documento não tem nenhum valor de prova e a sua consideração representa uma violação literal da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a Recorrente não pôde se manifestar sobre um documento que não integra os autos do processo onde litiga" (fl. 359).
Consta do acórdão (fl. 341):
"Em que pese não trazido aos autos, este Relator, examinando recentemente processo movido em face das mesmas reclamadas, deparou-se com o contrato social da 1ª reclamada, cuja cláusula terceira discrimina, dentre os objetos sociais da empresa, a 'comercialização de cartões telefônicos e produtos similares' (item c) e a 'prestação de serviços de distribuição de cartões telefônicos e produtos similares'."
Verifica-se que o Relator do acórdão recorrido, além das provas produzidas nestes autos, considerou documento existente em outro processo instaurado contra as mesmas Reclamadas e do qual tinha conhecimento por ter examinado referidos autos recentemente. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos preceitos indigitados.
CONFISSÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 48 do CPC.
Aduz a Recorrente que o "acórdão, ao admitir a confissão da preposta da 1ª Reclamada, em prejuízo processual da Recorrente, incorre em literal violação do artigo 48, do CPC" (fl. 360).
Consta do acórdão (fls. 343/344):
"Cumpre mencionar, ainda, que a preposta da primeira reclamada admitiu que havia exclusividade entre as empresas, sendo que 'a reclamante só vendia produtos da 4ª reclamada' " (fl. 186).
Não se vislumbra violação do dispositivo citado, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos para a responsabilização da Recorrente, e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 60, § 1º, da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
Insiste a Reclamada na "tese de negativa de responsabilidade pelo ônus da demanda, em razão da prestação dos serviços da Reclamante ter ocorrido em ambiente estranho e imune à sua interferência, por se tratar de um contrato mercantil e não de terceirização" (fl. 355).
Consta do acórdão (fls. 342/344):
"Portanto, resta completamente afastada a tese de defesa quanto a simples existência de um contrato mercantil, visto que a participação da BRASIL TELECOM não se encerrava com a mera tradição dos cartões telefônicos adquiridos pela ACESSO DISTRIBUIDORA para revenda, ficando claro que esta agia como uma longa manus da segunda reclamada, beneficiária direta, portanto, dos serviços prestados pela reclamante.
O fato de, em processos similares, as testemunhas ouvidas confirmarem a existência de venda de cartões para outras operadoras de telefonia não impede o reconhecimento da terceirização aqui discutida.
Isto porque, conforme dito em linhas volvidas, há diferença entre 'comercialização de cartões telefônicos e produtos similares' e 'prestação de serviço de distribuição de cartões telefônicos e produtos similares', restando comprovado, nestes autos, que a relação havida entre as reclamadas enquadra-se na segunda modalidade.
Não se pode, entretanto, apurar sobre quais bases se dava o relacionamento da ACESSO CARTÕES com as demais operadoras de telefonia, sendo possível que, com estas, a empregadora praticasse apenas a primeira modalidade citada, promovendo a simples compra e venda de cartões telefônicos.
Ante o exposto, conclui-se que a BRASIL TELECOM contratou a ACESSO CARTÕES para revenda e distribuição de cartões telefônicos por ela fornecidos, dentre outros serviços, a serem realizados pelos empregados e sub-contratados da segunda empresa.
No caso, a venda de produtos não constitui propriamente a atividade-fim da BRASIL TELECOM, que produz os cartões telefônicos. De fato, a tarefa de venda

não se inclui no núcleo da dinâmica industrial, servindo apenas de suporte para sua finalidade, qual seja, a de explorar um ramo da telecomunicação. É, pois, lícita a contratação da realização dos serviços da outra empresa, atendendo a uma finalidade estratégica.
E, ainda que assim não se entendesse, a Lei 9.472/97 também autoriza a terceirização de serviços ligados à atividade-fim da tomadora, o que, não obstante, não lhe retira qualquer responsabilidade decorrente da má escolha do prestador.
Assim, o vínculo jurídico existente entre as rés permite a caracterização da hipótese de terceirização, considerando esta como sendo o ato pelo qual a empresa produtora, mediante contrato, entrega a outra empresa certa tarefa para que esta a realize habitualmente com o seus empregados (Valentin Carrion, in Comentários à CLT, ed. Saraiva, 2004, p. 295).
Cumpre mencionar, ainda, que a preposta da primeira reclamada admitiu que havia exclusividade entre as empresas, sendo que 'a reclamante só vendia produtos da 4ª reclamada' (fl. 186).
Além disso, a prova documental carreada aos autos denota que a Brasil Telecom S/A participava ativamente da condução da prestação pessoal de serviços dos empregados da primeira reclamada, fornecendo-lhes instruções e cursos de treinamento (fls. 116/171).
Por todo o exposto, forçoso é convir que os serviços para os quais a reclamante foi contratada se destinavam ao proveito da recorrente, incidindo na espécie o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...)."
Observa-se que a Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização, e não um contrato mercantil, estando a decisão, ao contrário do alegado, em sintonia com a Súmula nº 331 do TST, no que tange à responsabilização subsidiária da Recorrente. Nesse contexto, não prosperam as alegações de violação ao preceito citado nem de contrariedade com a referida Súmula.
O aresto colacionado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01384-2002-005-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): DALVA DE OLIVEIRA CONCEICAO MOREIRA
Advogado(a)(s): JORGE CORRÊA LIMA (GO - 11025)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 521; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 523).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 526). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 498):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01659-2008-005-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 1.131; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 1.133).
Regular a representação processual (fl. 32).
Dispensado o preparo (fls. 1.116-v e 1.130).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos artigos 3º e 9º da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o julgado, alegando, em síntese, que trabalhou todo o tempo dentro das agências do Banco Bradesco, diretamente subordinada a seus gerentes, os quais lhe impunham cumprir tarefas específicas da categoria de bancário, com jornada fixa e cumprimento de metas, devendo ser reformado o acórdão recorrido, a fim de seja reconhecido o vínculo de emprego entre as partes.
Consta do acórdão (fls. 1.109/1.109-v):
"EMENTA: CORRETOR DE SEGUROS. RELAÇÃO COM EMPRESA DE SEGURO E BANCO QUE COMPONHAM GRUPO ECONÔMICO. LEI N.º 4.594/64. AUTONOMIA. O art. 17 da Lei n.º 4.594/64, quando proíbe que empresas seguradoras tenham empregados a seus serviços, mirou no consumidor. O objetivo é que o corretor seja livre para trazer para o segurado as melhores propostas e, com isso, estimular a concorrência e promover o preço mais acessível, ao invés de criação de mercados fechados onde o consumidor seja mero refém. Não há óbice, por outro lado, em reconhecer a existência de vínculo quando a prática revelar elementos de subordinação que assemelhem aquele que vende o produto securitário com o mero vendedor subordinado. Quando se fala em assemelhar, sem dúvida a nota tônica é a subordinação, que se revela no aspecto econômico e hierárquico. O corretor de seguros que destaca vultoso salário, se comparado com o bancário ou securitário com quem quer se igualar, já revela distinção que, a primeira vista, não autoriza a presunção de que haja subordinação econômica. Afinal, porque a empresa remuneraria tais trabalhadores além do patamar que paga para seus empregados realizar tarefas semelhantes? Ausentes outros elementos, que façam superar esta impressão e que possam confirmar a existência do vínculo de emprego, há de prevalecer a regra geral: não há vínculo de emprego entre corretor de seguros e empresas seguradoras. Dou provimento ao apelo das recorrentes, para absolvê-las, restando prejudicado o exame das demais matérias, inclusive do recurso adesivo interposto pela reclamante."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando as afrontas legais apontadas, tampouco contrariedade à Súmula indicada no recurso, valendo ressaltar que a Turma consignou não ter a Obreira demonstrado que tenha laborado em condições de fraude, acrescentando que não há como se presumir a existência de uma relação de emprego pela suposição de uma terceirização ilícita.
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação dos artigos 17 e 18, § 2º, do CPC.
Alega a Recorrente que os Reclamados adulteraram documentos apresentados nos autos e, portanto, devem ser condenados nas penas por litigância de má-fé.
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 1.130):
"Os documentos que supostamente foram alterados não participaram da formação da convicção do julgador e não houve a comprovação de que a reclamada lesivamente os tenha alterado.
Assim, resta indevido o pleito de condenação da reclamada como litigante de má-fé."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00468-2009-006-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANÁLIA ANTÔNIA COSTA
Advogado(a)(s): LUANA DIAS DA SILVA (GO - 27361)
Recorrido(a)(s): GARDÊNIA MOTEL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 232; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 235).
Regular a representação processual (fls. 10 e 95).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 160/165).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 4, II da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXII, XXIII e XXXII, da CF.
- violação dos artigos 189 e 190 da CLT.
A Reclamante alega que faz jus ao adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário mínimo, porque o exercício das atividades de recolhimento do lixo e higienização de banheiros seria insalubre.
Consta do acórdão (fls. 228/229):
'"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE SANITÁRIOS. COLETA DE LIXO. MOTEL. Hipótese em que a reclamante exercia a função de camareira na limpeza de sanitários, pias, pisos, paredes e coleta de papéis higiênicos. A jurisprudência iterativa e atual se posiciona no sentido de que não basta a constatação por laudo pericial para o deferimento do adicional de insalubridade. Entende ser necessário que a atividade insalubre esteja classificada na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, por meio de normas complementares. Recurso ordinário a que se dá provimento. RECURSO ADESIVO. Prejudicado em razão do provimento do recurso principal.
(...)
Entretanto, apesar das conclusões do laudo pericial, ao qual o juiz não está vinculado, a jurisprudência iterativa e atual se posiciona no sentido de que não basta a constatação por laudo pericial para o deferimento do referido adicional. Entende ser necessário que a atividade insalubre esteja classificada na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, por meio de normas complementares.
Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST (...)
Na hipótese dos autos, observo que a atividade de limpeza de sanitários, pias, pisos e paredes das instalações sanitárias localizadas, bem como a coleta de papéis higiênicos usados e outros, promovidas nas dependências da reclamada, não podem ser consideradas insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano pelo Ministério do Trabalho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de contrariedade a OJ.
Por outro lado, a Turma Julgadora decidiu em conformidade com a OJ nº 4 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01084-2007-006-18-41-0 - 1ª Turma
Segredo de Justiça
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
2. ANA PAULA ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
2. TATIANA SOUSA GUIMARÃES (GO - 25498)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01311-2009-006-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): CLEUENE JARDIM ANDRADE
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 91; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 318-v e 350).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01362-2008-006-18-00-3 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MONALISA CRISTINA PEREIRA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 426/432 em 28/04/2010. Posteriormente, foi juntado aos autos o Recurso de Revista de fls. 437/443, o qual foi protocolizado na mesma data.

No entanto, há preclusão consumativa, razão pela qual somente será analisado o apelo que foi cadastrado primeiro (fls. 425 - 436), ressaltando-se, por oportuno, que as peças são idênticas.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 424; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 426).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fls. 387 e 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 118 da Lei nº 8.213/91, 2º da Lei 6.367/76, 186, 187, 927 e 1.539 do CC.
A Reclamante alega que os exames médicos e atestados apresentados com a petição inicial revelam que ela estava doente quando de sua dispensa e que, consequentemente, faz jus à estabilidade e indenização por danos materiais e morais.
Consta do acórdão (fls. 418/421):
"DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA
Conforme entendimento sedimentado por meio da súmula 378, item II, do col. TST:
II- São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.
Não restou evidenciado nos autos que por ocasião da dispensa a reclamante estivesse incapacitada para o trabalho, em gozo de licença para tratamento de saúde, com ou sem recebimento de benefício previdenciário. A dispensa ocorreu em 09/12/2007 e o exame realizado em 01/11/2007 constatou que a reclamante estava apta para o trabalho (ASO de fls. 25). A demandante nem mesmo requereu diretamente ao órgão previdenciário, a concessão de auxílio-doença acidentário.
O exame de audiometria admissional, realizado em 13/03/2008 constatou 'queda de 30 dB na frequência de 8KHz a direita' (fls. 28). Contudo, esse diagnóstico não impediu a contratação da reclamante por outra empresa (FUJIOKA ELETRO IMAGEM S/A), diante do atestado de saúde ocupacional admissional com parecer pela aptidão para exercício da função de teleoperadora (fls. 27).
O laudo pericial constatou que não existe nexo de causalidade entre a perda auditiva constatada por meio do referido exame, e as atividades desempenhadas na reclamada e nem incapacidade para o trabalho. Não foi produzida prova em contrário nos autos.
Ausentes os requisitos legais, mantenho a sentença que indeferiu o pedido de indenização substitutiva da estabilidade acidentária.
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
(...)
A Sra. Perita foi categórica em afirmar que a perda auditiva da autora não se trata de doença ocupacional.
(...)
Embora o juiz não esteja adstrito às conclusões do laudo pericial, não há nos autos prova que infirme a conclusão da Sra. Perita.
Inexistente o nexo causal entre a perda auditiva sofrida pela autora e as atividades desempenhadas por ela na reclamada, e não havendo incapacidade laborativa, improcede o pleito de indenizações por danos materiais e morais por suposta doença ocupacional."
A conclusão da Turma de que a Autora não é detentora de estabilidade e de que não é devida a indenização por danos materiais e morais foi amparada no conteúdo probatório dos autos, que revelou inexistir prova de que por ocasião da dispensa a Obreira estivesse incapacitada para o trabalho, bem como a ausência de nexo causal entre a doença adquirida e o trabalho realizado. Portanto, não se constata violação dos dispositivos indigitados.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do artigo 477, §§ 1º, 6º e 8º da CLT.
A Autora insurge-se contra o acórdão regional, alegando que, além do atraso na homologação, a quitação das verbas rescisórias também foi realizado fora do prazo legal, o que dá ensejo ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 422):
"A única alegação aduzida na inicial para respaldar o pleito de multa do art. 477 celetizado refere-se a atraso na quitação das verbas rescisórias. A reclamante argumentou que o acerto rescisório deveria ter ocorrido em 10/12/2007, mas somente teria sido realizado em 27/12/2007 (fls. 2/3). Ocorre que o documento de fls. 104 comprova o pagamento à reclamante, no prazo legal (10/12/2007), via crédito bancário, do valor das verbas rescisórias constantes do TRCT de fls. 26 e 103 (R$1.665,39).
A alegação de que o atraso na homologação já ensejaria a multa, por prejuízo no recebimento do seguro-desemprego e FGTS, foi veiculada somente por ocasião do recurso (fls. 398), caracterizando inovação à lide (CPC, art. 300). E os documentos de fls. 21/22 comprovam a realização dos depósitos do FGTS rescisório e da multa rescisória no mesmo prazo (fls. 21/22).
Além disso, o atraso na homologação não tem o condão de atrair a aplicação da multa, porquanto o art. 477, § 6°, da CLT exige que o pagamento das parcelas rescisórias seja feito naquele prazo que estipula. Vale dizer, a homologação posterior ao prazo aludido no artigo 477 celetizado não enseja a multa nele prevista (§8º), porque a homologação é obrigação de fazer e a obrigação legal refere-se a obrigação de dar (quitação das verbas rescisórias).
Nada a reformar."
Quanto à alegação de atraso na homologação do acerto rescisório, o apelo da Reclamante encontra óbice nas disposições da Súmula 333/TST, porquanto o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-438927/1998.0, DJ de 10/10/2003 e E-RR-312/2003-027-03-00.7, DJ de 12/09/08, não merecendo guarida, portanto, as alegações obreiras.
No tocante ao argumento de que o pagamento das verbas rescisórias teria sido realizado a destempo, também não há que se cogitar de ofensa ao artigo 477 da CLT, na medida em que está expressamente consignado no acórdão que o pagamento foi realizado no prazo legal. Ademais, a pretensão da Parte recorrente, nesse ponto, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01681-2007-006-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA LUZ
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 515; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 517).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 522). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 495 e 496-v/497):
"(...) o crédito previdenciário, sendo acessório ou decorrente do Trabalhista deve ser atualizado pelos mesmos índices até o pagamento deste. Depois, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Ressalte-se que a edição da Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não teve o condão de alterar o entendimento já pacificado nesse Regional, uma vez que o fato gerador das contribuições previdenciárias, na presente hipótese, é o crédito trabalhista reconhecido.
Finalmente, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei 8.212/91, na medida em que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho,

incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00352-2009-007-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÁZARA SEBASTIANA TELES (EMPRESÁRIA INDIVIDUAL - TRIP FASHION)
Advogado(a)(s): ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO (GO - 18864)
Recorrido(a)(s): RAQUEL PASSOS
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS (GO - 25041)
Destaca-se, inicialmente, que, embora constem como Recorrentes do Recurso de Revista Lázara Sebastiana Teles (Empresa Individual - TRIP FASHION) + 01, a Turma, às fls. 438/439 e verso, corrigiu o polo passivo, para constar como Parte apenas a Empresa Reclamada, tendo em vista que se trata de firma individual. Por esse motivo, apenas a Empresa figurará como Recorrente.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 474; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 476).
Regular a representação processual (fl. 111).
Dispensado o preparo (fl. 440).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que cabia à Reclamante a prova de que a data constante da CTPS não correspondia ao efetivo início do pacto laboral, o que não foi feito.
Consta do acórdão (fls. 440-verso/441):
"De fato, os documentos de fls. 30/40 são unilaterais e consistem em anotações feitas pela própria autora na sua agenda pessoal de trabalho. Estas anotações fazem menção às atividades desenvolvidas por ela desenvolvidas para a reclamada a partir do início de janeiro de 2006 e, se não pode ser reputada como prova suficiente, pelo menos é admitida como indício. E a sentença não se apoiou apenas neste indício probatório pois faz também remissão aos depoimentos da segunda testemunha da autora e das testemunhas da reclamada.
A 2ª testemunha da reclamante, Nadia Tyminski, declarou 'que trabalhou na primeira reclamada do final de janeiro de 2006 até maio de 2006, como vendedora; que a autora era gerente' (fl. 279).
A testemunha da reclamada, Grazyelle Dias da Silva Dantas, afirmou 'que a depoente trabalhou na 1ª Reclamada do início de 2006 até meados de 2008; que exercia a função de vendedora; (...); que a autora era gerente' (fl. 280).
(...)
A recorrente sustenta que sua testemunha equivocou-se ao declarar em juízo que laborou por dois anos e e meio quando, na verdade, teria sido de apenas um ano e meio. Tal hipótese, aliás, parece um tanto impossível pois, por mais que o ser humano se equivoque em relação a datas, parece claro que a dimensão do período contratual é tamanha a afastar a ilação de que tudo seja um mero engano.
Somado a isto, como bem anotou a sentença, a testemunha da autora também revela período contratual divorciado do que foi lançado em sua CTPS e a ela não se atribuiu qualquer equívoco.
A univocidade das testemunhas inquiridas no sentido de indicar tempo laboral diverso daquele registrado em CTPS confirma que, de fato, a reclamada não observava o cumprimento desta regra legal.
O fato das provas produzidas não demonstrarem com precisão a data de início da prestação do serviço não elide a livre apreciação e o convencimento do magistrado registrado na sentença e com apoio nas provas colhidas.
Mantenho."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que norteou o livre convencimento do julgador, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos transcritos às fls. 479/480 (fontes fornecidas às fls. 506, 510 e 516) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não houve prova da remuneração deferida à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 441-verso/442):
"A declaração de fls. 29, emitida pelo contador da reclamada, Sr. Osmar Dias Souza, registra que a reclamante percebia remuneração mensal no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Em depoimento a testemunha da reclamante Sr. Osmar Dias Souza, declara que 'viu nos autos uma declaração assinada pelo depoente indicando o salário da autora como sendo de R$ 4.500,00; que vários fatores podem ter determinado a emissão dessa declaração; que o escritório de contabilidade só atende solicitação das empresas, de forma que a expedição dessa declaração deve ter sido solicitada pelas reclamadas' (fl. 278) e 'que para emissão das declarações o depoente atendia apenas o empresário e não empregados' (fl. 279).
Em depoimento, a testemunha da reclamante, Nadia Tyminski, revela 'que sabe que a autora recebia mais de R$ 2.000,00, mas não sabe informar o valor efetivo' (fl. 279).
A análise das provas acima registradas demonstra que a reclamante se desincumbiu satisfatoriamente do seu ônus de provar a remuneração alegada na inicial.
Aliás, cabia a reclamada a demonstração de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da autora, eis que o fato constitutivo emerge da declaração de rendimentos assinada pela própria ré (fl. 29).
Nada a reformar."
A Turma concluiu que fora demonstrada a remuneração indicada pela Reclamante com apoio nos elementos probatórios dos autos, não se verificando ofensa aos preceitos legais indigitados.
Os julgados transcritos à fl. 483 (fontes fornecidas às fls. 521 e 526) não detêm especificidade suficiente, pois as teses apresentadas não foram emitidas em torno da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que não houve prova dos elementos necessários para o deferimento da indenização por danos materiais - dano, nexo de causalidade e ação ou omissão do agente.
Consta do acórdão (fls. 442-verso/443-verso):
"Consta às fls. 135/136, procuração em que a reclamada nomeia e constitui a reclamante sua bastante procuradora, com o especial fim de representá-la no Banco Real S.A., com poderes para emitir, assinar endossar, descontar e depositar cheques, assinar cheques avulsos, solicitar saldos, extratos de contas, talões de cheques, dentre outros.
(...)
A primeira testemunha da autora, o Sr. OSMAR DIAS SOUZA, responsável pelo escritório de contabilidade que prestava serviços para a recorrente, disse que '...que o escritório de contabilidade várias vezes recebeu seus honorários com cheque de emissão da reclamante' (fls. 278).
Os cheques de fls. 53, comprovam que a autora emitia cheques particulares em proveito da reclamada, porque estão vinculados ao tipo de atividade da empregadora.
Da análise das provas relacionadas acima, não é crível que a reclamada desconhecesse as transações efetuadas por parte da reclamante em seu favor.
Depois, a extrapolação dos limites da relação de emprego é nítida.
Além disso, a condenação abrange apenas os valores nominais dos cheques comprovadamente compensados na conta da reclamante, deduzindo-se os valores que foram depositados pelas reclamadas na conta da reclamante, sob os títulos de TRANSF DE TRIP MAISON e DEP POUP CORR CHEQUE e despesas bancárias. Assim, os cheques já resgatados pela reclamada ou prescritos não foram contados na condenação, pelo que se apresenta impertinente a alegação da recorrente. Acrescento ainda que nem se trata, aqui, de examinar a prescritibilidade de tais títulos, pois o pedido é de reparação de danos materiais e morais e a única prescrição passível de ser examinada é a vinculada a tal pleito. Até poder-se-ia valer da análise de prescrição dos cheques para a mensuração de tais danos, mas isto já foi feito na sentença.
Por fim, a condenação da reclamada ao ressarcimento do valor postulado se deve a não demonstração, sequer eventual, de irregularidade na apuração apresentada pela autora.
Mantenho."
Os paradigmas transcritos às fls. 500/501 (fontes fornecidas às fls. 536 e 554) revelam-se inespecíficos, visto que, no caso dos autos, houve prova do efetivo dano material sofrido pela Reclamante (Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, X, da CF.

- violação dos artigos 128 do CPC, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não foram demonstrados os danos morais sofridos que dessem ensejo à reparação pretendida. Diz que houve julgamento extra petita.
Consta do acórdão (fl. 444):
"Extrai-se da petição inicial pedido de indenização por danos morais em razão da humilhação sofrida e pelos problemas de crédito pelos quais a reclamante passou em razão das atividades desenvolvidas em favor da recorrente (fls. 09), mencionando explicitamente sua situação de desespero com a perda de crédito e o volume de endividamento.
Assim não ocorre julgamento extra petita como alega a recorrente.
Nem se fale em ausência de prova, eis que o sofrimento é intangível, eis que a violação se dá no patrimônio imaterial.
Conforme bem sublinhado na decisão, o sofrimento é presumível face ao contexto em que subsumida a demanda. Com títulos de crédito seus (da recorrida) vencidos e não pagos, cobrança, inscrição de nome em banco de dados de devedores inadimplentes etc., é por demais óbvio a transformação da vida da autora para um estado de tormenta."
A Turma destacou a existência do pedido deferido e do dano ocorrido, não se podendo cogitar, portanto, de afronta aos preceitos indigitdos.
Os arestos reproduzidos à fl. 503 (fontes fornecidas às fls. 488 e 494) são inespecíficos, porquanto não retratam teses divergentes em torno das mesmas premissas fáticas descritas no acórdão (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 278/TST.
- violação do artigo 897-A da CLT.
O Recorrente alega que opôs Embargos de Declaração porque o acórdão estaria contraditório com as provas dos autos, com a jurisprudência e com o direito aplicável (fl. 504), não tendo cabimento a imposição de multa.
Consta do acórdão (fl. 472 e verso):
"De início, esclareça-se à embargante que a contradição no julgado a desafiar embargos de declaração deve ser interna e não em relação às provas, jurisprudência ou direito aplicável.
Verifica-se que a pretensão da Embargante não tem amparo nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Efetivamente, não se trata de omissão, nem de obscuridade ou contradição.
A irresignação manifestada nestes embargos diz respeito aos fundamentos pelos quais no acórdão embargado se entendeu que o início da pacto laboral se deu em 1/12/2005; a remuneração da reclamante é de R$ 4.500,00; houve danos morais e materiais.
A pretensão da Embargante é discutir o acerto (ou não) da decisão embargada, o que não tem cabimento ante os restritos limites dos embargos de declaração.
Utilizam-se, assim, os embargos de declaração para obter novo julgamento da controvérsia solucionada por esta Turma, em total descompasso com as restritas hipóteses dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.
Não se indicam omissões, contradições ou obscuridade a sanar em relação à motivação da decisão que negou provimento ao recurso ordinário.
Portanto, utilizam-se os embargos de declaração com intuito inegavelmente protelatório a recomendar a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.
Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração e, considerando-os protelatórios, condeno a embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC."
Não se cogita de afronta legal ou de contrariedade à citada súmula, haja vista que ficou consignado no acórdão que a intenção da Parte era de novo julgamento.
A Recorrente menciona, ainda, no início de suas razões recursais (fl. 476), o artigo 5º, caput e incisos XXXIV, "a", XXXV e LV, da CF sem, contudo, fundamentar possível assertiva de afronta, o que torna inviável o exame do apelo sob a ótica de tais preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01639-2009-007-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INEYDE PONTES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PERES (GO - 13451)
Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 378).
Regular a representação processual (fl. 23).
Dispensado o preparo (fls. 323, 362 e 374-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação do artigo 400 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o indeferimento da oitiva de testemunhas e de juntada de provas materiais importou cerceamento do seu direito de produzir prova, violando os dispositivos legal e constitucional apontados no Recurso.
Consta do acórdão (fls. 359/359-v):
"Conquanto a julgadora de origem não tenha, na audiência de instrução, consignado que o indeferimento da prova oral se deu em virtude de já estar com o seu convencimento formado ante a existência, nos autos, de elementos suficientes para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego, tal situação restou evidente com a prolação da sentença.
Esse entendimento encontra respaldo no art. 131 do CPC, segundo o qual o juiz é livre para valorar e apreciar as provas, sendo-lhe facultado o encerramento da instrução quando entender que os elementos constantes dos autos são suficientes para a formação do seu convencimento, bem como no artigo 764 da CLT, que lhe confere ampla liberdade na direção do processo.
E, no caso dos autos, muito embora os pedidos tenham sido julgados improcedentes, vê-se que a decisão teve por base prova documental, que ressalta a natureza autônoma da relação havida entre as partes, afastando a aplicação dos preceitos insculpidos no artigo 3º da CLT.
Rejeito."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
O aresto revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, uma vez que, no caso dos autos, a Turma julgadora destacou, na análise da preliminar, que a sentença teve por base prova documental, que demonstrou a natureza autônoma da relação havida entre as partes (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01669-2008-007-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 747; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 749).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 752). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 730 e 731-v/732):
"(...) o crédito previdenciário, sendo acessório ou decorrente do Trabalhista deve ser atualizado pelos mesmos índices até o pagamento deste. Depois, a sua

exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Ressalte-se que a edição da Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não teve o condão de alterar o entendimento já pacificado nesse Regional, uma vez que o fato gerador das contribuições previdenciárias, na presente hipótese, é o crédito trabalhista reconhecido.
Finalmente, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei 8.212/91, na medida em que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02380-2009-007-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MONIQUE CORDEIRO DOS SANTOS VIEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 291).
Regular a representação processual (fl. 06).
Dispensado o preparo (fls. 279/282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput" e VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma a Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 279/279-v):
"EMENTA: CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser' (TRT 18º Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26/09/06)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Não se vislumbra no entendimento regional ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso VI, da CF.
Por outro lado, verifica-se que a Turma Julgadora não tratou da matéria à luz do artigo 60, § 4º, VI, da CF, sendo inviável a análise de violação.
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01821-2009-008-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARONITA BATISTA DE SANTANA DE SOUZA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): RINARA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 277; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 280).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
ASSÉDIO MORAL
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, X e LV, da CF.
- violação dos artigos 186, 187 e 927 do CCB e 342 do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).
Argui a Recorrente ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sustentando que os depoimentos testemunhais foram vistos com reservas, não obstante as testemunhas tenham confirmado as alegações feitas na petição inicial, no que tange ao assédio moral sofrido pela Autora, sendo, assim, devida a indenização por dano moral postulada.
Consta do acórdão (fls. 250/257):
"(...)
Desse modo, os depoimentos supra não militam em favor da tese expendida na peça vestibular, de que a autora era repreendida de forma grosseira e agressiva constantemente na frente dos demais empregados da reclamada e que o Sr. Fábio dirigia-se à empregada por meio de palavrões. Portanto, afasta-se, nesse ponto, a referida alegação obreira.
De igual modo, a obrigatoriedade de levar serviço para casa nos finais de semana, mediante ameaça de dispensa feita pela ré, não restou demonstrada.
(...)
Ocorre que, como bem salientado pelo i. magistrado sentenciante, a afirmação da testemunha em questão, de que a demandante era obrigada a fazer os 'bicos', deve ser vista com ressalvas, pois, além de não se coadunar com os outros dois depoimentos, considerando-se o tempo de desligamento da reclamada (em abril de 2008), pode a depoente ter prestado informações equivocadas, já que chegou a afirmar que a Sra. Kesia também realizava esses 'bicos', quando a referida testemunha negou tal fato.
No que se refere à alegação obreira de humilhação quando da entrega de atestado médico oftalmológico ou da recusa reiterada da ré em receber atestados para justificar faltas, também não ficaram provadas.
(...)
A propósito, cumpre acrescentar que a afirmação da testemunha acima mencionada, de que presenciou a ré ter se recusado a receber atestado médico tanto da reclamante quanto de outros empregados, deve ser considerada de forma ponderada, pois é curioso o fato de o depoente apenas ter lembrado o nome da autora e não o de outros empregados (fl. 191).
Já a Sra. Kesia Ferreira de Souza relatou ter apresentado por diversas vezes atestados médicos para justificar faltas, que foram aceitos pela reclamada.

Esclareceu, ainda, não ter qualquer informação a respeito de faltas por doença ou justificativa por atestado médico da reclamante (fl. 194).
Todavia, convém realçar que a declaração da aludida testemunha, de que a autora foi humilhada pela Sra. Kátia por ocasião da entrega de atestado médico oftalmológico, da mesma forma deve ser vista com uma certa restrição, uma vez que, apesar de ter lembrado a depoente das exatas palavras pronunciadas por Kátia e do mês em que ocorreu tal fato, não se recordou do ambiente da empresa em que isso aconteceu ou se no período da manhã ou da tarde (fls. 194/195), o que, indene de dúvida, torna frágil o depoimento em questão nesse particular.
Logo, a assertiva recursal, de que é totalmente justificável que as palavras proferidas tenham ficado na memória da Sra. Kesia, menos o lugar em que o fato aconteceu, ao fundamento de que foram marcantes, não vem a calhar.
(...)
Em que pese não ser correta a recusa da ré em entregar os demais vales, não se pode vislumbrar apenas com essa situação comportamento patronal caracterizador de assédio moral ou, ainda, que tal fato tenha acarretado na demandante qualquer espécie de vexame, humilhação, dor ou constrangimento, mas tão-somente, mero aborrecimento.
Por derradeiro, em relação à alegada dispensa discriminatória, também não foi comprovada pelo acervo probatório do presente caderno processual.
(...)
Pelo exposto, não restou demonstrado nos autos que a reclamante passasse por rotineiras situações vexatórias e humilhantes, da forma como descrita na peça de ingresso. Sendo assim, inexistindo prova de que o comportamento patronal excedeu os limites impostos ao poder diretivo, em manifesta exorbitância de sua autoridade de direção das atividades laborais de seus empregados, não há de se falar em indenização.
(...)
Nesse diapasão, ante o quadro probatório apresentado, verifica-se que a reclamante não se desvencilhou satisfatoriamente de seu encargo probatório, a teor do disposto nos arts. 818 da norma consolidada e 333, inciso I, do CPC, motivo pelo qual inexistindo supedâneos fáticos que autorizem a modificação do julgado, nega-se provimento ao apelo."
Consoante o acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos (fls. 274/275):
"De fato, houve por parte deste Órgão julgador omissão no tocante à retificação havida na audiência inaugural, com respeito à pessoa que teria sujeitado a obreira a humilhação, impondo-lhe um castigo. Porém, esse aspecto, ora corrigido, é de pouca relevância para a solução da controvérsia, na medida em que restou sobejamente analisado pelo acórdão que a prova testemunhal produzida mostrou-se frágil quanto à confirmação das alegações feitas na exordial.
E, mesmo em relação à declaração do Sr. Rosimar, no sentido de que presenciou a Sra. Rita impondo castigo à reclamante, ao deixá-la sem almoço para que terminasse determinado serviço, este Regional também considerou tal informação como insuficiente para configurar o assédio moral, na medida em que não se coaduna com nenhum outro testemunho, sendo que os demais, inclusive, atestaram que jamais presenciaram qualquer tratamento fora do padrão conferido à reclamante, pela empregada Rita. Aliás, a própria testemunha Rosimar, logo em seguida, afirmou desconhecer qualquer problema existente entre a autora e a Sra. Rita, o que tornou ainda mais frágil seu depoimento.
(...)
Nesse contexto, não provado o dano, não há de se perquirir sobre culpa da empresa ou nexo causal, inexistindo infração à regra dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil."
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se no conjunto probatório dos autos para concluir que não ficou demonstrado o alegado assédio ou dano moral, sob o fundamento de que a prova testemunhal mostrou-se frágil a respeito, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados. Cabe ressaltar que, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01361-2007-009-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): AURELIANE REZENDE DE LIMA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 1.056; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 1.058).
Regular a representação processual (fl. 47).
Garantido o Juízo (fls. 906 e 963).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - contrariedade ao Verbete nº 283 da Jornada IV do STJ.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação do artigo 50 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, que não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a matéria referente à desconsideração da personalidade jurídica da primeira Reclamada com o prosseguimento da execução em desfavor de seus sócios não foi devidamente enfrentada pela Turma Julgadora, o que teria importado negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fl. 1.023):
"EMENTA: INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. POSSIBILIDADE. O não pagamento da dívida pela devedora principal no prazo legal caracteriza sua inadimplência, revelando-se tal circunstância suficiente para o direcionamento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para este fim, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade com o Verbete citado.
Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, vale ressaltar que não podem ser analisados os dispositivos constitucionais indicados, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST.
Com relação ao cerceamento de defesa, não se vislumbra violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação nas decisões da Turma e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos de Declaração protelatórios.
Consta do acórdão (fl. 1.054):
"Nesse sentido, é de se concluir que o intuito da embargante é de, tão somente, rediscutir a matéria, demonstrando claro inconformismo com a decisão tomada por esta Eg. Corte, hipótese que deve ser tentada por intermédio de recurso próprio.
Assim, considerando que o uso de meio impróprio acarreta atraso no andamento processual, e estando a parte assistida por advogado, é de se concluir pelo caráter nitidamente procrastinatório da medida, motivo pelo qual condeno-a ao pagamento de multa de 1% prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de rediscutir a matéria, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera os incisos XXXV e LV do artigo 5º da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01582-2009-009-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JOSÉ RENATO MIRANDA MEIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 524; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 79/80-v e 81).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00148-2010-010-18-00-3 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UIRES ROSA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Recorrido(a)(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE (GO - 15332)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 180; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 182).
Regular a representação processual (fl. 14).
Dispensado o preparo (fl. 125).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXII, da CF.
- violação dos artigos 9º, 71, "caput", §§ 3º e 4º, e 444 da CLT, 841 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que "o intervalo intrajornada é uma medida que garante a higiene, saúde e segurança do trabalhador, instituída por lei (art. 71 da CLT) e tutelada pela Constituição Federal (art. 7º, XXII)", bem como que se trata "de comando de ordem pública, inderrogável pela vontade das partes e infenso à negociação coletiva, à vista do art. 71, § 3º consolidado" (fl. 185).
Consta do acórdão (fls. 178-verso/179):
"Com efeito, o autor não faz jus ao intervalo intrajornada, em virtude de laborar em jornada 12x36, o que é incontroverso nos autos.
Nesta Eg. Corte, prevalece o entendimento de que, em tal regime, o empregado não tem direito a período de descanso diverso daquelas 36h interjornadas, uma vez que o trabalho em dias alternados é decorrente de interesse da categoria, quando existentes as normas coletivas, ou do próprio obreiro, amparando-se o empregador nos costumes.
A citada norma coletiva está respaldada na Constituição Federal (art. 7º, incisos VI e XIV), que prestigia a autonomia coletiva privada, de que é corolário o regime de flexibilização da norma trabalhista, seja quanto à redução de salário, seja quanto à jornada de trabalho, como na hipótese em análise.
O regime de revezamento 12x36, assim, exsurge como expressão legítima da autorregulamentação dos interesses das categorias, consumando-se em válida flexibilização da jornada de trabalho, diga-se de passagem, favorável ao trabalhador, considerando-se a natureza de sua ocupação e o fato de o labor elastecido em um dia ser compensado por folga prolongada no dia seguinte (art. 7º, VI, XIV e XXVI, da Constituição Federal).
(...)
Portanto, não há dúvida de que as 12 horas de trabalho ininterrupto prestadas pelo autor foram posteriormente compensadas, pelo gozo de 36 horas de descanso, cuja jornada lhe era mais favorável, tendo em vista que lhe proporcionava um período maior para descanso."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 7º, XXII, da CF.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01074-2009-010-18-00-9 - 3ª Turma
Parte(s): 1. ANA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO
2. OPPORTUNITY SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
3. INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(a)(s): 1. PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA E OUTRO(S) (GO - 28845)
2. RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO E OUTROS (MG - 93122)
3. EDSON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR (GO - 14189)
Tendo em vista a determinação contida no acórdão, à fl. 306-verso, a declaração de fl. 335 e a constatação de que o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA está sendo representado judicialmente pela Advocacia-Geral da União - Procuradoria Federal Especializada do INCRA em Goiás, proceda-se à intimação da referida Autarquia Pública Federal, na forma legal, observando-se o endereço referido no documento de fl. 23.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01099-2009-010-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAÚ - UNIBANCO S.A
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): SIVAL ALVES BORGES
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 272; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 12/13 e 14).
Mantenho a decisão agravada.
À Secretaria de Cadastramento Processual - SCP, para retificar a autuação, conforme requerido (fls. 02/03), fazendo constar o nome Itaú Unibanco S.A. como nova denominação do UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. (fls. 15/17).
Após, à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD para intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 31 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 31/05/2010 às 16:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01138-2009-010-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES (GO - 10890)
Recorrido(a)(s): ROBERTO LOPES DE SOUZA
Advogado(a)(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA (GO - 13628)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 200).
Regular a representação processual (mandato tácito - fls. 18, 21 e 80).
Relativamente ao preparo, contudo, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou "o valor da condenação em R$13.296,03 já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei" (fl. 95), Em seguida, foram arbitradas as "Custas pelo reclamado, que importam em R$260,71 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$10.647,16, conforme planilha anexa (fl. 96).
O Recurso Ordinário interposto pela Reclamada foi conhecido e parcialmente provido, mantendo-se, entretanto, o valor provisoriamente arbitrado à condenação (fls. 177/179 e 193/194).
Assim, embora pagas as custas processuais (fl. 157) e efetuado o depósito pertinente ao Recurso Ordinário, no importe de R$5.621,90 (fl. 156), caberia à

Recorrente, no prazo alusivo ao Recurso de Revista, comprovar o pagamento do depósito recursal pertinente, o que não se evidenciou, já que a GFIP apresentada à fl. 210 possui autenticação bancária ilegível, não permitindo a visualização precisa do valor efetivamente recolhido, não se prestando, pois, para o fim de complementar o depósito recursal efetuado quando da interposição do Recurso Ordinário, o que torna o apelo deserto.
Ressalta-se que foi determinada diligência prévia à SCP para se manifestar sobre o documento de fl. 210, tendo sido juntado aos autos a guia de fl. 219 e a certidão de fl. 220, que ratificam a ilegibilidade do referido documento.
Cumpre destacar que, sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, o artigo 4º da Lei nº 9.800/99 estabelece que "Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário."
Nesse sentido, é a jurisprudência do Colendo TST:
"PETICIONAMENTO ELETRÔNICO-DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO-GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BANCO ILEGÍVEL. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho, o envio da petição por intermédio do e-DOC (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos) dispensa a apresentação posterior dos originais ou de fotocópias autenticadas, inclusive aqueles destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso. Assim, o envio da petição e dos documentos destinados à comprovação de pressupostos de admissibilidade do recurso, de forma legível, constitui providência obrigatória. Optando a parte, pelo uso do peticionamento eletrônico, deve se cercar de todas as garantias para que os documentos apresentados sejam devidamente recebidos; logo, a responsabilidade pela transmissão da petição e documentos via e-DOC é do usuário. Diante disso, a irregularidade concernente à inadequada comprovação do recolhimento do depósito recursal, por se encontrar ilegível a autenticação bancária na cópia do respectivo documento, obsta o conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido." (RR-206/2007-005-12-00, 1ª Turma, Rel. Ministro Vieira de Mello Filho, DJ-05/09/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01416-2009-010-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JUSKA DAIANE SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/03/2010 - fl. 670; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 672).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 600 e 655).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.
Consta do acórdão (fls. 651-v/652-v):
"Nessa esteira, são os fundamentos que venho adotando, como razões de decidir, exarados pelo Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, que atuou como Relator no Processo TRT RO-00421-2006-010-18-00-3, assim lecionando sobre questão semelhante. Transcrevo:
'(...) por se tratar de conflito entre normas autônomas de diferente abrangência, aplicável é sempre a mais específica, isto é, o acordo coletivo - desde que não haja disposição em outro sentido, por óbvio. De fato, o acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser.
E não há que indagar a respeito de qual seja mais favorável: a norma genérica simplesmente cede aplicação à norma específica, ou seja, as regras decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais. Sim, porque a Constituição da República reconhece igualmente acordos e convenções, de forma que eventual conflito entre uns e outras deve ser resolvido segundo a regra inserta no § 2º do art. 2º da LICC: a lei (norma) nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei (norma) anterior. Coexistem, ambas, a regra geral e a especial ou a especial e a geral, conforme se sucedam no tempo. Assim também acontece com acordos e convenções: o particular e o geral convivem perfeitamente.
Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º. São inaplicáveis, destarte, as normas convencionais coletivas trazidas aos autos pela reclamante (...)'.
Desse modo, pois, considero que as normas aplicáveis ao tema enfocado são os acordos coletivos (...)."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00068-2006-011-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Interessado(a)(s): MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 625; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 627).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fls. 630/631). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 599):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis

Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00374-2008-011-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO (GO - 25811)
OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 06/05/2010 - fl. 722; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01282-2007-011-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. JUAREZ MENDES MELO - FI E OUTRO(S)
2. RODRIGO BORGES FREIRE
Advogado(a)(s): 1. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
2. EDUARDO VIEIRA MESQUITA (GO - 23508)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 137; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01368-2008-011-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): LUCIANA BATISTA FERREIRA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 1.634; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 1.451/1.453 e 1.454).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02323-2009-011-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDVAN RAMOS CAVALCANTE
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 315/321.
Porém, ante a homologação judicial do acordo celebrado entre as Partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e homologação do acordo às fls. 333 e 334), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam os autos remetidos à Vara do Trabalho de origem para cumprimento do que foi pactuado pelas Partes.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cgf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00990-2009-012-18-41-1 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): DORA LÚCIA NETTO
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2010 - fl. 180; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 50/55 e 181).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência das certidões de publicação/intimação do acórdão regional que julgou o recurso ordinário e do que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00990-2009-012-18-40-9 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): DORA LÚCIA NETTO
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/05/2010 - fl. 180; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 50/55 e 56).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia das certidões de publicação/intimação do acórdão regional que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01183-2009-012-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA (GO - 14090)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 1399; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 1405).
Regular a representação processual (fl. 165).
Satisfeito o preparo (fls. 1375/1380, 1397/1398 e 1427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT, 131 e 458, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido no acórdão regional as omissões apontadas, o que teria importado nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como violação às garantias da ampla defesa e da fundamentação das decisões judiciais.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, o exame das assertivas apresentadas pelo Recorrente deve limitar-se à averiguação de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão de Embargos de Declaração, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração dos dispositivos supramencionados.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, com infringência do artigo 5º, inciso LV, da CF.
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos artigos 317 a 320 da CLT, 1º a 8º da Lei nº 11.788/2008, 13 da Lei 9.394/96 e 69 do Decreto nº 5.773/2006.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que os substituídos exerciam funções que se equiparam às de professor, fazendo jus às diferenças salariais decorrentes do enquadramento.
Consta do acórdão (fl. 1.375):
"EMENTA. SUPERVISOR DE ESTÁGIO. ACOMPANHAMENTO SOMENTE DAS ATIVIDADES PRÁTICAS REALIZADAS PELOS ALUNOS. ENQUADRAMENTO COMO PROFESSOR. IMPOSSIBILIDADE. A supervisão de estagiários feita pelos fisioterapeutas contratados pela reclamada para atuarem na clínica escola por ela mantida, em nada difere daquele realizado pelos mesmos profissionais, quando o estágio é realizado em instituições particulares (hospitais), mediante convênio. Nessas condições, resta evidente que nenhum deles exerce a função de professor. Os substituídos, além de não exercerem atividades típicas de professor, mantinham suas funções como fisioterapeutas, atendendo ao público em geral, bem como aos atletas das entidades esportivas da reclamada, cumprindo as funções para as quais foram contratados. Inviável o enquadramento como professores."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00810-2008-013-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Recorrido(a)(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Interessado(a)(s): CLEVERSON PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 878; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 880).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 883). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Defende, ainda, a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária (fls. 890/891).
Consta do acórdão (fls. 875/876-v):
"Na hipótese de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não há falar em aplicação de juros de mora a partir do mês da prestação do serviço. É que somente se pode considerar o devedor em mora após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, uma vez que, antes disso, nem sequer havia uma certeza de ser devido algum valor. Tem-se, pois, que, em condenações judiciais, o fato gerador ainda é o pagamento.
(...)
Quanto à multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91, por ter natureza administrativa, carece de competência a Justiça do Trabalho para executá-la.
Por fim, resta dizer que não há nenhuma violação ao artigo 114, VIII, da CF/88, pois este assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos,'decorrentes das sentenças que proferir'.
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF, não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento do crédito ao trabalhador,

mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Também não há falar em violação aos princípios da legalidade (art. 5º, II, da CF/88) e da reserva de plenário (art. 97 da CF/88), bem como à Súmula vinculante nº 10 do STF, visto que não se afastou a aplicação dos dispositivos legais elencados pela União.
Mantenho a decisão agravada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Relativamente à questão da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a execução da multa moratória decorrente do atraso do pagamento da contribuição previdenciária, infere-se do acórdão que a Egrégia Turma Julgadora teve por parâmetro a premissa de que a multa em epígrafe teria natureza administrativa. Assim, tendo em vista que o artigo 114, VIII, da Carta Magna não contém disposição expressa sobre o tema, não se vislumbra violação direta e literal do referido preceito constitucional, na forma prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01242-2009-013-18-40-0 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Agravado(a)(s): NARDEU GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 07/05/2010 - fl. 1.215; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 1.127-v e 1.197/1.199).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00020-2010-051-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JUVENIL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(a)(s): VALDIR LOPES CAVALCANTE (GO - 24194)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 12).
Regular a representação processual (fls. 26/27 e 32).
Satisfeito o preparo (fls. 22 e 42/43 - processo eletrônico).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, V, da CF.
- violação do artigo 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que "o reclamante deveria ter comprovado nos autos o alegado constrangimento e o dano daí advindo, o agente causador da ofensa, o dano e sua extensão, bem como o nexo causal entre a ação/omissão do agente e o dano." (fl.16)
O acórdão recorrido (fl. 09 e 09-verso) confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos, a qual preleciona o seguinte (fls. 18/21 - processo eletrônico):
"Cumpre ressaltar primeiramente que a ocorrência de dano moral (não patrimonial), ou seja, a dor moral pelo infortúnio sofrido, está prevista na Constituição Federal, artigo 5º, incisos V e X c/c o art. 1º, III, da mesma Carta.
Por outro lado, o artigo 186, do Código Civil, preconiza que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
A reparação aqui prevista alcança as violações aos direitos patrimoniais e não-patrimoniais.
(...)
Em face da aplicação dos efeitos da revelia e da ficta confessio à reclamada, presumem-se verdadeiras as alegações fáticas constantes da prefacial e descritas nas linhas volvidas.
O autor juntou aos autos declaração da reclamada noticiando a sua contratação, com estipulação de salário, data de início da prestação de serviços e, inclusive, autorização para abertura de conta salário junto ao Banco do Brasil, conforme documento colacionado aos autos.
Apesar do autor não ter iniciado a prestação de serviços, sua pretensão encontra proteção na esfera trabalhista, situação fática denominada pela dourina e jurisprudência como sendo questões pré-contratuais.
A prova documental colacionada aos autos demonstrou que o autor tinha a certeza de sua contratação, conforme declaração da reclamada, sendo certo que sofreu dano moral ao se apresentar para o trabalho no dia designado e ser sumariamente impedido de trabalhar (dispensado do serviço na frente de outras pessoas), situação gerador de frustração, decepção, stress, pois é por meio do emprego que o cidadão obtém recursos necessários para o seus sustento e de sua família e, ainda, é a forma mais usual do ser humano se realizar como pessoa, como profissional.
O autor na prefacial reproduziu uma ementa e trecho doutrinário plenamente aplicável a hipótese em exame, ora acolhidos na fundamentação como razão de decidir, deixando de transcrever os textos para não ser repetitivo.
A postura da reclamada implicou em ofensa ao patrimônio imaterial do autor e deve compensá-lo mediante pagamento de indenização equivalente a 05 vezes o salário que prometeu pagar ao autor que era de R$ 710,60, o que resulta no valor de R$ 3.553,00.
(...)
O juízo fixou a indenização supra tendo em vista a existência de humilhação diante dos colegas de trabalho, a circunstância dos fatos terem acontecido dentro do recinto de prestação de serviço e, ainda, tendo em vista a aplicação da reprimenda com cunho social educativo, objetivando criar na reclamada e sem seus prepostos (cargo de chefia), a consciência de respeito ao semelhante."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão recorrido, no sentido de ser razoável o valor fixado à indenização, não se evidencia violação ao art. 5º, V, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00847-2008-051-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASPACK - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA (GO - 13383)
Recorrido(a)(s): ALAN FELIX NUNES
Advogado(a)(s): ANTÔNIA TELMA SILVA (GO - 9385)
Interessado(a)(s): MEGAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO SOUZA (GO - 13383)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 577; recurso apresentado via fax em 17/03/2010 - fl. 580; original apresentado em 18/03/2010 - fl. 587).
Regular a representação processual (fl. 517).
Satisfeito o preparo (fls. 497, 520/521, 557 e 592).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - violação do artigo 189 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, ser indevido o adicional de insalubridade porque a exposição ao agente insalubre dava-se de modo eventual.
Consta do acórdão (fls. 552/554):
"Do trecho transcrito, nota-se que embora o perito tenha observado que o PPRA-2007 assegurou ao reclamante o direito ao adicional de insalubridade, ressaltou o experte que somente junto à máquina é que havia labor em condições insalubres, e apenas quando ela estivesse ligada, o que, segundo ele, ocorria esporadicamente.
Essa afirmação, num primeiro momento, poderia levar à conclusão de que o adicional não seria devido em razão da eventualidade da exposição aos agentes nocivos afirmada no laudo pericial. Contudo, conforme observou o juízo de origem, o preposto da primeira reclamada admitiu que era necessário ficar próximo à máquina olhando a produção, e é a proximidade da máquina que, conforme a perícia, expunha o obreiro aos agentes nocivos.
Não é demais ressaltar que nos termos do disposto na Súmula 47 do TST, ainda que se admitisse a intermitência de labor em condições insalubres, que não se confunde com eventualidade, tal fato não excluiria o direito ao adicional.
(...)
Entendo, destarte, que restou provado o labor em condições insalubres; que os EPI's fornecidos, segundo observou o perito, atendiam apenas parcialmente a sua finalidade, e que não foram substituídos em quantidade suficiente (quesitos ns. 05 e 06 da 1ª reclamada), sendo devido, portanto, o adicional deferido."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/04/2010 às 12:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00962-1996-051-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
Advogado(a)(s): MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA (GO - 14930)
Interessado(a)(s): RINALDO FRANCISCO BENTO DE PAULA
Advogado(a)(s): OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA (GO - 9690)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 660; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 662).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 667). Alega, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 640 e 642):
"(...) o crédito previdenciário, sendo acessório ou decorrente do Trabalhista deve ser atualizado pelos mesmos índices até o pagamento deste. Depois, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Ressalte-se que a edição da Medida Provisória nº 449/2008, posteriormente convolada na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, não teve o condão de alterar o entendimento já pacificado nesse Regional, uma vez que o fato gerador das contribuições previdenciárias, na presente hipótese, é o crédito trabalhista reconhecido.
Finalmente, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei 8.212/91, na medida em que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00183-2000-053-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NASSIM MIGUEL
Advogado(a)(s): RENATO RODRIGUES CARVALHO (GO - 21414)
Recorrido(a)(s): JÂNIO BATISTA LUCY
Advogado(a)(s): NILO GOMES PEREIRA (GO - 8687)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 1370; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 1372).
Regular a representação processual (fl. 1380).
Garantido o Juízo (fls. 879/880).
O pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita é despiciendo neste momento, tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido e que as custas processuais somente são pagas ao final.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO - PENHORA
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II e LV, da CF e de dispositivos infraconstitucionais.
Aduz o Recorrente que os prazos e procedimentos previstos na legislação processual para a arrematação não foram obedecidos, o que teria provocado ofensa aos preceitos constitucionais acima citados.
Consta do acórdão (fl. 1333):

"EMENTA: ARREMATAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL SOBRE A REALIZAÇÃO DA PRAÇA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. Nos termos do artigo 888 da CLT e do artigo 687, § 5º, do CPC, para a validade do ato de alienação judicial, não se exige a intimação pessoal do executado, bastando que a arrematação seja comunicada ao advogado do devedor, ou, se não possuir procurador constituído nos autos, por meio de mandado, carta registrada, edital ou outro meio idôneo."
Ficou consignado ainda no acórdão (fls. 1341/1343):
"Sustenta o agravante que não foram observados os prazos previstos no art. 888 da CLT entre a avaliação e arrematação e entre o prazo da publicação e a realização da hasta.
A insurgência, todavia, não prospera.
O bem foi avaliado em 04.08.2008 (fls. 879/882) e em setembro de 2009 foi determinado o praceamento (fl. 1.174). O edital de praça foi afixado na sede da Vara de Origem em 09.09.2009 (fl. 1.177-v) e publicado no DJe em 11.09.2009 (fls. 1.175/1.177), sendo que em 05.10.2009 houve a realização da praça (fl. 1.208), conforme determina o art. 888 da CLT. Houve, portanto, observância do prazo mínimo previsto na lei para a realização dos atos processuais.
Destaco que a lei estabelece o prazo mínimo – e não o máximo - que deve haver entre a avaliação e a arrematação e entre esta e a praça.
Outrossim, a publicação no Diário de Justiça eletrônico atende à finalidade prevista no art. 888 da CLT, que é conferir publicidade ao ato
(...)
NULIDADE DA ARREMATAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES
Alega o agravante que os credores com penhora anterior incidente sobre os imóveis não foram intimados sobre a realização da praça, pugnando pela declaração de nulidade da arrematação.
No entanto, verifica-se que foi observado o procedimento previsto no art. 698 do CPC.
Com efeito, publicado o edital de praça (fls. 1.175/1.177), foram expedidos ofícios aos Ex.mos Juízes de Direito da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível de Anápolis-GO (fl. 1.178) e da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia (fl. 1.179), noticiando a realização da hasta pública para alienação dos imóveis penhorados.
Cumprida a formalidade legal, não há como declarar a nulidade da arrematação por esse motivo.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
O acórdão recorrido entendeu que não ficaram configuradas as irregularidades e nulidades apontadas pela Recorrente, não se vislumbrando na decisão ora atacada ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, permanecendo incólume o dispositivo constitucional correspondente.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00208-2005-081-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO E OUTRA
Advogado(a)(s): DIRCEU MARCELO HOFFMANN (GO - 16538)
Recorrido(a)(s): WELINGTON EVANGELISTA
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 753; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 755).
Regular a representação processual (fls. 48/49 e 663/668).
Garantido o Juízo (fls. 591, 600, 617, 637 e 640).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
COISA JULGADA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 28 do CDC, 50 do CCB e 596 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Alegam as Recorrentes que, "ao contrário do que entendeu o v. Acórdão recorrido, não se trata de mera tentativa de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da devedora principal para atingir o patrimônio dos sócios, mas de verdadeira afronta à Coisa Julgada, na medida em que a r. Sentença estabeleceu apenas a responsabilidade desta devedora após a tentativa de recebimento dos devedores principais" (fls. 757/758).
Consta do acórdão (fls. 751/752):
"Compulsando os autos, vejo que, ao contrário da assertiva das agravantes, ficou frustrada a execução em face da primeira executada, não havendo de se falar, portanto, em violação da coisa julgada.
Lembro às agravantes, inclusive, que não seria o caso de se direcionar a execução para os sócios da devedora principal, uma vez que não se cogita em aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, in casu, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução, já que tal providência vai de encontro ao objetivo principal da lei, que é a satisfação da dívida por parte das empresas beneficiadas pela força laborativa do trabalhador.
Sobre o tema, cabe invocar precedente deste Eg. Tribunal, no qual se reconheceu que, até mesmo quando a devedora principal possui bens, mas eles são de difícil conversão em pecúnia, é possível direcionar a execução para a devedora subsidiária. (...).
Desse modo, resta correto o direcionamento da execução contra as responsáveis subsidiárias, as quais poderão eventualmente propor ação regressiva em face da devedora principal.
Ressalto, por fim, que, como restou consignado no decisum ora hostilizado, '(...) a reserva de crédito requerida pelas Empresas Embargantes foi deferida, não obstante, é sabido por este Juízo, ante a grande quantidade de execuções nesta Vara com esta mesma pendência, que tal reserva tornou-se inviável, já que não há nenhum crédito disponível naqueles autos onde foi requerida a reserva de crédito' (fls. 650/651)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o posicionamento da Turma Regional demonstra atenção aos comandos da decisão exequenda, de modo que a coisa julgada encontra-se devidamente resguardada, não se constatando afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02150-2009-101-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (GO - 29190)
Recorrido(a)(s): MANOEL RAMOS DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 135; recurso apresentado em 30/04/2010 - fl. 137).
Regular a representação processual (fls. 36).
Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença fixou "o valor da condenação em R$2.453,86, já incluídas as custas no importe de R$47,88, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações" (fl. 95).
Apenas o Reclamante interpôs Recurso Ordinário, o qual foi conhecido e provido, tendo havido fixação das "Custas adicionais, pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor ora arbitrado, em acréscimo, à condenação" (fls. 121/121-v).
A Reclamada, ao interpor o Recurso de Revista, apresentou a GFIP de fl. 148, que registra o recolhimento da quantia de R$6.454,00, satisfazendo, portanto, a exigibilidade do depósito recursal. Relativamente ao pagamento das custas processuais, contudo, a Reclamada apresentou o DARF de fl. 146, que registra o pagamento de apenas R$100,00, valor inferior ao arbitrado, que totaliza R$127,88, acarretando, assim, a deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02232-2009-101-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)
Recorrido(a)(s): LAZÁRO ANDRADE SANTANA FILHO
Advogado(a)(s): WESLLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração de fl. 44, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 46, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.
Desse modo, se o mandato conferido à substabelecente foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a sorte do principal.
Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 21/04/2010 (fl. 193), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em epígrafe, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02413-2009-101-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): PATRICIANE BUENO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/04/2010 - fl. 281; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 283).
Regular a representação processual (fl. 269).
Satisfeito o preparo (fls. 224, 255/256 e 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482 da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 286).
Consta da ementa do acórdão (fl. 274):
"EMENTA: JUSTA CAUSA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARALISAÇÃO COLETIVA. A reunião e reivindicação coletiva dos trabalhadores, ainda que não exercida em um contexto de greve regularmente deflagrada por iniciativa do respectivo Sindicato, não pode, por si só, ser considerada como falta contratual apta a ensejar a aplicação de justa causa, pois a simples participação pacífica em greve, ou qualquer outra manifestação de cunho coletivo, não tipifica ato ilícito, de nenhuma natureza, menos ainda trabalhista (inteligência da Súmula nº 316, STF). Recurso patronal improvido."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta ao artigo consolidado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada de nova procuração (fl. 269), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Luiz Carlos Lopes Leão.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 28 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 28/05/2010 às 19:06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02487-2009-101-18-00-8 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 349; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 351).
Regular a representação processual (fl. 343).
Satisfeito o preparo (fls. 296, 329 e 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 354).
O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos, da qual constou a seguinte motivação (fl. 295):
"(...) Destarte, afasto a justa causa. Destaco que no caso presente, de igual forma, a participação do reclamante no movimento grevista ocorreu de forma pacífica, não caracterizando nenhum tipo ilícito, portanto não há falar em desídia e indisciplina/insubordinação."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para alteração da capa dos autos e demais registros, tendo em vista a juntada de nova procuração (fl. 343), devendo constar como advogado da Recorrente o Dr. Luiz Carlos Lopes Leão.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02490-2009-101-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Recorrido(a)(s): MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA CONCEÇÃO
Advogado(a)(s): ABELARDO JOSÉ DE MOURA (GO - 13941)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 147; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 150).
Regular a representação processual (fl. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 114, 129, 130 e 146 verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, alegando que se trata de um benefício concedido ao empregado e defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fl.146):
"É certo que não se pode admitir a supressão total do pagamento de horas 'in itinere', porque a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem apenas ser transacionados, e não renunciados.
Nada obstante isso, o fato de haver previsão em instrumento coletivo de que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, por si só, não afasta o direito à horas 'in itinere', podendo a reclamante provar que a realidade dela não se enquadra na referida previsão legal."
Consta, também, da ementa do acórdão (fls. 145/145-v):
"EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO COMO SENDO LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO. PROVA. A previsão em instrumento coletivo de que o local é de fácil acesso e servido por transporte público não é absoluta, podendo ser elidida por

prova em contrário. Desta forma, havendo prova de que a localização da empresa dista aproximadamente 60 km da residência da empregada, por si só, é suficiente para caracterizá-la como de difícil acesso, independemente da pavimentação das vias de acesso, porque impossível a sua transposição pelo empregado, para o trabalho, sem a utilização de transporte".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00728-2008-111-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): FRANCISCO DA SILVA SIMÃO
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 517; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 45/46 e 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00748-2008-111-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Agravado(a)(s): JOSÉ IVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 514; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 45/46 e 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00761-2008-111-18-40-5 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 641; recurso apresentado em 17/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 45/46 e 48).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02093-2009-121-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO EDSON PADRE DA SILVA
Advogado(a)(s): LORENA FIGUEIREDO MENDES (GO - 28651)
Interessado(a)(s): CONSTRUCAP-CCPS-ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 243).
Regular a representação processual (fls. 21 e 251).
Satisfeito o preparo (fls. 189/190 e 207/208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 511, 577, 611 e 613 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere , destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva.
Consta do acórdão (fl. 239 e 239-verso):
"No caso, o reclamante foi contratado pela segunda reclamada GOIASA, que é uma indústria de álcool, para trabalhar em uma obra civil de ampliação das instalações.
A legislação pátria preconiza que o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador. Por outro lado, o correto entendimento que se pode dar ao art. 581, §1º, da CLT, é o de que quando a empresa realiza diversas atividades desconexas, em que nenhuma delas é preponderante sobre as outras, cada uma das atividades deverá ser incorporada à respectiva categoria econômica.
(...)
Portanto, no caso de trabalhadores rurais que labutam nas lavouras de cana, o trabalho tem como objetivo, em última análise, a produção de álcool. Não são atividades desconexas, eis que todas estão voltadas para a produção de álcool e, por esse motivo, aos empregados devem ser aplicadas as convenções dos industriários e não as dos rurais.
Todavia, o presente caso é diferente, pois o reclamante trabalhava em uma obra civil de ampliação das instalações. De modo algum há espaço para aplicação da convenção coletiva dos industriários como pretende a reclamada. As atividades do reclamante não integravam a produção de álcool. Portanto inaplicável a convenção dos industriários.

Sendo inaplicável a referida convenção, despicienda a análise da cláusula nela contida que prevê a supressão do direito a horas in itinere.
Portanto, mantenho a decisão, nesse caso específico, que afastou a aplicação da convenção coletiva dos industriários.
Com relação à quantidade de horas in itinere fixadas pelo juiz de primeiro grau (2h a cada jornada), está de acordo com a prova testemunhal produzida nos autos. E, ainda que assim não fosse, observo que no seu recurso a reclamada não se insurge especificamente contra a quantidade de horas fixadas. Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para concluir que, neste caso, não se aplicam as normas coletivas firmadas com o sindicato representativo dos industriários, que previam a supressão das horas in itinere , tendo em vista que o Reclamante trabalhava em uma obra civil de ampliação das instalações, não integrando suas atividades a produção de álcool. A fixação das horas in itinere, por seu turno, teve por parâmetro a prova testemunhal produzida nos autos e a ausência de impugnação, nas razões do Recurso Ordinário da Reclamada, da quantidade de horas fixadas. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista a apresentação de substabelecimento, sem reserva de poderes (fl. 251), sejam os autos remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo dela constar o nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, como advogado da Recorrente, conforme requerido à fl. 249.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 27 de maio de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 27/05/2010 às 09:39 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02590-2008-121-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Recorrido(a)(s): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA (GO - 19944)
Interessado(a)(s): ANDERSON ALVES RESENDE
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/01/2010 - fl. 481; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 483).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 486). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 464):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. A nova redação dada ao artigo 43 da Lei 8.212/91, pela Lei 11.941/2008, não alterou o entendimento pacificado nesta Corte, quanto ao momento de incidência da contribuição previdenciária, pois a regra citada tem aplicação apenas sobre as parcelas devidas de modo incontroverso no curso do contrato – nesse caso, sim, tendo como fato gerador a prestação de serviços –, mas não sobre aquelas que são objeto de controvérsia somente dirimida por meio de sentença transitada em julgado. Logo, o fato gerador das contribuições previdenciárias continua sendo o pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03660-2009-121-18-00-0 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 219; recurso apresentado em 28/04/2010 - fl. 221).
Regular a representação processual (fls. 15 e 194).
Satisfeito o preparo (fls. 206/206-v, 218-v e 233/234).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 196/STF.
- violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, 511, 577, e 611 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva.
Consta do acórdão (fl. 205):
"EMENTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Havendo na reclamada o exercício concomitante de várias atividades e não se podendo precisar qual seria preponderante o enquadramento sindical deverá observar a atividade exercida pelo trabalhador. Exercendo a autora atividade no campo, mediante contrato de safra, configurado o enquadramento como rurícola. Inaplicável a CCT firmada com o sindicato representativo dos industriários."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, incabíveis as assertivas de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade a Súmula do Excelso STF.
Por outro lado, verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para concluir que, neste caso, o Reclamante era trabalhador rural, representado pelo sindicato dos trabalhadores rurais, não se aplicando, portanto, a CCT apontada pela Reclamada. A fixação das horas in itinere, por seu turno, teve por parâmetro o

acordo firmado entre as partes, consoante delineado às fls. 206/206-v. Nesse contexto, não se vislumbra violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-03764-2009-121-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 280; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 282).
Regular a representação processual (fl. 13).
Satisfeito o preparo (fls. 235/236 e 253/254).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do artigo 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta do acórdão (fl. 275):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão recorrido que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST (fl. 278-v), sendo impertinente a assertiva de contrariedade a tal verbete sumular.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00135-2009-161-18-00-1 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER TROPICAL
Advogado(a)(s): ONEI ATAIDES DE CASTRO (GO - 26507)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/04/2010 - fl. 137; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 139).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 106/STJ.
- violação dos artigos 5º, II, LIV, LXXVIII e 97, "caput", da CF.
-divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A União insurge-se contra a aplicação da prescrição intercorrente, sustentando que o prazo a ser observado é o do Código Civil (10 anos) e que, mesmo que se considerasse o prazo quinquenal, não ocorreu o seu transcurso, já que ajuizada esta execução fiscal dentro do aludido prazo. Afirma que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.
Consta do acórdão (fl.113):
"EMENTA: MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 117/117-v):
"(...) Fixada, portanto, à hipótese dos autos, a prescrição quinquenal, necessário esclarecer que o simples ajuizamento da ação de execução fiscal não interrompe o prazo prescricional. Dispõe a lei de execução fiscal, à qual também se sujeita a questão vertente, que a prescrição se interrompe pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. Deste modo, não pode a Fazenda Pública, em face de um processo judicial, ficar inerte pelo tempo que bem entender, sem maiores cuidados com a sua movimentação, no pressuposto de que não está sujeita à prescrição.
(...)
Assim, no presente caso, o prazo prescricional começou a fluir em 20/03/2001, data da notificação do devedor, tendo sido suspenso por 180 dias em 07/10/02, com a inscrição do débito em dívida ativa. Ocorre que o primeiro despacho proferido nestes autos se deu apenas em 18/12/08, ou seja, quando já havia transcorrido o lapso temporal de 5 anos da prescrição, estando correta assim a decisão do MM. Juiz a quo que a reconheceu de ofício".
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência consolidada do STJ e do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa aos incisos LIV e LXXVIII do artigo 5º da CF.
Destaca-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
A assertiva de violação do art. 97 da CF, igualmente, não prospera, haja vista que, consoante delineado no acórdão, à fl. 117, a questão da interrupção do prazo prescricional foi apreciada à luz da lei de execução fiscal e não do artigo 219, §§ 1º e 2º, do CPC, como invocado à fl. 146-v.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00154-2009-161-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): 1. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA - ME

2. CRISTIANE IGLESIAS CARVALHO MAIA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 15/04/2010 - fl. 80; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 83).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 106/STJ.
- violação do artigo 5º, II e LIV da CF.
-divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A União insurge-se contra a aplicação da prescrição intercorrente, sustentando que, mesmo que se considerasse o prazo quinquenal, não ocorreu o seu transcurso, já que a presente execução fiscal teria sido ajuizada dentro do aludido prazo. Afirma que, após o ajuizamento da ação, a execução fiscal permaneceu paralisada, não tendo sido a União intimada para manifestação.
Entende que, face à matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 56):
"EMENTA: MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99. Agravo a que se dá provimento."
Consta, ainda, do acórdão (fls. 60-v/61):
"Fixada, portanto, à hipótese dos autos, a prescrição quinquenal, necessário esclarecer que o simples ajuizamento da ação de execução fiscal não interrompe o prazo prescricional, como quer fazer entender a União.
Dispõe a lei de execução fiscal, à qual também se sujeita a questão vertente, que a prescrição se interrompe pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.
Deste modo, não pode a Fazenda Pública, em face de um processo judicial, ficar inerte pelo tempo que bem entender, sem maiores cuidados com a sua movimentação, no pressuposto de que não está sujeita à prescrição.
(...)
Assim, no presente caso, o prazo prescricional começou a fluir em 23/10/1998 (fls. 04), data da notificação do devedor. Ocorre que o primeiro despacho proferido nestes autos se deu apenas em 13/1/2007, ou seja, quando já havia transcorrido o lapso temporal de 5 anos da prescrição, estando correta assim a decisão do MM. Juiz a quo que a reconheceu de ofício."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando ofensa ao inciso LIV do artigo 5º da CF.
Destaca-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00795-2009-161-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Recorrido(a)(s): 1. SUPREMO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. - ME
2. CLÁUDIA RODRIGUES DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/04/2010 - fl. 77; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 79).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 106/STJ.
- violação do artigo 5º, incisos II e LXXVIII, da CF.
-divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.
A União insurge-se contra o reconhecimento da prescrição no caso em análise, sustentando que "(...) em que pese ser o despacho de citação o marco interruptivo da prescrição, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, se houver inércia do Judiciário para promover o andamento do feito, devemos estabelecer como marco final da prescrição a data do ajuizamento da execução." (fl. 86). Aduz, também, que "(...) em momento algum a União permaneceu inerte na cobrança do seu crédito, sem praticar os atos necessários, bem como o parcelamento interrompe o prazo prescricional e a interrupção da prescrição retroage ao ajuizamento da execução." (fl. 87). Afirma ainda que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 54-v):
"Porém, mesmo aplicando-se tal entendimento ao caso em testilha, ainda assim é necessário reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão executória. Isso porque, conforme comprova o documento de fls. 14/06, o prazo de prescrição iniciado em 23/10/1998 foi interrompido em 01/08/2000 e voltou a correr em 10/12/2000, data em que foi rescindido o parcelamento. Entretanto, o despacho que ordenou a citação da devedora só foi emitido em 20/06/2008, quando já havia transcorrido o lapso temporal de 5 anos da prescrição. Neste sentido, o julgado abaixo da 2ª Turma do C. TST:"
Ficou consignado, ainda, no acórdão que julgou os embargos declaratórios (fls. 69 e verso):
"Na hipótese de execução de dívida fiscal, o conflito caracterizador da lide deve estabilizar-se após o decurso de determinado tempo, sem promoção de qualquer ato da parte interessada, pela via da prescrição, impondo segurança jurídica aos litigantes, uma vez que a prescrição indefinida afronta os princípios informadores do sistema tributário.
Assim, a perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência lógica da inércia do credor. Neste sentido, dispõe a lei de execução fiscal, à qual também se sujeita a questão vertente, que a prescrição se interrompe pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.
Portanto, o simples ajuizamento da ação de execução fiscal não interrompe o prazo prescricional, como quer fazer entender a União. Deste modo, não pode a Fazenda Pública, em face de um processo judicial, ficar inerte por tempo indefinido, sem adotar a devida cautela com a sua movimentação, sob a pretensão de que não estaria sujeita à prescrição."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade a Súmula.
Conforme se extrai dos acórdãos, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso (lei de execução fiscal) e com decisão de Turma do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa direta e literal aos incisos II e LXXVIII do artigo 5º da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00139-2009-171-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GENIVALDO DOS SANTOS VIANA
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Recorrido(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 19/04/2010 - fl. 245).
Regular a representação processual (fl. 12).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
MULTA
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, X e XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que tem direito à multa de 50% prevista no acordo firmado com a Reclamada, porque ela teria pago com atraso a última parcela dele constante. Sustenta que tal atraso consiste em abuso de direito e que lhe traz prejuízos.
Consta do acórdão (fls. 214/216):
"Muito embora tenha a parte reclamada efetuado corretamente o pagamento da primeira e segunda parcelas do acordo, verifica-se que a terceira, de fato, foi paga com um dia de atraso, fato que, em princípio, redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na mencionada transação celebrada entre as partes.
Contudo, dado seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constranger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela do objeto da transação.
Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o artigo 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos ao assim qualificar o abuso de direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos costumes.
Do exposto, tratando-se de atraso ínfimo, já me manifestei em julgamentos proferidos em primeiro grau, entendendo por não eriçada in totum a cláusula penal ajustada na ata de audiência, afigurando-se injusto que ela incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela recaia apenas sobre a parcela paga em atraso, em montante que poderia ser fixado em 5% ou 10% do seu valor, o qual seria suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se os dispositivos constantes do artigos 412 e 413 do Código Civil.
Todavia, no caso em exame, há peculiaridade outra, consistente em que a avença não estabeleceu que o pagamento fosse feito em moeda corrente, o que permitiria o depósito mediante cheque, com provável maior demora na disponibilização do montante do que a causada pela mora da reclamada, conforme se extrai da decisão de fls. 180-verso
(....)
Ante todo o exposto, nego provimento ao agravo de petição, para manter a r. Decisão atacada."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
Não merece prosperar a assertiva de afronta ao artigo 7º, inciso X, da CF, visto que tal preceito não trata especificamente da matéria em epígrafe, não se configurando ofensa direta e literal a ensejar o prosseguimento do apelo.
Já o inciso XXIX do citado artigo cuida de matéria alheia ao debate dos autos, ou seja, refere-se a prescrição, não sendo pertinente, portanto, a arguição de violação, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00567-2009-171-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s): JURIVALDO PRAXEDES ROSA
Advogado(a)(s): JOSÉ ABÍLIO LOPES (SP - 93357)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 1528; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 726 e 728).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01694-2007-181-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(a)(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(a)(s): ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA (GO - 28358)
Interessado(a)(s): OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
Advogado(a)(s): ITAMAR COSTA DA SILVA (GO - 15713)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 03/05/2010 - fl. 810; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 812).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 817). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).
Consta do acórdão (fls. 793-v e 795/v):
"(...) no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir da prestação do serviço pelo trabalhador ou de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
(...)
Ressalte-se que a edição da Medida Provisória nº 449/2008, não teve o condão de alterar o entendimento já pacificado nesse Regional, uma vez que o fato gerador das contribuições previdenciárias, na presente hipótese, é o crédito trabalhista reconhecido.
Finalmente, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela agravante, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT e 34 e 35 da Lei 8.212/91, na medida em que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00603-2009-191-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/04/2010 - fl. 618; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 654).
Regular a representação processual (fls. 68/69).
Satisfeito o preparo (fls. 542, 564, 566, 667 e 678).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 131 e 458, I e II, do CPC, 832, 884, § 4º e 885 da CLT.
A Recorrente sustenta que o acórdão é omisso no que tange às matérias objeto da ação, aos documentos juntados e às provas produzidas, e está desfundamentado. Acrescenta que foi tolhida em seu direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como não foi observado o devido processo legal com os meios e defesas a ele inerentes, inclusive o direito ao duplo grau de jurisdição.
Verifica-se que os artigos 884, § 4º, e 885 da CLT tratam de matéria estranha à debatida nos autos, não merecendo apreciação.
No que tange à alegação de negativa da prestação jurisdicional, deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos legais e constitucionais invocados a esse título.
O que se extrai do acórdão, por outro lado, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação, não se vislumbrando, assim, vulneração aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC.
Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.
AÇÃO ANULATÓRIA
MULTA
Alegação(ões): - violação dos artigos 627, "b", 628 da CLT e 23, II, § 1º, do Decreto nº 4.552/02.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma ser nulo o auto de infração, uma vez que no procedimento administrativo "foi negado o direito à DUPLA VISITA, por entender que tal situação não se aplicava ao caso concreto, mesmo quando não havia ocorrido o transcurso de 90 (noventa) dias do início do efetivo funcionamento do novo estabelecimento, estando a empresa na sua fase de implantação" (fl. 662).
Consta do acórdão (fls. 616/617):
"Os documentos de fls. 46/57 demonstram que, à época das autuações (março de 2008, conforme fls. 82, 103, e 124), a empresa já estava estruturada e com outras filiais em funcionamento. Dessa forma, acompanho o entendimento do d. juízo a quo, que assim decidiu pela não incidência do art. 627, 'b', da CLT, e art. 23, II, do Decreto 4.552/02, no caso em análise:
(...)
Ademais, ao contrário do que defende a recorrente, as situações que foram encontradas pela fiscalização provocavam risco à integridade física e à saúde dos trabalhadores, conforme se vê do relato das autuações:
(...)
Assim, não há de se falar em oportunidade de saneamento ou orientação antes da autuação, visto que tais situações impedem a aplicação de procedimento especial, conforme disposto no art. 28, § 6º, do Dec. 4.552/02.
O argumento de que o critério da dupla visita devesse ser aplicado mesmo quando ultrapassados os 90 dias do início do funcionamento do empreendimento não encontra qualquer respaldo legal e não socorre a recorrente, vez que o intuito do legislador é de justamente beneficiar o empresário com pouca experiência e que ainda não tenha sido fiscalizado, para que tome conhecimento da legislação trabalhista, o que não é o caso da autora.
Por fim, não se vislumbra, in casu, a aplicação de nenhuma das outras hipóteses autorizadoras da dupla visita (art. 23, Decreto 4.552/02).
Registre-se que sequer se discute, nos autos, a ocorrência ou não das infrações objeto das autuações, pois a autora defende a nulidade dos autos apenas em razão de supostos vícios de procedimento da fiscalização (fls. 02/19)."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser incabível a aplicação do critério da dupla visita, tendo em vista a impossibilidade de se enquadrar a Recorrente no conceito de estabelecimento recentemente inaugurado ou empreendido, bem como as situações de iminente risco à saúde e à integridade física dos trabalhadores (artigo 28, § 6º, do Decreto nº 4.552/2002). Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos artigos 627 e 628 da CLT.
Ressalta-se que não há previsão legal para cabimento da Revista por violação de Decreto.
Aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01037-2009-191-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): FRANÇOIS DA SILVA (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 04/05/2010 - fl. 894; recurso apresentado em 12/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 35/36 e 37).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01080-2009-191-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): SANDRA REGINA SOUZA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 640; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 642).
Regular a representação processual (fls. 667/674).
Satisfeito o preparo (fls. 398, 487/489, 625, 639-v e 676).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 618):

"INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE ARTIFICALMENTE FRIO. Laborando a reclamante em ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, faz jus à concessão do intervalo para recuperação térmica previsto no art. 253 da CLT. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal. Recurso a que se nega provimento."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 621/621-v):
"(...) o tempo consumido pela Reclamante na troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho. E, ainda que não se conceba que a Autora estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que estava ela subordinada à dinâmica imposta pela empresa.
O tempo gasto nessas atividades, pela sua finalidade, pode tranquilamente ser considerado à disposição da empresa, distinguindo-se daqueles em que não houve deferimento: tempo despendido para tomar café e o período em que ficava aguardando o ônibus.
Nota-se que o acolhimento do período referente ao tempo à disposição foi baseado nas constatações decorrentes de inspeção judicial na RT 00141-2008-191-18-00-0, e em diligência realizada por Oficial de Justiça, determinada na RT 00716-2006-191-18-00-2, razão pela qual não há que se falar em reforma.
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto constante da fl. 665, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/06/2010 às 15:33 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01610-2009-221-18-00-6 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LORRANY RODRIGUES LEONEL
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
Recorrido(a)(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 242; recurso apresentado em 29/04/2010 - fl. 245).
Regular a representação processual (fl. 8).
Dispensado o preparo (fl. 199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
FGTS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos artigos 818 da CLT, 333, II e 392, § 4º, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não houve comprovação da justa causa ensejadora de sua dispensa.
Consta do acórdão (fls. 237-verso/239):
"Consoante afirmado pela reclamada em sua defesa, a reclamante foi dispensada por justa causa, com fulcro no artigo 482, alíneas “e” e “h” da CLT, por ter incorrido em atos de insubordinação e desídia.
É verdade que a imputação de justa causa não prescinde da existência de prova cabal e robusta da prática da falta grave, cujo ônus compete ao empregador.
Entretanto, da análise dos autos, verifica-se que a reclamada se desincumbiu satisfatoriamente desse encargo.
Da prova documental apresentada constata-se que a reclamante, no curto período de duração do contrato de trabalho, inferior a seis meses, recebeu três advertências por não usar a máscara de proteção fornecida pela empresa, além de haver faltado ao serviço, sem justificativa, nos dias 30/08, 04/09, 10 a 16/09, 25 e 26/09, 03 a 06/10, 11 a 22/10 e de 29/10 a 07/11/2009, data do afastamento (fls. 137/143).
Tal comportamento, sem dúvida, revela a desídia ensejadora da ruptura contratual por justa causa, haja vista o evidente desinteresse da trabalhadora na manutenção do pacto.
Registre-se que o fato de a reclamante encontrar-se grávida, por si só, não justifica as faltas mencionadas, porquanto a necessidade dos afastamentos deveria estar comprovada por meio de atestados médicos, os quais não vieram aos autos.
De outro ângulo, a reiterada desobediência da autora às normas da empresa, no que tange ao uso obrigatório da máscara de proteção, é suficiente para caracterizar o ato de insubordinação previsto na alínea “h” do artigo 482 da CLT.
(...)
Acresça-se, ainda, que a reclamante não comprovou a alegada necessidade de mudança no local da prestação de serviços em razão da gravidez, tampouco que tenha feito solicitação à empresa nesse sentido.
Nesse contexto, não há como afastar a justa causa aplicada, cumprindo salientar que a estabilidade provisória visa proteger o trabalhador da dispensa injusta e arbitrária, nos casos previstos em lei, não obstando a ruptura contratual por iniciativa do empregador, quando comprovada a prática de qualquer das faltas graves elencadas no artigo 482 da CLT."
A Turma, com apoio nos elementos probatórios dos autos, considerou comprovados os fatos ensejadores da dispensa por justa causa, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 392, § 4º, II e 818 da CLT e 333, II, do CPC.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente pretende o recebimento de horas extras decorrentes da troca de uniforme.
Consta do acórdão (fls. 240/241):
"Em que pese a testemunha conduzida pela obreira ter declarado que o tempo utilizado para a troca de uniforme variava de 25 a 30 minutos, tanto no início quanto no final da jornada, suas declarações, nesse sentido, carecem de credibilidade, em primeiro lugar, porque sequer há pedido decorrente da troca de uniformes ao término da jornada e, em segundo lugar, porque a depoente mostrou-se contraditória, ora afirmando que ela, a reclamante e os demais trabalhadores gastavam o mesmo tempo na troca de uniformes, ora que a reclamante, por residir em Araguapaz, dispendia mais tempo nessa tarefa, porque as filas eram maiores.
(...)
O fato de a testemunha patronal haver declarado que não sabia da existência de filas para a troca de uniforme não afasta a credibilidade de suas afirmações, uma vez que esse desconhecimento foi devidamente justificado pela circunstância de que, nas diversas vezes em que ela presenciou esse fato, não havia filas, demonstrando, assim, que a formação de filas não era usual.
Assim, muito embora o lapso gasto na troca de uniformes represente tempo à disposição do empregador, esse período somente pode ser computado como extra quando ultrapassar 10 minutos diários, nos termos do § 1º do artigo 58 da CLT, hipótese que não se configurou no presente caso.
Nada a reformar."
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/06/2010 às 15:32 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
02.391/2010 RTSum 04 0.597/2010 UNA 24/06/2010 14:30 SUM. N N
JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ALISUL ALIMENTOS S/A.

02.392/2010 RTSum 01 0.596/2010 INI 17/06/2010 14:30 SUM. N N
WANDERSON DE SOUZA SILVA
SÉRGIO RODRIGUES CHAVEIRO

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.376/2010 RTSum 02 0.603/2010 UNA 24/06/2010 13:50 SUM. S N
PATRÍCIA LOPES DA SILVA
JOSÉ MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
02.366/2010 RTSum 04 0.591/2010 UNA 22/06/2010 14:15 SUM. S N
DENIS SANTOS DA SILVA
TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA MARIA BARROSO
02.388/2010 RTSum 03 0.602/2010 UNA 24/06/2010 13:30 SUM. N N
MAIKEL DOUGLAS BARCELOS SILVA
MÁXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME

ADVOGADO(A): GIANCARLO VAZ VENTO
02.367/2010 RTOrd 02 0.598/2010 UNA 01/07/2010 14:30 ORD. N N
WILSON JOSÉ QUINTANO DE CARVALHO
CONSTRUTORA ANDALÚCIA LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
02.370/2010 RTOrd 02 0.600/2010 UNA 01/07/2010 14:50 ORD. N N
RIVALDO ALVES DE SOUSA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.372/2010 RTSum 02 0.601/2010 UNA 24/06/2010 13:10 SUM. N N
JUVAS LELIS FERREIRA FILHO
LP SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.394/2010 RTOrd 02 0.605/2010 UNA 05/07/2010 14:30 ORD. N N
GILMAR DORNELAS DA SILVA
ESCOLA PEDACINHO DO CÉU GUARÁ S/C LTDA.

02.395/2010 RTSum 02 0.606/2010 UNA 28/06/2010 13:10 SUM. N N
VIRGÍLIO DELFINO DE ARAÚJO NETO
CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)

ADVOGADO(A): LEONARDO GODINHO LOPES
02.382/2010 RTOrd 03 0.601/2010 UNA 06/07/2010 13:45 ORD. S N
JOSÉ APARECIDO FERREIRA TEIXEIRA
EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO
02.368/2010 RTSum 02 0.599/2010 UNA 23/06/2010 14:50 SUM. N N
RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ADVOGADO(A): NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
02.390/2010 RTSum 03 0.603/2010 SUM. S N
ALEF DA SILVA NUNES
WL - REPRESENTAÇÕES IND. E COM. DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.361/2010 RTSum 01 0.587/2010 INI 16/06/2010 13:30 SUM. N N
KAREN CRISTINE MOREIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.362/2010 RTOrd 01 0.588/2010 INI 17/06/2010 13:40 ORD. N N
CÍCERO JOAQUIM DE BARROS
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.363/2010 RTOrd 01 0.589/2010 INI 17/06/2010 14:00 ORD. S N
UEIDES BILO DE OLIVEIRA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

02.364/2010 RTSum 03 0.595/2010 UNA 18/06/2010 13:20 SUM. N N
MARIA DA PENHA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

02.365/2010 RTOrd 03 0.596/2010 UNA 01/07/2010 14:00 ORD. N N
ALESSANDRO LUÍS QUINTÃO MARCHIORI
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
02.371/2010 RTSum 04 0.592/2010 UNA 22/06/2010 14:45 SUM. S N
KETHY RAQUEL CORREIA DE ANDRADE
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DA CRUZ
02.387/2010 RTSum 01 0.595/2010 INI 17/06/2010 14:20 SUM. N N
CLEBER BATISTA GOUVEIA
A Z PERIN E CIA LTDA ME

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.373/2010 RTSum 03 0.597/2010 UNA 18/06/2010 13:30 SUM. N N
NORIVAL FELIPE DO NASCIMENTO
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.374/2010 RTSum 01 0.591/2010 INI 16/06/2010 13:55 SUM. N N
SOLISMAR RIBEIRO DA CRUZ
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.377/2010 RTSum 03 0.598/2010 UNA 18/06/2010 13:40 SUM. N N
NÚRIA MENDONÇA DINIZ
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.378/2010 RTSum 04 0.593/2010 UNA 24/06/2010 14:00 SUM. N N
MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.379/2010 RTOrd 03 0.599/2010 UNA 05/07/2010 13:45 ORD. N N
RÔNIO MIGUEL DE SOUZA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.380/2010 RTSum 01 0.593/2010 INI 17/06/2010 14:10 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO MIGUEL DE SOUZA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.381/2010 RTSum 03 0.600/2010 UNA 24/06/2010 13:15 SUM. N N
FABIANA PIRES PAIVA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.383/2010 RTOrd 04 0.594/2010 UNA 21/06/2010 15:00 ORD. N N
VALDOMIRO MENDES DE MORAIS
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.384/2010 RTOrd 01 0.594/2010 INI 17/06/2010 14:40 ORD. N N
LEANDRO BARBOSA GOMES
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.385/2010 RTSum 04 0.595/2010 UNA 24/06/2010 14:15 SUM. N N
RENATO DE SOUZA APARIAIS
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.386/2010 RTOrd 04 0.596/2010 UNA 21/06/2010 15:20 ORD. N N
MARCOS FERNANDES VIEIRA
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.369/2010 RTSum 01 0.590/2010 INI 16/06/2010 13:40 SUM. N N
ANTÔNIO VICENTE DE OLIVEIRA
GIOVANUCI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.393/2010 RTSum 04 0.598/2010 UNA 24/06/2010 14:45 SUM. N N
IRAN DA PAZ AGUIAR
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.375/2010 RTAlç 02 0.602/2010 UNA 24/06/2010 13:30 SUM. N N
CLEITON BARBOSA DE SOUSA
LP SERVICE GERAIS LTDA.

02.389/2010 RTSum 02 0.604/2010 UNA 24/06/2010 14:10 SUM. N N
HENRIQUE MARTINS DE FREITAS
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 35

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.371/2010 CartPrec 02 1.185/2010 ORD. N N
VALDENI ALMEIDA DA SILVA
JAMEL SABA MATRAK

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
02.358/2010 RTOrd 01 1.181/2010 UNA 13/07/2010 16:15 ORD. N N
MOACIR BATISTA DA SILVA
RAMIRES TOSATTI JUNIOR

02.360/2010 RTAlç 01 1.182/2010 UNA 22/06/2010 14:45 SUM. S N
RODRIGO VALMIR DA CRUZ (REP. P/ SUA GENITORA MARIA APARECIDA DA SILVA)
MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPOR E EXPORTAÇÃO LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA FERREIRA MENDES
02.352/2010 RTOrd 01 1.178/2010 UNA 13/07/2010 15:00 ORD. N N
PAULO ROBERTO BATISTA DE MOURA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO
02.356/2010 RTSum 02 1.178/2010 UNA 23/06/2010 15:20 SUM. N N
LAZARO LOPES DA SILVA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAGORE BIRAN

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
02.365/2010 RTSum 01 1.184/2010 UNA 23/06/2010 13:45 SUM. N N
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.367/2010 RTSum 02 1.183/2010 UNA 24/06/2010 14:20 SUM. N N
LUCILENE DIAS MATOS
R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

02.368/2010 RTOrd 01 1.185/2010 UNA 14/07/2010 15:25 ORD. N N
DIVANILTON RODRIGUES SANTOS
IPÊ IND. COM. DE ÀGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA.

02.369/2010 RTOrd 02 1.184/2010 INI 05/07/2010 13:20 ORD. N N
BRUNO SOARES DA SILVA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
02.345/2010 RTOrd 01 1.174/2010 UNA 12/07/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
JOSÉ ROLDÃO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
02.357/2010 RTSum 01 1.180/2010 UNA 22/06/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO DANTAS DO NASCIMENTO
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.364/2010 RTOrd 01 1.183/2010 UNA 14/07/2010 15:00 ORD. N N
FABRICIO PEREIRA DA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
02.343/2010 RTSum 02 1.171/2010 UNA 23/06/2010 14:20 SUM. N N
LEANDRO SOARES PEREIRA
SÉRGIO MARTINS DE AZEVEDO + 001

02.344/2010 RTSum 01 1.173/2010 UNA 22/06/2010 14:00 SUM. N N
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
BARCELONA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
02.346/2010 RTOrd 02 1.173/2010 INI 24/06/2010 13:30 ORD. N N
ELIAS PAES LANDIM
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MURILLO CAMPOS CAETANO
02.370/2010 RTSum 01 1.186/2010 UNA 23/06/2010 14:00 SUM. N N
ELLEN JESSICA DE ALMEIDA
MENINA FASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
02.351/2010 RTOrd 02 1.175/2010 INI 24/06/2010 13:40 ORD. N N
GILVAN SOUSA DE OLIVEIRA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.349/2010 RTSum 01 1.176/2010 UNA 22/06/2010 14:15 SUM. N N
DIVALDO SALES
OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
02.347/2010 RTSum 02 1.174/2010 UNA 23/06/2010 15:00 SUM. N N
EVERTON VAHL
IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

02.350/2010 RTOrd 01 1.177/2010 UNA 12/07/2010 15:50 ORD. N N
GILBERTO DA COSTA SANTOS (REPRESENTADO POR SEUS SUCESSORES LEGÍTIMOS ASCEDENTES : MARIA DE LOURDES DA COSTA SANTOS E FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS)
SANTANAH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
02.348/2010 RTOrd 01 1.175/2010 UNA 12/07/2010 15:25 ORD. N N
JAILTON TAVARES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.353/2010 RTOrd 02 1.176/2010 INI 24/06/2010 13:50 ORD. N N
OSMANITO PAULA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.354/2010 RTOrd 02 1.177/2010 INI 28/06/2010 08:30 ORD. N N
ADERLENY GOMES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.355/2010 RTOrd 01 1.179/2010 UNA 13/07/2010 15:25 ORD. N N
OSMARIN PAULA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.359/2010 RTSum 02 1.179/2010 UNA 23/06/2010 15:40 SUM. N N
WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.361/2010 RTSum 02 1.180/2010 UNA 24/06/2010 14:00 SUM. N N
JUACY RAMOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.362/2010 RTOrd 02 1.181/2010 INI 28/06/2010 08:40 ORD. N N
ALTAMIRO PEREIRA DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.363/2010 RTOrd 02 1.182/2010 INI 28/06/2010 08:50 ORD. N N
LUCIANO RODRIGUES DO NASCIMENTO
TROPICAL BIOENERGIA S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.867/2010 RTSum 01 0.851/2010 UNA 21/06/2010 13:15 SUM. N N
VICTOR DE MORAIS MACHADO
SHOW GAMES

00.871/2010 ExFis 01 0.855/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
JALIM TURISMO HOTEL LTDA

00.872/2010 ExFis 01 0.856/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA

00.873/2010 ExFis 01 0.857/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CALDAS THERMAS ADMINISTRAÇÃO INCORPORAÇÃO LTDA.

00.874/2010 ExFis 01 0.858/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PEREIRA & IRMÃOS LTDA.

00.875/2010 ExFis 01 0.859/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA.

00.876/2010 ExFis 01 0.860/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CALDAS THERMAS CLUBE

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
00.880/2010 RTOrd 01 0.864/2010 UNA 07/07/2010 15:30 ORD. N N
MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
00.882/2010 RTSum 01 0.866/2010 UNA 23/06/2010 13:00 SUM. N N
MARCILEIDE CUNHA DE LIMA
HM HOTÉIS E PARQUES LTDA

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
00.883/2010 RTSum 01 0.867/2010 UNA 15/06/2010 10:00 SUM. N N
DANIEL GILBERTO NEVES
ALVES E NEVES VÍDEO LOCADORA LTDA.

00.884/2010 RTSum 01 0.868/2010 UNA 15/06/2010 09:30 SUM. N N
VANESSA VIEIRA BATISTA
ALVES E NEVES VÍDEO LOCADORA LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO COLETTO
00.881/2010 RTOrd 01 0.865/2010 UNA 07/07/2010 15:00 ORD. N N
VALDENIS FELIX DOS SANTOS
CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE

ADVOGADO(A): JORGE BARBOSA LOBATO
00.892/2010 CartPrec 01 0.876/2010 ORD. N N
FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
00.885/2010 RTSum 01 0.869/2010 UNA 29/06/2010 13:30 SUM. N N
MANOEL APARECIDO ALVES PEREIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS

00.886/2010 RTSum 01 0.870/2010 UNA 29/06/2010 14:00 SUM. N N
LEANDRO DIVINO DE OLIVEIRA SILVA
WILSON LOPES DOS SANTOS

00.887/2010 RTSum 01 0.871/2010 UNA 29/06/2010 14:30 SUM. N N
JULIANO REIS DE OLIVEIRA
WILSON LOPES DOS SANTOS

00.888/2010 RTSum 01 0.872/2010 UNA 28/06/2010 13:00 SUM. N N
HERCULES PINTO COELHO
WILSON LOPES DOS SANTOS

00.889/2010 RTSum 01 0.873/2010 UNA 28/06/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO KLEBER FREITAS DE JESUS
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

00.890/2010 RTSum 01 0.874/2010 UNA 28/06/2010 13:30 SUM. N N
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
WILSON LOPES DOS SANTOS

00.891/2010 RTSum 01 0.875/2010 UNA 28/06/2010 14:00 SUM. N N
DIVINO JOSÉ ANDRÉ
WILSON LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
00.869/2010 RTAlç 01 0.853/2010 UNA 15/06/2010 09:00 SUM. N N
MARCELO DE OLIVEIRA COSTA
AUTO ESCOLA LEMOS

00.870/2010 RTSum 01 0.854/2010 UNA 22/06/2010 14:00 SUM. N N
TEREZINHA PAULINO MARIANO DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLY MARIANO DA SILVEIRA
DIOCESE DE IPAMERI - PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
00.894/2010 RTSum 01 0.878/2010 UNA 22/06/2010 14:15 SUM. N N
JOÃO BATISTA GONZAGA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 001

00.895/2010 RTOrd 01 0.879/2010 UNA 08/07/2010 10:00 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS SOUZA ANCHIETA
GOVESA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO NAVES COSTA
00.868/2010 RTSum 01 0.852/2010 UNA 16/06/2010 10:30 SUM. N N
SÔNIA MARIA SOUZA
KAKA CARNE DE SOL LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO BUZINHANI
00.893/2010 RTOrd 01 0.877/2010 UNA 08/07/2010 10:30 ORD. N N
VERCÍLIO DUTRA MENDES
LUIZ ALBERTO SOARES

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO
00.877/2010 RTSum 01 0.861/2010 UNA 23/06/2010 14:30 SUM. N N
CRISTIANA DA SILVA ALVES
EDUARDO GONÇALVES DA SILVA + 001

00.878/2010 RTSum 01 0.862/2010 UNA 23/06/2010 14:00 SUM. N N
RAFAEL COSTA DE OLIVEIRA
CLEITON VAZ DA COSTA (LAVA JATO DO CORCEL)

00.879/2010 RTSum 01 0.863/2010 UNA 23/06/2010 13:30 SUM. N N
ANITA ROSA DE OLIVEIRA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.138/2010 CartPrec 01 4.127/2010 ORD. N N
NILTON ANTONIO ESTEVAM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCELO MAZAO
04.130/2010 RTOrd 01 4.119/2010 UNA 28/07/2010 10:15 ORD. N N
PEDRO SEVERINO DE MOURA
JALLES MACHADO S/A

04.131/2010 RTOrd 01 4.120/2010 UNA 28/07/2010 10:10 ORD. N N
ALEX FABIANO LOPES
JALLES MACHADO S/A

04.132/2010 RTOrd 01 4.121/2010 UNA 28/07/2010 10:05 ORD. N N
OTÁVIO DIAS DE CASTRO
JALLES MACHADO S/A

04.133/2010 RTOrd 01 4.122/2010 UNA 28/07/2010 10:00 ORD. N N
DIVINO ROBERTO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

04.134/2010 RTOrd 01 4.123/2010 UNA 28/07/2010 10:40 ORD. N N
JOÃO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.135/2010 RTOrd 01 4.124/2010 UNA 28/07/2010 09:55 ORD. N N
DENILSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA D'ABADIA
JALLES MACHADO S/A

04.136/2010 RTOrd 01 4.125/2010 UNA 28/07/2010 09:50 ORD. N N
JOÃO LÚCIO TRISTÃO
JALLES MACHADO S/A

04.137/2010 RTSum 01 4.126/2010 UNA 28/07/2010 10:35 SUM. N N
VALDO SARAIVA DE ASSIS
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.140/2010 CartPrec 01 4.129/2010 ORD. N N
GEORGE ALVES DE FREITAS
AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA

ADVOGADO(A): DELSON JOSÉ SANTOS
04.139/2010 RTOrd 01 4.128/2010 UNA 28/07/2010 16:00 ORD. N N
NIVALDO ODILON DE SOUZA (ESPÓLIO DE)
ADEMIR MARTINS COSTA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABADIO FERREIRA DA SILVA
00.520/2010 RTOrd 01 0.515/2010 INI 07/07/2010 13:00 ORD. N N
JOELMA ANTONIA ARANTES + 001
DIEFRA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO ONOFRE LIRA
00.517/2010 RTSum 01 0.512/2010 UNA 22/06/2010 14:15 SUM. N N
MARIA INÊZ SOARES DA SILVA
JOSÉ GABRIEL TEIXEIRA DOS SANTOS - HOTEL EUROPA

ADVOGADO(A): DÉBORA SOARES GUIMARÃES
00.516/2010 RTSum 01 0.511/2010 UNA 22/06/2010 14:00 SUM. N N
JILBERTO NASCIMENTO SILVA
ARTE BARRO SECORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
00.519/2010 RTSum 01 0.514/2010 UNA 23/06/2010 13:45 SUM. N N
EDILON GONÇALVES DA SILVA
DELMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.518/2010 RTOrd 01 0.513/2010 INI 06/07/2010 13:20 ORD. N N
DAYVISON LUCIO DA SILVA
ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
14.187/2010 CartPrec 11 1.091/2010 ORD. N N
FERNANDO DANILO DOS SANTOS
IMPERGEL CONSTRUTORA LTDA.

14.188/2010 CartPrec 06 1.098/2010 ORD. N N
ANGELA MARIA RODRIGUES
ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (REP. P. PROCURADORIA DO ESTADO)

14.193/2010 CartPrec 05 1.096/2010 ORD. N N
SANDRA SADAKO SASAKI
GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO + 002

14.194/2010 CartPrec 12 1.091/2010 ORD. N N
SILVANIA PAULINA DA SILVA
UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL)

14.198/2010 CartPrec 02 1.086/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
VILMAR MARQUES DE ALMEIDA

14.200/2010 CartPrec 01 1.090/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME

14.202/2010 CartPrec 09 1.098/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
14.224/2010 RTSum 10 1.093/2010 UNA 16/06/2010 08:45 SUM. N N
ANA CLAUDIA MOURA DE SOUZA
RBZ ASS E CONS DE COBRANÇA S.S LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
14.174/2010 RTOrd 03 1.091/2010 INI 12/08/2010 13:45 ORD. N N
ROBERTO LIMA DE SOUZA
O UNIVERSO RESTAURANTE INDUSTRIA E COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
14.177/2010 RTOrd 08 1.103/2010 UNA 06/07/2010 10:20 ORD. N N
MARTA ANDRADE GOMES

DEPYL ESTETICA LTDA
ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
14.244/2010 RTSum 09 1.102/2010 UNA 21/06/2010 09:10 SUM. N N
MAYLOS SARAIVA DA SILVA
DIGITAL BEAT

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
14.195/2010 RTSum 09 1.097/2010 UNA 21/06/2010 08:30 SUM. N N
JOANA D ARC DA COSTA
COMERCIAL TRIÂNGULO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA

ADVOGADO(A): ANA GABRIELA VISCONDE
14.222/2010 RTOrd 06 1.100/2010 ORD. N N
EDUARDO DE FREITAS RAMOS
CTO 1 AGROPECUÁRIA S.A

ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES CHAVES
14.243/2010 ET 02 1.090/2010 ORD. S N
HUMBERTO EUSTÁQUI TAVARES CORREA
SERGIO ROMUALDO DE MATTOS + 001

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
14.191/2010 CartPrec 04 1.087/2010 ORD. N N
AURENICE DOS SANTOS DE BRITO
GUILHERME DIAS RODRIGUES DELGADO + 002

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
14.221/2010 RTOrd 11 1.094/2010 UNA 05/07/2010 16:05 ORD. N N
EDUARDO RODRIGUES SOARES
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
14.178/2010 RTSum 13 1.093/2010 UNA 30/06/2010 09:00 SUM. N N
WASHINGTON DE PAULA FRANCO FERNANDES
AVEIRO FONSECA DISTRIBUIDORA LTDA (NATA ALIMENTOS)

14.181/2010 RTSum 13 1.094/2010 UNA 30/06/2010 09:20 SUM. S N
LEIDIVALDO COSTA RIBEIRO
VD ARMAÇOES PARA CONSTRUÇOES CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
14.172/2010 RTOrd 05 1.092/2010 ORD. S N
EMILSON ALMEIDA DE LIMA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

14.180/2010 RTOrd 05 1.093/2010 ORD. S N
LUCIMARA FRANCISCA CAETANO
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

14.182/2010 RTOrd 05 1.094/2010 ORD. S N
JOSÉ BARBOSA DA SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

14.192/2010 RTOrd 05 1.095/2010 ORD. S N
VIVIANE DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA + 001

14.234/2010 RTOrd 05 1.099/2010 ORD. S N
LOURDES PEREIRA DE SOUSA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

14.241/2010 RTSum 05 1.100/2010 UNA 21/06/2010 09:50 SUM. N N
IRAILDES GONÇALVES DOS SANTOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
14.239/2010 CauInom 07 1.099/2010 ORD. S S
GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
14.247/2010 RTSum 01 1.093/2010 UNA 08/07/2010 16:00 SUM. N N
EMILDO ROGERIO DE ANDRADE
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIAS

14.248/2010 RTSum 02 1.092/2010 UNA 23/06/2010 09:00 SUM. N N
CLEMILSON BORGES DE QUEIROZ
METALICA INDÚSTRICA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA

14.256/2010 RTSum 13 1.098/2010 UNA 30/06/2010 09:40 SUM. N N
SEBASTIÃO GOMES VITORIANO
TCI INPAR PROJ IMOB LTDA

14.257/2010 RTSum 11 1.097/2010 UNA 22/06/2010 13:45 SUM. N N
ANA FRANCISCA VIEIRA MENDES
MARIA DE LOURDES BATISTA PELLEGRINI

14.258/2010 RTSum 03 1.097/2010 UNA 16/06/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
14.232/2010 RTSum 11 1.095/2010 UNA 22/06/2010 13:30 SUM. N N
ELIAS DE BASTOS DE AGUIAR
SADIA S.A.

ADVOGADO(A): ENEYDA BERQUÓCURADO BROM
14.236/2010 RTOrd 08 1.107/2010 UNA 07/07/2010 10:20 ORD. S N
HAMILTON DE ALCÂNTARA OLIVEIRA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 002

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
14.215/2010 RTOrd 03 1.093/2010 INI 12/08/2010 13:50 ORD. N N
NIRSO SAMPAIO
PIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (REP. P. VILMA SILVA)

14.238/2010 RTOrd 04 1.091/2010 UNA 22/07/2010 15:30 ORD. N N
ELIAS VIEIRA CAMPOS FILHO
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO FLORENDO DOS SANTOS
14.207/2010 RTOrd 08 1.105/2010 UNA 06/07/2010 09:55 ORD. S N
EDILSON DE SOUZA SANTOS
CARNE DE SOL 1008 BAR E RESTAURANTE LTDA ME

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
14.176/2010 RTOrd 06 1.097/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 002

14.185/2010 RTOrd 07 1.101/2010 INI 24/06/2010 08:15 ORD. N N
JANETE MACEDO DA SILVA
LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

14.190/2010 RTOrd 13 1.095/2010 INI 06/07/2010 11:10 ORD. N N
ERISVALDO RODRIGUES
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

14.246/2010 RTOrd 02 1.091/2010 INI 13/07/2010 08:25 ORD. N N
ALZIRA AIRES DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
14.175/2010 RTAlç 02 1.085/2010 UNA 23/06/2010 09:45 SUM. N N
GISELIA DOS SANTOS ARAÚJO
PEIXOTO E ROCHA LTDA.

14.189/2010 RTAlç 11 1.092/2010 UNA 21/06/2010 14:20 SUM. N N
MURILO HENRIQUE ARAÚJO DE MOURA
PEIXOTO & ROCHA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
14.201/2010 RTOrd 02 1.087/2010 INI 12/07/2010 08:05 ORD. N N
RAIMUNDO FRANCISCO FERREIRA
UNIDROGAS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA + 001

14.203/2010 RTOrd 09 1.099/2010 UNA 01/09/2010 10:30 ORD. N N
GLEIBSON FRANKLER PEREIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE MARQUES DA SILVA
14.233/2010 RTSum 03 1.095/2010 UNA 16/06/2010 14:40 SUM. N N
JONHY MAURO LEITE DE MORAIS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
14.160/2010 RTOrd 11 1.088/2010 UNA 06/07/2010 14:45 ORD. N N
GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

14.164/2010 RTOrd 04 1.084/2010 UNA 22/07/2010 14:45 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS
GYN LONG POSTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ISRAILTON PEREIRA DA SILVA
14.210/2010 ExCCP 09 1.100/2010 ORD. N N
MÁRCIA MARIA DE JESUS BARROS
WALNECH RODRIGUES LOURES

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
14.184/2010 RTSum 03 1.092/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. S N
JÚLIO JACOBINA LAGO
IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
14.213/2010 RTSum 02 1.088/2010 UNA 23/06/2010 09:30 SUM. N N
JOSÉ ALVES LUIZ
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
14.204/2010 RTSum 06 1.099/2010 SUM. S N
IRLEY VICENTE DE PAULA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. [(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS)]
14.209/2010 RTSum 11 1.093/2010 UNA 22/06/2010 13:15 SUM. S N
LUIS MARCELO LIMA DE MELO
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. [(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS))]

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
14.252/2010 RTOrd 01 1.094/2010 UNA 09/07/2010 09:40 ORD. N N
EVERTON SILVA VALENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
14.186/2010 RTSum 07 1.102/2010 UNA 16/06/2010 08:50 SUM. S N
DEUSDETE RIBEIRO DE SOUSA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA

14.197/2010 RTSum 01 1.089/2010 UNA 08/07/2010 14:30 SUM. S N
JORGE CHAVES DUARTE
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
14.166/2010 RTSum 09 1.096/2010 UNA 21/06/2010 08:10 SUM. N N
FLEURIPEDES AMANCIO TELES (ESPOLIO DE) REP. POR APARECIDA ROSA VASCONCELOS SEVERIANO
TERRA VERDE LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
14.227/2010 RTSum 13 1.096/2010 SUM. N N
SEVERINO ANTÔNIO DOS SANTOS
GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS
14.162/2010 RTOrd 11 1.089/2010 UNA 05/07/2010 15:25 ORD. S N
ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JUNIOR
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): JOSE HELIO MENDES DAVI
14.240/2010 RTOrd 11 1.096/2010 UNA 06/07/2010 15:05 ORD. S N
EDJANE VERISSIMO DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

14.242/2010 RTOrd 03 1.096/2010 INI 12/08/2010 13:55 ORD. S N
DEUZENIR GONÇALVES DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
14.231/2010 RTSum 08 1.106/2010 UNA 16/06/2010 14:00 SUM. N N
BRUNO SILVA SOUZA
CENTRO OESTE ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DEQUIGIOVANNI
14.163/2010 RTSum 01 1.087/2010 UNA 08/07/2010 09:50 SUM. N N

FÁBIO VALE DE SOUZA
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURRIER LTDA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
14.153/2010 RTOrd 03 1.090/2010 INI 14/07/2010 13:50 ORD. N N
GERCI FELICIANO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. POR MARIA IVETE DUARTE DE ALMEIDA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
14.151/2010 RTOrd 13 1.092/2010 INI 06/07/2010 11:00 ORD. N N
CLEUBI DE SOUZA QUEIROZ DIAS
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGISTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA KAWANO
14.245/2010 RTOrd 10 1.094/2010 UNA 16/06/2010 15:20 ORD. N N
MILTON CÉZAR MARGARIDA
NUTRIMAR INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
14.212/2010 RTSum 12 1.092/2010 INI 17/06/2010 14:20 SUM. N N
JOVANITO MATIAS DE SOUSA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
14.229/2010 RTOrd 07 1.104/2010 INI 28/06/2010 13:35 ORD. N N
VALTENIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
STEEL SERVIÇOS DE CORTE E DOBRA DE AÇO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
14.253/2010 RTSum 10 1.095/2010 UNA 16/06/2010 09:00 SUM. N N
REGINALDO SOUZA SILVA
GR S.A.

ADVOGADO(A): MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
14.220/2010 RTSum 09 1.101/2010 UNA 21/06/2010 08:50 SUM. N N
MIRIÃ TALITTA DA SILVA BATISTA
IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERT AUTOMOTIVA LTDA

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHAES SILVA
14.219/2010 RTSum 04 1.090/2010 UNA 22/06/2010 13:30 SUM. N N
RENATO GONÇALVES DOS SANTOS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
14.205/2010 RTSum 04 1.088/2010 UNA 22/06/2010 13:15 SUM. N N
RONALDO BARBOSA PASSOS
SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE DE FREITAS CARDOSO
14.159/2010 RTOrd 10 1.090/2010 UNA 16/06/2010 10:20 ORD. S N
EGBERTO TAFFAREL SALES PEREIRA
RESTMART COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (GIRAFFAS) + 001

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
14.216/2010 RTSum 03 1.094/2010 UNA 16/06/2010 14:20 SUM. N N
SUEDES BASILIO DOS SANTOS
GDF (GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA) + 001

14.218/2010 RTSum 07 1.103/2010 UNA 17/06/2010 14:20 SUM. N N
GERCILIA NOGUEIRA NEVES
GDF (GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA) + 001

ADVOGADO(A): MARIA SELMA BONFIM DA COSTA
14.230/2010 RTAlç 02 1.089/2010 UNA 23/06/2010 09:15 SUM. N N
BRUNO FRANCISCO DA SILVA + 002
UNIFRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
14.152/2010 ConPag 08 1.102/2010 UNA 16/06/2010 14:20 SUM. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS

14.155/2010 ConPag 09 1.095/2010 UNA 01/09/2010 10:00 ORD. N N
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
JESSICA FONSECA SILVA BARROS

14.157/2010 ConPag 12 1.087/2010 INI 17/06/2010 13:50 ORD. N N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
JEVERSON PEREIRA LIMA

14.169/2010 ConPag 11 1.090/2010 UNA 05/07/2010 15:45 ORD. N N
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
JOANA D ARC CHAGAS

14.170/2010 ConPag 06 1.096/2010 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
JHONATTA GONÇALVES GOMES

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BESERRA
14.183/2010 RTOrd 04 1.086/2010 UNA 22/07/2010 15:00 ORD. N N
LINDAULENE CHAGAS SAMPAIO
BACKSTAGE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
14.249/2010 RTOrd 09 1.103/2010 UNA 01/09/2010 11:00 ORD. N N
CICERO DA COSTAS SILVA
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

14.250/2010 RTSum 12 1.094/2010 INI 17/06/2010 14:40 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO
14.211/2010 ConPag 04 1.089/2010 UNA 22/07/2010 15:15 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
DIEGO SANTOS BARBOSA

ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO PIMENTEL
14.235/2010 RTSum 07 1.105/2010 UNA 17/06/2010 14:00 SUM. N N
LÁZARO CORREIA DA SILVA
PASSAREDO

ADVOGADO(A): PÉRICLES ANTUNES BARREIRA
14.156/2010 ET 04 1.083/2010 ORD. S N
MÁRCIA MARIA CARLETTI ANTUNES DE OLIVEIRA + 001
NICÉIA DE JESUS

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES ABDALA
14.165/2010 RTSum 04 1.085/2010 UNA 21/06/2010 13:15 SUM. N N
LUIS CLÁUDIO DE SOUZA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
14.214/2010 RTOrd 01 1.091/2010 UNA 08/07/2010 15:00 ORD. N N
CHRISTIANNE CLEMENCIA DE SÁ
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
14.168/2010 RTOrd 12 1.089/2010 INI 06/07/2010 10:00 ORD. S N
MADALENA APARECIDA MOREIRA VITORINO
PREST SERVES LTDA + 001

ADVOGADO(A): RONEY DIAS SIQUEIRA
14.251/2010 RTSum 04 1.092/2010 UNA 22/06/2010 13:45 SUM. N N
ALAN DE FREITAS OLIVEIRA
CTIS TECNOLOGIA S.A

ADVOGADO(A): SÍLVIA MARIA DA SILVA
14.158/2010 RTSum 12 1.088/2010 INI 17/06/2010 14:00 SUM. S N
JEONAM MARTINS DA CUNHA
AUTO PEÇAS MECÂNICA BALNEÁRIO

14.161/2010 RTSum 07 1.100/2010 UNA 16/06/2010 09:10 SUM. N N
LEILA CANDIDA DA SILVA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
14.206/2010 RTSum 05 1.097/2010 UNA 21/06/2010 09:20 SUM. N N
ELISMAR ALVES BATISTA
UNI BEBIDAS

14.255/2010 RTSum 08 1.108/2010 UNA 16/06/2010 09:20 SUM. N N
LEONARDO DAMASCENA SILVA
UNI BEBIDAS

ADVOGADO(A): TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
14.223/2010 RTSum 12 1.093/2010 INI 17/06/2010 14:30 SUM. N N
MARA GOMES DE OLIVEIRA
GELLAR - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO PORTES MÓL
14.179/2010 RTOrd 01 1.088/2010 UNA 08/07/2010 10:10 ORD. N N
ERLÂNDIO FEITOSA ALENCAR SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
14.225/2010 RTSum 01 1.092/2010 UNA 08/07/2010 15:30 SUM. N N
DALGIEL COSTA SILVA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
14.208/2010 RTSum 10 1.092/2010 UNA 16/06/2010 08:30 SUM. N N
ANA CAROLINA COIMBRA BASTOS
NACIONAL EXPRESSO LTDA

ADVOGADO(A): WALKYRIA FERREIRA SANTOS
14.199/2010 RTSum 08 1.104/2010 UNA 16/06/2010 14:10 SUM. N N
JOANA LUCIA FARIAS BARBOSA
EL SHADDAI EMPRESA DE PROCESSO DE ACABAMENTO EM JEANS(N/P. JEAN CARLOS DE JESUS E NELITA DUARTES FERNANDES)

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
14.254/2010 RTOrd 12 1.095/2010 INI 21/06/2010 13:20 ORD. N N
NAIRA NOVAES PINTO
BANCO PANAMERICANO S.A. + 001

ADVOGADO(A): WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
14.228/2010 RTOrd 13 1.097/2010 INI 06/07/2010 11:20 ORD. N N
JANETE TAVARES DA SILVA
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

ADVOGADO(A): WILLIAM ANTONIO DA SILVA
14.171/2010 RTOrd 12 1.090/2010 INI 17/06/2010 14:10 ORD. S N
LUIZ RODRIGUES
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002

ADVOGADO(A): WILMA DE SOUSA SILVA
14.196/2010 RTOrd 10 1.091/2010 UNA 16/06/2010 10:40 ORD. N N
PAULO ABADIO DE OLIVEIRA
FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
14.217/2010 RTSum 05 1.098/2010 UNA 21/06/2010 09:35 SUM. N N
FRANCISCO BARROSO VIEIRA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 103

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.518/2010 RTSum 01 1.509/2010 INI 18/06/2010 11:00 SUM. N N
RICARLOS MARTINS DE MOURA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.522/2010 RTSum 01 1.513/2010 INI 18/06/2010 14:00 SUM. N N
GRACY KELLY GOMES MORAIS
ANTÔNIO MARCOS DE MELO

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
01.521/2010 RTOrd 01 1.512/2010 INI 17/06/2010 14:20 ORD. N N
PAULINO CARDOSO NUNES
COMAPI LTDA

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO
01.519/2010 RTOrd 01 1.510/2010 ORD. N N
EDVALDO JOSÉ DE SOUZA
DULCIDIO GOMES

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
01.517/2010 RTOrd 01 1.508/2010 ORD. N N
SINVAL SOARES DE FREITAS
BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
01.523/2010 RTSum 01 1.514/2010 SUM. N N
LUCESAR GOMES DE MENEZES
TRANSPORTADORA ASCENIO DIAS LTDA

01.524/2010 RTOrd 01 1.515/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA RODRIGUES FRAGA
MINERAÇÃO MOSAICO LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.516/2010 RTOrd 01 1.507/2010 INI 18/06/2010 13:30 ORD. N N
DIEGO SANTOS BASTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.520/2010 RTOrd 01 1.511/2010 INI 18/06/2010 13:45 ORD. N N
LUCIANO FELIX DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA
01.525/2010 RTOrd 01 1.516/2010 ORD. N N
ABEL FERREIRA ORNELAS
CENTROALCOOL S/A

01.526/2010 RTOrd 01 1.517/2010 ORD. N N
ADELSON ROCHA DOS SANTOS
CENTROALCOOL S/A

01.527/2010 RTOrd 01 1.518/2010 ORD. N N
AELSON DOS SANTOS SILVA
CENTROALCOOL S/A

01.528/2010 RTOrd 01 1.519/2010 ORD. N N
AÍLTON ANTÔNIO DE FREITAS
CENTROALCOOL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.549/2010 CartPrec 01 0.538/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DANIELE MENDONÇA MONTEIRO

ADVOGADO(A): LOURDES ALVES CARVALHO MARTINS
00.548/2010 CartPrec 01 0.537/2010 ORD. N N
DAMIÃO FERREIRA DE SOUZA
RADICAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.681/2010 CartPrec 01 0.679/2010 ORD. N N
HELIVELTO FERNANDES DE ARAÚJO
MINEIROS ESPORTE CLUBE SAAE

00.683/2010 CartPrec 01 0.681/2010 ORD. N N
ANTÔNIO DE PASSOS FERREIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): CREODON TENÓRIO MACIEL
00.671/2010 CartPrec 01 0.669/2010 ORD. N N
JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.672/2010 CartPrec 01 0.670/2010 ORD. N N
SEVERINO FRANCISCO DE LUCENA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.673/2010 CartPrec 01 0.671/2010 ORD. N N
ROMILDO DELFINO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.675/2010 CartPrec 01 0.673/2010 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.676/2010 CartPrec 01 0.674/2010 ORD. N N
MARCELO TAVARES DE LIMA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.677/2010 CartPrec 01 0.675/2010 ORD. N N
SEVERINO ARAUJO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.679/2010 CartPrec 01 0.677/2010 ORD. N N
JOSÉ FERNANDES DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.674/2010 RTOrd 01 0.672/2010 INI 03/08/2010 08:20 ORD. N N
ROGÉRIO DA MATA SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.682/2010 RTOrd 01 0.680/2010 INI 03/08/2010 08:00 ORD. N N
LILIANA DE SOUSA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
00.670/2010 Arrest 01 0.668/2010 ESP 08/06/2010 16:40 ORD. N N
ELAINE DORNELES RAMALHO
O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
00.680/2010 CartPrec 01 0.678/2010 ORD. N N
GONÇALO MATILDE BORGES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
00.669/2010 RTOrd 01 0.667/2010 INI 02/08/2010 09:20 ORD. N N
PEDRO PAULO BARCELOS SILVA
USIINA PORTO DAS ÁGUAS

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.684/2010 RTSum 01 0.682/2010 UNA 18/08/2010 10:30 SUM. N N
VINÍCIUS NAPOLIÃO SOUZA DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
00.678/2010 RTOrd 01 0.676/2010 INI 03/08/2010 08:10 ORD. N N
HUGO LUZIANO DOS SANTOS
ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.667/2010 RTSum 01 0.665/2010 UNA 18/08/2010 10:10 SUM. N N
HUDSON DE JESUS CRISTO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.668/2010 RTOrd 01 0.666/2010 INI 02/08/2010 09:10 ORD. N N
JAKELINE DE SOUZA GOMES
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
00.371/2010 RTOrd 01 0.371/2010 UNA 22/06/2010 15:00 ORD. N N
CLÉBER FERREIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.372/2010 CartPrec 01 0.372/2010 OIT 22/06/2010 15:30 ORD. N N
LINDEMBERG MORAIS FERREIRA
BANCO BRADESCO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.604/2010 RTSum 02 1.305/2010 UNA 22/06/2010 09:20 SUM. N N
ELZA EURIPEDES BENTO CARRILHO
DORIVAL MARIO ANGELELLI

02.607/2010 RTSum 01 1.304/2010 UNA 12/07/2010 13:40 SUM. N N
PEDRO GOMES BUENO
DORIVAL MARIO ANGELELLI

02.609/2010 RTSum 01 1.305/2010 SUM. N N
JOÃO IZIDORIO DOS SANTOS
DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO(A): GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
02.574/2010 CartPrec 02 1.290/2010 ORD. N N
CLODIMAR PACHECO
SEMENTES PREZZOTTO LTDA.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.592/2010 RTOrd 01 1.296/2010 INI 26/07/2010 14:40 ORD. N N
CESAR LUIZ CARDOSO DOS SANTOS
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

02.595/2010 RTSum 02 1.301/2010 UNA 21/06/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCO RAILDO DOS SANTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE

02.596/2010 RTSum 01 1.298/2010 UNA 09/07/2010 09:10 SUM. N N
VILMA SILVA FERREIRA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE

02.598/2010 RTSum 01 1.299/2010 UNA 09/07/2010 08:50 SUM. N N
ANTONIO DE MELO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE
02.600/2010 RTSum 02 1.303/2010 UNA 22/06/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ MARCIO SANTOS SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
02.579/2010 RTOrd 02 1.293/2010 INI 17/06/2010 08:10 ORD. N N
RODRIGO BARROZO DE MORAES
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): IRINEU VERAS GALVÃO FILHO
02.580/2010 CartPrec 02 1.294/2010 ORD. N N
JOEMILSON MENDES CARDOSO E OUTROS
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
02.588/2010 CartPrec 01 1.294/2010 ORD. N N
SÉRGIO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA
ÍCONE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO VASCONCELOS CASTRO
02.590/2010 RTSum 01 1.295/2010 UNA 08/07/2010 09:00 SUM. N N
DIAILI REILI ARANTES GONÇALVES
USINA BOA VISTA

02.602/2010 RTSum 02 1.304/2010 UNA 22/06/2010 09:00 SUM. N N
GESILENE MARIA DE SOUSA
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE BATISTA
02.581/2010 RTOrd 01 1.290/2010 INI 03/08/2010 08:20 ORD. N N
EDSON MANUEL NASCIMENTO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
02.577/2010 CartPrec 01 1.288/2010 ORD. N N
JAIME DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.611/2010 RTOrd 02 1.309/2010 INI 22/06/2010 08:00 ORD. N N
JOSÉ NILTON MENDES DA SILVA
LEANDRO FONSECA VILARINHO

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA
02.572/2010 RTOrd 02 1.289/2010 INI 17/06/2010 08:00 ORD. N N
THIAGO HUMBERTO SOUZA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
02.583/2010 RTSum 02 1.295/2010 UNA 17/06/2010 08:40 SUM. N N
JOSE LUIZ SULINO
MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001

02.584/2010 RTOrd 02 1.296/2010 INI 21/06/2010 13:20 ORD. N N
FRANCISCO JEANE VIEIRA DOS SANTOS
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

02.585/2010 RTSum 01 1.292/2010 UNA 17/06/2010 09:40 SUM. N N
VALDECI SANTOS DE JESUS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

02.586/2010 RTSum 02 1.297/2010 UNA 17/06/2010 09:20 SUM. N N
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.587/2010 RTSum 01 1.293/2010 UNA 21/06/2010 13:40 SUM. N N
ERALDO RIBEIRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.589/2010 RTSum 02 1.298/2010 UNA 17/06/2010 09:40 SUM. N N
ANDRE MARTINS DE AQUINO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.591/2010 RTSum 02 1.299/2010 UNA 17/06/2010 10:00 SUM. N N
HÉLIO BATISTA ROSA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.593/2010 RTSum 01 1.297/2010 UNA 08/07/2010 08:40 SUM. N N
ALBERTO LEONEL DE JESUS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.594/2010 RTOrd 02 1.300/2010 INI 21/06/2010 13:30 ORD. N N
MARCILIO FELIX VIEIRA RODRIGUES
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001

02.597/2010 RTSum 02 1.302/2010 UNA 22/06/2010 08:20 SUM. N N
JOSÉ FELIPE NETO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.599/2010 RTOrd 01 1.300/2010 INI 03/08/2010 08:15 ORD. N N
GIRLEI MOURA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
02.601/2010 RTSum 01 1.301/2010 UNA 09/07/2010 08:30 SUM. N N
ELIVERTON DE SOUZA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.603/2010 RTSum 01 1.302/2010 UNA 09/07/2010 08:10 SUM. N N
LEVI PINTO MIRANDA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.605/2010 RTSum 01 1.303/2010 UNA 12/07/2010 14:00 SUM. N N
VANDERLEI DA SILVA FERNANDES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.606/2010 RTSum 02 1.306/2010 UNA 22/06/2010 09:40 SUM. N N
NADIR APARECIDA BAZÍLIO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.608/2010 RTSum 02 1.307/2010 UNA 22/06/2010 14:00 SUM. N N
CICERO ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.610/2010 RTSum 02 1.308/2010 UNA 22/06/2010 14:20 SUM. N N
ELIAS RIBEIRO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.612/2010 RTSum 01 1.306/2010 UNA 12/07/2010 13:20 SUM. N N
MILTON SANTANA DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.613/2010 RTSum 02 1.310/2010 UNA 22/06/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VÂNIA MENEZES VASCONCELOS
02.614/2010 CartPrec 01 1.307/2010 ORD. N N
JOSÉ MARINHO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
02.582/2010 RTSum 01 1.291/2010 UNA 16/06/2010 13:20 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
02.573/2010 RTOrd 01 1.287/2010 INI 03/08/2010 08:30 ORD. N N
ADALTO MENDES ARAÚJO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
02.575/2010 RTOrd 02 1.291/2010 INI 17/06/2010 08:05 ORD. N N
JOSÉ REMILSON DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

02.576/2010 RTSum 02 1.292/2010 UNA 17/06/2010 08:20 SUM. N N
ANGELO SELCO LUIZ DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.578/2010 RTOrd 01 1.289/2010 INI 03/08/2010 08:25 ORD. N N
ROBERIO DE AQUINO MEDEIRO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/05/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.063/2010 RTSum 01 1.061/2010 UNA 05/07/2010 13:40 SUM. N N
CLEONILDE DE SOUZA GOMES
CASA DOS PASTEIS

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.062/2010 RTSum 01 1.060/2010 UNA 30/06/2010 14:00 SUM. N N
CAROLINA ALVES DOS SANTOS
LOJAS MEGA URUAÇU LTDA

ADVOGADO(A): BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
01.061/2010 RTOrd 01 1.059/2010 UNA 05/07/2010 15:00 ORD. N N
DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
01.058/2010 RTOrd 01 1.056/2010 UNA 08/07/2010 10:30 ORD. N N
JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
GR S.A. + 001

01.059/2010 RTOrd 01 1.057/2010 UNA 08/07/2010 10:10 ORD. N N
ONEIVA BARBOSA
GR S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.057/2010 RTOrd 01 1.055/2010 UNA 05/07/2010 14:40 ORD. N N
APARECIDA BORGES DA SILVA
CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO - CAMPPRMC

01.064/2010 RTSum 01 1.062/2010 UNA 28/06/2010 13:40 SUM. N N
CLEITON ALVES FERNANDES
CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.060/2010 RTOrd 01 1.058/2010 UNA 07/07/2010 14:40 ORD. N N
JAIRO PEREIRA DE SOUZA
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA

01.068/2010 RTSum 01 1.066/2010 UNA 30/06/2010 14:20 SUM. N N
KEISSIANE PEREIRA DE CARVALHO
KARINA VANESSA VIOLA LTDA

ADVOGADO(A): ALTAIDES JOSE DE SOUSA
01.065/2010 RTSum 01 1.063/2010 UNA 06/07/2010 13:20 SUM. N N
FLÁVIO BORGE XAVIER
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

01.066/2010 RTSum 01 1.064/2010 UNA 06/07/2010 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO ADEMAR BARBOSA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

01.067/2010 RTOrd 01 1.065/2010 UNA 06/07/2010 14:40 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA VASCONCELOS
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.070/2010 RTSum 01 1.068/2010 UNA 28/06/2010 14:00 SUM. N N
JESUS DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS
REI DA CARNE

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.069/2010 RTOrd 01 1.067/2010 UNA 06/07/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 003

01.071/2010 RTSum 01 1.069/2010 SUM. N N
VIVALDO DIONÍSIO DE JESUS
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANGUERA´S

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.075/2010 CartPrec 01 1.073/2010 ORD. N N
OSVALDO JOSÉ SALES
OTAVIO ALVES NETO

01.076/2010 CartPrec 01 1.074/2010 ORD. N N
CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.077/2010 RTSum 01 1.075/2010 UNA 08/07/2010 08:30 SUM. N N
LUIZ DE SOUZA CRUZ
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.078/2010 RTSum 01 1.076/2010 UNA 08/07/2010 08:50 SUM. N N
WAGNER GONÇALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.079/2010 RTSum 01 1.077/2010 UNA 08/07/2010 09:10 SUM. N N
AFONSO LUIZ ESTEVES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.080/2010 RTSum 01 1.078/2010 UNA 08/07/2010 09:30 SUM. N N
ANTONIO LUIZ ESTEVES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.081/2010 RTSum 01 1.079/2010 UNA 08/07/2010 09:50 SUM. N N
MARCELO MOREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.082/2010 RTSum 01 1.080/2010 UNA 07/07/2010 14:20 SUM. N N
PAULO GONÇALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI
01.072/2010 RTOrd 01 1.070/2010 UNA 30/06/2010 15:00 ORD. N N
JAINI ELIAS DA SILVA + 001
TECCON S/A - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

ADVOGADO(A): NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
01.073/2010 RTOrd 01 1.071/2010 UNA 07/07/2010 15:00 ORD. N N
LUCIANO DIAS DA SILVA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
01.074/2010 RTSum 01 1.072/2010 UNA 05/07/2010 13:00 SUM. N N
JOSCIELO DOMINGOS SOUZA
GERALDO BRAZ DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.084/2010 RTSum 01 1.082/2010 UNA 07/07/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ GOMES DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.085/2010 RTSum 01 1.083/2010 UNA 07/07/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.086/2010 RTSum 01 1.084/2010 UNA 07/07/2010 13:20 SUM. N N
CUSTÓDIO DOS REIS CARDOSO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.087/2010 RTSum 01 1.085/2010 UNA 07/07/2010 13:00 SUM. N N
CLEUDSON CORREIA GUIMARÃES
VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.083/2010 RTSum 01 1.081/2010 UNA 05/07/2010 13:20 SUM. N N
UMBELINA GONÇALVES CARVALHO
RESTAURANTE MAGIA DO SABOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RT 0038900-15.1989.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 586/589.
Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RT 0022300-54.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURIEL GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente dos documentos de fls. 621/643 e 647, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RT 0006600-67.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDIMAR DIVINO DE FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a exequente a fornecer o endereço completo da credora fiduciária do veículo descrito à fl. 132.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RT 0116500-82.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES ALVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para que justifique o pedido formulado à fl. 1233, no prazo de cinco dias, tendo em vista que a guia de depósito de fl. 1234 pertence ao processo nº 00493-2010-008-18-00-0 da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: RT 0158400-45.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: RT 0135800-93.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências de instrução do dia 14/07/2010, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7091/2010
Processo Nº: RT 0144700-65.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIVAN DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada por dez dias.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 15 de julho de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: AINDAT 0165600-69.2008.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 15 de julho de 2010, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-64.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GOIÁS ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber guia/levantamento que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7121/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-57.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7081/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por RONALD DE OLIVEIRA MOTA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RTSum 0044400-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA ONEIDA BATISTA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELIZETE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 7060/2010
Processo Nº: RTSum 0104800-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência à credora hipotecária FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL
LTDA., intimando-a no endereço indicado à folha 165, acerca da penhora realizada sobre o imóvel descrito às folhas 115/117, enviando-lhe cópia das referidas peças.
P

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RTSum 0145200-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO OLIVEIRA BUENO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTOrd 0162900-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL JOSÉ NASCENTE
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da peça e documentos de fls. 216/227, por cinco dias.

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA COCEL + 007
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A + 007
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-56.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ROBERTO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAO WATANABE JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA GESTÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7062/2010
Processo Nº: RTSum 0214200-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO CITOCLÍNICO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7065/2010
Processo Nº: RTOrd 0226900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7067/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 7068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada supra a proceder à baixa na CTPS do obreiro. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-62.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada supra a proceder à baixa na CTPS do obreiro. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE RASSI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 17/06/10, às 10h25min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7078/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em cinco dias, sobre as alegações de fl. 30.
Transcorrido in albis referido prazo, apurem-se as diferenças de FGTS.

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
É cediço que a dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução.
Tendo em vista o impasse gerado e considerando a hipossuficiência do obreiro, determina-se o depósito, pela reclamada, do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de dez dias, a fim de permitir a produção da prova pericial.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE MACHADO NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
À Contadoria.
Vindo a planilha, intimem-se as partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência do aditamento à inicial de fls. 179/180 às reclamadas.
Inclua-se no polo passivo da demanda a empresa WAL MART DO BRASIL procedendo-se a sua notificação, devendo ser remetida cópia da inicial e do aditamento sobredito.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SÂMILLA SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência do aditamento à inicial de fls. 179/180 às reclamadas.
Inclua-se no polo passivo da demanda a empresa WAL MART DO BRASIL procedendo-se a sua notificação, devendo ser remetida cópia da inicial e do aditamento sobredito.

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 193,18, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao Obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RTSum 0000879-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR VAZ PRIMO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (N/P. CÉLIO VIEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
SENTENÇA
Não obstante a correspondência de fl. 58 tenha sido entregue, o Oficial de Justiça certifica que o reclamado ali não reside, informação prestada pelo porteiro, o qual assinou o comprovante de entrega de fl. 58.
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da primeira reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 143,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.

Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7090/2010
Processo Nº: RTOrd 0000894-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da causa (R$30.000,00), de cujo pagamento fica dispensado.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 7089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, preliminarmente, acolho a prejudicial de mérito, declarando prescritos os pleitos relacionados às promoções por merecimento concernentes ao período anterior a 30/04/2005, extinguindo o processo com resolução do mérito em face dos mesmos, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para o fim de condenar a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB a pagar ao reclamante FRANCISCO DE ASSIS XAVIER SEGUNDO, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse integralmente transcrita.
Juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias.
Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7237/2010
PROCESSO Nº RT 0156900-41.2007.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LUCIENE DE SOUSA SILVA .
EXECUTADO(S): PAULO CORREIA PUGAS, CPF/CNPJ: 109.372.128-65.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citado o executado PAULO CORREIA PUGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$3.668,72, atualizado até 31/01/2008, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do executado acima descrito é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dois de junho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7246/2010
PROCESSO Nº RT 0174300-68.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: VANDERLEI FÉLIX MONTEIRO LEITE
RECLAMADO(A): JOSÉ SOUSA FARIA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 245.545.702-82 e FRANCISCO MARQUES DE REZENDE, CPF 412.625.301-72
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ SOUSA FARIA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 245.545.702-82 e FRANCISCO MARQUES DE REZENDE, CPF 412.625.301-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.94, cujo inteiro teor é o seguinte:
" M antenho a decisão de fl. 81, por seus fundamentos.
Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO.
Vista à executada, por oito dias.
Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do T rabalho da 18ª Região, com nossas homenagens. "
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ SOUSA FARIA JÚNIOR, CPF/CNPJ: 245.545.702-82 e FRANCISCO MARQUES DE REZENDE, CPF 412.625.301-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7238/2010
PROCESSO Nº RT 0065700-16.2008.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): GILKA GONÇALVES PORTUGAL .
EXECUTADO(S): DALMIR BRAGA DE PAULA, CPF/CNPJ: 548.688.581-49.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citado o executado DALMIR BRAGA DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.321,56, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do executado acima descrito é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dois de junho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7243/2010
PROCESSO Nº RTSum 0099700-08.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: LUIZ VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANNI, CPF/CNPJ: 699.153.341-68
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RUBENS MARIANNI, CPF/CNPJ: 699.153.341-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do certidão de fl.117 :
"Fica intimado para audiência de tentativa de conciliação designada para 21/06/2010, às 13:40hs."
E para que chegue ao conhecimento de RUBENS MARIANNI, CPF/CNPJ: 699.153.341-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7244/2010
PROCESSO Nº RTSum 0102700-16.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANNI
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RUBENS MARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, do certidão de fl. 117:
"Fica intimado para audiência de tentativa de conciliação designada para 23/06/2010, às 13:50."
E para que chegue ao conhecimento de RUBENS MARIANNI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7239/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0000367-49.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LUZIA EBIARES DE PAULA .
EXECUTADO(S): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: .
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citada a executada BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$1.575,56, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento da executada acima descrita é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dois de junho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7241/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0000717-37.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARIA DIVINA ALVES MENDONÇA .
EXECUTADO(S): TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 00.119.174/0001-78.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica citada a executada TECI FIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$5.831,66, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento da executada acima descrita é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANIEL SCHNEIDER DE CASTRO, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dois de junho de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8984/2010
Processo Nº: RT 0203200-64.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ICAGESSO-IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE GESSO MINERAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJU, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, FORNECENDO MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO SEU CRÉDITO, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, COM ESTEIO NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8993/2010
Processo Nº: RT 0129600-82.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que já existe, nos autos, numerário disponível para a satisfação do crédito trabalhista, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de fls. retro.
Deverá a Secretaria, portanto, certificar a publicação do edital de fl. 838, dando cumprimento às demais determinações constantes da segunda parte do despacho de fl. 837.
Intime-se.

Notificação Nº: 9007/2010
Processo Nº: RT 0031300-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Às fls. 1493/1494, as reclamadas requereram a reconsideração do despacho às fls. 1486/1487, alegando que referido ato judicial ofende a coisa julgada, sob o argumento de que constou da decisão transitada em julgado que no caso de não apresentação dos documentos pertinentes à apuração das comissões pagas à reclamante, ficaria arbitrado pelo Juízo o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Assiste razão às reclamadas, motivo pelo qual defiro o requerimento retro. Portanto, o cálculo das comissões, eis que não apresentados todos os extratos bancários para apuração dos corretos valores, serão apurados de acordo com o valor arbitrado em sentença em R$4.000,00 mensais. Ressalto que não é possível calcular períodos parciais em extratos bancários e observar os valores arbitrados em sentença para outros meses, visto que assim seria beneficiado o Banco Reclamado que, de posse dos documentos, pode escolher os que apresenta ao Juízo, reduzindo a MÉDIA salarial. Tivessem sido apresentados os documentos do período integral por certo a média poderia ser superior ao que foi arbitrado na sentença. Desta forma, como a reclamada recusa-se a apresentar os documentos, não poderá se beneficiar de tal ato. Ademais, defiro o requerimento de devolução de prazo para apresentação de quesitos e assistente técnico, devendo as partes manifestarem-se a respeito em 05 (cinco) dias, a contar da data da intimação deste despacho. Tendo em vista a devolução de prazo às partes, o perito nomeado, ALCIDES FAJARDO JÚNIOR, deverá apresentar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando suas diligências a partir do dia 21 de junho de 2010. Referido perito deverá ser intimado do encargo, bem como do teor deste despacho, no seguinte endereço: Rua T-28, nº171, apt 702, Setor Bueno, CEP 74.210-040. Por fim, aguarde-se a apresentação do laudo pericial.
Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9008/2010
Processo Nº: RT 0031300-07.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Às fls. 1493/1494, as reclamadas requereram a reconsideração do despacho às fls. 1486/1487, alegando que referido ato judicial ofende a coisa julgada, sob o argumento de que constou da decisão transitada em julgado que no caso de não apresentação dos documentos pertinentes à apuração das comissões pagas à reclamante, ficaria arbitrado pelo Juízo o valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Assiste razão às reclamadas, motivo pelo qual defiro o requerimento retro. Portanto, o cálculo das comissões, eis que não apresentados todos os extratos bancários para apuração dos corretos valores, serão apurados de acordo com o valor arbitrado em sentença em R$4.000,00 mensais. Ressalto que não é possível calcular períodos parciais em extratos bancários e observar os valores arbitrados em sentença para outros meses, visto que assim seria beneficiado o Banco Reclamado que, de posse dos documentos, pode escolher os que apresenta ao Juízo, reduzindo a MÉDIA salarial. Tivessem sido apresentados os documentos do período integral por certo a média poderia ser superior ao que foi arbitrado na sentença. Desta forma, como a reclamada recusa-se a apresentar os documentos, não poderá se beneficiar de tal ato. Ademais, defiro o requerimento de devolução de prazo para apresentação de quesitos e assistente técnico, devendo as partes manifestarem-se a respeito em 05 (cinco) dias, a contar da data da intimação deste despacho. Tendo em vista a devolução de prazo às partes, o perito nomeado, ALCIDES FAJARDO JÚNIOR, deverá apresentar o respectivo laudo no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando suas diligências a partir do dia 21 de junho de 2010. Referido perito deverá ser intimado do encargo, bem como do teor deste despacho, no seguinte endereço: Rua T-28, nº171, apt 702, Setor Bueno, CEP 74.210-040. Por fim, aguarde-se a apresentação do laudo pericial.
Intimem-se as partes e o perito. Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9020/2010
Processo Nº: RT 0063100-53.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

OUTRO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO OU CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO, OAB´S 21.224 E 25.178
Notificação Nº: 9021/2010
Processo Nº: RT 0063100-53.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 8997/2010
Processo Nº: RT 0094100-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): MARMORARIA TRIÂNGULO

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 23/07/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a Praça, fica desde já anunciado o Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 140, cujo teor segue: 'Tendo em vista o retro certificado, determino o cancelamento das praças designadas para os dias 11/06/2010 e 18/06/2010. Requisite-se a devolução do edital à fl. 135/136. Após designe-se nova hasta pública, nos mesmos termos do despacho à fl.134, desta vez a ser realizada pelo leloeiro público oficial VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Intimem-se a credora previdenciária/exequente, a empresa executada e os pregoeiros ÁLVARO SÉRGIO FUZO e VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.'

Notificação Nº: 9009/2010
Processo Nº: RT 0112200-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES PINTO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Às fls. 634/635 o reclamante/exequente veio noticiar que o processamento da recuperação judicial da empresa executada foi deferido, estando atualmente em fase de habilitação de crédito dos credores. Requereu que se oficiasse à 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP para que se efetivasse a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial nº068.01.2008.032259-4, alegando não ter condições financeiras para deslocar-se até aquele município para protocolizar a petição pertinente. Nos termos da Lei nº11.101/2005, mas tendo em vista não ser líquida a r. sentença exequenda, defiro os requerimentos do exequente às fls. 634/635 e determino a suspensão da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mas não sem antes oportunizar às partes a discussão sobre o valor exequendo.
Assim, intime-se a credora previdenciária (União - Lei nº 11.457/2007), a, querendo, impugnar o cálculo homologado, ressaltando-se que já foi oportunizado ao exequente e à executada prazos para a prática desse ato (fls.641/642, 645, 648/649), os quais decorreram in albis. Caso não haja qualquer insurgência, atualize-se o valor exequendo, deduzindo os valores já levantados, e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário. Após, expeça-se ofício à 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, solicitando a habilitação do créditos trabalhista e previdenciário nos autos do processo nº 068.01.2008.032259-4, conforme certidões de crédito, que deverão ser enviadas em anexo ao expediente. Por fim, aguarde-se por prazo de 180 dias a notícia do pagamento dos créditos devidos. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Goiânia, 27 de maio de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8980/2010
Processo Nº: RT 0133300-51.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 8983/2010
Processo Nº: RT 0141700-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELEN APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 8976/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Solicite-se a devolução, independentemente de cumprimento, da carta precatória expedida, intimando-se o reclamante/exequente a se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 8992/2010
Processo Nº: RTOrd 0040600-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para informar valor levantado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8985/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante e seu procurador intimados para receberem seus créditos.

Notificação Nº: 8979/2010
Processo Nº: ConPag 0062500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): SINDICATO NACIONAL SINDER + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA R. S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.434 e 437). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9012/2010
Processo Nº: RTOrd 0063100-82.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMARIO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 8977/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTÔNIO LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SILVANO LEONEL
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9004/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA DE FATIMA FRANCA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO E POSITIVO DAS PESQUISAS EFETUADA JUNTO AO BACEN/INCRA E DETRAN, RESPECTIVAMENTE, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9022/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 309/316, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8989/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBAMAR RODRIGUES MARCARENHAS

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 08h30min.

Notificação Nº: 8982/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ABETENCOR JAIR GOMES
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor levantado por meio do alvará 7284/2010, nos termos determinados pelo despacho de fls. 38.

Notificação Nº: 9005/2010
Processo Nº: RTSum 0000525-04.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DA SILVA RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a empresa reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária (R$33,57) e das custas (R$15,17) apuradas nos autos, sob pena de execução com aumento do valor das custas executivas, devendo atentar para os recolhimentos em guias apropriadas.

Notificação Nº: 9024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): AUGUSTUS COMERCIAL (SUPERMERCADO AUGUSTUS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório de fls. 58.

Notificação Nº: 9023/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS NASCIMENTO DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: ZELINA DE ASSUNCAO FRANCA
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.92/96, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito quanto ao pedido de comprovação do FGTS referente ao mês de outubro de 2008 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial para condenar TELELISTAS LTDA. a pagar ao reclamante LUCAS NASCIMENTO DE FARIA SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, todas de natureza indenizatória. Deverá a reclamada entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos, conforme determinado na fundamentação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Não houve irregularidade a ensejar expedição de ofício. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8986/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-76.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ISCB INSTITUTO SUPERIOR CULTURAL BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.20/25, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III- CONCLUSÃO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada ISCB INSTITUTO SUPERIOR CULTURAL BRASILEIRO LTDA. a pagar à reclamante SILVA LOPES DE OLIVEIRA, no prazo legal, os valores constantes dos cálculos de liquidação anexos, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.
Deverá a reclamada entregar os documentos necessários ao levantamento dos depósitos de FGTS, garantindo a integralidade dos depósitos, bem como os necessários ao requerimento do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação, com a retificação da CTPS e baixa do contrato de trabalho na CTPS em 09/09/2009.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de se crédito.
Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação, nos valores constante dos cálculos anexos.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 8994/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-55.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DE ANDRADE GALVÃO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando atentamente os autos, observo que não obstante o reclamante ter requerido, na inicial (fl. 02), a citação editalícia da reclamada, e o consequente tramitar do feito sob o rito ordinário, falha ocorrida no Setor de Distribuição de Feitos implicou no cadastramento e autuação pelo rito sumaríssimo, ante o valor dado à causa.
Nesse sentido, defiro o requerimento e converto o rito, efetivamente, para ordinário, o que deverá ser anotado pela Secretaria na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Cancelo, ainda, a audiência designada, marcando nova sessão, INICIAL, a se realizar no dia 22 de junho de 2010, às 08:45 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada por edital.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8304/2010
PROCESSO Nº RT 0094100-37.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: JURANDIR FRANCISCO DA SILVA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
EXECUTADO: MARMORARIA TRIÂNGULO
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Data da Praça 23/07/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 09:20 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DOS ALPES Nº 1880 B JD EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 07 chapas de granito, branco siena, 5 metros quadrados, avaliado o metro quadrado em R$ 170,00, totalizando R$ 850,00, cada chapa. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8318/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0063100-82.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: GILMARIO LUIZ VIEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:20 horas
Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:20 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ * (*), conforme auto de penhora de flS. 67/68, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DOS BURITIS, SETOR CENTRAL, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras para construção urbana de nº 64, da quadra 84, com área de R$ 505,31 metros quadrados, sendo: 12,00 metros de frente; 12,56 metros de fundo; 39,00 metros com o lote 66; 43,50 metros com o lote 62. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente à depositária fiel MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, administradora da sociedade executada, que por este ato é nomeada como fiel depositária, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8665/2010
Processo Nº: RT 0178000-61.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1542/1543, abaixo transcrito: 'O exequente requer, às fls. 1538/1539, a reconsideração do decidido por meio do r. Despacho de fls. 1384/1385, relativamente ao indeferimento de diligências junto ao SERASA; a penhora dos bens nomeados pela executada Maria Célia Leão Neto; o bloqueio do veículo de propriedade da executada descrito às fls. 1364; e o protesto da sentença proferida nestes autos. Deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Proceda-se ao bloqueio administrativo do veículo de fls. 1364. Mantém-se o indeferimento do pedido de expedição de ofício ao SERASA, decidido no sexto parágrafo de fls. 1384, pelos fundamentos ali elencados. Indefere-se o pedido de penhora dos imóveis nomeados pela executada Maria Célia Leão Neto, uma vez que referido ato já foi objeto de expedição de carta precatória executória, sendo que o Sr. Oficial de Justiça em cumprimento de diligência perante o douto Juízo Deprecado não conseguiu encontrar os imóveis, já que "o local trata-se tão-somente de uma área de cerrado, não sendo o Bairro Chácaras Costa conhecido pelos moradores do Jardim Bandeirante" (fls. 1127). Registre-se que o exequente teve vista da certidão negativa exarada (fls. 1130), não tendo indicado a correta localização dos bens, mas apenas reiterando o pedido de penhora, o qual restou indeferido por este Juízo, consoante fundamentos de fls. 1135. Esclareça-se ao credor, ainda, que seu pedido de intimação da executada para que indicasse a correta localização dos bens foi deferido (fls. 1141/1142 e 1384/1385), sendo que foi incluída na conta a multa de 20% prevista no art. 601 do CPC, por ele requerida. Por fim, indefere-se o pedido de registro de protesto da sentença proferida nestes autos perante o Cartório de Registro de Protestos e Títulos, uma vez que o convênio não foi ainda firmado, sendo certo que o documento de fls. 1540 é claro ao noticiar que referido ato será assinado entre este Eg. Regional, cartórios e Corregedoria do Tribunal de Justiça de Goiás, fato ainda não concretizado. Intime-se o exequente. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF).

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RT 0196300-32.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ASSUNCAO TEIXEIRA BARROS MENDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A - SUCESSOR DO BANCO BEG S.A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 405/411, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo procedente em parte, a pretensão da reclamante, Maria Assunção Teixeira Barros Mendes, para condenar o reclamado, Banco Itau S/A, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças de gratificação de função e ADI, a paritr de outubro/91 até o final do pacto laboral, na mesma forma paga até setembro/91, deduzindo-se as parcelas quitadas sob os mesmos títulos. São devidas, ainda, as incidências reflexas das diferenças de gratificação de função e ADI sobre gratificação Semestral e ADI sobre: férias, acrescidas do terço constitucional, abono pecuniário de férias, acrescidas do terço constitucional, 13ºs salários, aviso prévio, indenização PDV e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, acrescido da indenização de 40%, conforme o pedido; b) horas extraordinárias laboradas, além da oitava diária, divisor 220, com adicional de 50% (Constituição da Rebública, artigo 7º, XVI), calculado sobre a remuneração composta de todas as parcelas salariais, inclusive diferenças deferidas nesta sentença, com relação ao período impescrito, considerando-se a seguinte jornada de trabalho: das 07:30 às 19:30 horas, com 01:30 horas de intervalo, de segunda à sexta-feira; c) reflexos das horas extras em repousos semanais remunerados (E. 172), sábados e feriados, conforme previstos nas CCT's e, somando essas parcelas, com reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário de férias +1/3, indenização PDV e FGTS + 40%; d) defiro o pedido de honorários advocatícios assistenciais, em 15% do valor integral de todas as parcelas da condenação. Fica o reclamado absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença (...) Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 100.000,00, no importe de R$ 2.000,00 (...)' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8681/2010
Processo Nº: RT 0014200-75.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 833, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a promoção da Contadoria de fls. 832, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso do feito, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 8735/2010
Processo Nº: RT 0217600-45.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista ao executado, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do deapacho de fls. 570/574, cujo teor é o seguinte:
Diz o art. 6º, da Lei nº 11.101/05, que:
'Art. 6o A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.
§ 1o Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
§ 2o É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8o desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
§ 3o O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1o e 2o deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

§ 4o Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.
§ 5o Aplica-se o disposto no § 2o deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4o deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.
§ 6o Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:
I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;
II – pelo devedor, imediatamente após a citação.
§ 7o As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.
§ 8o A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.' (negritei).
Conquanto já tenha sido intimada a demandada, em mais de uma oportunidade, para comprovar nesta reclamação trabalhista que o exequente Wladmilson Magalhães, CPTS 86.298 série 548-DF 2ª via, RG 463.305 SSP/DF, PIS 10805349518 e CPF/MF 184.356.961-20, foi inscrito no quadro-geral de credores da Recuperação Judicial da demandada, em nenhuma delas cumpriu, na forma esperada, a ordem judicial.Pela petição de fls. 510/520, datada de 20 de novembro de 2009, a empresa reclamada informou no feito que 'os pagamentos já estão sendo realizados, conforme docs. Anexo, comprovando desta forma, que a recuperanda esta cumprindo com o determinado no plano de recuperação' (SIC) e juntou documentos aos autos.Realmente os documentos juntados aos autos comprovam pagamentos a terceiros, contudo não comprovam o pagamento de créditos trabalhistas, muito menos do crédito do exequente desta reclamação trabalhista. Na peça da reclamada de fls. 548/560, de 05 de abril de 2010, informou a demandada que 'salientamos que os credores já receberam a 1ª (primeira) parcela do plano, conforme documento anexo (doc. 02). Cumpre informar, que despachamos petição com a juíza da recuperação, requerendo a expedição de ofício para esta respeitável vara, para que o reclamante levante o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) penhorados na conta da empresa recuperanda, e que seja devolvido o excedente. Informamos ainda, que a 2ª (segunda) parcela será paga em outubro de 2010, conforme estabelecido no plano de recuperação judicial. Desta forma, requer seja levantado o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais), em favor do reclamante e o restante em favor da empresa recuperanda, vez que a Recuperação Judicial fora deferida, conforme documentos já acostados aos autos'.Com esta petição, vieram aos autos duas relações, uma dos credores que já receberam o primeiro pagamento e outra dos que não receberam, não aparecendo, em qualquer delas, o nome do exequente desta reclamação trabalhista.Segundo os documentos juntados aos autos, foi deferido o processamento da recuperação da reclamada em 23 de junho de 2006 e concedida da recuperação judicial em 14 de outubro de 2008.Os créditos que estão à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia são oriundos da penhora via BACEN JUD.Há crédito em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia no valor total de R$23.357,22, sendo o valor ainda devido pela demandada, nesta reclamação trabalhista, de R$91.201,95, atualizado até 31 de março de 2010, conforme resumo de cálculo de fls. 544.A inércia da empresa reclamada em não comprovar o cumprimento da ordem judicial, instruindo esta reclamação trabalhista com documentos idôneos e atualizados da Recuperação Judicial, e ainda o pedido desta para liberação ao exequente de R$5.000,00, denotam que realmente o nome do exequente desta reclamação trabalhista não fez (e não faz) parte da relação de credores (plano de recuperação judicial).E como está fora da Recuperação Judicial o autor Wladmilson Magalhães, tanto a liberação do crédito total já penhorado por esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia ao exequente Wladmilson Magalhães quanto o prosseguimento da execução, nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, com novas penhoras via BACEN JUD, inclusive, são medidas que se impõem.Não obstante, e por cautela, resolvo conceder mais 30 (trinta) dias de prazo à empresa demandada, para que cumpra a determinação judicial já mencionada anteriormente, presumindo-se, em caso de eventual nova inércia, repito, que o crédito do exequente Wladmilson Magalhães não foi incluído no quadro-geral de credores da Recuperação Judicial, dando ensejo à liberação de todo o crédito já penhorado ao exequente e ainda ao prosseguimento da execução, nesta própria reclamação trabalhista (3ª Vara do Trabalho de Goiânia/Go), providências que já ficam determinadas, caso não cumpra a demandada, nesta reclamação trabalhista, na forma esperada, sua obrigação. Observe a Secretaria da Vara, no caso de liberação de crédito ao exequente, a retenção do importe de imposto de renda, acaso incidente sobre a importância a ser liberada.Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico, a demandada também diretamente, via postal. Oficie-se ao Juízo Comum dea Recuperação Judicial, com cópias deste despacho e de todos os documentos mencionados anteriormente neste despacho.'

Notificação Nº: 8732/2010
Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 873/875), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8733/2010
Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AERO GOIÁS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 873/875), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8734/2010
Processo Nº: RT 0082600-05.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DALLARA SATO(ESPÓLIO DE) REP: P/ SÔNIA REGINA CARLOS SATO
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVIAÇÃO AGRÍCULA JB MUMBACH LTDA + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 873/875), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelas razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: RT 0006000-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8655/2010
Processo Nº: RT 0093800-72.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SUELY PRAZERES CABRAL
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 489/503, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo procedente em parte, a pretensãp da reclamante, Maria Suely Orazeres Cabral, para condenar o reclamadao, Banco Itaú S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação (...)'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8695/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para se manifestarem nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8696/2010
Processo Nº: RT 0133200-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILTON PEREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ESDRAS MIRANDA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista para se manifestarem nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8692/2010
Processo Nº: RT 0183900-73.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6446/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8689/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 121 e 142 (bens: - Item 1: 21 (vinte e um) kits de alarme, marca Paradox, 728 Ultra, composto de teclado e central de envio de sinais, sem número de série aparente, novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado cada em R$434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais); - Item 2: 1 (um) computador AMD Athlon (tm) MP, 1,20 GHZ, 224 MB de RAM, Microsoft XP Professional, Versão 2002, Service Pack 3, 20 GB de HD, com monitor LG Flatron LT 1720B, teclado e mouse na cor branca, funcionando em bom estado de conservação, avaliado em R$ 800,00; - Item 3: 1 (uma) impressora HP Deskjet F4280, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$200,00 (duzentos reais); - Item 4: 1 (uma) impressora HP Laserjet 1150, funcionando, avaliada em R$400,00 (quatrocentos reais).), será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/07/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/07/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8657/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco (05) dias para o reclamante manifestar sobre as peças de fls. 247/324, conforme determinado no despacho de fl. 244.

Notificação Nº: 8679/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/06/2010, às 13:40 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8680/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 233, cujo teor segue: 'Considerando que o laudo pericial juntado às fls. 217/224 foi produzido por perito integrante do cadastro de profissionais deste Eg. Regional, com qualificação suficiente para a tarefa que lhe foi incumbida e, tendo em vista ainda que a reclamante não apontou contradições, omissões ou irregularidades nas conclusões elaboradas pelo expert do Juízo, indefere-se o pedido de realização de nova prova técnica. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução.
Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos, inclusive do inteiro teor do presente despacho.'

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTSum 0186600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito às fls. 299/302, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTOrd 0192300-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEYVID LINHARES FERREIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 603/614, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8656/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR DE PAULA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA - ME.
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 304/310). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 193/204, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIO GONZAGA DAMASCENO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da manifestação do perito às fls. 422/427, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 462/475, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 8673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 360, cujo teor é o seguinte:
'Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.'

Notificação Nº: 8719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ACREDSON ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6456/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8722/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECION BRITO SANTANA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 126/136), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MORGANA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 160/161. Tomar ciência, ainda, de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação.

Notificação Nº: 8658/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CAETANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber documentos que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 0000629-90.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 8718/2010
Processo Nº: RTSum 0000640-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HELIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para a realização da instrução processual, anteriormente designada para o dia 28/06/2010, às 16:20 horas, foi antecipada para o dia 21/06/2010, às 15:30 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8652/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-04.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TALITA FONSECA MENDES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 122/127, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, julgo parcilamente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar as Reclamadas na forma indicada na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos de pagamento jungidos aos autos.Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo do Reclamante.Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas Reclamadas, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$8.000,00.Intimem-se.
Jeovana Cunha de Faria Rodrigues
Juíza do Trabalho Substituta...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DIAS DE MENEZES
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 84, cujo teor segue: 'Da análise dos autos, em especial pelo teor das declarações do Reclamante prestadas em audiência (ata de fls. 12/13), verifica-se que o Autor não pretendia o ajuizamento da presente ação. Logo, patente a existência de lide simulada, fato que impossibilita o prosseguimento do feito. No mesmo sentido é o parecer exarada pelo douto Ministério Público do Trabalho às fls. 18/19 e documentos trazidos pelo Parquet às fls. 20/66. Em razão disso, determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$94,46, calculadas sobre R$4.723,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferida, bem como por não ter sido parte no conluio entabulado entre o procurador por ele constituído e a empresa reclamada. Expeçam-se ofícios à AMATRA 18ª Região, OAB Nacional, OAB de Goiás, Presidência deste Eg. Regional e Varas do Trabalho da Capital, com cópias de fls. 12/13, 18/19 e do presente despacho, para ciência e providências que entenderem cabíveis.'

Notificação Nº: 8709/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-74.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROSA DE MIRANDA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 79, cujo teor é o seguinte:
'Junte-se ao feito a petição protocolizada sob o nº 1746761.
Diferente do que consta na petição da reclamada a ser juntada, não veio ao feito a procuração mencionada pela parte, e sim somente cópias do contrato social e carta de preposição.
Sobre as alegações e documentos do Ministério Público do Trabalho, ouçam-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, devendo a reclamada, também, no mesmo prazo, regularizar nos autos sua representação processual.
Intimem-se as partes diretamente, via postal.'

Notificação Nº: 8706/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): IRENE SHEIYLA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, às 15:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8688/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 29, cujo teor segue: 'Junte-se a petição protocolizada sob nº046139-2/2, que se encontra acostada à contracapa. Defere-se o pedido formulado pelo reclamado na peça acima indicada. Retire-se o feito da pauta do dia 10/06/2010, reincluindo-o, para audiência una, no dia 29/06/2010 às 14h. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 8703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): KIBÃO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 16/08/2010, às 13:35 horas, para realização de audiência INICIAL, devendo comparecer sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8661/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 24, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, como de praxe.
Ciência, também, à procuradora do autor.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6453/2010
PROCESSO: RT 0182400-74.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: VALDETE FAGUNDES PAGUETTI
RECLAMADA: CRISTIANE DE ARAÚJO BORGES
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante VALDETE FAGUNDES PAGUETTI, CPF: 132.176.401-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 257, cujo inteiro teor é o seguinte:
'...CONSIDERANDO QUE O MANDADO DE INTIMAÇÃO, DIRIGIDO À EXEQUENTE, RETORNOU COM A INFORMAÇÃO DE QUE A CREDORA MUDOU-SE DO ENDEREÇO INDICADO NO SISTEMA SERPRO, E TENDO EM VISTA O DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FLS. 237, À SECRETARIA PARA QUE PROVIDENCIE, JUNTO AO POSTO LOCAL DA CEF, A ABERTURA DE CONTA POUPANÇA, EM NOME DA EXEQUENTE, A FIM DE PROCEDER AO DEPÓSITO DO SALDO TOTAL DAS CONTAS DE FLS. 107 E 187. INTIME-SE A EXEQUENTE, POR EDITAL. CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE CRÉDITO (INTIMANDO-SE A CREDORA, POR SUA ADVOGADA), E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...'
E para que chegue ao conhecimento de VALDETE FAGUNDES PAGUETTI é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6292/2010
PROCESSO: ExFis 0066600-61.2006.5.18.0003
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): NEILTON CRUVINEL FILHO , CPF: 342.287.991-91
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o devedor supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora efetuada às fls. 167/170.
E para que chegue ao conhecimento do devedor, NEILTON CRUVINEL FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6312/2010
PROCESSO Nº RT 0202300-09.2006.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR
RECLAMADO: ADELSON OLIMPIO DE CARVALHO - CPF: 551.328.807-97
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ADELSON OLIMPIO DE CARVALHO - CPF: 551.328.807-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 322, cujo inteiro teor é o seguinte: '(...) Vista aos executados das penhoras de crédito últimas efetivadas junto a terceiro. Prazo e fins legais. Intimem-se.' E para que chegue ao conhecimento de ADELSON OLIMPIO DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6349/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
EXEQÜENTE: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
EXECUTADO: ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO(A): MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
Data da Praça às 08/07/2010 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.514,00 (dez mil, quinhentos e catorze reais), conforme autos de penhora de fls. 121 e 142, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BRASIL, Nº 100 SETOR BUENO CEP 74.215-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Item 1: 21 (vinte e um) kits de alarme, marca Paradox, 728 Ultra, composto de teclado e central de envio de sinais, sem número de série aparente, novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado cada em R$434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais);
- Item 2: 1 (um) computador AMD Athlon (tm) MP, 1,20 GHZ, 224 MB de RAM, Microsoft XP Professional, Versão 2002, Service Pack 3, 20 GB de HD, com monitor LG Flatron LT 1720B, teclado e mouse na cor branca, funcionando em bom estado de conservação, avaliado em R$ 800,00;
- Item 3: 1 (uma) impressora HP Deskjet F4280, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$200,00 (duzentos reais);
- Item 4: 1 (uma) impressora HP Laserjet 1150, funcionando, avaliada em R$400,00 (quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6154/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000322-39.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: LOURIVAL ROSA MOREIRA
RECLAMADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CNPJ: 01.323.902/0001-21
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/42, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Mezzaluna Restaurante Italiano Ltda., a pagar ao Reclamante, Lourival Rosa Moreira, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a intergrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos sob idêntico título, conforme recibos de pagamento jungidos aos autos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a

cargo da parte autora. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Defiro o pedido formulado em audiência, para, antecipando os efeitos da tutela, determinar que a Secretaria proceda à baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, constando data de saída em 21/06/2008, bem como expeça Alvará para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada, até a rescisão contratual, e Certidão Narrativa, para fins de habilitação do Autor nos benefícios do seguro-desemprego. Intimem-se.' E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6281/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001043-88.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JOÃO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADA: EMPREITEIRA VELOSO E SILVA LTDA - CNPJ: 09.401.378/0001-71
Data da audiência: 18/06/2010 às 09:25 horas.
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Recomenda-se comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, benefícios da gratuidade da Justiça, condenação solidária/subsidiária da 2ª reclamada (MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP), honorários advocatícios e expedição de ofícios. Valor da causa: R$ 3.479,92. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPREITEIRA VELOSO E SILVA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RT 0149300-28.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
RECLAMADO(A): JOEL SILVA AGUIAR PROP. DO MUNDO ENCANTADO - MÓVEIS E DECORAÇÕES INFANTIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista ao credor acerca da informação prestada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO (fls. 142/145), pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6981/2010
Processo Nº: RT 0048500-21.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 002
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para proceder ao registro de penhora, nos termos do art. 659, §4º, da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RT 0064800-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RT 0102500-68.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ARICELLE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: Pet 0215200-84.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 585/587. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, FACE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 235.

Notificação Nº: 6983/2010
Processo Nº: RT 0173400-42.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON CALIXTO MENDONÇA (REP. P. VALDIVINO ALVES MENDONÇA)
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SONHO DA VILA + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 09/07/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 7013/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-81.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista os fundamentos expendidos na ata de audiência de fls. 242/243, revogo o despacho de fls. 452.
Intimem-se as partes.
Dê-se ciência ao perito, registrando as escusas deste Juízo, sendo que seus honorários serão devidamente fixados por ocasião da prolação da sentença.

OUTRO : DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR
Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-81.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista os fundamentos expendidos na ata de audiência de fls. 242/243, revogo o despacho de fls. 452.
Intimem-se as partes.
Dê-se ciência ao perito, registrando as escusas deste Juízo, sendo que seus honorários serão devidamente fixados por ocasião da prolação da sentença.

Notificação Nº: 6980/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-98.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7003/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO....: NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: RTOrd 0033800-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RIBEIRO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 233. Intime-se a credora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, designe-se praça dos bens penhorados, ficando, desde já, nomeado o leiloeiro o sr. MÁRCIA REGINA C. NUNES para proceder à alienação, caso negativas as praças, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional.
Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o (a) credor (a) não poderá oferecer lanço. Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação dos bens penhorados, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 6986/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTOrd 0143300-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO APARECIDO NAVES ROCHA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 182, bem como o depósito de fls. 257.
Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente.
Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Ato contínuo, devolva-se o saldo remanescente à reclamada.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTOrd 0178500-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGISTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6985/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-62.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DE ASSIS SALES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 6989/2010
Processo Nº: RTOrd 0240200-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADONAI GOMES FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): MECALUX DO BRASIL SISTEMA DE ARMAZENAGEM LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME NADER
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000035-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARINA DOS SANTOS MONTEIRO)
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SC FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GLÉUBER COSTA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência para o dia 03/08/2010, às 16:05 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO RAFAEL GUTIERREZ QUEVEDO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG. COM. REP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, FACE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 140.

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): RYDER PRESS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante dos termos da certidão de fls. 57. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RTOrd 0000558-85.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): FELIPE GONÇALVES AVELLAR - ME (LOBÃO PUBLICIDADE E EVENTOS)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): MARCOS MINORU ABE
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JÚNIOR ALVES DE SÁ ABREU
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): IRMÃOS T BORGES LTDA.
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6996/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GINIMAURA VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVA LAURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6974/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES COSTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000775-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL CUNHA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTSum 0000809-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIGUE MUSSI
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): CARDS CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7018/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEILTON NECI PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARLOS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GATO AZUL TRANSPORTE E MUDANÇAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-68.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTTYA ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: LENIO CESAR GODINHO JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7032/2010
Processo Nº: Alvará 0001073-23.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: AMÓS E SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: ET 0001083-67.2010.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: MÁRCIA MARIA CARLETTI ANTUNES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: PÉRICLES ANTUNES BARREIRA
EMBARGADO(A): NICÉIA DE JESUS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se os embargantes para emendarem a petição inicial, devendo fornecerem o atual endereço da embargada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6052/2010
PROCESSO Nº RT 0066100-55.2007.5.18.0004
RECLAMANTE: VANDA LURDES BRITO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ADAILTON FRANCISCO DE LIMA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada ADAILTON FRANCISCO DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência da decisão homologatória do acordo.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADAILTON FRANCISCO DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 01 de junho de 2010.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6096/2010
PROCESSO : RT 0173400-42.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: PANIFICADORA SONHO DA VILA
1º LEILÃO: 09/07/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 16/07/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPITAO GOOD HOPE ESQ. C/ A RUA MONTE SERVANTES, QD. 12, LT. 01 ST. VL. REGINA CEP 74.453-490 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) RINALDO FERREIRA DOS SANTOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA . BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dois de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(uma) máquina para fazer sucos IBBL BBS2, com duas caixas de acrílico, estrutura inox, sem número aparente, em bom estado, avaliada em R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$1.500,00(um mil e quinhentos reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6821/2010
Processo Nº: RT 0083200-69.1997.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RACLAMANTE
Indefiro o pedido de fl. 370 pelos mesmos fundamentos já expostos no despacho de fl. 367, e ainda porque não há nos autos comprovação de que a reclamada ainda está estabelecida no endereço indicado, sendo temerária ordem de arrombamento.
Arquivem-se em Secretaria nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independente de intimação para esta finalidade.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RT 0131600-75.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Dê ciência ao reclamante do resultado das pesquisas supra, devendo o exequente trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 6818/2010
Processo Nº: RT 0022800-11.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA: DRA. LETICIA ALMEIDA GRISOLI - OAB/RJ 116.514
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4561/2010 (fl. 641), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6837/2010
Processo Nº: RT 0121900-02.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 768, será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/06/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 16/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6805/2010
Processo Nº: RT 0030800-92.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da segunda reclamada(fl.248/252), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.245, comprovação de custas à fl.74 e depósito recursal à fl.75. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: RT 0114900-77.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA GAMA NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento do remanescente da execução, no importe de R$1.685,15 (planilha de fl. 748).

Notificação Nº: 6811/2010
Processo Nº: RT 0136600-12.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À) AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 06, bem como requerer o que entender de direito. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 6820/2010
Processo Nº: RTOrd 0024200-21.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE

Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 524 (Banco Santander) e 547 (Banco ABN), devedores subsidiários.
Diga a reclamante no prazo de 05 dias se deseja que a CTPS seja anotada pela Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 6809/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARAÚJO MIGUEL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação de fl. 1488/1514 e fixo a condenação no valor de R$93.530,45, atualizado até 30/05/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6838/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A.
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.719,31. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada, considerando-se o valor do saldo remanescente de fls.187 (R$741,34).

Notificação Nº: 6790/2010
Processo Nº: RTOrd 0112700-63.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE LUCENA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada VELOX CONSULTORIA EM RCURSOS HUMANOS LTDA para que proceda com a juntada do ADITIVO ESPECÍFICO e contracheques de agosto/05 a abril/06, referente ao contrato de trabalho firmado com a ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

Notificação Nº: 6791/2010
Processo Nº: RTOrd 0112700-63.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WESLANE LUCENA DE CASTRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada VELOX CONSULTORIA EM RCURSOS HUMANOS LTDA para que proceda com a juntada do ADITIVO ESPECÍFICO e contracheques de agosto/05 a abril/06, referente ao contrato de trabalho firmado com a ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RTOrd 0119000-41.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MATOS DA COSTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Crédito nos autos pelo depósito de fl. 86, proveniente de penhora em conta bancária da executada. Em razão da decisão proferida nos Embargos de Terceiro 1190/2009, que desconstituiu a penhora de fl. 76, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 61, será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/06/2010, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6839/2010
Processo Nº: RTSum 0137300-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERRAZ UTIDA DE MORAIS
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 104, será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/06/2010, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6829/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 221/229, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar as reclamadas de forma solidária, a pagarem os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6830/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 221/229, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela Autora, para condenar as reclamadas de forma solidária, a pagarem os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários,

encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RTSum 0168000-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RITA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CONFEITARIA & MERCEARIA SANTO EXPEDITO LTDA. ME (PANIFICADORA DO VIZINHO)
ADVOGADO....: JOAO JOSE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$5.524,60, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6822/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DAS GRAÇAS ALVES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): ANDERSON ACCIOLI ESPÍNDOLA MARTINS SOARES
ADVOGADO....: MARCELO BEZERRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista, pelo prazo de 05 dias, da manifestação da perita às fls. 172/174.

Notificação Nº: 6810/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-09.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALDO BEZERRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Observo que o reclamante cumpriu a determinação parcialmente. Intime-se o reclamante para fornecer número e série de sua CTPS. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6819/2010
Processo Nº: RTOrd 0193200-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO EDUARDO LUCAS
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exequente das alegações de fls. 52/54 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6812/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES TERRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.538/568), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimado em 20/05/2010 (fl.535), comprovação de custas à fl.566v e depósito recursal à fl.567v.
Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6817/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 6083/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DE MESQUITA BASTISTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GYN BASS AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para dizer se recebeu diretamente da reclamada as guias retificadas, conforme despacho de fl. 72, sob pena de seu silêncio ser entendido como cumprida a obrigação pela empresa. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6789/2010
Processo Nº: RTSum 0000118-86.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA ADRIANY ROSA DE MORAES
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
RECLAMADO(A): L.C.A- LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 6793/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO AURELIO ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defiro o pedido de adiamento formulado pelas partes. Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 24/06/2010, às 15horas e 05minutos. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (ata fl.332). Deverá o reclamante cientificar a testemunha por ele indicada acerca da audiência, visto que até o momento não trouxe aos autos o endereço correto.

Notificação Nº: 6813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JR REFEIÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Homologo os cálculos de liquidação de fl. 169/171 e fixo a condenação no valor de R$7.265,16, atualizado até 31/05/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Homologo os cálculos de liquidação de fl. 169/171 e fixo a condenação no valor de R$7.265,16, atualizado até 31/05/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 6832/2010
Processo Nº: RTSum 0000490-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KARLA MARIA DE FARIA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TREJOLLI MODA FEMININA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000495-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): RENATO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 38/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, decide este Juízo, nestes autos, que têm por Reclamante LUDMILA FERRIRA SANTANA e RENATO MACHADO DOS SANTOS, Reclamado(a), extinguir o processo sem julgamento do mérito, consoante os termos da fundamentação.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 6831/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 6815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARDOSO CÉSAR
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1005/1012, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a 1ª reclamada de forma subsidiária e a 2ª de forma principal, a pagarem os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CARDOSO CÉSAR
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STAFF LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 1005/1012, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a 1ª reclamada de forma subsidiária e a 2ª de forma principal, a pagarem os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 deste e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, sob pena de aplicar-se o art. 475-J da CLT. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEIDA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLA LINA CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a chave de conectividade. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTSum 0000626-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA DE FARIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOTÂNICO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Recebo o recurso adesivo da reclamada (fl. 108/113), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl. 98, comprovação de custas à fl. 115 e depósito recursal à fl. 114. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6792/2010
Processo Nº: RTOrd 0000680-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 335.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THALITA DIVINA LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): LG MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão de fls.64/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Thalita Divina Lucas dos Santos em face de LG Moda em Couro Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$241,79, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 51. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 6797/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RCO REFRIGERANTES CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos indicados na petição de fl. 39. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6802/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO VAZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tramitação preferencial por força da Lei 12.0008/2009. Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 23/06/2010, às 09horas e 10minutos. Notifiquem-se as partes para comparecerem à audiência inicial com as advertências de praxe, sob as penas do art.844 da CLT. Deverá a Secretaria observar o envio da contrafé da petição inicial para as reclamadas. Intime-se o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 6786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINE ALVES MUNIZ
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Tomar ciência da decisão de fls. 83/84, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)Diante do exposto, DENEGO o pedido de antecipação de tutela, nos termos da fundamentação supra. Incluo o feito na pauta do dia 22/06/2010 às 09:10h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se a reclamante e seu procurador.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5998/2010
PROCESSO Nº RT 0121900-02.2006.5.18.0005
RECLAMANTE: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
EXEQÜENTE: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
EXECUTADO: TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT
Data da Praça 29/06/2010 às 13:10 horas
Data do Leilão 16/07/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$8.100,00 (oito mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 768, encontrado(s) no seguinte endereço: AV 85 N 979 ST. MARISTA CEP 74.160-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (um) aparelho de ar condicionado SPLIT, marca TOTALINE, med. aprox. 1,5 (48.000 BTU's), em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R$4.500,00;
02- 03 (três) araras de inox, pés móveis (rodinhas), em bom estado de conservação. Avaliadas em R$800,00 cada uma, totalizando R$2.400,00;
03- 01 (um) microcomputador AMD sempron (th) processador 2800+, 1,61GHZ, 960 Mb de RAM, com monitor LG de LCD, Flatonm L15535-BF, teclado, mouse e impressora CANON IP 1800, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R$1.200,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6001/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0183100-05.2009.5.18.0005
PROCESSO: RTOrd 0183100-05.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
EXECUTADO(S): ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF 803.217.981-04
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO ARANTES MARIANNI, CPF 803.217.981-04 e SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, CPF 044.184.608-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$17.478,75 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 30/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANO ARANTES MARIANNI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5933/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000890-49.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ANANIAS SANTANA FILHO
RECLAMADO(A): O REI DOS ACESSÓRIOS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 00.137.091/0001-01
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: “Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 01.10.1987, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido.
Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 09:40 encerrou-se. SILENE APARECIDA COELHO - Juíza do Trabalho.”
E para que chegue ao conhecimento de O REI DOS ACESSÓRIOS AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos trinta e um de maio de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7565/2010
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Na petição de fls.478,o reclamante pede a aplicação de multas por ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, além da expedição de mandado de prisão contra o reclamado,caracterizado como depositário infiel.O entendimento atual do STF é que a prisão civil do depositário infiel não é mais possível.Nesse sentido o recente julgado: EMENTA: HABEAS CORPUS.CONSTITUCIONAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE. O Pleno do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do RE n. 466.343/SP, em que se discute a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. Foram proferidos oito votos no sentido da inconstitucionalidade, ressalvada a prisão do sonegador de alimentos.Há, pois, maioria formada, a justificar a concessão da ordem. Ordem concedida.' (STF HC 91950/MS – 2ª Turma – Rel. Ministro Eros Grau – DJ 14/11/2008).Assim, indefere-se o pedido de expedição de mandado de prisão contra o depositário.A atitude do executado, retirar e ocultar o bem arrematado em leilão, configura ato atentatório à dignidade da justiça, atraindo a aplicação do art. 601 do CPC. Assim, aplico ao executado a multa de 20% sobre o valor da execução.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para inclusão da multa na conta de liquidação (fls. 121).Após, intimem-se as partes para ciência deste despacho, sendo o reclamante também para, em 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 90 dias nos termos do art.40 da LEF,e devolução dos valores da arrematação ao arrematante.

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Na petição de fls.478,o reclamante pede a aplicação de multas por ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, além da expedição de mandado de prisão contra o reclamado,caracterizado como depositário infiel.O entendimento atual do STF é que a prisão civil do depositário infiel não é mais possível.Nesse sentido o recente julgado: EMENTA: HABEAS CORPUS.CONSTITUCIONAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE. O Pleno do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do RE n. 466.343/SP, em que se discute a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. Foram proferidos oito votos no sentido da inconstitucionalidade, ressalvada a prisão do sonegador de alimentos.Há, pois, maioria formada, a justificar a concessão da ordem. Ordem concedida.' (STF HC 91950/MS – 2ª Turma – Rel. Ministro Eros Grau – DJ 14/11/2008).Assim, indefere-se o pedido de expedição de mandado de prisão contra o depositário.A atitude do executado, retirar e ocultar o bem arrematado em leilão, configura ato atentatório à dignidade da justiça, atraindo a aplicação do art. 601 do CPC. Assim, aplico ao executado a multa de 20% sobre o valor da execução.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para inclusão da multa na conta de liquidação (fls. 121).Após, intimem-se as partes para ciência deste despacho, sendo o reclamante também para, em 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 90 dias nos termos do art.40 da LEF,e devolução dos valores da arrematação ao arrematante.

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HELIA DE PAULA SILVEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Na petição de fls.478,o reclamante pede a aplicação de multas por ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé, além da expedição de mandado de prisão contra o reclamado,caracterizado como depositário infiel.O entendimento atual do STF é que a prisão civil do depositário infiel não é mais possível.Nesse sentido o recente julgado: EMENTA: HABEAS CORPUS.CONSTITUCIONAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE. O Pleno do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do RE n. 466.343/SP, em que se discute a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. Foram proferidos oito votos no sentido da inconstitucionalidade, ressalvada a prisão do sonegador de alimentos.Há, pois, maioria formada, a justificar a concessão da ordem. Ordem concedida.' (STF HC 91950/MS – 2ª Turma – Rel. Ministro Eros Grau – DJ 14/11/2008).Assim, indefere-se o pedido de expedição de mandado de prisão contra o depositário.A atitude do executado, retirar e ocultar o bem arrematado em leilão, configura ato atentatório à dignidade da justiça, atraindo a aplicação do art. 601 do CPC. Assim, aplico ao executado a multa de 20% sobre o valor da execução.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para inclusão da multa na conta de liquidação (fls. 121).Após, intimem-se as partes para ciência deste despacho, sendo o reclamante também para, em 30 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 90 dias nos termos do art.40 da LEF,e devolução dos valores da arrematação ao arrematante.

Notificação Nº: 7596/2010
Processo Nº: RT 0054800-61.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls.945 /946, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITO os Embargos à Execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de SIMONE DA SILVA MORAIS. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT. Intimem-se as partes.Transcorrido o prazo para recurso,conclusos para deliberar sobre o agravo de petição anteriormente interposto.

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: RT 0077500-31.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVIS ERI VIEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante do teor da certidão de fls.583, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão na conta da multa aplicada no item 5 do despacho de fls. 571/572.Com relação ao pedido de fls. 589, indefiro-o, uma vez que o imóvel penhorado nos autos já foi levado à hasta pública em três oportunidades, sem êxito, de modo que não vislumbro efetividade na medida.Assim,devolvidos os autos da Contadoria,intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RT 0119800-08.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Recebe-se o agravo de petição interposto pela União,às fls. 894/909, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade. Considerando que no despacho de fls. 1012 foi reaberto o prazo para a executada apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela União, deverá a secretaria intimá-la para ciência.Transcorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RT 0182500-20.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/EXECUTADA: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, ter vista de referida petição e informar se concorda na realização de acordo. Fica a executada intimada para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca da petição de fls. 1380/1383 e dos documentos que a acompanham.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RT 0072500-16.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.214 A SEGUIR TRANSCRITO: 1. Vistos.2. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.24/30.3. A execução

teve início em setembro/2006.4. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD. 5. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente. 6. A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-seinerte, conforme certidão de fls. 213. 7. Assim, onsiderando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dela, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.
8. Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazode 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomarciência do inteiro teor deste despacho.9. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 7597/2010
Processo Nº: AINDAT 0017400-42.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: MARIA ROSA DE JESUS + 002
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Reitere a intimação de fls. 983, devendo a reclamada CELG comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 20 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$300,00, limitada a 30 dias. 'Considerando a conta bancária informada às fls.970 e os documentos pessoais carreados às fls. 971, 980 e 981, intime-se a reclamada CELG para, no prazo de 20 dias, proceder a inclusão em folha de pagamento a partir de abril/2010, sendo devido o valor de 1,78 do salário mínimo para cada autor, até 05/10/2023, com relação à viúva; e até a data em que completarem 25 anos de idade ou contraírem matrimônio,o que ocorrer primeiro, com relação aos 2º e 3º reclamantes.'

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: RT 0050600-40.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIS DE FRANCA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JJSD RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADJUDICANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346 OU 3901-3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência de entrega dos bens penhorados (mandado nº 6509/2010), COM A MÁXIMA URGÊNCIA.

Notificação Nº: 7589/2010
Processo Nº: RT 0087400-67.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ANDREA APARECIDA SICOLIN
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RT 0033400-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE) + 002
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 7603/2010
Processo Nº: RT 0072700-52.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 465/477, interposto pela União.Intime-se o executado para apresentar contraminuta, caso queira, no prazo legal.Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 7581/2010
Processo Nº: RT 0107700-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$575,38), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,88),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7582/2010
Processo Nº: RT 0107700-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINTO E SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO SOUZA + 004
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$575,38), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,88),mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7606/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDETE CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): VERA MARIA COSTA CORTES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.122,41, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7600/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7551/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE VASCONCELOS DE BARROS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RTSum 0124200-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA VENÂNCIO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA THAÍS LOPES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$5.728,49, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7588/2010
Processo Nº: RTOrd 0142600-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIANO ROMEIRO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.459,32, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7576/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$31.181,38, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7563/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-80.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉSAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, junte aos autos a certidão de inteiro teor de matrícula do imóvel sobre o qual requer a penhora, ou indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7590/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERICSON DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7594/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 101:
1.Vistos os autos.
2.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 98/100, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
3.Custas pelo reclamado, nos termos da planilha de fls. 51, isento do recolhimento, em prol da avença.
4.Ressalto que não há incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista que a verba acordada possui natureza indenizatória.
5.O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
6.Intimem-se as partes.
7.Suspenda-se a praça e leilão designados.
8.Saliento que a penhora de fls. 80 somente será liberada após o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 7575/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$8.818,88, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7586/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELIZABETH PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$812,85), mediante GPS (Guia da Previdência Social),custas (R$4,54), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) e do IRRF (R$94,27),mediante DARF(Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 31/05/2010.

Notificação Nº: 7573/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-35.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE BRASILEIRO PASSOS
ADVOGADO....: ANA GABRIELA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL DISTRIBUIDORA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.787,47, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7592/2010
Processo Nº: RTAlç 0000137-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARAKEN TESTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊCIA DO DESPACHO DE FL. 78:
1.Em razão da certidão de fl. 77, revoga-se o despacho de fl. 76, na qual determinou-se a suspensão do feito pelo prazo de 01 ano.
2.Intime-se autora para que, dentro de 15 dias, indique o nome e endereço do inventariante, sob pena de ser declarada a nulidade dos atos processuais a partir da folha 27, com fundamento no artigo 214, do CPC, e com consequente extinção do feito sem resolução do mérito, consoante artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Notificação Nº: 7608/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 154/163, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA em face da ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA,rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, julgando procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos,acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, de imposto de renda retido, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$400,00(quatrocentos reais),calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.Retifique-se o polo passivo, fazendo constar a correta denominação jurídica da segunda reclamada.Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7604/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IRES DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio os peritos indicados às fls. 217 e 218.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000227-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE IRES DA SILVA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio os peritos indicados às fls. 217 e 218.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 7601/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$11.185,28, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRANDAO DE SOUZA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, que se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7562/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIDETE NILO DE MELO
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE E À SEGUNDA RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 55:
1)Considerando que a reclamada EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO não foi encontrada no endereço informado pela 1ª reclamada, retirem-se os autos da pauta.
2)Intimem-se o reclamante, bem como a 2ª reclamada, dando-lhes ciência do cancelamento da audiência, bem como para que se manifestem, no prazo de 5 dias, informando o endereço da 1ª reclamada ou requeiram o que entender de direito.

Notificação Nº: 7574/2010
Processo Nº: RTSum 0000706-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.531,05, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7598/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A.H. DOS SANTOS BERTOLDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 56/65, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO move em face de A.H DOS SANTOS BERTOLDO acolho preliminar de inépcia da petição inicial no que tange ao pedido de pagamento de salários de setembro de 2009 à março de 2010 e no mérito julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as diferenças do salário não contabilizado em décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço, aviso prévio, multa fundiária, recolhimentos do FGTS, vale transporte e anotação da CTPS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais,apurados, conforme cálculo,o qual integra esse decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada realizar os depósitos do fundo de garantia, comprovando-os nos autos no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução. No mesmo prazo, proceder à anotação da CTPS, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7578/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.O reclamado, por meio da petição de fl. 20/21, requer o adiamento da audiência destes autos, sob o fundamento de que deverá comparecer em outra audiência, já anteriormente designada, na VT de Anápolis. (RT 451-85.2010.5.18.0054) 2.Considerando que em ambas as ações as partes constituíram tão somente o mesmo procurador, e tendo em vista, ainda, a proximidade de horários entre as audiências, conforme confirmado após consulta ao SAJ, retire-se o feito de pauta. 3.Inclua-se o feito na pauta do dia 22/06/2010, às 14:00 horas, para audiência Una – Rito Sumaríssimo - , devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 7578/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEAN BLUE MODA PRAIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.O reclamado, por meio da petição de fl. 20/21, requer o adiamento da audiência destes autos, sob o fundamento de que deverá comparecer em outra audiência, já anteriormente designada, na VT de Anápolis. (RT 451-85.2010.5.18.0054) 2.Considerando que em ambas as ações as partes constituíram tão somente o mesmo procurador, e tendo em vista, ainda, a proximidade de horários entre as audiências, conforme confirmado após consulta ao SAJ, retire-se o feito de pauta. 3.Inclua-se o feito na pauta do dia 22/06/2010, às 14:00 horas, para audiência Una – Rito Sumaríssimo - , devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 7584/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-79.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRÉA FAVARETTI + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: '1.O reclamado, por meio da petição de fl. 20/21, requer o adiamento da audiência destes autos, sob o fundamento de que deverá comparecer em outra audiência, já anteriormente designada, na VT de Anápolis. (RT 451-85.2010.5.18.0054) 2.Considerando que em ambas as ações as partes constituíram tão somente o mesmo procurador, e tendo em vista, ainda, a proximidade de horários entre as audiências, conforme confirmado após consulta ao SAJ, retire-se o feito de pauta. 3.Inclua-se o feito na pauta do dia 22/06/2010, às 14:00 horas, para audiência Una – Rito Sumaríssimo - , devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO REIS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM ENGENHARIA (WETV CONTABILIDADE LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RTSum 0001091-38.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA COSTA SILVA

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/06/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7569/2010
Processo Nº: ConPag 0001096-60.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JHONATTA GONÇALVES GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/07/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.Fica o consignante intimado, inclusive, para efetuar o depósito do valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 7577/2010
Processo Nº: RTSum 0001099-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IRLEY VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. [(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS)]
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE FREITAS RAMOS
ADVOGADO....: ANA GABRIELA VISCONDE
RECLAMADO(A): CTO 1 AGROPECUÁRIA S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/07/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7895/2010
Processo Nº: RT 0023700-90.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO IVAN FARIA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, carrear aos autos certidão atualizada do imóvel situado na AV. GONZAGA JAIME, Nº 439, QD. 85, LT. 09, VILA REDENÇÃO, GOIÂNIA/GO e/ou indicar outros meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 7949/2010
Processo Nº: RT 0066800-95.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARA VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7943/2010
Processo Nº: RT 0179100-97.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENCAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER/GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): EMIVALDO AGUIAR BARBOSA
ADVOGADO....: DHIOGO DE ARAUJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 428/432 e 436, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao(à) credor(a) o saldo da conta de fls. 416. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 7961/2010
Processo Nº: RT 0060700-90.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 010
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Consoante certificado pela Secretaria, os autos do AIRR continuam pendente de apreciação, estando conclusos com o Exmo. Relator desde 23/04/09.
Nada obstante, com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RT 0060700-90.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 010
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Consoante certificado pela Secretaria, os autos do AIRR continuam pendente de apreciação, estando conclusos com o Exmo. Relator desde 23/04/09.
Nada obstante, com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7963/2010
Processo Nº: RT 0060700-90.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 010
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Consoante certificado pela Secretaria, os autos do AIRR continuam pendente de apreciação, estando conclusos com o Exmo. Relator desde 23/04/09.
Nada obstante, com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7964/2010
Processo Nº: RT 0060700-90.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 010
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Consoante certificado pela Secretaria, os autos do AIRR continuam pendente de apreciação, estando conclusos com o Exmo. Relator desde 23/04/09.
Nada obstante, com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7965/2010
Processo Nº: RT 0060700-90.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GERALDINA LEMES GARCIA + 010
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Consoante certificado pela Secretaria, os autos do AIRR continuam pendente de apreciação, estando conclusos com o Exmo. Relator desde 23/04/09.
Nada obstante, com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7928/2010
Processo Nº: RT 0152500-68.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELSIMAR MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8034/2010
Processo Nº: RT 0174300-21.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$86.412,98, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com os depósitos recursais convertidos em penhora, garantem a execução.

Notificação Nº: 7944/2010
Processo Nº: AINDAT 0039600-40.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: JOÃO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO
RÉU(RÉ).: MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. (SABÃO GEL) + 003
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6876/2010 E 6877/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7972/2010
Processo Nº: RT 0071700-48.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Intime-se o(a) credor(a), novamente, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia.

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: RT 0113800-18.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos encargos devidos neste processo. Efetuada a apuração dos encargos, registre-se o início da execução (EXI) para fins estatísticos. Após, intime-se a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, via Diário de Justiça Eletrônico, informando os valores apurados, inclusive para querendo, em cinco dias, opor embargos à execução, ressaltando que o valor residual do depósito recursal mencionado no 1º parágrafo deste despacho garante a execução.
OBS.: VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/06/2010: R$511,66.

Notificação Nº: 7940/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO formulada por LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Custas, pela credora, no importe de R$55,35. Isenta.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7941/2010
Processo Nº: ExProvAS 0166701-60.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LETICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO formulada por LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Custas, pela credora, no importe de R$55,35. Isenta.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7897/2010
Processo Nº: CPEX 0187600-79.2007.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: ADELMO MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: 'Desconstituo a penhora efetivada à fl 08 incidente sobre 02(dois) caminhões M. Bens L608D, placas AFH-7079 e AAH-2321, conforma solicitado pelo Juízo deprecante (fl. 76).
Intime-se a devedora via Diário de Justiça Eletrônico.
Após, devolvam-se os autos à 69º VT de São Paulo-SP.'

Notificação Nº: 7971/2010
Processo Nº: RT 0234600-75.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BUENO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA UNIGRAF: Indefiro o pedido da reclamada relativo à confecção de certidão porquanto o documento já foi expedido e entregue à representante da empresa em 05/02/2010, conforme se verifica à fl. 348. Esclareça-se, ainda, que referida certidão foi publicada no dia 02/02/2010, no sítio eletrônico deste Regional. Intime-se a reclamada via Diário de Justiça Eletrônico. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8037/2010
Processo Nº: RT 0238900-80.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8038/2010
Processo Nº: RT 0238900-80.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8010/2010
Processo Nº: RT 0059700-79.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: ANTONIO WILLIARD PONTES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 587/593 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, declaro, de ofício, a carência de ação, por ausência de interesse de agir, e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com relação aos pedidos de declaração de nulidade da dispensa e de reintegração e, ainda, aos seus consectários: salários do períodos de afastamento, complementação salarial, estabilidade prevista na CCT, seguro de vida, plano de saúde, auxílio cesta-alimentação e participação nos lucros (PLR); acolho parcialmente a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 03/04/2003, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Antonio Williard Pontes em face de Banco Bradesco S/A, condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenizações por danos morais decorrentes do assédio moral e do transporte de valores; diferenças salariais e de férias, 13º salário e FGTS + 40%, referentes ao período de junho/2003 a agosto/2005; diferenças salariais decorrentes das substituições dos gerentes gerais. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 1.000,00, devendo a Secretaria providenciar a liberação do valor ainda depositado à perita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40% e indenizações por danos morais. Custas no importe de R$ 1.000,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: RT 0128700-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MILCILENE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA - ME dando-lhe ciência do bloqueio de numerário de titularidade de sua sócia VAILCE HILÁRIO DE OLIVEIRA, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R$19.557,77, para, querendo, opor embargos à penhora. Intime-se a sócia do(a) devedor(a) ESTILO VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, VAILCE HILÁRIO DE OLIVEIRA, dando-lhe ciência do acima disposto.

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RT 0153100-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 432).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8020/2010
Processo Nº: RT 0168500-07.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 7920/2010
Processo Nº: RTOrd 0219000-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA CRUVINEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): CHEVRON BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Em virtude da reforma da sentença pelo acórdão, registre-se no SAJ no andamento “devolvido para novo julgamento” (TNJU).
Nomeio a Drª Leila Fátima da Rocha para realizar a perícia determinada na ata de fls. 547-51.
Intime-se-a do encargo, via postal, com comprovante de entrega, em seu endereço residencial, ou seja, Av. Planalto, Qd. V, Lt. 09, casa 03, Jardim Bela Vista, CEP 74863-200, nesta capital, inclusive para retirar os autos do processo e, no prazo de 20 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida.
Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação da Perita nomeada, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima.
Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.'

Notificação Nº: 7992/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 735 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ELIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7993/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 735 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ELIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7990/2010
Processo Nº: RTOrd 0228800-32.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRAINER ROGER PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8036/2010
Processo Nº: RTOrd 0230700-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE FREITAS ROCHA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 671/696.

Notificação Nº: 7967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDILANEA APARECIDA SOARES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se, pela terceira e última vez, o(a) Reclamado(a) BRASIL TELECOM S.A para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 7896/2010
Processo Nº: RTOrd 0002900-94.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: O(A) devedor(a) subsidiário(a), BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, requer que a execução prossiga em face do(a) devedor(a) principal, com repetição da citação no endereço que ora indica e com remessa de expediente ao BACEN para bloqueio de numerário no CNPJ informado.
Requer, alternativamente, que a execução prossiga, também, em face do(a) outro(a) devedor(a) subsidiário(a), BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, no percentual de 50% para cada um dos devedores subsidiários.
Indefere-se o requerimento de repetição da citação do(a) devedor(a) principal, haja vista que este/esta foi regularmente citado(a), conforme se verifica do AR juntado às fls. 316.
Prejudicado o requerimento de remessa de expediente ao BACEN para bloqueio de numerário no CNPJ informado, haja vista que o expediente de fls. 337, encaminhado ao BACEN, referiu-se aos CNPJ do(a) devedor(a) principal sob nº 00.370.147/0001-73 e 00.370.147/0028-93.
Indefere-se, ademais, o requerimento de execução no percentual de 50% para cada devedor(a) subsidiário(a), haja vista que entre si estes/estas devedores(as) são solidários, sendo somente subsidiários quanto ao(à) devedor(a) principal. Dessa forma, a execução pode prosseguir, pelo todo, em face de qualquer devedor(a) subsidiário(a).
Consigna-se que este juízo não determinou o prosseguimento da execução em face do(a) devedor(a) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A porque, quanto a este/esta, pende solução de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista.
Intime-se o(a) devedor(a) subsidiário(a), BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, via DJE, do inteiro teor deste despacho, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R$225.977,26, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 33.517.640/0001-22), desde já determinado.

Notificação Nº: 7926/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 651 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EDVANIO JOSE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7927/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 651 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por EDVANIO JOSE DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7932/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 799 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7933/2010
Processo Nº: RTOrd 0003800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 799 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7929/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 667 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por LÚCIO CORREIA MARTINS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7930/2010
Processo Nº: RTOrd 0005800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO CORREIA MARTINS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 667 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por LÚCIO CORREIA MARTINS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 7931/2010
Processo Nº: RTSum 0009100-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GIALANIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 180).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 7987/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORINA DE FREITAS HONORATO (REP. P/ MARCIA DE FREITAS HONORATO - CURADORA) + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: Intimem-se o 1º, 2º e 3º devedores, via Diário de Justiça Eletrônico, para em 05(cinco) dias, efetuarem o depósito relativo às custas residuais correspondentes a R$57,58, sob pena de bloqueio de numerário nas contas dos devedores, desde já determinado.

Notificação Nº: 7988/2010
Processo Nº: RTOrd 0032400-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCIA DE FREITAS HONORATO + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AOS DEVEDORES: Intimem-se o 1º, 2º e 3º devedores, via Diário de Justiça Eletrônico, para em 05(cinco) dias, efetuarem o depósito relativo às custas residuais correspondentes a R$57,58, sob pena de bloqueio de numerário nas contas dos devedores, desde já determinado.

Notificação Nº: 8002/2010
Processo Nº: RTOrd 0039300-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BORBA CAMILO
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 358/360 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito com relação ao pedido de horas extraordinárias, em decorrência da existência de coisa julgada material (art. 267, V, do CPC); declaro prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 22/08/2003, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Kennedy Borba Camilo em face de Carrefour Comércio e Indústria Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: feriados trabalhados em dobro. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais em R$1.000,00, que deverão ser requisitados pela Secretaria da Vara ao Presidente deste Eg. Regional, nos termos do Provimento Geral Consolidado. Liquidação por cálculos.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R$ 100,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 474/478 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 13/03/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Robson Cardoso da Silva em face de Poligyn Embalagens Ltda. e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Termopot Termoformagens Ltda., condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização do período estabilitário (salários, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS + 40%); horas extras, horas decorrentes do intervalo, domingos trabalhados e reflexos; indenização por danos materiais; indenização por danos estéticos e indenização por danos morais. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 1.800,00, a cargo da primeira demandada. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, indenização do período estabilitário, indenização por danos materiais, indenização por danos estéticos e indenização por danos morais. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo da primeira reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8004/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): POLI-GYN EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 474/478 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 13/03/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Robson Cardoso da Silva em face de Poligyn Embalagens Ltda. e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Termopot Termoformagens Ltda., condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização do período estabilitário (salários, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS + 40%); horas extras, horas decorrentes do intervalo, domingos trabalhados e reflexos; indenização por danos materiais; indenização por danos estéticos e indenização por danos morais. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 1.800,00, a cargo da primeira demandada. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, indenização do período estabilitário, indenização por danos materiais, indenização por danos estéticos e indenização por danos morais. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo da primeira reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

OUTRO : KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI
Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PERITA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 474/478 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 13/03/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Robson Cardoso da Silva em face de Poligyn Embalagens Ltda. e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Termopot Termoformagens Ltda., condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização do período estabilitário (salários, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS + 40%); horas extras, horas decorrentes do intervalo, domingos trabalhados e reflexos; indenização por danos materiais; indenização por danos estéticos e indenização por danos morais. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 1.800,00, a cargo da primeira demandada. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, indenização do período estabilitário, indenização por danos materiais, indenização por danos estéticos e indenização por danos morais. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo da primeira reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

OUTRO :
Notificação Nº: 8006/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PERITA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 474/478 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida; acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 13/03/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Robson Cardoso da Silva em face de Poligyn Embalagens Ltda. e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Termopot Termoformagens Ltda., condenando esta reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: indenização do período estabilitário (salários, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS + 40%); horas extras, horas decorrentes do intervalo, domingos trabalhados e reflexos; indenização por danos materiais; indenização por danos estéticos e indenização por danos morais. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R$ 1.800,00, a cargo da primeira demandada. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei nº 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS + 40%, indenização do período estabilitário, indenização por danos materiais, indenização por danos estéticos e indenização por danos morais. Custas no importe de R$ 1.600,00, a cargo da primeira reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 80.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7998/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 203/205 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a pretensão de determinação às reclamadas de recolhimento das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no tocante à mesma, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de cumprimento do § 2º, do art. 113, do CPC. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ricardo Pereira da Silva em face de Medgraf Representações Ltda. - ME, condenando esta reclamada a pagar ao reclamante: 13º salário proporcional (08/12); férias proporcionais com 1/3 (08/12); FGTS do período sem registro, acrescido da multa de 40%; indenização por danos morais. Julgo, ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ricardo Pereira da Silva em face de IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, condenando esta reclamada a pagar ao reclamante: diferenças de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, decorrentes do salário pago “por fora”. A reclamada Medgraf Representações Ltda. - ME responderá subsidiariamente pelos créditos devidos pela segunda reclamada. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor,

fazendo constar a admissão em 02/01/2007, a dispensa em 02/09/2007, a função de vendedor e a remuneração de R$650,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá a segunda reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar também a função de vendedor e a remuneração total de R$ 1.410,00 (salários de assistente e vendedor), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, indenização por danos morais e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 140,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 7.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 203/205 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a pretensão de determinação às reclamadas de recolhimento das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no tocante à mesma, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de cumprimento do § 2º, do art. 113, do CPC. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ricardo Pereira da Silva em face de Medgraf Representações Ltda. - ME, condenando esta reclamada a pagar ao reclamante: 13º salário proporcional (08/12); férias proporcionais com 1/3 (08/12); FGTS do período sem registro, acrescido da multa de 40%; indenização por danos morais. Julgo, ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ricardo Pereira da Silva em face de IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, condenando esta reclamada a pagar ao reclamante: diferenças de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, decorrentes do salário pago "por fora". A reclamada Medgraf Representações Ltda. - ME responderá subsidiariamente pelos créditos devidos pela segunda reclamada. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 02/01/2007, a dispensa em 02/09/2007, a função de vendedor e a remuneração de R$650,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá a segunda reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar também a função de vendedor e a remuneração total de R$ 1.410,00 (salários de assistente e vendedor), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, indenização por danos morais e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 140,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 7.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7998/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MEDGRAF REPRESENTAÇÕES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 203/205 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a pretensão de determinação às reclamadas de recolhimento das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no tocante à mesma, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de cumprimento do § 2º, do art. 113, do CPC. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ricardo Pereira da Silva em face de Medgraf Representações Ltda. - ME, condenando esta reclamada a pagar ao reclamante: 13º salário proporcional (08/12); férias proporcionais com 1/3 (08/12); FGTS do período sem registro, acrescido da multa de 40%; indenização por danos morais. Julgo, ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ricardo Pereira da Silva em face de IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, condenando esta reclamada a pagar ao reclamante: diferenças de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, decorrentes do salário pago "por fora". A reclamada Medgraf Representações Ltda. - ME responderá subsidiariamente pelos créditos devidos pela segunda reclamada. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 02/01/2007, a dispensa em 02/09/2007, a função de vendedor e a remuneração de R$650,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá a segunda reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar também a função de vendedor e a remuneração total de R$ 1.410,00 (salários de assistente e vendedor), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, indenização por danos morais e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 140,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 7.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RTOrd 0053000-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 203/205 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III – CONCLUSÃO: Face ao exposto, declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a pretensão de determinação às reclamadas de recolhimento das contribuições previdenciárias, extinguindo o processo, no tocante à mesma, sem julgamento do mérito, ante a impossibilidade de cumprimento do § 2º, do art. 113, do CPC. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ricardo Pereira da Silva em face de Medgraf Representações Ltda. - ME, condenando esta reclamada a pagar ao reclamante: 13º salário proporcional (08/12); férias proporcionais com 1/3 (08/12); FGTS do período sem registro, acrescido da multa de 40%; indenização por danos morais. Julgo, ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ricardo Pereira da Silva em face de IBF Indústria Brasileira de Filmes S/A, condenando esta reclamada a pagar ao reclamante: diferenças de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%, decorrentes do salário pago "por fora". A reclamada Medgraf Representações Ltda. - ME responderá subsidiariamente pelos créditos devidos pela segunda reclamada. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 02/01/2007, a dispensa em 02/09/2007, a função de vendedor e a remuneração de R$650,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá a segunda reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às retificações na CTPS do autor, fazendo constar também a função de vendedor e a remuneração total de R$ 1.410,00 (salários de assistente e vendedor), sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, indenização por danos morais e FGTS + 40%. Custas no importe de R$ 140,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R$ 7.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO TATAGIBA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, observada, inclusive, a reforma efetuada pelo juízo de 2º grau.
Confeccionados os cálculos, inclua-se o feito em pauta para tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e advogados.
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 17/06/2010 ÀS 14:40 HORAS.

Notificação Nº: 7925/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS BORGES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 243).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 7996/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): PRISCILA SANCHES PADOVAN + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7994/2010
Processo Nº: RTOrd 0121100-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCÉLIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFª ZILMA CARNEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 7892/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA, SIM BRASIL TRANSPORTE LTDA, PARA, QUERENDO, EM 08 (OITO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (FLS. 224-225).

Notificação Nº: 7948/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAMILA XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6882/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7894/2010
Processo Nº: RTOrd 0146700-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 175).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 334/337 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por HERCÍLIO DE SOUZA NUNES em face da empresa CENTROALCOOL S/A, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, com base nos fundamentados acima descritos e que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7973/2010
Processo Nº: RTOrd 0169700-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$12.253,89, para, querendo, opor embargos à penhora. Tratando-se de sentença líquida não há que se falar em prazo para as partes manifestarem-se quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 7975/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEDISNEY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FIBRASCA QUIMICA E TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Converto o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o(a) reclamante para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios.

Notificação Nº: 8027/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR SILVERIO DA CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6936/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA

FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 8030/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUSILVENE FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASSPRESS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 245/246 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por NEUSILVENE FLORENTINO DE SOUZA em face da empresa BRASSPRESS TRANSPORTES LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 958,84, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 47.942,00, isentas.
Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RTSum 0222000-51.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARYCLENES DA SILVA SOARES VESTUÁRIOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
À DEVEDORA: Desconstituo a penhora de fl. 56 ante o pagamento da execução. Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8015/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL JOSÉ DE PAULO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GRAFMIX SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82/83 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINVAL JOSÉ DE PAULO em face da empresa GRAFIMIX SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA, exceto em relação à assistência judiciária, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 377,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 18.887,87, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7985/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL BORGES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista aos(à) reclamados(a) pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, da cópia da CTPS do(a) reclamante juntada à fl. 153/168.

Notificação Nº: 7986/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-78.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOURDES REIS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista aos(à) reclamados(a) pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, da cópia da CTPS do(a) reclamante juntada à fl. 153/168.

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: RTSum 0234500-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA PINHEIRO LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA Mª S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 394-5 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$7.564,46, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$147,60, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$7.564,46, conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7946/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE ALVES BORGES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): AGDA AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6879/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 7950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000028-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: CARLOS ARMANDO SANTOS RIBEIRO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 198/202 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o pagamento dos honorários periciais. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$374,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$18.700,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 8021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA BOETTCHER
ADVOGADO....: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 340/344 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Acolhe-se a prescrição qüinqüenal, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito em relação ao período anterior à data fixada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SÔNIA MARIA BOETTCHER em face da empresa NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, condenando essa última a restituir-lhe os descontos ilegalmente efetivados, com os reflexos deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI 1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – ec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais,

onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$5.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ABC RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, receber a CTPS, o TRCT e as guias de seguro desemprego, acostados à contracapa dos autos, bem como o saldo da conta judicial sob fls. 75.'

Notificação Nº: 7997/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-30.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE BATISTA LIRA
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): CARLOS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 68, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do Credor quanto aos termos do despacho proferido pelo Juízo: '(...) intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. (...) Consigna-se que não consta, nos autos, o número do CNPJ do(a) devedor(a).'

Notificação Nº: 8019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 376/381 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Rejeitam-se as prescrições total e parcial arguidas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$50.000,00, isentas. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7954/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-57.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARIANO DA CUNHA
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 98/103.

Notificação Nº: 8011/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERRY HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 478/480 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação.
Honorários periciais pela demandada, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrado em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Após o trânsito em julgado oficie-se à PGF para se manifeste sobre os cálculos previdenciários, se for o caso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7938/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 82-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por PORTAL SEGURANÇA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas, pela embargante/reclamada, no importe de R$44,26. Transitada em julgado esta decisão, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 64/65, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via email, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DINO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.

Notificação Nº: 8009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 325/327 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor arbitrado para a condenação. Honorários periciais pela demandada, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrado em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.
Após o trânsito em julgado intime-se a PGF para apresentar manifestação sobre os cálculos previdenciários, se for o caso. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8025/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 105/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando-se essa última, como responsável subsidiária pelo crédito trabalhista da primeira, procedendo-se a execução em seu desfavor conforme os regramentos indicados, em vista dos fundamentos acima, que integram este dispositivo. O crédito obreiro deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora, devidos pro rata die, a partir do descumprimento da primeira parcela do acordo e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito. Desconto previdenciário a cargo da responsável subsidiária. Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do crédito da autora, inadimplido pela primeira reclamada – R$5.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 105/107 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando-se essa última, como responsável subsidiária pelo crédito trabalhista da primeira, procedendo-se a execução em seu desfavor conforme os regramentos indicados, em vista dos fundamentos acima, que integram este dispositivo. O crédito obreiro deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora, devidos pro rata die, a partir do descumprimento da primeira parcela do acordo e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito. Desconto previdenciário a cargo da responsável subsidiária. Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do crédito da autora, inadimplido pela primeira reclamada – R$5.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8035/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KIEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): LAVAUTO COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$442,22, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-71.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.

Notificação Nº: 7939/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JUNIO GOUVEIA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por PORTAL SEGURANÇA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas, pela embargante/reclamada, no importe de R$44,26. Transitada em julgado esta decisão, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 55, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via email, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7968/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM SILVA MEIRA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 960/982.

Notificação Nº: 7945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000392-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES MEDIANEIRA EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 181/183 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Extingue-se o processo movido por DOMINGOS CAETANO FERNANDES em face das empresas BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A - PREBEG, sem julgamento do mérito, exceto quanto a assistência judiciária deferida, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 22.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 181/183 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Extingue-se o processo movido por DOMINGOS CAETANO FERNANDES em face das empresas BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S/A - PREBEG, sem julgamento do mérito, exceto quanto a assistência judiciária deferida, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 22.000,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 6916/2010 E 6917/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Ante o teor da certidão de fl. 146, exclua-se o endereço da devedora da capa dos autos e dos demais registros.
Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, RAFAEL CARRIJO MELO e DANILO CARRIJO MELO, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 51), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.'

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-24.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO DA ROCHA RODRIGUES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EJ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito. Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.

Notificação Nº: 7947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: TIAGO ALENCAR MOREIRA
RECLAMADO(A): VALTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 69/73.

Notificação Nº: 7909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) reclamante para que seja realizada nova perícia, haja vista que o juízo, para a formação de seu convencimento, não está adstrito ao laudo pericial.
Intime-se o(a) reclamante.
Dê-se vista aos(às) reclamados(as) para manifestação acerca do laudo pericial apresentado e dos documentos juntados pelo(a) reclamante às fls. 475/480. Prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 482.'

Notificação Nº: 7910/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEICY NARA GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Indefere-se o requerimento formulado pelo(a) reclamante para que seja realizada nova perícia, haja vista que o juízo, para a formação de seu convencimento, não está adstrito ao laudo pericial.
Intime-se o(a) reclamante.
Dê-se vista aos(às) reclamados(as) para manifestação acerca do laudo pericial apresentado e dos documentos juntados pelo(a) reclamante às fls. 475/480. Prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 482.'

Notificação Nº: 7936/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 189 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e excluo da condenação o aviso prévio indenizado, sendo devido saldo salarial de 13 dias de janeiro de 2010 e valor correspondente ao aviso prévio cumprido, nos termos da fundamentação supra que integra tanto esta decisão como aquela embargada.

Notificação Nº: 7937/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FLAVIO EVANGELISTA LEÃO
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 189 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os embargos declaratórios opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e excluo da condenação o aviso prévio indenizado, sendo devido saldo salarial de 13 dias de janeiro de 2010 e valor correspondente ao aviso prévio cumprido, nos termos da fundamentação supra que integra tanto esta decisão como aquela embargada.

Notificação Nº: 7942/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Ante a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária às fls. 41, extingue-se a execução. Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, receber o saldo da conta de fls. 43, referente ao bloqueio efetuado via sistema BACENJUD. Após, arquivem-se os autos.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 7922/2010
Processo Nº: RTSum 0000573-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAIR CRISPIM SOARES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 39).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000577-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO VANDEIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS)
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 168/171 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar e a prejudicial prescritiva invocadas e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IVANILDO VANDEIR PEREIRA DOS SANTOS em face do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder à anotação da CTPS e a depositar a verba fundiária

acrescida da multa de 40%, sob as penalidades indicadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, conforme previsão legal, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo reclamado, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$25.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE, à SRF, ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB e ao Comando da Polícia Militar em Goiás, com cópia da sentença. A cientificação da PGF ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000587-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): WEBER ALVES DA SILVA (FAZENDA SANTA TEREZA)
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110/111 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$443,82, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento pela concessão da gratuidade judiciária.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7906/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: 'Prejudicado o requerimento do(a) reclamado(a), haja vista que, conforme despacho de fls. 203, será aberta vista ao(à) reclamado(a) para manifestação acerca do laudo pericial após a manifestação do(a) reclamante ou o decurso do prazo concedido a este/esta.
Intime-se o(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 7917/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES TITO NETO
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
RECLAMADO(A): SHINE ART CORPO MODA INTIMA LTDA.
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 31, fixando em R$65,67 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.099.388/0001-55, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AEROPREST TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 89/92 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Aplica-se à reclamada a pena de confissão e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IVALDO ALVES DA SILVA em face da empresa AERO PREST TRANSPORTES LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, as verbas anteriormente deferidas, bem como a retificar as datas de admissão e desligamento na CTPS obreira, pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE à SRF, registrando-se que a PGF será cientificada quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 7995/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ODECIANO INDEFONSO CRUZ
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao(à) Reclamante o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 101, observado o limite líquido e certo de R$ 137,64 (cálculo de fl. 91). O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 7924/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BELARMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 54/57.

Notificação Nº: 8016/2010
Processo Nº: RTSum 0000876-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 58/60 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação ao pedido de equiparação salarial e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO em face da EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira as verbas anteriormente deferidas, bem como a proceder a anotação de sua CTPS, conforme os fundamentos acima, que integram esse dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 9.348,06, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 183,30, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 9.348,06, conforme

planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRT/MTE e à SRF, em relação às contribuições previdenciárias do período trabalhado. A cientificação da PGF deverá ser feita quando da sua intimação para manifestar-se sobre os cálculos previdenciários decorrentes da sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8031/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HALISSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6948/2010
PROCESSO: RTSum 0037100-30.2009.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): WENDEL RODRIGUES BARBOSA
EXECUTADO(S): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$897,46, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento de MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI), procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos sete de junho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 6884/2010
PROCESSO : RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS, OAB 18589 GO
EXEQUENTE: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
EXECUTADO: JOAQUIM CARDOSO TELES
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE MORAIS, OAB 30357 GO
Data da Praça: 10/08/2010 às 09:15 horas
Data do Leilão: 13/08/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 124, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ABILIO ALVES QD.88, LT.13, VILA ROSA, CEP 74.345-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO MARCA FORD MOD. COURIER CLX, PLACA HOY-1935, RENAVAM-687619637, CHASSI-9BFLD2PPAVB859203-REM, ANO 1997/1998, PINTURA AZUL, EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ARRANHÕES NO PARA-CHOQUE DIANTEIRO E TRASEIRO, ESTOFAMENTO REGULAR, PNEUS BONS, MOTOR EM FUNCIONAMENTO NORMAL, AVALIADO EM R$6.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos sete de junho de dois mil e dez.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RT 0137400-51.1996.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO MARCOS DE JESUS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MABRAL MADEIRAS BRASILEIRAS LTDA + 004
ADVOGADO....: IVAN ANISIO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme determinação de fls. 511.

Notificação Nº: 7724/2010
Processo Nº: RT 0056600-31.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4122/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 7736/2010
Processo Nº: RT 0121100-33.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 854: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para manifestar-se, especificamente, sobre sua concordância com a multa estipulada na petição de fls. 853 da reclamante, intimando-a, também nesta oportunidade, a comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o parcelamento noticiado às fls. 848.

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RT 0063600-04.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: EDUARDO COSTA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 2523/2531. Prazo legal.

Notificação Nº: 7743/2010
Processo Nº: RT 0158100-62.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 487/488 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7773/2010
Processo Nº: RT 0040100-69.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LÚCIA DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1196/1203. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7708/2010
Processo Nº: RT 0065500-85.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA
ADVOGADO....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Regularizar sua representação processual, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.194.

Notificação Nº: 7706/2010
Processo Nº: AINDAT 0140800-53.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DELANO GARCIA TEIXEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, no valor de R$452.16. Prazo legal.

Notificação Nº: 7718/2010
Processo Nº: ACCS 0144500-37.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
REQUERIDO(A): IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) Certidões de fls. 212/213.

Notificação Nº: 7704/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-80.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.55/57 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7705/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-19.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONBOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara, bem como dos CÁLCULOS de fls. 605/620. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Após, intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 7755/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-71.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLIAINE GONÇALVES VILLETE
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 114, 141 e 148, no valor de R$310,08, R$3.275,30 e R$1.438,33, sucessivamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 7746/2010
Processo Nº: RTOrd 0120600-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) Certidões de fls. 117/118.

Notificação Nº: 7751/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY PEREIRA DE URZEDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.148/160 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7728/2010
Processo Nº: RTSum 0184400-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENAN LUIZ BRILHANTE DE ALENCAR
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7725/2010
Processo Nº: RTSum 0192300-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SANTOS LEVINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 265, no valor de R$6.163,20, (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 7727/2010
Processo Nº: RTSum 0201800-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FÉLIX
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 210, no valor de R$3.819,83 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 7737/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 284/309 e 1ª RECLAMADA Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 311/351. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7738/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-68.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA SAMPAIO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) 2ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 284/309 e 1ª RECLAMADA Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 311/351. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7762/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-14.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR MARCAL JUNIOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 7730/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PINHEIRO SANTOS
ADVOGADO....: GIOVANNA BARBOSA DE MORANDA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 173-v.

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RTSum 0228100-19.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES E OBRAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, fica Vossa Senhoria intimado a juntar aos autos, em 05 dias, o nùmero do PIS.

Notificação Nº: 7772/2010
Processo Nº: RTSum 0238500-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA BARBOSA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 120.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BELANISA FREITAS DE SÃO JOSÉ DUNCAN
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): PARRILLA RESTAURANTE E BAR LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Dispositivo: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Parrila Restaurante e Bar Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 7716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GERALDO ALVES NEVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., a solidariamente pagarem a BRUNO GERALDO ALVES NEVES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a segunda reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 15.000,00, calculadas sobre R$ 300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao MPT, DRT, INSS, CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 7717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000368-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GERALDO ALVES NEVES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., a solidariamente pagarem a BRUNO GERALDO ALVES NEVES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a segunda reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelas reclamadas no importe de R$ 15.000,00, calculadas sobre R$ 300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se ao MPT, DRT, INSS, CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 7763/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO MESQUITA MOREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 56, no valor de R$430,85 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RTSum 0000453-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 90, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 001
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 305: Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, incluase na pauta do dia 14/07/2010, às 15h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000510-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. + 001
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 305: Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, incluase na pauta do dia 14/07/2010, às 15h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 7742/2010
Processo Nº: RTSum 0000580-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: SÉRGIO DE SOUZA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 51/52 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR BATISTA SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RETÍFICA COMETA - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 51/52 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA E TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante FÁBIO BRITO MAGALHÃES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art.
46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.789, caput, e inciso I, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA E TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante FÁBIO BRITO MAGALHÃES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.789, caput, e inciso I, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRASNPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA, JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA E TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA, de forma solidária, a pagarem ao Reclamante FÁBIO BRITO MAGALHÃES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.789, caput, e inciso I, da CLT), cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo legal.
As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RTOrd 0000643-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN GLEIBE DA SILVA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA ANDRAPASSO GO LTDA
ADVOGADO....: EDMAR JOSÉ PAIXÃO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 191/213. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7731/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVALDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 115/129. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO FLS. 163: Vistos os autos. Do prontuário médico de f. 161, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 7761/2010
Processo Nº: RTSum 0000713-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 91.

Notificação Nº: 7741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 143/145, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO NEVES DOS REIS + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Marcos Vinicius Martins da Silva em face dos reclamados Sebastião Neves dos Reis e Botanopé Indústria e Comércio de Calçados Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face da segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados em face do primeiro reclamado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar apenas o primeiro reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O 1º reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo 1º reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre R$ 6.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF e à SRTE-GO. P.R.I.

Notificação Nº: 7703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): BOTANOPÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE SOUZA BORGES JUNIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Marcos Vinicius Martins da Silva em face dos reclamados Sebastião Neves dos Reis e Botanopé Indústria e Comércio de Calçados Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face da segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados em face do primeiro reclamado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar apenas o primeiro reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O 1º reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo 1º reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.
Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 130,00, calculadas sobre R$ 6.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF e à SRTE-GO. P.R.I.

Notificação Nº: 7709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000879-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO CONJUNTO QUINTA DAS OLIVEIRAS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DELMONDES AVELINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Alessandro Fernando Rodrigues em face dos reclamados Global Engenharia de Terceirizações de Obras Ltda. e Condomínio do Conjunto Quinta das Oliveiras, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor em face da segunda reclamada e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da primeira reclamada, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar apenas a primeira reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A 1ª reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela 1ª reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF e à SRTE-GO. P.R.I.

Notificação Nº: 7769/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE e 1ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 129/130, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7770/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE e 1ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 129/130, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7771/2010
Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO BUENO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE e 1ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 129/130, opostos pela 2ª reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7749/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SATELES FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA (CAHTO GOIÂNIA-GO)
ADVOGADO....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 106, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05.

Notificação Nº: 7739/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELETRO TRANSOL IND. E COM. MAT. ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Sérgio Martins de Sousa em face da reclamada Eletro Transol Ind. e Com. Mat. Elétricos Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 332,57, calculadas sobre o valor dado à causa, isento na forma da lei (art. 789, caput e inciso II e art. 790, § 3º, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7732/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wesley Lima Dias em face dos reclamados Posto Via 83 Abastecimento Ltda., Posto 5ª Avenida Ltda., Posto Vila Pedroso Ltda. e Auto Posto Circular Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7733/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO 5° AVENIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wesley Lima Dias em face dos reclamados Posto Via 83 Abastecimento Ltda., Posto 5ª Avenida Ltda., Posto Vila Pedroso Ltda. e Auto Posto Circular Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7734/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wesley Lima Dias em face dos reclamados Posto Via 83 Abastecimento Ltda., Posto 5ª Avenida Ltda., Posto Vila Pedroso Ltda. e Auto Posto Circular Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7735/2010
Processo Nº: RTSum 0000969-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY LIMA DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wesley Lima Dias em face dos reclamados Posto Via 83 Abastecimento Ltda., Posto 5ª Avenida Ltda., Posto Vila Pedroso Ltda. e Auto Posto Circular Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos

a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7699/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE CASTRO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): TRINORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Sebastião de Castro em face das reclamadas Trinorte Indústria e Comércio Ltda. e Frigorífico Vale do Cedro Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 7700/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE
ADVOGADO....: LEANDRO JARNINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 08H40MIN DO DIA 14.06.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 07.06.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7768/2010
Processo Nº: RTSum 0001040-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LECY BANDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CISAGÁS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE/RECLAMADA: Despacho fls. 24/25: Vistos os autos. Pela petição de f. 22, o i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 08.06.2010, às 13h50min, ao fundamento de que no mesmo dia e em horários aproximados, terá outra audiência na Vara do Trabalho de Iporá-GO. Junta documento à f. 23.
Entretanto, a pretensão não merece guarida. De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade. Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito do documento juntado, não restou demonstrado, já que o advogado poderá fazer-se representar por meio de substabelecimento.
Quanto à nomeação de preposto, outro empregado poderá ser designado para tal mister. Para arrematar, frise-se que os interesses pessoais do i. causídico da reclamada não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris: LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Destarte, indefiro o requerimento, mantendo a data já designada para a realização da audiência. Intime-se o requerente, pela via mais rápida.

Notificação Nº: 7752/2010
Processo Nº: CauInom 0001060-12.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: LEONARDO FERNANDES LIMA
ADVOGADO: EDUARDO KRUEL
RÉU(RÉ).: TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE: Despacho fls. 36-v: Vistos os autos. LEONARDO FERNANDES LIMA ajuizou a presente Ação Cautelar de Arresto, com pedido liminar, em face de TALENTO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e A&L CONSULTORIA LTDA visando a concessão de liminar para o devido arresto de tantos bens quantos bastem, para garantir a satisfação de eventual crédito trabalhista, que entender ter, a ser discutido no feito principal, ainda não intentado, conforme consta da peça preambular. Trouxe à colação documentos de fls. 10/34. Atribuiu à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). É, em suma, o relatório. O provimento cautelar exige para seu acolhimento que concorram dois pressupostos que devem ser, no caso concreto, demonstrados pela parte interessada: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Não estando presentes na situação fática descrita na exordial inexistirá qualquer viabilidade para a concessão da medida liminar pretendida. No caso em comento, o requerente não trouxe prova nenhuma capaz de convencer esse Juízo da verossimilhança de suas alegações. O requerente não comprova a plausibilidade de seu direito. Ao contrário, colaciona aos autos contrato de prestação de serviço, fato, que por si só, dá margem à instauração de controvérsia. Além disso, o contrato juntado aos autos revela-se precário, tendo em vista que não se encontra assinado, não possui a qualificação do contratado, nem valor nominal, não podendo, desta forma, ter o condão de fazer prova sequer da prestação de serviço em si. Assim sendo, nem mesmo considerando a cognição superficial, característica das cautelares, é possível reputar demonstrado a plausibilidade do direito no caso vertente, já que se trata de matéria possivelmente controvertida. Destarte, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pretendida. Notifiquem-se as Reclamadas a apresentarem defesas, no prazo de cinco dias, sob as penas previstas no artigo 803 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, por autorização do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 08H50MIN DO DIA 14.06.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 10.06.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 7781/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAZ MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 17/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7782/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 17/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7783/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ PRACIANO LOURENÇO
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES DE ESPUMA LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 06/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7789/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESTOENGE ARMAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 07/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7784/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINA ABREU ALEXANDRINO
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): MM LAVAJATO LTDA (LAVAJATO REIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 17/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001116-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 07/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4186/2010
PROCESSO: RTOrd 0204000-34.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
EXECUTADO: SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
Data da Praça 30.06.2010 às 08 horas
Data do Leilão 09.07.2010 às 08 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.06.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 225/226, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTA MARIA, GLEBA 02, BLOCO 01, CHÁCARA SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ, CEP 74.485-500 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
230 (duzentos e trinta) barras de ferro de 12 metros, CA-50, 80mm, avaliada em R$ 15,00 cada barra.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4186_2010_RTOrd_02040_2008_008_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 07/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4195/2010
PROCESSO: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
EXEQÜENTE: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
Data da Praça: 30.06.2010 às 08h15min
Data do Leilão: 09.07.2010 às 08h15min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.06.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 117/118, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua C-160 QD 419 LT 02 JD. AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
70m² (setenta metros quadrados) de manta asfáltica, marca Betumanta 3mm, novas, avaliadas em R$ 29,50 cada metro, num total de R$ 2.065,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA
X:\gynvt08comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4195_2010_RTSum_00720_2009_008_18_00_4.ODT
Documento assinado eletronicamente por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 07/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4199/2010
PROCESSO: RTSum 0150900-33.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): DERCI MORAIS TEIXEIRA , CPF: 647.440.941-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.06.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.06.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DERCI MORAIS TEIXEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.327,98, atualizado até 30.11.2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DERCI MORAIS TEIXEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4192/2010
PROCESSO: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): INTERCLEAN S.A. , CNPJ: 03.956.370/0001-95
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.06.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.06.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.668,91, atualizado até 30.05.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INTERCLEAN S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4196/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000687-78.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: JOSÉ DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 05.683.666/0001-05
Data da audiência: 22/06/2010 às 10:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08.06.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09.06.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 28.223,37
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7632/2010
Processo Nº: RTV 0009600-56.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7631/2010
Processo Nº: RT 0181700-17.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELDER BRITO BARROS
ADVOGADO....: JULIANO NAVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): JANAINA GLAUCIA NUNES MENDONCA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante/executado: Para ciência da redesignação de LEILÃO para o dia 09/06/2010 no horário compreendido entre as 08:30 e 12 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de São Félix Araguaia/TO, conforme ofício de fl. 824.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RT 0193600-60.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ERASMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: AIND 0217300-65.2005.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: LÍLIAN REGINA VIEIRA DAMAS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documento de fls. 1029/1030. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7582/2010
Processo Nº: RT 0084200-77.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MISAC FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA. + 002
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7642/2010
Processo Nº: RT 0049500-41.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 7625/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 004
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7626/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MAFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS + 004
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RT 0139500-87.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 007
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Para indicar depositário e informar o endereço da executada, inclusive com CEP, para intimação da penhora.

Notificação Nº: 7621/2010
Processo Nº: AINDAT 0202700-68.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ERNAINE ROSA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: RCT BARROS E CIA LTDA. M.E.
ADVOGADO: MIGUEL ESTEFAN JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para depositar a quantia faltante dos honorários periciais (R$500,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTOrd 0043700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): AMC TÊXTIL LTDA (FORUM TUFI DUEK)
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7622/2010
Processo Nº: RTOrd 0094000-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANUEL CARVALHO DE MATOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOUTH AMERICA LTDA. (REP POR SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito, no praso de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RTSum 0136300-04.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
RECLAMADO(A): NAMÍBIA FERREIRA AZANKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista do ofício de fl. 480 por 10 dias.

Notificação Nº: 7585/2010
Processo Nº: RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RTSum 0232300-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA ARRUDA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RTOrd 0234800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO ASSIS CABRAL
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7587/2010
Processo Nº: ConPag 0000038-13.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: PIVOT EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: TAINE MARIA DA COSTA MENDANHA
CONSIGNADO(A): GILVÂ ENGEL NA PESSOA DE SANDRA REGINA MIATELLO DO CARMO E DOS FILHOS RAQUEL, WELLIGTON E LARISSA
ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que na audiência de fls. 41 as partes requereram um prazo para tentativa de conciliação e que, as fls. 54, informam que chegaram a um consenso, determino a inclusão do feito em pauta para homologação do ajuste como ali solicitado, intimando-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 10/06/2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 7581/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO: JEORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7586/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-44.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIS NOVAIS DE BRITO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7583/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JANDER MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7584/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURI PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEYDSON BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA(REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ APARECIDO DE LIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000395-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MAURÍCIO LUIZ MACHADO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que as partes disseram , na audiência do dia 22/04/2010(fls. 94/95), tratar-se a ação somente de matéria de direito, e que não teriam outras provas a produzir, determino a inclusão do feito em pauta para encerramento de instrução.
Fica facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 11/06/2010, ÁS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 7623/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DR4 SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária nos termos do acordo e das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7630/2010
Processo Nº: RTSum 0000614-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA A. CAMPOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DR4 SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, uma vez que na guia juntada à fl. 70 não há nome da parte autora.

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001036-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARNALDO DE MELO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 14/07/2010, ÁS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: ConPag 0001095-66.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JESSICA FONSECA SILVA BARROS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante: Para efetuar o depósito do valor consignado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7590/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLEURIPEDES AMANCIO TELES (ESPOLIO DE) REP. POR APARECIDA ROSA VASCONCELOS SEVERIANO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TERRA VERDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 16/06/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 7593/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC DA COSTA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIÂNGULO MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 16/06/2010, às 14:20 horas.

Notificação Nº: 7596/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIRIÃ TALITTA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: MAGDA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): IVECAL INSPEÇÃO VISTORIA E CERT AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 16/06/2010, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 7599/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-58.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAYLOS SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): DIGITAL BEAT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 16/06/2010, às 13:40 horas.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RT 0017000-55.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALCANTARA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 003
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para viabilizar a execução do ato ordinatório de fl. 270, concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para manifestação acerca do número da matrícula do imóvel informado à fl. 264, bem como em qual cartório encontra-se registrado.

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RT 0113700-25.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SANTANA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Haja vista que o acordo de fls. 897/898 não tratou da liberação de FGTS nego o pleito da exequente de confecção de Alvará para levantamento do mesmo. Cumpra-se integralmente a Ata de Audiência da fl. 897/898.

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RT 0113700-25.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SANTANA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:

Haja vista que o acordo de fls. 897/898 não tratou da liberação de FGTS nego o pleito da exequente de confecção de Alvará para levantamento do mesmo.

Notificação Nº: 7057/2010
Processo Nº: ACum 0221300-08.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado :Vista ao executado do recurso interposto pelo exequente.Prazo legal.

Notificação Nº: 7089/2010
Processo Nº: RT 0053700-25.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ALA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7044/2010
Processo Nº: ACCS 0180000-95.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
REQUERIDO(A): REGINALDO MAGALHÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7054/2010
Processo Nº: RT 0194300-62.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TAVARES DA CUNHA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): ANTONIO BALDUÍNO
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Resta pendente ainda o pagamento da multa incidente sobre o descumprimento de acordo, bem como das contribuições previdenciárias, as quais o executado informou ter parcelado junto à SRFB. Várias foram as tentativas em executar o débito, restando todas infrutíferas.
Intime-se o executado a comprovar nos autos o pagamento das parcelas do ajuste entabulado com a SRFB, sob pena de inclusão do valor na execução.

Notificação Nº: 7066/2010
Processo Nº: ExTAC 0092100-40.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALVES E RODRIGUES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 156/157 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo autor, no importe de 2%, calculadas sobre o valor avençado, das quais está isento nos termos da lei. Libere-se à autora (AMATRA 18ª REGIÃO) os valores penhorados e depositados nos autos, conforme acordado.Não há incidência previdenciária e fiscal.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação da exequente nos 05(cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7043/2010
Processo Nº: RT 0107800-56.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) exequente por 05 dias, para manifestar acerca da CERTIDÃO de fl..221.

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: RTOrd 0220900-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SPOOK IND. E COM. DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 805/840, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujos valores são:
R$ 139.562,37 valor líquido do reclamante;
R$ 16,89 INSS (cota parte do empregado);
R$ 48,55 INSS (cota parte do empregador + terceiros + RAT);
R$ 638,46 Custas de liquidação;
R$2.822,56 Custas processuais;
R$ 1.500,00 Honorários Periciais.
Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, nos autos da presente reclamação trabalhista aforada por VALDIVINA VIEIRA DA SILVA:
1.declaro, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada quanto ao pleito de recolhimento de contribuição previdenciária sobre verbas já pagas, ao longo da vigência do pacto laboral, extinguindo o processo, neste aspecto, sem resolução do mérito; 2.determino a exclusão do Sr. DORIVALDO LEMES DE REZENDE desta lide, eis que não há interesse de agir da reclamante para a manutenção de apenas um sócio no polo passivo, mormente considerando a possibilidade de despersonalização da pessoa jurídica, quando todos os sócios, inclusive este, pode ser chamado à responsabilidade; 3.acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores a 27/11/2003 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito (ficando ressalvado que não estão sob a incidência da prescrição os pleitos de recolhimento do FGTS – por causa de sua prescrição trintenária) e pedido de reconhecimento de duração do tempo de serviço, por se tratar de pedido declaratório; 4.determino a retificação do polo passivo, para que nele figurem as empresas SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, GONZALES FACÇÃO LTDA e LENÇÓIS VIENNA LTDA (WANDER E DORIVALDO LTDA), tendo em vista que as duas últimas rés, apontadas na petição inicial, são uma só pessoa jurídica; 5.reconheço a responsabilidade solidária das reclamadas SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, GONZALES FACÇÃO LTDA e LENÇÓIS VIENNA LTDA (WANDER E DORIVALDO LTDA), ante a existência de grupo econômico; 6.declaro a nulidade do acordo firmado em Comissão de Conciliação Prévia (fl. 469), por não observar a forma prescrita em lei; 7.ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar as reclamadas no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS para constar contrato único, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, observando-se a Lei n.º 8.036/90; c) pagamento de reflexos de horas extras; d) pagamento de feriados e reflexos; e) pagamento de danos materiais e morais; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intimem-se as reclamadas para que promovam o registro de contrato único, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intimem-se as reclamadas para que, em 10 (dez) dias, apresentem os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes; c) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observado aqui o Ato Declaratório n.º 01/2009 da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, DRT/GO, MPT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. Goiânia/GO, 25, maio, 2010 (terça-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EDIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 140/143 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor avençado, R$8.000,00, das quais está isento nos termos da lei. Libere-se o bem penhorado à fl. 100, intimando o depositário, conforme acordado. Comprove o demandante, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI/I do TST, conforme acordado, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pelo autor sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se em seguida.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7049/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7050/2010
Processo Nº: RTOrd 0140900-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA SINDCOLETIVO REP. P/ CARLOS ALBERTO LUIZ DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista aos embargados por 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7078/2010
Processo Nº: RTOrd 0148900-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDITTRANSPORTE REP. P/ ALBERTO MAGNO BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 004
ADVOGADO....: WILLIAN FRAGA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista aos embargados por 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 7065/2010
Processo Nº: RTOrd 0166600-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILMA RIBEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por WILMA RIBEIRO DE BRITO em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO: I- acolho a prejudicial de mérito para declarar prescritas as verbas trabalhistas anteriores à 01/09/2004 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito; II – no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar os reclamados (o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO em grau de subsidiariedade) no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento da gratificação de função, no valor de R$ 100,00 (cem reais), e reflexos; b) pagamento de indenização de 1 (uma) hora com acréscimo de 50%, referente ao intervalo intrajornada suprimido, bem como os reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelos reclamados, porque sucumbente, das quais estão dispensados. Honorários periciais, devidos pela reclamante, porque sucumbente, são fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Em se tratando de parte beneficiária da assistência judiciária, os honorários periciais correrão na forma disposta na Resolução n.º 35/2007, do CSJT e Provimento Geral Consolidado deste Regional. Junte-se esta sentença aos autos. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. As reclamadas serão intimadas com cópia da planilha de liquidação contendo o valor total da condenação e respectivas custas processuais devidas (recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive de liquidação, para fins de preparo recursal). P.R.I.

Notificação Nº: 7061/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LEANDRO GARCIA
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a inércia do exequente, suspendo a execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7040/2010
Processo Nº: RTOrd 0240100-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000044-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVÉRIO COELHO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls.280/282, fixando o valor da execução em R$ 2.863,23, sujeitos a atualização. Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fls.248, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7081/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR EMIVALDO SOARES MARTINS
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7068/2010
Processo Nº: ConPag 0000284-06.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): KENIA CRISTINA BUENO E SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Tomar ciência da sentença prolatada: GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA. ajuizou ação de consignação em pagamento em face da KENIA CRISTINA BUENO E SILVA, com o escopo de obter eficácia de quitação às obrigações trabalhistas representadas no crédito que consigna.
Na audiência designada para o dia 11/03/2010, tendo em vista a certidão do oficial de justiça de fl. 35, este juízo determinou que a consignante fornecesse o endereço correto da consignada, sob pena de indeferimento da inicial. Como o

consignante não cumpriu a diligência (vide certidão de fl. 42), nos termos do parágrafo único do art.
284 do CPC c/c art. 295, VI, indefiro a petição inicial e, conseqüentemente, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. POSTO ISTO, na ação de consignação em pagamento ajuizada por GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA. em face de KENIA
CRISTINA BUENO E SILVA, indefiro a petição inicial (parágrafo único do art. 284 do CPC c/c art. 295, VI do CPC) e extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC), facultando-se à consignante desentranhar os documentos juntados à fls. 06/29, juntamento com o TRCT que se encontra acostado à contracapa dos autos.
Custas processuais, pela consignante, no importe de R$ 23,93 (vinte e três reais e noventa e três centavos), calculadas sobre R$ 1.196,25 (hum mil, cento e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).
Com o trânsito em julgado, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas utilizando-se do depósito de fl. 32. Após, o saldo remanescente deverá ser liberado à consignante, que deverá ser intimada, no prazo de 5 (cinco) dias, para levantar a quantia. P.R.I.

Notificação Nº: 7041/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERMIVALDO DAVI PIMENTEL
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos desentranhados .

Notificação Nº: 7045/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUCIO
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado, declaro a inépcia do pedido de pagamento de gratificação de função, o qual fica extinto sem resolução do mérito, e, no mérito em sentido estrito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIVINO LÚCIO em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 510,20 (quinhentos e dez reais e vinte centavos), calculadas sobre R$ 25.509,94 (vinte e cinco mil', quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos), das quais está dispensado. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUCIO
ADVOGADO....: ELCIO ATAIDES BUENO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado, declaro a inépcia do pedido de pagamento de gratificação de função, o qual fica extinto sem resolução do mérito, e, no mérito em sentido estrito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DIVINO LÚCIO em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000 e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 510,20 (quinhentos e dez reais e vinte centavos), calculadas sobre R$ 25.509,94 (vinte e cinco mil', quinhentos e nove reais e noventa e quatro centavos), das quais está dispensado. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7059/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Concedo ao reclamado o prazo de 8 dias para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, fls.250/265.

Notificação Nº: 7060/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-22.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ANDRÉ OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Concedo ao reclamado o prazo de 8 dias para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, fls.250/265.

Notificação Nº: 7075/2010
Processo Nº: RTOrd 0000615-85.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA OS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 39/41. Manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado da petição de fls. 39/41. Manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7058/2010
Processo Nº: RTOrd 0000710-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): SALLES FERREIRA DE MORAIS (MOTEL FLAMBOYANT)
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Concedo à reclamada o prazo de cinco dias para se manifestar acerca das alegações ofertadas pela reclamante às fls. 127/128.

Notificação Nº: 7042/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENE CRISTINE DE ALMEIDA GUERRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SANDRO DE ABREU ADV ASSOCIADOS S.S. (SANDRO DE ABREU OAB/GO 28.253)
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que a r. sentença de fl.74/87 transitou em julgado em 25/05/2010, bem como das obrigações de fazer a que foi condenado, cumprindo-as sob pena de execução diretamente pelo valor equivalente.

Notificação Nº: 7039/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): EDNA FLORES DE PAULA - ME
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 02(dois) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO GOMES
ADVOGADO....: MAÍSA LIMA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo: ISSO POSTO, afasto as preliminares de incompetência material e ilegitimidade passiva e a prejudicial de mérito de prescrição total. Declaro inexigíveis os créditos constituídos em data anterior a 26.2.2005, os quais ficam extintos com resolução do mérito, por prescritos. No mérito em sentido estrito, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE a ação, para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a MARIA DO ROSÁRIO GOMES horas extras e reflexos, auxílio alimentação e sua integração nos proventos de aposentadoria, observados os descontos autorizados no item 5 da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.600,00
(um mil e seiscentos reais), calculadas sobre R$ 80.000,00
(oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.

Notificação Nº: 7052/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIGUEL TIAGO FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIGUEL TIAGO FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RTSum 0000823-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ARAÚJO DE AGUIAR
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MM LAVAJATO LTDA (LAVAJATO REIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista ao exequente por 05 dias do teor dos documentos de fls. 46/50.

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-20.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAFÉ ATON SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 7047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO MATIAS COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada : Concedo à reclamada o prazo de 8 dias para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos peo reclamante, fls. 148/150.

Notificação Nº: 7069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 461/470 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD em face de ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG: a) rejeito a preliminar de incompetência absoluta; b) acolho a prejudicial de mérito de prescrição total e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV do CPC). Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculados sobre R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa, das quais está dispensada. P.R.I.

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 461/470 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO REZENDE CHADUD em face de ITAÚ UNIBANCO S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG – PREBEG: a) rejeito a preliminar de incompetência absoluta; b) acolho a prejudicial de mérito de prescrição total e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV do CPC). Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculados sobre R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), valor dado à causa, das quais está dispensada. P.R.I.

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: ConPag 0000952-74.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTONOMOS LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): DANIEL DA PAZ LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo procedentes os pedidos formulados na ação de consignação em pagamento ajuizada por PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. em face da DANIEL DA PAZ LIMA, para declarar purgada a mora do pagamento das verbas rescisórias, conferindo quitação estritamente pelas verbas e valores objeto do depósito; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Libere-se ao consignado o depósito de fls. 26.
Custas processuais, pelo consignado, no importe de R$ 0,24 (vinte e quatro centavos), calculados sobre R$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos), das quais está isento.

Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001016-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE GALVÃO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUCIANO LEITE GALVÃO em face de BRASIL TELECOM S.A., na forma da fundamentação, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.011,89 (um mil e onze reais e oitenta e nove centavos), valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento.
Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001027-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): SACALIA COMERCIO DE BOX E PERSIANAS LTDA. (KI CHUA BOX)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/06/2010, 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão. Ficam as partes intimadas por intermédio de seus advogados.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5419/2010
PROCESSO: RT 0081000-25.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CÉLIO RIBEIRO BORGES
EXECUTADO(S): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 004,

O Excelentíssimo Senhor Juiz, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ANHAGUERA - PEÇAS E ACESSÓRIOS PEÇAS LTDA. CNPJ: 01.536.804/0001-72, ADILSON BORGES CPF: 002.612.891-87 e KLEBER JOSÉ PASSAGLIA CPF; 014.222.191-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$49.148,13, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5445/2010
PROCESSO: RTSum 0237500-51.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: ROSELI ALVES PERES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GOVAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.622.712/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.76, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a primeira reclamada, por edital, a se manifestar sobre a alegação de descumprimento de acordo da reclamante no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 26.622.712/0001-36, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7480/2010
Processo Nº: RT 0074200-95.1995.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DEJOAQUIM LOPES DE SIQUEIRA REP. P/ CALIXTA CRISÓSTOMO SIQUEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): AUTOMOVEL CLUB DO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7468/2010
Processo Nº: RT 0086800-07.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTN 0013400-86.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARQUES RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
I- Para fim de levantamento do valor do alvará e prova junto à Caixa Econômica Federal – CEF, o reclamado reitera pedido de intimação à reclamante a apresentar cópia autenticada do documento de identidade ou da certidão de registro do casamento, ora justificando sua pretensão no fato de a autora ter pedido demissão.
Defiro o pleito. Faculto à reclamante a apresentação do documento solicitado pelo reclamado, conforme acima, no prazo de dez dias.
II- Tudo feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: ConPag 0119500-31.2005.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
CONSIGNADO(A): RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO - RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
Diante da satisfação do crédito exequendo, declaro extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Feito, arquivem-se.
Cientifique-se o executado.

Notificação Nº: 7484/2010
Processo Nº: ConPag 0063900-88.2006.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ARIOVALDO FERREIRA MENDES
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RT 0175000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNNE LIMA ARANTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7481/2010
Processo Nº: RT 0216800-22.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI JUNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA (PLATINNUM) + 003
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7441/2010
Processo Nº: RT 0028600-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 006
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 159/170, a executada, pessoa jurídica, insurge-se contra a penhora incidente sobre o imóvel descrito à fl. 119, alegando tratar-se de bem de família. Diz que o imóvel penhorado é onde reside a esposa do sócio executado falecido, PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA, e que, além disso, tal bem foi adquirido por meação da citada esposa do devedor. Alega haver excesso de penhora e, no ensejo, oferece dois imóveis herdados pelos filhos do de cujus, em substituição ao bem penhorado. Requer a reconsideração da penhora efetivada. É cediço que a ninguém é dado pleitear em nome próprio direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). Uma vez que a pessoa jurídica não detém legitimidade para defender interesses do sócio falecido, inclusive do cônjuge e dos filhos daquele, restam indeferidos os pleitos retro. Intime-se.

Notificação Nº: 7467/2010
Processo Nº: RT 0032200-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada - proceder à ressalva no verso do TRCT, pois necessário corrigir, no campo 10, o número do PIS (Nº 128.08274.31-0); desbloquear as contas do FGTS e emitir guia com Chave de Conectividade Social; tudo visando ao integral cumprimento da obrigação de fazer. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 7446/2010
Processo Nº: RT 0043200-23.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): V & P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. M.E. + 001

ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3035/10.
PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7469/2010
Processo Nº: RT 0121400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA-ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar sobre os cálculos de liquidação ATUALIZADOS ATÉ 31.05.2010, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RT 0126900-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7475/2010
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
Vistas às partes da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando pela reclamante.

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTSum 0210800-69.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, sobre a devolução da Carta Precatória, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7478/2010
Processo Nº: RTSum 0224000-46.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRAN RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRÁFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7457/2010
Processo Nº: RTOrd 0068900-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SALDANHA FILHO
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Por meio da petição de fl. 96, a executada junta o comprovante de depósito de 30% do valor da dívida previdenciária e requer o parcelamento da dívida em seis parcelas, com fulcro no art. 745-A do CPC.
Indefiro o pleito seja porque a CLT tem regramento próprio, no caso o art. 889-A, § 1º, não se aplicando o CPC, seja porque a concessão do parcelamento foge à competência desta Especializada, já que somente a Secretaria da Receita Federal detém tal competência, devendo a devedora requerer tal parcelamento junto àquele órgão, nos termos dos arts. 38 da Lei 8.212/91 e art. 244 do Decreto 3048/99.
II- Concedo, todavia, à executada o prazo de 30 dias para comprovar eventual pedido de parcelamento da dívida junto ao órgão responsável.
III- Sem prejuízo do contido no item precedente, e diante do pagamento parcial da dívida, efetivado por meio da guia de fl. 97, recolha-se, no que couber, os encargos previdenciários.
IV- Após, apure-se o saldo a descoberto da dívida. Intime-se.

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Intime-se o (a) exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7462/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7477/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Requer a reclamada dilação do prazo para cumprimento da obrigação de fazer, consistente no depósito do FGTS e multa de 40%, e liberação de TRCT complementar no Código 01, ao argumento de que os documentos se encontram em São Paulo.
Diante do recolhimento do valor relativo ao FGTS + 40%, o que demonstra a boa-fé da reclamada, defiro a dilação requerida por mais 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 7479/2010
Processo Nº: RTSum 0146500-64.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JETRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7456/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Ciente da decisão que julgou improcedentes os embargos à arrematação a executada requereu a remição do bem arrematado, pois intenciona evitar a entrega ao arrematante.
Indefiro o pleito. A remição possível de deferimento é aquela que implique o pagamento total do débito exequendo, bem diferente, portanto, da proposta da executada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE GÂNDARA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Uma vez que o instrumento de mandato de fl. 51 não preenche os requisitos de que fala a Súmula nº 3 deste E. Regional, reputo inexistente tal procuração.
II - Consoante se vê da nota fiscal juntada à fl. 63, os bens ali descritos não pertencem à executada, razão pela qual declaro ineficaz a indicação de fls. 49/50.
III - Diante do silêncio da exequente quanto aos cálculos de liquidação, declaro precluso o direito da credora de se insurgir contra a conta.
IV - Após, cumpra-se o despacho de fl. 45, a partir do item II.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE GÂNDARA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/07/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 30/07/2010, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7490/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7491/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERISTEU OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. (CONTRAPONTO)
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 7486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NÉSIO LOPES PELEGRINE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7489/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: ConPag 0000165-42.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:
Comprovar, nos autos, o pagamento das custas processuais no importe de R$ 33,51. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): POSITIVO INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista ALEXANDRE PEREIRA SANTANA propôs em face de POSITIVO INFORMÁTICA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)integração à remuneração da parcela ajuda de custo (rubrica 00235) havendo incidências reflexas em férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e multa de 40% do FGTS; 2)indenização estabilitária correspondente aos salários do período de 7/4/2009 a 31/3/2010, bem como as férias acrescidas de 1/3, recolhimentos de FGTS acrescida de 40% e 13º salário relativamente ao período retromencionado; 3)complementação do auxílio-doença em valor equivalente a diferença entre o salário efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, de 22/1/2009 a 7/3/2009. Determino a retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente, para constar a verdadeira evolução salarial. Após o trânsito em julgado do decisium, deverá ser expedido o ofício ao DETRAN-GO. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$300,00
(trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTOÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber em Secretaria a Certidão nº3030/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7449/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista às partes dos extratos da conta vinculada do reclamante de fls. 268/269, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7450/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista às partes dos extratos da conta vinculada do reclamante de fls. 268/269, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7451/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista às partes dos extratos da conta vinculada do reclamante de fls. 268/269, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7452/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista às partes dos extratos da conta vinculada do reclamante de fls. 268/269, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7474/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Defere-se o pedido de execução provisória formulado pela reclamante, que deverá carrear aos autos cópias das peças necessárias à formação da Carta de Sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSELHO ESCOLAR AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA (COLÉGIO AGENOR CARDOSO DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM NOVO MUNDO + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA OS RECLAMADOS:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON TERÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): HELOIZA HELENA ROSA-ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA BELLONI
ADVOGADO....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDO:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.

Notificação Nº: 7471/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA FLORENCO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECDO: COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS, PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7472/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA FLÔRES DE REZENDE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SANSETO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante, diretamente, a comprovar se logrou êxito em sacar o FGTS e o valor levantado, consoante determinado em ata de audiência, fl.18. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 7447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000742-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CASTILHO PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7453/2010
Processo Nº: RTSum 0000773-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DIONE MARTINS DA SILVA propôs em face de APLA ENGENHARIA LTDA. e GAFISA S.A. decido:
1. rejeitar a preliminar arguida pela segunda reclamada;
2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas, sendo a segunda SUBSIDIARIAMENTE, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
2.1)aviso prévio indenizado, no valor de R$510,00 (quinhentos e dez reais);
2.2) saldo de salário correspondente a 8(oito) dias laborados em abril de 2010 (R$136,00 – cento e trinta e seis reais);
2.3) 10/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3, no importe de R$566,67 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
2.4) 4/12 13º salário proporcional (R$170,00 – cento e setenta reais).
A 1ª reclamada deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução pelo valor equivalente. Deverá também fornecer ao obreiro o TRCT no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego e anotar a data de desligamento na CTPS fazendo constar o dia 7/5/2010.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no 12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença: aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13º salário.
Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.
Custas pela reclamada, no importe de R$162,39 (cento e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$1.382,67 (mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos).
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores atinentes às contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Vista da petição e documentos juntados pela reclamante.

Notificação Nº: 7470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JESUINO VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 3045/2010. Prazo de cinco dias.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3065/2010
PROCESSO Nº RTSum 0195500-67.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: ELTON CAVALCANTE SILVA
EXECUTADOS: MARIA MARGARIDA ALACOQUE VIEIRA - CPF: 096.654.803-59 + EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS – CPF: 634.743.101-78
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MARIA MARGARIDA ALACOQUE VIEIRA - CPF: 096.654.803-59 + EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS – CPF: 634.743.101-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.033,05, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, MARIA MARGARIDA ALACOQUE VIEIRA - CPF: 096.654.803-59 + EDMILSON FERREIRA VASCONCELOS – CPF: 634.743.101-78, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3063/2010
PROCESSO Nº RTSum 0196500-68.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ELIENE GÂNDARA MAGALHÃES
ADVOGADO: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO – OAB/GO 26.945
EXECUTADO: ORTHO ONE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Data da Praça: 20/07/2010 às 09h00
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13h00
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 42, encontrados no seguinte endereço: ALAMEDA DOS BURITIS, Nº 486, LT. 1/54, QD. 84, ST. CENTRAL, CEP 74.015-080 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel a Sra. SATYA PAL FAGERIA, e que são os seguintes:
01) – 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA TOTALINE DE 60.000 BTUs SPLIT, COR BEGE, COM CONTROLE, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); 02) - 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA TOTALINE DE 18.000 BTUs, SPLIT, COR BEGE, COM CONTROLE, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).
* OS BENS ORA PENHORADOS JÁ FORAM CONSTRITADOS NO PROCESSO 01957/2009 DA 5ª VARA DO TRABALHO DESTA CAPITAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3024/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001081-76.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: LORENA BRAGA REZENDE
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA, CPF/CNPJ:
Data da audiência: 01/07/2010 às 15:25 horas.
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 (mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL DE COUROS E EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5488/2010
Processo Nº: RT 0020000-96.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JACINTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ANGLED CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 5487/2010
Processo Nº: RT 0018100-10.2001.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NERO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIASMIX IND E COM DE ARFT DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
exequente, tomar ciência da penhora de fls. 212, bem como da petição de fls. 215. Prazo de 5 dias para manifestação.

Notificação Nº: 5514/2010
Processo Nº: RT 0062000-04.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme requerido pela executada às fls. 670, DESIGNA-SE audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/06/2010 às 11:00 horas.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 17/06/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5523/2010
Processo Nº: RT 0143300-85.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As executadas concordaram com o valor apresentado pela exequente referente às despesas com a baixa de sua empresa.
Assim, INTIMEM-SE as executadas para depositarem a quantia de R$3.825,00 no prazo de 05 (cinco) dias.
Efetuado o depósito, libere-o à exequente e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 5524/2010
Processo Nº: RT 0143300-85.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: ANA CÉLIA MARTINS ROSA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
As executadas concordaram com o valor apresentado pela exequente referente às despesas com a baixa de sua empresa.
Assim, INTIMEM-SE as executadas para depositarem a quantia de R$3.825,00 no prazo de 05 (cinco) dias.
Efetuado o depósito, libere-o à exequente e ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE a exequente.

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RT 0116600-38.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão relativa aos embargos de terceiro, fls. 263, DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 223 (certidão de registro, fls. 209/210) para o dia 24.06.10 às 15:20 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 02.07.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE o Sr. MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO, pelos Correios, no endereço indicado no mandado de fls. 222 (Alameda das Rosas, nº 847, qd. H-4, Lt. 68/70, apto. 900, Ed. Solar das Varandas, Goiânia-GO).
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 5531/2010
Processo Nº: RT 0116600-38.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA GORETE NEGRE RAMOS CAIADO + 002
ADVOGADO....: JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão relativa aos embargos de terceiro, fls. 263, DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 223 (certidão de registro, fls. 209/210) para o dia 24.06.10 às 15:20 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem penhorado para o dia 02.07.10 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.
INTIME-SE o Sr. MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO, pelos Correios, no endereço indicado no mandado de fls. 222 (Alameda das Rosas, nº 847, qd. H-4, Lt. 68/70, apto. 900, Ed. Solar das Varandas, Goiânia-GO).
INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 5518/2010
Processo Nº: RT 0191600-44.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADÍRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): JOAQUIN CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os documentos enviados pela JUCEG de fls. 213/223, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 5517/2010
Processo Nº: RT 0212800-10.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
partes, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5526/2010
Processo Nº: RT 0054300-06.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOCY SOARES PROFESSOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VIEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 186/187, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$179,68 e R$44,92, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 139), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$1.072,07, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 139/143, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 99/101 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RT 0074000-65.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$118,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5528/2010
Processo Nº: RT 0229000-58.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIANE DE ORNELAS VITORINO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à (o) RECLAMADO, pelo prazo de 5 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 5520/2010
Processo Nº: RT 0232500-35.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA ALBERTO DORES BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por CÉLIA ALBERTO DORES BORGES, para, no mérito, acolhê-los, e conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Após o trânsito em julgado da decisão, retornem-se os autos à Contadoria para adequação da conta. Intimem-se as partes e a União (INSS). Goiânia, 25 de maio de 2010, terça-feira. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5534/2010
Processo Nº: RTOrd 0196600-54.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MACHADO BARBOSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 309), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 347), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 349), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$8.241,99, já deduzidos o imposto de renda (R$1.815,61) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$798,65) devidos.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$3.036,37), das custas (R$159,08) e do imposto de renda (R$1.815,61).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 325 e do depósito recursal de fls. 224.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações supra, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 224.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5486/2010
Processo Nº: RTSum 0092200-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DIAS ARANTES

ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Executada, tomar ciência da penhora (fls.139), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.116/120, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5507/2010
Processo Nº: RTOrd 0113800-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSE MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5522/2010
Processo Nº: RTSum 0114600-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CARLOS RENATO DAIA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 103), o decurso in albis do prazo para as partes se insurgirem contra os cálculos (fls. 118), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$468,80, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$9,52).
LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R$69,74).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$43,76).
A importância a ser liberada e o valor a ser recolhido deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 89.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 89.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5527/2010
Processo Nº: RTSum 0127400-23.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SARA BESERRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DANIELE (PROP. EDIMILSON)
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos, LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 66, devendo ficar retida a importância de 174,84.
Do valor retido, proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$174,84).
Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$3,86) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5516/2010
Processo Nº: RTSum 0144400-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANA MOTA CARDOSO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ABADIA CAETANO MARQUES + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5521/2010
Processo Nº: RTOrd 0150000-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR MARTINS GONZAGA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 171) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (fls. 193-v e 203), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 182, devendo ficar retida a importância de R$226,20 referente à contribuição previdenciária e às custas.
PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$182,59) e das custas (R$43,61), a serem retiradas da importância retida.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5512/2010
Processo Nº: RTSum 0150600-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que as parcelas relativas ao acordo homologado às fls. 13/14 deveriam ser depositadas na conta bancária do reclamante e considerando, ainda, que o reclamante às fls. 29 noticia que recebeu apenas a 1ª parcela, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o adimplemento do acordo, salientando que a não manifestação importará na conclusão de que não houve pagamento, com posterior execução do acordo.

Notificação Nº: 5498/2010
Processo Nº: RTOrd 0200500-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY SEBASTIÃO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER LIVRO ATA QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, no prazo de 05 dias, apos arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5502/2010
Processo Nº: RTSum 0213700-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RIBEIRO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5503/2010
Processo Nº: RTOrd 0217600-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 400,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: RTOrd 0217600-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 400,00, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5505/2010
Processo Nº: RTOrd 0217600-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: RTOrd 0217600-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 5508/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: GABRIELA M. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 5509/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA. + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 5510/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 5511/2010
Processo Nº: RTOrd 0218800-21.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 003
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 5515/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PINHEIRO DAMIÃO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 5489/2010
Processo Nº: RTOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução do dia 17.06.10 e INCLUA no dia 28.06.10 às 15:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 5500/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 5491/2010
Processo Nº: ConPag 0000337-78.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
ADVOGADO.....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência de instrução designada para o dia 17.06.10 e INCLUA o feito no dia 28.06.10 às 15:01 horas, mantidas as cominações da ata anterior.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5513/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamada às fls. 51, no sentido de que este Juízo deixe de executar a contribuição previdenciária devida no importe de R$156,62, haja vista o teor da Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social - que instituiu o valor-piso de R$120,00 para as execuções previdenciárias na 18ª Região.
INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O autor afirmou o seguinte na petição inicial (fls. 02, §2º):O Reclamante iniciou a prestação de serviços ao Reclamado em 01/12/1983, ainda no Banco Beg S/A, sucedido pelo Reclamado Banco Itaú S/A, quando aderiu ao Plano de Benefícios da segunda Reclamada PREBEG.(grifo nosso)
Analisando o trecho acima extraído da exordial, verifica-se que da narração dos fatos não decorreu logicamente a conclusão, máxime no que se refere à inclusão ou não da PREBEG no pólo passivo da ação.
Deste modo, REABRE-SE a instrução processual para determinar ao reclamante que esclareça se a PREBEG faz parte (ou não) do pólo passivo. Caso positivo, deverá emendar a petição inicial, qualificando a segunda reclamada e indicando o endereço para a notificação, a causa de pedir e o pedido em relação a esta empresa. Prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC.
INTIMEM-SE as partes.
Goiânia, 31 de maio de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY JOSÉ SILVA MESQUITA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do teor do Ofício do BB de fls.210/315. Prazo de 05 dias a começar pelo recte.

Notificação Nº: 5501/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO MENDONÇA BESSA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$641,87, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5482/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A Secretaria constatou (promoção fls. 17) o ajuizamento de "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA" ajuizada em 22/02/2010 pela Sra. LUZIA DA CONCEIÇÃO SANTOS em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e distribuída para esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia com o nº0000398-36.2010.5.18.00120. Constatou, ainda, que já houve prolação de sentença naquele processo e que não houve interposição de recurso dentro do prazo legal.
A redação da petição inicial de fls. 02/09 é idêntica à do processo acima referido. Até a advogada é a mesma, conforme verifica-se às fls. 19/27. Deste modo, o objeto da presente ação foi satisfeito no litígio anterior, existindo coisa julgada incidente sobre a pretensão. Destarte, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 31/05/2010.
Custas, no importe de R$90,74, calculadas sobre o valor da causa, R$4.537,16, pela reclamante, isenta.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 5483/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-19.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETE SOUSA MORAES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A notificação enviada via postal para a reclamada foi devolvida pelos Correios com a seguinte informação: "mudou-se" (fls. 20). Assim, a reclamante não indicou na petição inicial o endereço correto da reclamada, desatendendo o disposto no art. 852-B, II, da CLT.
Reconsidera-se, então, a determinação contida na ata de fls. 18 no sentido de notificação da reclamada por Oficial de Justiça. Destarte, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT.
Custas, no importe de R$262,00, calculadas sobre o valor da causa, R$13.100,00, pela reclamante, isenta.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 14/06/2010.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 5484/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMANTA ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LC BAR E RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 54/55, para que surta seus efeitos legais, exceto em relação à cláusula 3ª (não anotação da CTPS).
O pequeno período trabalhado não impede o registro do contrato na Carteira de Trabalho da reclamante, que é questão de ordem pública. Deste modo, com fulcro no art. 39, §2º, da CLT, determino que a reclamada proceda às anotações na CTPS de acordo com os dados incontroversos trazidos na defesa (admissão, função, salário e saída).
A reclamante deverá apresentar sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias. Após, a reclamada será intimada para proceder às anotações, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$50,00.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$10,64, valor mínimo, pela reclamante, isenta.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 02/06/2010.
Cumprido o acordo, anotada a CTPS e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 5497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDETH GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): GISLAINE APARECIDA RAHUC + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 28/06/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4195/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0193500-57.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA CNPJ: 10.938.901/0001-82
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/25, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por GILBERTO DE SOUZA LEMOS JUNIOR em face de SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA, para condenar a reclamada a: 1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT; 4) pagar ao autor: aviso prévio indenizado, saldo de salários, 13° salários, férias proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 390,00, calculadas sobre R$ 19.500,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.
Nada mais. Assinado eletronicamente EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de SUPERMERCADO PAIVA E MOURA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 02 dias do mês de junho de 2010. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8139/2010
Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Intime-se o exequente a complementar o valor da avaliação ou especificar os bens que pretende adjudicar, até o limite do seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 8167/2010
Processo Nº: RT 0204400-38.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: INÊS MARIER DA SILVA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR PEDRO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIRGINIA COELHO ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Intime-se a exequente a tomar ciência das respostas dos ofícios dos Cartórios de Registro de Imóveis, devendo requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 8081/2010
Processo Nº: RT 0014200-40.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LUIZ BATISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Vistos os autos.
Antes de se dar cumprimento ao despacho retro, considerando a divergência de dados informada pela reclamante às fls. 536, no que tange às contas do FGTS, intime-se a reclamada a expedir RDT (Retificação de Dados do Trabalhador) no intuito de corrigir a razão social da empregadora e a data de admissão da reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responder pelo equivalente, o que fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RT 0051200-74.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): OASIS IND. E COM. DE MOLDURAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: STÊNIA ALMEIDA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer ao Balcão da Secretaria da 13ª VT para fins de recebimento de Certidão de Crédito. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8136/2010
Processo Nº: RT 0149800-33.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 374/383, fixando o valor da execução no importe de R$9.851,91, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tem-se por garantido o Juízo, face aos depósitos recursais.
Intimem-se as partes a tomar ciência. Prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo e libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se os encargos legais.
Feito, libere-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 8084/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Vistos os autos.
Considerando que cuida de execução provisória e que a executada ofereceu bens à penhora, indefere-se o pedido de penhora online, revogando-se o despacho de fls. 2396.
Intimem-se.
Feito, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados às fls. 2387/2388.'

Notificação Nº: 8130/2010
Processo Nº: RT 0167600-40.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDERI FORTUNATO VIEIRA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
'Vistos os autos.
Homologo os cálculos de fls. 293 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$986,89, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a executada a tomar ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o Juízo encontra-se garantido pelo saldo remanescente.
Não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo para embargos e recolham-se os encargos legais.
Feito, libere-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 8085/2010
Processo Nº: RT 0179800-79.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIA DE FREITAS NICOLAU
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8076/2010
Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Vistos os autos.
Sem prejuízo do prosseguimento da execução, intime-se a reclamante a dizer acerca da petição de fls. 996, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RT 0222100-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: WAGNER SILVEIRA DA MOTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADJUDICANTE:
'Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de intimação do executado para desocupar o imóvel adjudicado, considerando que a adjudicação ainda não se encontra pronta e acabada.
Indefere-se também o pedido de avaliação do mobiliário eventualmente existente dentro do imóvel penhorado às fls. 439, uma vez que não integram a penhora.
Intime-se o adjudicante.
Feito, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 988.'

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RT 0059600-09.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO (DEPÓSITO DE FL. 53), NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: ACCS 0063500-97.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS PIRES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 138. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INFORMAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8150/2010
Processo Nº: ACCS 0086600-81.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): CARLOS HUMBERTO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: JULIANA GONTIJO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
'Vistos os autos.
Intime-se o exequente a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se a devida certidão, intimando-se o exequente a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Retirada a certidão, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.
Caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.'

Notificação Nº: 8138/2010
Processo Nº: RT 0103000-73.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE DEUS ABREU
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 216. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INFORMAR DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8176/2010
Processo Nº: RT 0112500-66.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HYADNA BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8122/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): MAPE CONTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/06/2010, 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 8123/2010
Processo Nº: RTOrd 0203900-64.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORGE COSTA LEMOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS) + 002
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 30/06/2010, 16:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 8129/2010
Processo Nº: RTSum 0038700-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CRISLEY BARROZO
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: No mais, como se vê pelas cópias dos telegramas juntadas pela executada, o endereço para o qual foram remetidos diverge daquele indicado na petição inicial.
Assim sendo, intime-se a reclamada a justificar o erro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responder pelos salários de março, abril e maio.

Notificação Nº: 8149/2010
Processo Nº: RTOrd 0067300-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 330/336. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8128/2010
Processo Nº: RTSum 0111300-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON EGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (REP. P/ GUSTAVO BATISTA LINS ROCHA) + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que a penhora de fl.34 (dois computadores) foi desconstituída, ficando o depositário, Sr. José Pereira, desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 8105/2010
Processo Nº: RTOrd 0120100-07.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELCINA MARIA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 481/517. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8108/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAS JUNIOR ADORNO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 91. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, BEM COMO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8110/2010
Processo Nº: RTOrd 0154900-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARYNE NEVES BAILAO
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de KARYNE NEVES BAILÃO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER.Honorários periciais, na forma como estabelecido nos fundamentos, que passam a integrar esse dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.122,40, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. P.R.I.'

Notificação Nº: 8092/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): WALDECI RODRIGUES DE MATOS + 002
ADVOGADO....: ADAO FERNANDES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS/PROC.:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI REMARCADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 08H30M, EM HOMENAGEM À 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO/2010, PROMOVIDA POR ESTE EG. TRIBUNAL.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTOrd 0159900-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYSA KARINNE SILVA E SILVA (REP. P/ LUCIA MARINA COSTA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ EUGÊNIO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: ADAO FERNANDES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS/PROC.:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI REMARCADA PARA O DIA 22/06/2010, ÀS 08H30M, EM HOMENAGEM À 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO/2010, PROMOVIDA POR ESTE EG. TRIBUNAL.

Notificação Nº: 8179/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8168/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPE MORENO PRODUÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.139/145 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8169/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLLINA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PEPIO BARBOSA SOUZA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.139/145 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8173/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-51.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EVERLANDO PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista do ofício de fl.83 (disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br). Na mesma oportunidade, deverá o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8177/2010
Processo Nº: RTOrd 0180100-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE JUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8153/2010
Processo Nº: RTOrd 0181700-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LYGIA MARTA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.310/321 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 1.628,21, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RTOrd 0194200-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 787/809.PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8145/2010
Processo Nº: ConPag 0211200-43.2009.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
CONSIGNADO(A): TERRY GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JULLIANA POLI ANTUNES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Vistos os autos.
Defere-se o requerimento retro, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação do recolhimento dos encargos legais, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.
Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 8113/2010
Processo Nº: RTSum 0213100-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERSON PIRES DE MOURA
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 220/227, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8111/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 291/313. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8151/2010
Processo Nº: RTSum 0225500-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON MIRANDA DA SILVA (REP. P/ JAINIRA PEIXOTO DA SILVA)
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILLE TEXTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Vistos os autos.
Intimado reiteradas vezes a comprovar nos autos a existência da empresa VILLE TEXTIL, ou que a mesma foi sucedida pela JF CUECAS, o reclamante quedou-se inerte.
Assim sendo, evidencia-se a nulidade da notificação de fls. 17, considerando que a reclamada VILLE TEXTIL informada pelo reclamante na inicial inexiste.
Destarte, declara-se nulo o processo para todos os efeitos legais desde a notificação, ficando sem efeito a sentença exarada às fls. 22/25, com arrimo no art. 214, do CPC.
Intime-se o reclamante.
Não havendo manifestação, proceda a Secretaria às devidas retificações na CTPS do reclamante, riscando as anotações feitas relativas a esse feito, intimando-o a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.
Dê-se ciência aos órgãos oficiados.
Feito, arquivem-se.'

Notificação Nº: 8097/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CEMED- CARE-EMPRESA DE ATENDIMENTO CLINICO GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA OLIVEIRA ARRAIOL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA E DEMAIS PROVAS QUANTO À RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA, CONFORME ATA DE FL. 16, PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 15H00M.

Notificação Nº: 8083/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO CESÁRIO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
'Vistos os autos.
Face aos comprovantes de depósitos juntados pela primeira reclamada, intime-se o reclamante a dizer acerca do cumprimento integral do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como afirmativo.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, remetam à contadoria para apuração de eventuais contribuições sociais.'

Notificação Nº: 8161/2010
Processo Nº: RTSum 0235500-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DOS OFÍCIO DE FLS. 69/70. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8171/2010
Processo Nº: RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de sua constituinte, cuja baixa foi providenciada por este Juízo.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 8172/2010
Processo Nº: RTOrd 0240100-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA ALVES ROSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar ao reclamante ROSÂNGELA ALVES ROSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Autorizo, desde já, as retenções de INSS e de IR, onde couber.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração contida na inicial à fl. 15).
Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00.'

Notificação Nº: 8174/2010
Processo Nº: RTOrd 0242200-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBSON GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada ATENTO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a VIVO S/A a pagar ao reclamante GLEIBSON GOMES DE CARVALHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Autorizo, desde já, as retenções de INSS e de IR, onde couber.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00.'

Notificação Nº: 8175/2010
Processo Nº: RTOrd 0242200-61.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GLEIBSON GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 02/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada ATENTO BRASIL S/A e, subsidiariamente, a VIVO S/A a pagar ao reclamante GLEIBSON GOMES DE CARVALHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Autorizo, desde já, as retenções de INSS e de IR, onde couber.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pelas reclamadas que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00.'

Notificação Nº: 8157/2010
Processo Nº: RTSum 0000107-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO VIEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Ficar ciente, para os fins do art.884 da CLT, de que a execução está integralmente garantida pelos depósitos de fls.323 e 327.

Notificação Nº: 8115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LEITE GALEMBECK ZOCCOLI
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 28/06/2010, 15:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIA COSTA LESSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - (CAMISARIA COLOMBO)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 203/225. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO MIRANDA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE CABRAL SOARES
ADVOGADO....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (N/P SÓCIO: MARLON BARBOSA DE SOUZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 02/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos

por ELAINE CABRAL SOARES, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-07.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVAL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): MARMORARTE MARMORES E GRANITO LTDA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de insalubridade, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria; 2) o perito nomeado por esta Secretaria foi o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI – CREA nº 4645/D-GO, engenheiro civil especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua 6, nº 15, Qd. B-2, Lt. 20/22, aptº 703, Ed. Graziela Veloso, Jardim Goiás, CEP 74810-130, Goiânia-GO, telefones: (62) 3945-5089 / (62) 9971-7888 e (62) 9976-9091 (e-mail: spicacci@terra.com.br), conforme certidão de fl. 76, disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 8163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 1523/1555. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000484-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE D AVILA CARNEIRO
ADVOGADO....: RAONI DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de GUSTAVO HENRIQUE D'AVILA CARNEIRO em face de WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de verbas rescisórias (aviso prévio, 13º salário e férias com 1/3) pela integração na remuneração das bonificações não registradas nos holerites, conforme extratos bancários jungidos aos autos, apurando-se com base na média dos últimos seis meses.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I.'

Notificação Nº: 8077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000550-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Vistos os autos.
Revoga-se o despacho retro, vez que erroneamente exarado nestes autos.
No mais, homologo o acordo de fls. 157/158 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor acordado de R$5.000,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do autor nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Intimem-se.
Cumprido o acordo e não comprovados os recolhimentos de mister, remetam à contadoria para apuração de eventuais contribuições sociais.'

Notificação Nº: 8197/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Nomeie a Secretaria perito judicial para realização da perícia de periculosidade, devendo ser intimado do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo pericial, contando da sua intimação para retirar os autos.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria; 2) o perito nomeado por esta Secretaria foi o Dr. JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI – CREA nº 4645/D-GO, engenheiro civil especialista em segurança do trabalho e devidamente cadastrado no rol de perito deste Tribunal, com endereço na Rua 6, nº 15, Qd. B-2, Lt. 20/22, aptº 703, Ed. Graziela Veloso, Jardim Goiás, CEP 74810-130, Goiânia-GO, telefones: (62) 3945-5089 / (62) 9971-7888 e (62) 9976-9091 (e-mail: spicacci@terra.com.br), conforme certidão de fl. 767, disponível no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO NEI DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE PEDRO DA BROI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares suscitadas e a arguição de prescrição parcial e total, para, no mérito, julgar improcedente o pedido de GERALDO NEI DE ALMEIDA em face de BANCO DO BRASIL S.A. e PREVI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – GEPAB. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre R$ 22.000,00, valor dado à causa, isento. P.R.I.'

Notificação Nº: 8178/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.89/95 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA (BRASIL TELECOM S/A):
'Vistos os autos.
Face ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, indefere-se, por ora, o requerimento retro.
Intime-se a segunda reclamada.

No mais, recebo o recurso ordinário e as contrarrazões.
Subam os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 8102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000734-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ELAINE MEDEIROS DE SOUZA em face de TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R$ 1.359,83, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta.
P.R.I.'

Notificação Nº: 8100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada em 04/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e subsidiariamente INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, para condená-las a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: aviso prévio; 13º salário de 2009; 4/12 avos de 13º salário de 2010; férias vencidas e 06/12 avos de férias proporcionais com 1/3; 109 (cento e nove) dias de saldo salarial retido; FGTS dos meses não depositados e a multa de 40%; multa do art. 477, §8º, da CLT e 15 (quinze) dias de valestransportes que não foram repassados; FGTS incidente em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3 e salários retidos.Proceda-se a baixa na CTPS, expeça-se alvará judicial para saque do FGTS e certidão circunstanciada para usufruir do Seguro-Desemprego, imediatamente.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 181,31, calculadas sobre R$ 9.065,51, valor arbitrado provisoriamente à condenação.A 2ª reclamada está isenta do pagamento de custas, nos termos do inciso I, do art. 790-A, da CLT. P.R.I.'

Notificação Nº: 8158/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RONALDO MEDEIROS VASCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fl. 23, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$183,14, calculadas sobre o valor dado à causa de R$9.157,64, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.´´

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON BORGES SOUTO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): MAXCIN DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fl. 56, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.
TEOR DA SENTENÇA: ``Retire-se o feito da pauta. Defere-se o pedido de desistência retro, extinguido-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$1.009,96, calculadas sobre o valor dado à causa de R$50.498,75, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.´´

Notificação Nº: 8072/2010
Processo Nº: RTOrd 0001076-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADELVINO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Vistos os autos.
Em homenagem à 1ª Semana da Conciliação/2010, promovida por este eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 21/06/2010, às 14h35min, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus procuradores, sendo a Reclamada por Oficial de Justiça.'

Notificação Nº: 8140/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 28/06/2010, às 8h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: ConPag 0001102-46.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: GPETROS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): NATANNY DOS SANTOS PURCINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, devendo o recolhimento ser efetuado na agência 2555 da CEF ou agência 0086 do Banco do Brasil, através de guias a serem extraídas pela Consignante nos sites www.caixa.gov.br (judiciário > áreas especiais > para as empresas > fazer um depósito judicial) ou www.bb.com.br (governo > judiciário > serviços exclusivos > depósitos judiciais > depositante > guias de depósito trabalhista), respectivamente.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

Notificação Nº: 8181/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 06/07/2010 e reincluídos na pauta do dia 07/07/2010, às 11h20min, mantidas as cominações anteriores.
INTIME-SE.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7885/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0221400-46.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
EXECUTADO(S): DOUGLAS ORIGE GOMES , CPF/CNPJ: 246.069.369-91
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOUGLAS ORIGE GOMES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 80.498,85 (oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 31/05/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOUGLAS ORIGE GOMES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7932/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELISMAR TEIXEIRA SOARES
EXECUTADO(S): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA , CNPJ: 15.963.192/0001-32 + 09
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 30.002,62, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4241/2010
Processo Nº: RT 0122300-58.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEAO DE ARAUJO E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOURENCO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTES: Certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos. Libere-se aos exequentes o numerário depositado nas contas judiciais declinadas às fls. 417 e 423. Proceda-se à restrição judicial no prontuário do veículo descrito no documento de fls. 425. Concede-se aos exequentes o prazo de 20 dias para informar o endereço onde o referido veículo poderá ser encontrado para formalização da penhora, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado. Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 4233/2010
Processo Nº: RT 0063600-40.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo/vista ao reclamante da certidão do Oficial de Justiça e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4237/2010
Processo Nº: ExCCP 0019700-02.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4238/2010
Processo Nº: RTSum 0096800-33.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKSANDERS CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução, proferida nestes autos, cujo dispositivo é do seguinte: 'DISPOSITIVO
Diante do exposto acima, são conhecidos os embargos à execução e considerados improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$ 44,26, com fulcro no art. 789-A,V, da CLT.". A sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4230/2010
Processo Nº: RTSum 0005300-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ante os termos da certidão de fls. 113, juntemse aos autos as peças que se encontram acostadas à contracapa. Revoga-se o despacho exarado às fls. 107. Intimem-se o leiloeiro, as partes e o Banco do Brasil S.A. Tempestivo o Agravo de Petição. Não foi apresentada contraminuta. A execução encontra-se garantida.
Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, recebo o Agravo de Petição interposto pela executada. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 4228/2010
Processo Nº: RTSum 0007300-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio judicial efetuado às fls. 79-verso. Intime-se a 2ª executada para tomar ciência da referida constrição, nos termos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4240/2010
Processo Nº: RTSum 0028300-75.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLANE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada. Com a informação, retifique-se nos registros processuais e proceda-se à penhora do veículo declinado às fls. 95 (placa KCP 2678), expedindo-se, para tanto, mandado ou carta precatória, conforme o caso.

Notificação Nº: 4227/2010
Processo Nº: RTSum 0068300-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILTON TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário bloqueado, conforme comprovantes de fls. 84 e 114. Intime-se a executada Construtora Costa e Costa Ltda. para os fins do disposto no artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 4239/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 146/147 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4229/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-73.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DEPACI ALVES
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer aos autos, no prazo de 10 dias, o extrato analítico da conta vinculada do FGTS, bem como os recibos salariais do período contratual (04.07.2006 a 14.04.2009), exceto os meses de janeiro, fevereiro e março.

Notificação Nº: 4223/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4224/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4212/2010
Processo Nº: RTSum 0000064-79.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA DOS REIS PORTO
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA CIÊNCIA DE ANÁPOLIS - (RÁDIO NOVA FM 87,9)
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra arquivada em pasta própria na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
RECLAMADO(A): OSÓRIO ADRIANO FILHO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o 1º reclamado OSÓRIO ADRIANO FILHO, a pagar ao reclamante WANDERLEI GOMES DOS SANTOS, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença.
Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes.
Custas, pelo 1º reclamado, no importe de R$ 650,00 calculadas sobre R$ 32.500,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4216/2010
Processo Nº: RTSum 0000167-86.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FALCONY FERREIRA MADEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): DVG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - (PLASTUBOS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4211/2010
Processo Nº: RTSum 0000413-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) em pasta própria na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4226/2010
Processo Nº: RTSum 0000448-42.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
RECLAMADO(A): LECI ÂNGELO GODÓI
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada Leci Angêlo Godói, das pretensões da reclamante Nelci Pereira da Silva, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R$132,99, calculadas sobre R$ 6.649,98, valor dado à causa, isenta.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - CONCLUSÃO
EX POSITIS, resolve-se EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo artigo 852-B, § 1º, da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 50,65, calculadas sobre R$ 2.532,86, valor dado a causa, isenta.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - CONCLUSÃO
EX POSITIS, resolve-se EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo artigo 852-B, § 1º, da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 50,65, calculadas sobre R$ 2.532,86, valor dado a causa, isenta.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4232/2010
Processo Nº: RTSum 0000508-15.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - CONCLUSÃO
EX POSITIS, resolve-se EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo artigo 852-B, § 1º, da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 50,65, calculadas sobre R$ 2.532,86, valor dado a causa, isenta.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4486/2010
Processo Nº: RT 0038900-31.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TENORIO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MODELO LOGÍSTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4485/2010
Processo Nº: RT 0046300-28.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JADIEL VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 376: Tendo em vista o princípio da razoabilidade e considerando que em diversos outros feitos que tramitaram perante este Juízo a segunda executada sempre adimpliu as obrigações por ela assumidas, defiro seu pedido de fls. 372/373, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias para proceder ao depósito do quantum debeatur. Intime-se a referida executada.

Notificação Nº: 4472/2010
Processo Nº: RT 0047500-70.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. + 001
ADVOGADO....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 369/370: Tendo em vista o princípio da razoabilidade e considerando que em diversos outros feitos que tramitaram perante este Juízo a segunda executada sempre adimpliu as obrigações por ela assumidas, defiro seu pedido de fls. 365/366, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias para proceder ao depósito do quantum debeatur. Intime-se a referida executada.

Notificação Nº: 4471/2010
Processo Nº: RT 0047800-32.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: DR.RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 398: Tendo em vista o princípio da razoabilidade e considerando que em diversos outros feitos que tramitaram perante este Juízo a segunda executada sempre adimpliu as obrigações por ela assumidas, defiro seu pedido de fls. 374/375, a fim de conceder-lhe mais 05 (cinco) dias para proceder ao depósito do quantum debeatur. Intime-se a referida executada.

Notificação Nº: 4460/2010
Processo Nº: RT 0011000-68.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar as guias de levantamento que estão acostadas à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4474/2010
Processo Nº: RT 0077000-50.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência da peça de fls. 245, pelo prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito, ficando ciente de que, inerte, será suspensa a execução.

Notificação Nº: 4462/2010
Processo Nº: RT 0038100-61.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA DIVINA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4463/2010
Processo Nº: RT 0062300-35.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR LELIS MACEDO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LICURGO DUTRA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamado tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, do Banco Santander, no importe de R$ 1.990,19 (um mil, novecentos e noventa reais e dezenove centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 4473/2010
Processo Nº: ExCCJ 0012900-18.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
EXECUTADO(A): SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 138 e 160/162, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4465/2010
Processo Nº: ExTiEx 0043900-36.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: LÚCIA VALÉRIA DE NOVAES NEVES GOETZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4483/2010
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 4466/2010
Processo Nº: RTSum 0091600-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE REGINA BOAVENTURA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4482/2010
Processo Nº: RTOrd 0115900-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA INÁCIA DE ABADIA
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): PANAMERICANO PREST. SERV. LTDA. - ANÁPOLIS
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 307: Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 14.06.2010, às 14h10min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4470/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-30.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSEILDO DE LIMA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A. (SUCESSORA DE ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À RECLAMADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 195/199, PELO PRAZO DE CINCO DIAS. TOTAL DO CÁLCULO: R$ 1.119,82.

Notificação Nº: 4476/2010
Processo Nº: RTOrd 0125000-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PEREIRA BENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 237: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 30.06.2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, com exceção daquela arrolada às fls. 45, que deverá ser intimada pela Secretaria do Juízo. Intimem-se as partes e a referida testemunha.

Notificação Nº: 4492/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERMES SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, ACERCA DO PEDIDO FORMULADO PELA EXECUTADA ÀS FLS. 91/92.

Notificação Nº: 4494/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-56.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LETÍCIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL FORNECIDA PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 4461/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-55.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SIDERLAINE LIMA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMCC - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4493/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-37.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RUFINO PEREIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 512/521 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante GERALDO RUFINO PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas a título de horas extras e reflexos e ainda de horas de intervalo e repercussões decorrentes, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). As horas extras com o adicional e os reflexos sobre as gratificações natalinas possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Autorizo, desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Honorários advocatícios à razão de 15% sobre o valor final da condenação. Custas pela parte reclamada que importam em R$600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$30.000,00, sujeitas à complementação. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4490/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 34/37 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, nos autos da reclamação trabalhista aforada por CLEISON ALVES RODRIGUES em face de WATILA QUIRINO DE ABREU e EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO, resolvo:
- declarar extinto o processo, com resolução do mérito, relativamente à segunda reclamada, EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO, em face da homologação de acordo (art. 269, III, do CPC).
- no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o primeiro reclamado WATILA QUIRINO DE ABREU, ao pagamento das verbas deferidas, com juros e correção monetária legais, nos termos da fundamentação que este dispositivo integram, para todos os efeitos legais. O primeiro reclamado deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo reclamante. Fica autorizada a compensação de parcelas comprovadamente quitadas, sob a mesma rubrica. Custas, pelo primeiro reclamado, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$ 10.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4464/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): MARIA NUNES MONTALVÃO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 23/35, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pelo reclamante, GETÚLIO NUNES DE CARVALHO, absolvendo a reclamada MARIA NUNES MONTALVÃO, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Rejeito, outrossim, o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Custas, pelo autor, no importe de R$394,37, calculadas sobre o valor da causa, de R$19.718,74.
Condeno o reclamante, ainda, a pagar multa por litigância de má-fé no importe de R$197,18, equivalente a 1% do valor da causa, em favor da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4253/2010
PROCESSO Nº RTSum 0120300-91.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): EUNICE GOMES PEREIRA
EXECUTADO(S): EVANDRO PEREIRA DA SILVA
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANDRO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.101,18, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANDRO PEREIRA SA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA MOREIRA DE ALMEIDA, ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15027/2010
Processo Nº: RT 0010100-24.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 006
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 700/711, a 1ª executada alega, em síntese, que, de acordo com o art. 114, VIII, c/c arts. 195 e 240, todos da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho não tem competência para a execução das contribuições previdenciárias destinadas a "terceiros" e ao SAT. Colaciona aresto em abono à sua tese. Em consequência, requer sejam excluídos dos cálculos os valores relativos às mencionadas contribuições. A exequente (UNIÃO) manifesta-se às fls. 728/734 aduzindo, em resumo, que, em conformidade com os arts. 11, parágrafo único, "a", e 22, II, da Lei nº 8.212/91, "a chamada contribuição para o SAT se enquadra no conceito de 'contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II', pois não se trata de um novo tributo, mas de parcela variável da própria contribuição patronal", razão pela qual esta Justiça Especializada é competente para executá-la de ofício, sob pena de afronta aos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", ambos da constituição Federal. Pugna pela improcedência da pretensão deduzida pela 1ª executada. Analisa-se.

Inicialmente, insta destacar que a incompetência absoluta - matéria ora suscitada - deve ser declarada de ofício e pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 795, § 1º, da CLT e do art. 113 do CPC. Não obstante o disposto no art. 240 da Constituição Federal, tem-se que, data venia do entendimento jurisprudencial colacionado pela 1ª executada, a contribuição destinada a entidades privadas de serviço social e de formação profissional ("terceiros") está inclusa na contribuição social prevista no art. 195, I, "a", também da Carta Magna, de sorte que, tendo esta estabelecido, em seu art. 114, VIII, a competência da Justiça do Trabalho para "a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir", deve tal preceito constitucional ser interpretado de forma ampla, abrangendo inclusive a contribuição devida a terceiros. Vejam-se, a propósito, os seguintes arestos: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. COMPETÊNCIA MATERIAL. Nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal, esta Justiça do Trabalho é competente para executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial daquelas, nos termos do artigo 3º e §§ da Lei n° 11.457/2007." (TRT-18ª R. - AP-00270-2005-251-18-00-4 – 2ª T. - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJ Eletrônico Ano II, nº 151, de 19/08/2008, pág. 15) "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA. A competência da Justiça do Trabalho abrange todas as contribuições destinadas a financiar a seguridade social, estando aí incluídas as contribuições de terceiros. Considera-se esse valor como sendo um dos 'acréscimos legais' expressamente autorizados pelo art. 114, VIII, da Constituição Federal." (TRT-18ª R. - AP-02429-2006-082-18-00-8 – 1ª T. - Rel.ª Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque - DJ Eletrônico Ano II, nº 163, de 04/09/2008, pág. 09) "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS DESTINADA AO SISTEMA S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI). O art. 114, III, da Constituição Federal/88, ao atribuir à Justiça do Trabalho competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre as quais se destacam as contribuições destinadas ao chamado sistema "S" (SESC/SENAC, SESI/SENAI), o fez também em relação a estas e não só às contribuições devidas ao INSS." (TRT-18ª Reg. AP-00781-2001-052-18-00-2 - Rel. Juiz Elvécio Moura dos Santos - DJ/GO de 17/06/2005, pág. 63) Quanto à contribuição para o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) – antigo SAT (Seguro de Acidente do Trabalho) -, a mesma também se inclui na contribuição social prevista no art. 195, I, "a", da Constituição Federal, uma vez que se destina ao financiamento da Seguridade Social, notadamente da aposentadoria especial, prevista nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/91, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, nos termos dos arts. 11, parágrafo único, "a", e 22, II, da Lei nº 8.212/91. Logo, compete à Justiça do Trabalho executar, ex officio, a aludida contribuição, na forma do art. 114, VIII, da Lei Maior. Nesse sentido, aliás, já decidiu a 3ª Turma do Col. TST quando do julgamento do RR-2061/2006-245-01-40 (Redator Designado: Juiz Convocado Douglas Alencar Rodrigues – DEJT de 16/10/2009), consoante se vê da ementa transcrita pela UNIÃO às fls. 521/522. Ante o exposto, indefere-se a pretensão deduzida pela 1ª executada. Intimem-se a exequente (UNIÃO – PGF) e a 1ª executada... Anápolis, 01 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15016/2010
Processo Nº: RT 0090800-79.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 298, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15017/2010
Processo Nº: RT 0072800-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP + 001
ADVOGADO....: EMILIA ARAUJO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:À 1ª RECLAMADA: Fica intimada a 1ª reclamada, SONIA REGINA MOSER BORGES EPP, para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer neste Juízo e peguar a CTPS do reclamante, acostada aos autos, e promover as retificações na referida CTPS, sob pena de tais anotações serem realizadas pela Secretaria da Vara, e entregue as vias do TRCT no código 01 e os formulários do CD/SD, sob pena de expedição de alvará judicial para o levantamento do FGTS e conversão da obrigação de fazer em indenização correspondente a 05 parcelas, no valor a ser apurado, respectivamente.

Notificação Nº: 15024/2010
Processo Nº: RTOrd 0023200-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MOARA GOMES LOPES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS, de molde a permitir que a reclamada promova a retificação determinada pela r. sentença de fls. 396/413.

Notificação Nº: 15018/2010
Processo Nº: RTSum 0027900-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Compulsando-se os autos, verifica-se que, por força do que ficou estabelecido no acordo de fl. 52, a presente execução versa unicamente sobre os depósitos de FGTS não realizados na conta vinculada do reclamante/exequente, cujos valores encontram-se apurados nos cálculos de fls. 82/87, atualizados às fls. 91/92. Dessarte, não há falar em inclusão nos cálculos dos valores devidos a título de FGTS, como pretende o reclamante/exequente por meio da petição de fl. 146. Frise-se que os honorários assistenciais fixados no acordo já foram pagos mediante a guia de depósito de fl. 64, já tendo o respectivo valor (R$ 323,00) sido liberado ao advogado do reclamante/exequente (v. alvará de fl. 65). Expeça-se mandado para penhora e avaliação da marca de medicamento indicada pelo exequente na sobredita petição (CINTIDINA – número de registro junto ao INPI: 823866009), marca essa de titularidade da empresa executada. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 01 de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15038/2010
Processo Nº: RTSum 0048800-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Chegou ao conhecimento deste Juízo que foi decretada a falência do executado LABORATÓRIO KINDER LTDA pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, nos autos do processo nº 200700206839, conforme cópia da sentença trazida por Oficial de Justiça, de 03.05.2010 (fls. 143/149) Diante desse fato, e tendo-se em vista que o Juízo da Falência é universal, para onde devem acorrer para habilitação os créditos, inclusive trabalhista, conforme inteligência do artigo 76 da Lei nº 11.101/2005, determino a expedição de Certidão de Crédito para que o exequente possa habilitá-lo no quadro-geral de credores da massa falida, ficando deferido, portanto, requerimento do exequente, constante da petição de fls. 141. Expeça-se, ainda, Certidão de crédito relativa às contribuições previdenciárias. Intimem-se o exequente e a União para, no prazo de 05 dias, retirarem as certidões de crédito. Antes, porém, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para aplicação de juros e correção monetária, observando-se o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data limite aquela da decretação da falência. Determino à Secretaria que proceda ao desbloqueio dos veículos dos executados junto ao DETRAN-GO (fls. 132/135). Libera-se a penhora de fls. 78, bem como o depositário do encargo. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15040/2010
Processo Nº: RTSum 0048800-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 15031/2010
Processo Nº: RTSum 0049200-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 15029/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Tendo-se em vista que foi efetivada a entrega do bem arrematado (torno ROMI I30, barramento 2200, completo), conforme noticiado na certidão de fl. 323, libere-se o reclamante/exequente, via ALVARÁ JUDICIAL, o produto da alienação (valor depositado mediante a guia de fl. 174 – R$ 17.000,00), com os respectivos acréscimos, devendo ser calculado e retido o imposto de renda incidente sobre o montante a ser liberado, imposto esse que será recolhido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do art. 190 do PGC/TRT-18ª Região. Libere-se, também, o valor devido ao Sr. Leiloeiro a título de comissão (v. guia de depósito de fl. 173). Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 10 dias: a) comprovar nos autos o montante sacado, a fim de possibilitar a apuração do seu crédito remanescente; e b) indicar outros bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, de modo a viabilizar o prosseguimento da execução.
Intimem-se o reclamante/exequente e o Sr. Leiloeiro. Vindo aos autos a comprovação acima determinada (letra a), atualizem-se os valores exequendos, deduzindo-se do crédito trabalhista a quantia levantada pelo reclamante/exequente. Anápolis, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15048/2010
Processo Nº: RTOrd 0067600-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito remanescente do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 15015/2010
Processo Nº: RTSum 0070600-46.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA (N/P SÓCIO CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 103, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15019/2010
Processo Nº: RTSum 0076500-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CORSI VIANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informa o reclamante/exequente, à fl. 114, que foi integralmente cumprido o acordo constante na petição de fls. 97/99. Assim, não obstante o teor da certidão de fl. 112 e o disposto no despacho de fl. 100, resolvo homologar o sobredito acordo, no valor líquido de R$ 3.817,50, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, conseqüentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 19/23, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Como o valor do crédito previdenciário, atualizado até 30/11/2009 (R$ 11,61 = R$ 7,43 + R$ 4,18), é inferior a R$ 29,00, deixa-se de executá-lo em face do disposto na RESOLUÇÃO INSS/DC Nº 39/2000. Porém, deverá o reclamado/executado incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da aludida Resolução. Com fulcro na PORTARIA MF Nº 049/2004, deixa-se de executar, também, as custas processuais, no valor total de R$ 114,66, sendo R$ 74,03 referentes à fase cognitiva (v. fl. 65), R$ 18,51 relativos à elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (v. fl. 65) e R$ 22,12 alusivos às diligências certificadas às fls. 43 e 81. Não há que se falar em recolhimento de IRRF, haja vista que, de acordo com o cálculo de fl. 74, a base de cálculo tributável não ultrapassa o limite de isenção, que, a partir deste ano-calendário de 21010, é de R$ 1.499,15 (Lei nº 11.945/2009). Desconstitui-se a penhora de fl. 80, que recaiu sobre 1.527 m² de grama comum (batatais), liberando-se o advogado do reclamante/exequente, Dr. ANTÔNIO FERREIRA GOULART, do encargo de depositário (termo de compromisso à fl. 87). Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15028/2010
Processo Nº: RTSum 0093100-09.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Nos autos nº 00634-2009-053-18-00-6, em que foi determinada a penhora do crédito existente em favor da executada junto à seguradora ALLIANZ SEGUROS S/A, até o limite do montante total das execuções em curso nesta VT em face da mesma devedora, informou a referida seguradora que, apesar de ter ocorrido um sinistro que poderá ao final de sua regulação determinar um crédito para o devedor, os trabalhos de levantamentos ainda estão sendo executados, portanto, neste momento, não há créditos disponíveis, e, assim, não há valores para serem penhorados (v. fls. 162/164 destes autos).Assim sendo, determina-se a expedição de mandado para penhora e a avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução.Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 02 de junho de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15042/2010
Processo Nº: RTSum 0095400-41.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARA LUCIA DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito.

Notificação Nº: 15025/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-09.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Chegou ao conhecimento deste Juízo que foi decretada a falência do executado LABORATÓRIO KINDER LTDA pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, nos autos do processo nº 200700206839, conforme cópia da sentença trazida por Oficial de Justiça, de 03.05.2010 (fls. 85/91) Diante desse fato, e tendo-se em vista que o Juízo da Falência é universal, para onde devem acorrer para habilitação os créditos, inclusive trabalhista, conforme inteligência do artigo 76 da Lei nº 11.101/2005, determino a expedição de Certidão de Crédito para que o exequente possa habilitá-lo no quadro-geral de credores da massa falida. Expeçam-se, ainda, Certidões de crédito relativas às contribuições previdenciárias e honorários assistenciais. Intimem-se o exequente, o sindicato-assistente, na pessoa do advogado, e a União, para, no prazo de 05 dias, retirarem as certidões de crédito. Antes, porém, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para aplicação de juros e correção monetária, observando-se o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data limite aquela da decretação da falência. Libera-se a penhora de fls. 78, bem como o depositário do encargo. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 28 de maio de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15045/2010
Processo Nº: RTSum 0125800-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIJAIME PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 72, determinando a expedição de Ofício ao MM. Juízo deprecado solicitando que proceda à penhora no rosto dos autos nº 10944-23.2010.4.01.3500 (digital) – Cautelar Inominada, entre partes: CEF – autora, e LCA, ré, em curso perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, do valor da execução, devidamente atualizado. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Anápolis, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000282-04.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO VICENTE DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Concede-se vista à reclamada do laudo pericial de fls. 215/231 e anexos de fls. 232/259 do dia 08 a 11/06/2010. Concede-se vista ao reclamante do mesmo laudo pericial e documentos, bem como do parecer técnico de fls. 262/271 e anexo de fls. 272/275 do dia 14 a 18/06/2010. Para encerramento da instrução processual adia-se a audiência para o dia 28/06/2010, às 13h50min.

Intimem-se as partes e advogados. NADA MAIS. às 15h12min, suspendeu-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15046/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-07.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NOIZIA TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 164/177). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, Preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva dos Sócios das reclamadas (Cf. item 3 da fundamentação) e, no mérito, jULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem à reclamante, NOIZIA TEODORO RIBEIRO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na FForma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 273,32; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples de 2008/2009 e 2009/2010 (12/12 cada) e férias proporcionais (02/12), todas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 3ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 6 da 12 icidade fundamentação; 4ª) indenização adicional de R$ 552,30; 5ª) FGTS+40% sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado (de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (v. fls. 16/28), sobre as diferenças de salário e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos dos itens 5 e 6 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 30) (Cf. itens 5, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 4 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 7.139,75, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 167,43, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 8.371,61). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 12 supra). Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 12 da fundamentação).Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. item 6 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15035/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 124/135). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem ao reclamante, MAGNO ALVES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (10/12), ambas com adicional de 1/3 e 08 dias de salário de março/2010; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 6 da fundamentação; 3ª) indenização adicional; 4ª) FGTS+40% sobre os salários e 13ºs salários pagos no período trabalhado (de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (v. fls. 13/23) e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 4 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fl. 28) (Cf. itens 4, 5, 6 e 7 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 3 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 8.363,62, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 200,96, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 10.048,14). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 10 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 10 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 4 da fundamentação). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. item 4 da fundamentação). (Cf. item 4 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que no 2º parágrafo do cabeçalho da ata de fls. 95/96 constou como ausente o reclamante, mas o mesmo se fez presente na audiência realizada no dia 31/05/2010, às 13h14min, assinando a mencionada ata. Assim, com fundamento no art. 833 da CLT, corrige-se, de ofício, o erro material constante no 2º parágrafo do cabeçalho da ata de fl. 95/96, para onde se lê: "... ausente o reclamante,...", leia-se: "... presente o reclamante, ...".Anápolis-GO, 1º junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15032/2010
Processo Nº: RTSum 0000350-51.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 1º/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 126/137). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem ao reclamante, MAGNO ALVES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (03/12), ambas com adicional de 1/3 e 12 dias de salário de janeiro/2010, devendo deduzir o valor de R$ 2.189,13 (fl. 102); 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 4 da fundamentação (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por clculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 3 retro). Deverão as reclamadas depositar o FGTS (8%) sobre os salários (todas verbas de natureza salarial) e 13º salário do período trabalhado (de 08/10/2008 a 12/01/2010) e o 13º salário e o salário deferidos no item 4 desta fundamentação, com os acréscimos legais, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes (v. item 6 supra). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 5.797,63, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS a ser depositado, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na

hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 136,71, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 6.835,35). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 9 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. item 9 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Processo nº 583.00.2008.150529-5) em curso na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (v. item 4 retro). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. item 4 da fundamentação). (Cf. item 4 da fundamentação). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 1º de junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que no 2º parágrafo do cabeçalho da ata de fl. 97 constou como ausente o reclamante, mas o mesmo se fez presente na audiência realizada no dia 31/05/2010, às 13 horas, assinando a mencionada ata. Assim, corrige-se, de ofício, o erro material constante no 2º parágrafo do cabeçalho da ata de fl. 97, para onde se lê: "... ausente o reclamante,...", leia-se: "... presente o reclamante, ...".Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 1º junho de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000380-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ESPÍRITO SANTO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA SANTANA VIEIRA MENDONÇA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 269/279.

Notificação Nº: 15049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO DO VALE
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Chegou ao conhecimento deste Juízo que foi decretada a falência do reclamado LABORATÓRIO KINDER LTDA. Diante disso, determino ao reclamante que emende a inicial, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos o nome e endereço do Administrador da massa falida do reclamado para viabilizar sua citação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se o reclamante. Anápolis, 07 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3806/2010
PROCESSO Nº RT 0018400-04.2005.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3806/2010
PROCESSO : RT 0018400-04.2005.5.18.0053
EXEQÜENTE: LEONARDO MIRANDA DE CARVALHO
EXECUTADO: DEVAIR VAIZ FERREIRA e MARIANA CRISTINA MELO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados, DEVAIR VAIZ FERREIRA (CPF nº 848.394.221-68) e MARIANA CRISTINA MELO (CPF nº 813.910.641-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, no importe de R$ 3.827,62 (três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/05/2010, conforme cálculos de fls. 66/68, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos executados, DEVAIR VAIZ FERREIRA e MARIANA CRISTINA MELO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta e um de maio de dois mil e dez (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3805/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3805/2010
PROCESSO : RTOrd 0064900-89.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
Data da Praça : 1º/07/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 15/07/2010, às 09h05min
Localização do bem: Av. Presidente José Sarney, 201, Qd. 26, Lt. 1/34, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis-GO O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 194, na guarda do depositário, Sr.FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA.
DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (UMA) INJETORA HIDRÁULICA PNEUMÁTICA, MARCA SEMERARO, MODELO IS 260/150, SÉRIE 033, Nº DE PATRIMÔNIO 1546, SEM IDENTIFICAÇÃO DO ANO DE FABRICAÇÃO, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.O bem está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta e um de maio de dois mil e dez(2ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9675/2010
Processo Nº: RT 0063900-22.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELICE JOSÉ MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: NILO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA. (A/C GLAICON MARCELINO DA SILVA)
ADVOGADO....: GILMAR ROCHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva sobre o prosseguimsento do feito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RT 0046100-44.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): DIA COMPLETO LOJA VIRTUAL. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Seja intimado o Exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão do Exequente, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional, hipótese em que deverá o Exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação. Anápolis, 01 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9673/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-79.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 31 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-79.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Foi expedida carta precatória com vistas à citação de um dos sócios da empresa reclamada, o Sr. João Evangelista Gonçalves.
Na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, o filho do sócio supracitado noticia que o Sr. João é idoso (84 anos) e encontra-se com a saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda, sendo o mesmo portador de cardiopatia grave e complicações no aparelho digestivo e urinário (...), o que tira do mesmo o equilíbrio e capacidade necessária para sofrer as execuções que ora se apresentam (fl. 292). Informou, ainda, o filho do Sr. João, que o sócio Eduardo Gonçalves, já citado, detém 99% das cotas da empresa executada e que o mesmo estaria disposto a assumir a responsabilidade por todas as execuções em desfavor da empresa GREENPHARMA. Pois bem. Considerando que o Sr. João Evangelista Gonçalves não participa da administração da empresa executada, conforme cláusula décima do contrato social da GREENPHARMA e, consequentemente, ao mesmo não se deve aplicar de forma desenfreada e desarrazoada a assunção dos riscos da empresa, nem ao mesmo deve-se imputar a responsabilidade por eventual má-administração; que o sócio em questão possui apenas 1% da totalidade das cotas sociais; que, somando-se a tais circunstâncias, apresentam-se a avançada idade e a saúde fragilizada do Sr. João; e que, por fim, o mesmo reside em localidade diversa da sede da executada; determino que os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada não o atinja, devendo o Sr. Evangelista Gonçalves ser excluído do pólo passivo da presente execução, permanecendo apenas o sócio Eduardo Gonçalves e a empresa GREENPHARMA. Intimem-se. Anápolis, 31 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RTSum 0008300-45.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE LINHARES BONFIM LOPES
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE SANTOS ORTIZ CORREA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Deverá a Exequente manifestar-se, no prazo de 30 dias, se houve ou não formalização de acordo referente a este feito, ciente de que na omissão a execução terá prosseguimento. Intime-se. 2 - Na omissão da Exequente, aguarde-se o aperfeiçoamento da penhora nos autos da RT nº 30/2009, em face da mesma Executada, fl. 88, para futuras providências tais como extensão da penhora e reserva de crédito.
Anápolis, 01 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9669/2010
Processo Nº: RTOrd 0009500-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 314, concedo à Exequente mais 30 dias para manifestar-se acerca da formalização do acordo noticiado na referida petição.Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 01 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁUREA BUENO DE MENEZES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. A Reclamada, citada para efetuar o pagamento do débito, manifesta-se à fl. 244, alegando que está enfrentando dificuldades financeiras e que não tem condições de efetuar o pagamento imediato das contribuições devidas neste feito e em outros em que a mesma figura como Executada. Requer o parcelamento do débito ou a suspensão da execução, concedendo-se um prazo maior para efetuar o respectivo recolhimento. O parcelamento do débito deve ser requerido administrativamente junto ao INSS, razão pela qual indefiro requerimento quanto a essa questão. Por outro lado, diante das ponderações da Executada, concedo à mesma mais 30 dias de prazo para comprovar o respectivo recolhimento ou o deferimento, pelo Órgão competente, do parcelamento pretendido, ciente de que na omissão a execução terá prosseguimento. Intime-se. Anápolis, 31 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RTSum 0060700-36.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista à exequente em Secretaria dos documentos (pesquisa INFOJUD), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9658/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. Seja expedida carta precatória para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto à Caixa Econômica Federal, IBAMA, Correios Central de Goiânia e Universidade Federal de Goiás (endereços indicados na petição de fl. 74), acerca da existência de crédito da Executada junto aos mesmos, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos referenciados até o limite do valor em execução neste feito. Deverão os referidos Órgãos serem cientificados de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeitos à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsáveis (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Quanto ao requerimento formulado à fl. 74 referente à penhora de crédito junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, indefiro-o, considerando que é do conhecimento deste Juízo que nos autos de outra reclamação trabalhista em tramitação nesta 4ª VT/Anápolis (RT nº 359/2010-10), foi noticiado pelo Tribunal em questão que inexiste crédito da Executada junto ao mesmo, refente aos serviços de limpeza por ela prestados. Cientifique-se a Exequente.
Anápolis, 31 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Foram opostos pelo reclamante embargos declaratórios às fls. 245/255. Ante a possibilidade de modificação da sentença, dê-se vista ao reclamado por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Anápolis, 31 de maio de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9674/2010
Processo Nº: RTSum 0000491-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUCIANO TOMÉ DE MORAES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): A.Z. PERIN E CIA. LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MAURO LUCIANO TOMÉ DE MORAES em face de A.Z. PERIN E CIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$302,39, calculadas sobre o valor dado à causa (R$15.119,56), de cujo recolhimento está isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/16.
Anápolis, 14 de maio de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9688/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEM PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO

RECLAMADO(A): ENGECE CONSTRUÇÕES LTDA. - N/P MARCELO VALADARES BRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por VALDINEM PIRS MOREIRA em face ENGECE CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 379,96, calculadas sobre o valor dado à causa (R$18.998,00), de cujo recolhimento está isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto a procuração.
Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LUCIANO TOMÉ DE MORAES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): A.Z. PERIN E CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Vistos. Tendo em conta o requerimento formulado pelas partes às fls. 15, defiro o adiamento da audiência para o dia 22/06/2010 às 14h30min., mantidas as cominações anteriores. Intimem-se com urgência. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feita. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5984/2010
Processo Nº: RT 0100900-82.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURELIO DE MORAIS VASCONCELOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos do art.212 do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e o arquivamento dos autos, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5993/2010
Processo Nº: RT 0009900-30.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SABINO MACHADO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.726, colacionado aos autos os documentos solicitado pela Douta Contadoria. Saliente-se, por oportuno, que a liquidação da sentença só será possível mediante a juntada de tais documentos.

Notificação Nº: 5991/2010
Processo Nº: RT 0140400-53.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando a existência nos autos dos depósitos recursais de fls. 330, 385 e 467, i n time-se a reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do débito remanescente, de acordo com "valor a executar: R$ 214.917,75".
Transcorrido o prazo supra sem o comprovante do pagamento do quantum debeatur, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à satisfação da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.

Notificação Nº: 5983/2010
Processo Nº: RT 0090700-74.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADA
Considerando que o bem que garante a execução processada nos autos não obedece a ordem legal prevista no art.655 do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se a Executada FURNAS a, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a execução, observando os valores constantes da planilha de fls.611. No silêncio, proceda-se na forma do artigo 18 da Portaria 1ª
VT/AP n. 01/2009.

Notificação Nº: 5940/2010
Processo Nº: RTV 0095300-41.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Arrematação, interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5989/2010
Processo Nº: RT 0058200-18.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): DW-BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURDOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante a importância de R$ 350,50 a título de atualização de seu crédito líquido, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 01513037-9 (fls. 385). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, à Secretaria para que recolha, na forma usual, IRRF (R$ 271,83) e contribuições previdenciárias (saldo remanescente) utilizando-se do saldo existente na conta judicial acima, de acordo com a planilha de fls. 313. Por conseguinte, havendo crédito previdencário a solver, deixo de dar início a execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art.2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06.07.05(R$120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo(R$ 2,03) caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5982/2010
Processo Nº: RT 0249700-76.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MARQUES ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MAG LINE COMÉRCIO LTDA. (PROPRIEDADE DO SRº HEBER PEREIRA GALIZA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ante a inviabilidade prática no prosseguimento da execução, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, os valores decorrentes do bloqueio junto ao BACENJUD às fls.161/162. Intime-se. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para dedução do valor levantado pelo exequente. Após, expeça-se competente Certidão de Crédito ao credor, nos termos dos arts. 211 e 212 do PGC/TRT 18ª Região. Por fim, remetam-se estes autos ao arquivo com a devida baixa

Notificação Nº: 5944/2010
Processo Nº: RT 0031100-54.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TSD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA. (INCOPLAC) + 003
ADVOGADO....: DANIEL DA ROCHA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5945/2010
Processo Nº: RT 0031100-54.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DUARTE + 003
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5976/2010
Processo Nº: RT 0154600-60.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): KACTUS RESTAURANTE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Acerca da petição de fls. 150, equivoca-se o reclamante ao afirmar que não recebeu nenhuma parcela do acordo, pois, ao contrário do alegado, as guias constantes às fls. 58 e 62 comprovam o pagamento das duas primeiras parcelas do acordo. Isto posto, i n time-se o reclamado, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do descumprimento do acordo noticiado às fls. 141.

Notificação Nº: 5932/2010
Processo Nº: RT 0162100-80.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA GUINATI
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (REP. PELO RODRIGO NORTA ALVARENGA) + 001
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5971/2010
Processo Nº: RT 0144200-50.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 21.06.2010 às 15:40h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 5981/2010
Processo Nº: RT 0198900-73.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): VIA BARRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Sem prejuízos de ulterior análise do pleito de fls.160, incluo os autos na pauta do dia 21.06.2010 às 15h51min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 5970/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-47.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAVY NETO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Acerca da petição de fls. 664, observo que equivocase a reclamada. Isto porque, o INSS não está autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme alega a reclamada, e sim valores iguais ou inferiores a R$ 120,00 (art. 2º, valor piso), conforme Portaria MPS 1.293/2005: Art. 1º Os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art 54 da Lei nº 8.212/91. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, pague o quantum debeatur, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 5962/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-38.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (ANTIGO COIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5969/2010
Processo Nº: RTSum 0097900-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA PINA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDUSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que a empresa ré encerrou irregularmente suas atividades, em atenção ao pleito de fls.117/118 e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se o competente alvará judicial para saque do FGTS, bem como Certidão para habilitação da Reclamante junto ao programa do Seguro Desemprego. Após, intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Sem prejuízos, proceda a Secretaria do Juízo a citação do devedor EDIMAR NERES DE SOUZA, via edital. Decorrido in albis o prazo para pagar ou garantir a execução, proceda na forma do art. 18 da Portaria nº 001/2009 desta VT.

Notificação Nº: 5987/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR GOMES DA PAZ
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JERONIMO MARINHO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURDOR DO RECLAMANTE
As diligências requeridas pelo exequente através da petição de fls.232, já foram recentemente utilizadas por este Juízo, sem contudo, lograr êxito, conforme corroboram os documentos colacionados às fls.214/220.
Sendo assim, indefiro o pleito de fls.232. Intime-se.
Feito, cumpra-se a última determinação inserta no despacho exarado às fls.230.

Notificação Nº: 5931/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5923/2010
Processo Nº: RTSum 0115700-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS DAMASCENO CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO ARANTES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Isto posto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 5924/2010
Processo Nº: RTSum 0143500-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (BURITY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS)
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, conheço da exceção de préexecutividade para julgá-la procedente, nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5966/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-95.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS ENRIQUE WEIS
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CS COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5935/2010
Processo Nº: RTOrd 0201400-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DAMASCENO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5936/2010
Processo Nº: RTOrd 0201400-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DAMASCENO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 5933/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5985/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
No caso vertente, observo que o reclamado IDC – Instituto de Defesa do Consumidor e do Contribuinte requereu o benefício da justiça gratuita, mas não trouxe aos autos nenhuma prova de sua incapacidade financeira para arcar com as despesas processuais, encontra-se assistido por advogado particular, e não se trata de pessoa física, firma individual, massa falida e tampouco pessoa jurídica de direito público, razões pelas quais, em síntese, teve o pleito indeferido quando da apreciação dos embargos declaratórios às fls. 128/130. Isto posto, tendo em vista que o reclamado não atendeu a um dos pressupostos objetivos de admissibilidade recursal - recolhimento das custas e do depósito recursal - denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto às fls. 134/144, por deserto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5992/2010
Processo Nº: RTSum 0224200-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Analisando os autos observo que na avença pactuada em audiência (fls. 23/24) ficou expressamente estabelecido que "pelo presente acordo o reclamante dá ao reclamado a quitação pelo FGTS (8% + 40%) de todo o pacto laboral". Neste sentido, na ata de audiência constou equivocadamente a expressão "garantida a integralidade dos depósitos".Portanto, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 47. Dê-se ciência à reclamante. Após, tendo em vista que o acordo foi devidamente cumprido pela reclamada, e que as contribuições previdenciárias foram recolhidas, remetam-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Notificação Nº: 5938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BEZERRA CARVALHO
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação sobre o laudo, a começar pelo reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.

Notificação Nº: 5965/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5968/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORISMAR MARIA DE SOUSA LEAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): P. BORGES DA SILVA (RECICLAGENS ELDORADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5967/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): P. BORGES DA SILVA (RECICLAGEM ELDORADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: Arrest 0000534-20.2010.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE BORGES SOUSA TEIXEIRA + 003
ADVOGADO: FERNANDO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, declara-se o processo extinto, "sem resolução de mérito" (artigo 267, VI, do CPC), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas, pelos autores, no importe de R$387,99 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), de cujo recolhimento restam isentos. I ntimem-se apenas os autores, p or meio de seu procurador. Nada mais. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5926/2010
Processo Nº: Arrest 0000534-20.2010.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ALEX POSSE DA SILVA + 003
ADVOGADO: FERNANDO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, declara-se o processo extinto, "sem resolução de mérito" (artigo 267, VI, do CPC), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas, pelos autores, no importe de R$387,99 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), de cujo recolhimento restam isentos. I ntimem-se apenas os autores, p or meio de seu procurador. Nada mais. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5927/2010
Processo Nº: Arrest 0000534-20.2010.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: DEUZANIRA RODRIGUES SANTOS + 003
ADVOGADO: FERNANDO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, declara-se o processo extinto, "sem resolução de mérito" (artigo 267, VI, do CPC), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas, pelos autores, no importe de R$387,99 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), de cujo recolhimento restam isentos. I ntimem-se apenas os autores, p or meio de seu procurador. Nada mais. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5928/2010
Processo Nº: Arrest 0000534-20.2010.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: ROSY MARY PEREIRA DE ARAÚJO + 003
ADVOGADO: FERNANDO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO AUTOR
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Isto posto, declara-se o processo extinto, "sem resolução de mérito" (artigo 267, VI, do CPC), na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas, pelos autores, no importe de R$387,99 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), de cujo recolhimento restam isentos. I ntimem-se apenas os autores, p or meio de seu procurador. Nada mais. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5929/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JANUNCIO JANUÁRIO DANTAS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 5930/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELISANGELA DA SILVA CAMPOS DANTAS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 5943/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO + 001
ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 5988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000784-53.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHA VARLI PIRES MORAES
ADVOGADO....: SILVIO CARDOSO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURDOR DO RECLAMADO
Certifico e dou fé que, cumprindo determinação inserta na ata de fls. 47/8, indico a médica Maria Tereza Brito do Espírito Santo para atuar no feito na qualidade de perita do Juízo. A Secretaria intimará a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e, caso queira, indicar assistente técnico. Decorrido o prazo, a Secretaria intimará a perita acerca do seu encargo.

Notificação Nº: 5939/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): W.A. MOREIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 5937/2010
Processo Nº: RTSum 0000846-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARTE DA SILVA URIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDAL. (BIFLEX COLÇHÕES)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para que proceda as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5961/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GUIMARÃES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de julho de 2010, as 15 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5195/2010
PROCESSO Nº RT 0083800-41.2006.5.18.0081
PROCESSO: RT 0083800-41.2006.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): CREUZIVALDO NUNES MELO
EXECUTADO(S): COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.430.451/0001-57
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 824,02.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5191/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0174500-58.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0174500-58.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MANOEL JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): J C E SHOW E EVENTOS LTDA. CPF/CNPJ: 05.506.433/0001-37
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J C E SHOW E EVENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.874,29, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J C E SHOW E EVENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5191/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0174500-58.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0174500-58.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): MANOEL JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): J C E SHOW E EVENTOS LTDA. CPF/CNPJ: 05.506.433/0001-37
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), J C E SHOW E EVENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.874,29, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), J C E SHOW E EVENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5229/2010
PROCESSO: RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): CLÁUDIO CORREIA VIANA FREIRE
EXECUTADO(S): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA. , CPF/CNPJ: 07.219.415/0001-08
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA., NATASCHA DE PRADO SOARES E LUIZ SINÉZIO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.386,15, atualizado até30.05.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.,NATASCHA DE PRADO SOARES E LUIZ SINÉZIO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5253/2010
PROCESSO: RTOrd 0000454-56.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MAXWEL NUNES ROCHA
EXECUTADO(S): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$373,86, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7336/2010
Processo Nº: RT 0091900-45.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DÁRCIO PEREIRA ALKMIM
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 245, por dez dias.

Notificação Nº: 7359/2010
Processo Nº: RT 0016300-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROCHA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTO ESTRELA (DRA. MARIA EUGENIA BUTA)
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante da certidão de fl. 178, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7360/2010
Processo Nº: RT 0016300-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROCHA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO ODONTO ESTRELA (DRA. MARIA EUGENIA BUTA)
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante da certidão de fl. 178, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7344/2010
Processo Nº: RT 0090200-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos à arrematação de fls. 585/589, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação apresentados pela devedora AUTO POSTO CROMINIA LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e o arrematante (advogado constituído à fl. 555).
A reclamada poderá, caso queira, complementar o agravo de petição de fls. 540/544, no prazo legal.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

OUTRO : WATERCIDES JOSÉ FERREIRA - ADVOGADO DO ARRREMATANTE
Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: RT 0090200-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. WALTERCIDES - ADV. DO ARREMATANTE:
Tomar ciência da decisão de embargos à arrematação de fls. 585/589, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação apresentados pela devedora AUTO POSTO CROMINIA LTDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes e o arrematante (advogado constituído à fl. 555).
A reclamada poderá, caso queira, complementar o agravo de petição de fls. 540/544, no prazo legal.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: ExProvAS 0071201-62.2009.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
EXECUTADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Vista à 1ª reclamada da impugnação aos cálculos de fl. 72, por cinco dias.

Notificação Nº: 7343/2010
Processo Nº: RTOrd 0092000-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTERLAV LAVANDERIA INDÚSTRIA LTDA. (SUCESSORA DE DIRCEU COSTA SANTANA - ME)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-41.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA AUGUSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7335/2010
Processo Nº: RTOrd 0000669-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SABRINA REBOUÇAS SILVA
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos de eclaração de fls. 236/238, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 214/216, opostos por SABRINA REBOUÇAS SILVA, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA, para, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante/reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$345,63), em favor da reclamante/embargada.
Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7349/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO RIBEIRO BISBO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 21 de junho de 2010, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7350/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO RIBEIRO BISBO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls .131/149, por cinco dias.

Notificação Nº: 7351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ORENILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7362/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OLIVEIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. (LOJA 190)
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente reclamação trabalhista proposta por EDUARDO OLIVEIRA DE RESENDE em face de LOJAS AMERICANAS S.A. (LOJA 190), na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, condenando o(a) reclamado(a) a cumprir em proveito do(a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita. O não cumprimento da(s) obrigação(ões) de fazer deferida(s) nesta sentença importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa(s) diária(s) de 01/30 da última maior remuneração mensal da parte autora por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO e também publicados, às fls. 138/142, integram a sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da Súmula nº 01 do Eg. TRT da 18ª Região, que estabelece o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não

cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo'. Fixo o valor da condenação em R$664,00, já acrescido de juros e atualização monetária, dos recolhimentos previdenciários cabíveis, bem como das custas processuais e da liquidação.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$15,71 (custas processuais de R$12,57 + custas de liquidação de R$3,14), conforme critérios de cálculos indicados no resumo de cálculo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Para efeito de eventual recurso ordinário a ser interposto pelo(a) reclamado(a) e sem prejuízo do recolhimento das custas processuais e de liquidação supra, o depósito recursal deverá ter como parâmetro o montante de R$628,29, obtido através da seguinte expressão matemática:
R$644,00 - R$12,57 – R$3,14 (Total do Cálculo menos custas processuais menos custas de liquidação). Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-31.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBINO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 47/52, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'C O N C L U S Ã O. Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JOSÉ ALBINO DA CRUZ em face de BRILAV IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas;
Segundo, deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada do INSS em Goiânia-GO, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas processuais pelas reclamadas que importam no total de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se, a reclamada via edital. Nada mais.'
Antônio Gonçalves Pereira Júnior - Juiz do Trabalho Substituto
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO....: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A procuração juntada pela Sra. Advogada, Dra. Wilse Walquíria Santos, OAB nº 17.256-GO, às fls. 17, foi outorgada por pessoa estranha à lide, o Sr. Antônio Augusto de Oliveira e não pelo reclamado. Assim, determino que o reclamado regularize a sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei.
Vista ao reclamante, também por 5 (cinco) dias, da procuração a ser juntada na forma supra e da petição e documentos protocolizados pelo reclamado em 01/06/2010.
Os prazos acima assinados são sucessivos, primeiro o reclamado.
Para encerramento da instrução processual, designo audiência para o dia 24/06/2010, às 16h35min, facultado o comparecimento das partes.
Converto o julgamento em diligência na forma supra.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BORGES ARAÚJO CAMPOS
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURDORES DAS PARTES:
Ficar ciente do despacho de fls. 104/109, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal, a seguir parcialmente transcrito: 'Vistos, etc. Recosiderando decisão anterior, o conjunto probatório não é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, face à controvérsia a respeito do adicional de insalubridade discutido nos presentes autos. Para solução do pleito de adicional de insalubridade é imperativa a realização de perícia prevista no artigo 195 da CLT, sob pena de nulidade processual. Nesse passo, determino a realização de prova pericial técnica, nomeando como Perito(a) Oficial, o(a) Dr(a). LÁZARO ROBERTO DA SILVA. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias.'

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4194/2010
Processo Nº: AINDAT 0046600-80.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES
ADVOGADO: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITY LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
intimem-se as partes:
Requisite-se à CEF local a transferência dos valores atualizados dos depósitos recursais de fls. 182 e 249 para uma conta judicial vinculada ao presente feito. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência à ordem judicial.
Após, aguarde a apreciação do AIRR (fls. 256) pelo C. TST.

Notificação Nº: 4193/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à devida anotação na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação da multa prevista às fls. 404 da sentença.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2382/2010
PROCESSO: CartPrec 0106500-57.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
EXEQÜENTE: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
EXECUTADO: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.)
PRAÇA 05/07/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$400.000,00, conforme auto de penhora de fl. 38 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 TERRENO DENOMINADO GLEBA 2-C, COM ÁREA DE 10.000M², SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, DESTACADA DAS FAZENDAS LIMITROFES CAPÃO GROSSO, CÓRREGO FUNDO E FORQUILHA, MEDINDO: 121,26M DE FRENTE PARA A RUA NC-4, JARDIM NOVA CANAA; PELO LADO DIREITO 80,77M CONFRONTANDO COM A GLEBA 2-D; PELO

FUNDO, 121,31M CONFRONTANDO COM MARIA ROS DIAS; E, PELO LADO ESQUERDO, 84,17 CONFRONTANDO COM A GLEBA 2-F. O REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA REGISTRADO SOB O N. 64.866, LIVRO 02, FICHA 01 NO CRI DE CALDAS NOVAS. SOBRE O IMÓVEL NÃO EXISTE EDIFICAÇÃO. EXISTEM 02 (DUAS) INDISPONIBILIDADE DE BENS, RELATIVAS À AÇÃO DE COBRANÇA DE N. 645 ORIUNDA DA ESCRIVANIA DE FAMÍLIA DESTA COMARCA, E DA RTOrd 02142-2008-003-18-00-8 DA 3ª VT DE GOIANIA., TUDO CONFORME A CERTIDÃO DE MATRÍCULA DE FL. 05 DOS AUTOS SUPRA. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). OBS.: QUAISQUER DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, FICARÁ ÀS EXPENSAS DO ARREMATANTE OU ADJUDICANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dois de junho de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2373/2010
PROCESSO: RTOrd 0000796-21.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: ALZIMIRO FELISBERTO DAMACENA
RECLAMADO(A): FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 07.803.069/0001-00
Data da audiência: 29/06/2010 às 16:00 horas. RITO ORDINÁRIO A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ALZIMIRO FELISBERTO DAMACENA,, brasileiro, casado, Mestre de Obra, portador da CTPS nº 24.954/227- GO, Sem cadastramento no PIS, CI/RG. nº 007.340-SSP/DF, CPF nº 211.713.271-53, residente e domiciliado na Rua Melanias Vieira, nº 110, Setor Oeste, Morrinhos, CEP 75.650-000. ALZIRIO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Mestre de Obra, portador da CTPS nº 40.075/643- GO, PIS 120.43684.11-8, CI/RG. nº 1104674-DGPC/GO, CPF nº 217.005.751-04, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, Ramal B, nº 52, Setor São Francisco, Morrinhos, CEP 75.650-000. ADERSON VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da CTPS nº 30402/013-GO, PIS 123.04906.28-3, CI/RG. nº 3834153 – SSP/GO, CPF 891.493.191- 91, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, Ramal B, nº 52, Setor São Francisco, Morrinhos, CEP 75.650-000. VICENTE DE PAULA OLIVEIRA, brasileiro, casado, Pedreiro, portador da CTPS nº 40273/643-GO, PIS 170.6920-31-7, CI/RG. nº 501.543 – SSP/GO, CPF 170.692.031-87, residente e domiciliado na rua Evaristo Frausino, nº 45, Centro, Morrinhos, CEP 75.650-000. vem a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, propor a presente ação reclamatória de direitos trabalhistas pelo RITO ORDINARIO em face da FIRMA FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 07.803.069/0001-00, e seu sócio de fato, na pessoa de JOSE CARLOS TAROSSI SILVA, residente e domiciliado na Av. T- 2, esq. Com T- 8, nº 124, Setor Bueno, Goiânia, GO., pelos motivos de fato e de direito que passa a expor e a final requerer o seguinte: PRELIMINARMENTE. Os reclamados foram contratados pelo sócio de fato da firma reclamada, com CTPS assinada pelo mesmo, mas em nome da firma supra, sendo que o mesmo dirigia todos os trabalhos e efetuava pagamento, como proprietário. Laboraram de 08/06/2009 até 17/11/2009, dispensados sumariamente sem justa causa sem pagamentos de quaisquer direitos. Em busca de receber seus direitos, pesquisaram pelo CNPJ da firma, JUCEG, constatando que a firma promoveu em 07/10/2009, extinção da mesma. Como a prestação de serviços deu-se tanto pela firma, e com a extinção da mesma continuaram a trabalhar sobre as ordens diretas do 2º reclamado, que sempre se intitulou dono, ingressa contra ambos para estabelecer a responsabilidade/solidariedade passiva. Vem requerer a intimação da 1ª reclamada por Edital, e o 2º reclamado por Oficial de justiça, via Carta precatória, pois o mesmo recusa a aceitar o SEED, e os correios não podem pedir identidade de quem recusou a receber, procrastinando a prestação jurisdicional. Relatório sumário dos fatos e pedidos.
1. Contratação – CTPS assinada – demissão sumaria sem justa causa – Sem baixa na CTPS ou pagamentos de quaisquer direitos - multa do artigo 477 da CLT. Os reclamantes foram admitidos a serviço da firma supra, com CTPS assinada, em 08/06/09, sempre sob as ordens direta e pagamento efetuados pelo 2º reclamado, que se intitula dono, com firma aberta em nome de sua filha e outra parente, com capital social de R$ 250.000,00, dispensados sumariamente sem justa causa em 17/11/09, sem o pagamento das verbas rescisórias até a presente data, estando incurso os reclamados, solidariamente nas penas de multa moratória do artigo 477 da CLT, no valor da maior remuneração mensal paga a cada obreiro. Como dispensa ocorreu em data de 17/11/09, a baixa dever ser efetuada com obediência na S. da SBDI 1 nº 82 do TST, 17/12/2009. Remuneração – Períodos sem pagamentos – Saldo de salrios e DSR - Requer.
Foram contratados para trabalhar 44:00 horas semanais. Na CTPS dos mesmos, constaram os seguintes valores:
1º reclamante = R$ 700,00. 2º reclamante = R$ 700,00. 3º reclamante = R$ 655,60. 4º reclamante = R$ 655,60. Em verdade os dois primeiros reclamantes, recebiam por Tarefas/Produção, conforme serviços determinados pelo 2º reclamado, recebendo a media mensal R$ 1200,00, não incluídas as HE´s e reflexos nos DSR. Os dois primeiros reclamantes, não receberam o pagamento de outubro e 17 dias de novembro, R$ 1880,00. O 3º e 4º reclamante, recebiam por diária de R$ 60,00, pelo serviço de 2ª a sábado, R$ 300,00/semanal, sem o pagamento do DSR no valor de R$ 30,00. Os dois ultimos reclamantes não receberam o DSR e os 17 dias de novembro = R$ 270,00/mês de DSR e R$ 918,00, de saldo de salario.
3. Horários de trabalho – Sobre jornada – Sem pagamento – Habitualidade – Integração. Todos laboram de 2ª a sábado, das 7h00 as 17h00, com intervalo refeição de 01h00. Assim, lavoram a media de 45HE´s de 50%, sem pagamento, o que se requer com integração a todos os direitos e seus consectarios legais.
4. Fgts Com Multa De 40% - Sem recolhimento. A nenhum dos reclamantes foi efetuado qualquer depósitos de FGTS. Assim, os requer pela verdadeira remuneração recebida, com integração das HE´s, DSR a todos os direitos e seus consectarios legais.
5. Verbas Rescisórias - Baixa na CTPS – Entrega DO TRCT, GUIAS CD/SD – CÓDIGO 01. Ante o exposto, requer o pagamento dos direitos rescisórios, pela maior remuneração paga, com integração das He´s, reflexos nos DSR, aviso prévio indenizado, 13º salários/09 de 08/12 avos, Férias proporcionais de 08/12 avos, com 1/3, entrega do TRCT código 01, para saque do FGTS, e Guias de CD/SD para percepção do Seguro Desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
DA SUMA DOS PEDIDOS Conforme acima exposto, requer seja condenado os reclamados solidariamente nas obrigações de pagar e fazer, os pedidos acima descritos e abaixo discriminados, pela maior remuneração devida.
1º reclamante: a)Salário/Produção. R$ 1200,00 Media de HE´s 50% R$368,18 DSR sobre HE´s R$ 81,82 Valor para efeito de direitos R$ 1650,00 b) Multa do artigo 477 da CLT. R$1650,00 c) Media de HE´s 50% R$ 3313,64 d) DSR sobre HEs R$ 736,36 e) FGTS com 40% R$ 2032,80 f)Seguro Desemprego R$ 2862,63 e) Verbas rescisórias 1Saldo Salarios R$ 1880,00 2 Aviso prévio indenizado. R$ 1650,00 3 13º Salário/09 – 10/12 avos. R$ 1375,00 4Férias proporcionais - 10/12 avos. R$ 1375,00 5 1/3 de Férias. R$458,33 SUB TOTAL DOS PEDIDOS. 17333,76 2º Reclamante: a) Salário/Produção. R$ 1200,00 Media de HE´s 50% R$ 368,18 DSR sobre HE´s R$ 81,82 Valor para efeito de direitos R$ 1650,00 b) Multa do artigo 477 da CLT. R$ 1650,00 c) Media de HE´s 50% R$ 3313,64
d) DSR sobre HE´s R$ 736,36 e) FGTS com 40% R$032,80 f) Seguro Desemprego R$ 2862,63 e) Verbas rescisórias 1 Saldo Salarios R$ 1880,00 2 Aviso prévio indenizado. R$ 1650,00 3 13º Salário/09 – 10/12 avos. R$ 1375,00 4 Férias proporcionais - 10/12 avos. R$ 75,00 1/3 de Férias. R$458,33 SUB TOTAL DOS PEDIDOS. 17333,764
4º Reclamante: a)Salário/ 26 dias uteis R$ 1560,00 DSR R$270,00 Media de HE´s 50%R$ 561,48 DSR sobre HE sR$124,77 Valor para efeito de direitos R$ 2516,25 b)Multa do artigo 477 da CLT.R$516,25 c) Media de HE´s 50% R$ 5053,30 d) DSR sobre HE´s R$1122,95 e)FGTS com 40% R$ 3100,02 f) Seguro Desemprego R$ 2862,63 e) Verbas rescisórias 1 DSR e Saldo Salário R$ 2268,00
2 Aviso prévio indenizado.
R$2516,25 3 13º Salário/09 – 10/12 avos. R$ 2096,88 4 Férias proporcionais - 10/12 avos. R$ 2096,88 5 1/3 de Férias. R$ 698,96 SUB TOTAL DOS PEDIDOS. 24332,11
4º reclamante: a) Salário/ 26 dias uteis R$ 1560,00 DSR R$ 270,00 Media de HE´s 50% R$ 561,48 DSR sobre HE ´s R$ 124,77Valor para efeito de direitos R$ 2516,25
b) Multa do artigo 477 da CLT. R$ 2516,25 c) Media de HE´s 50% R$ 5053,30 d) DSR sobre HE´s R$ 1122,95 e) FGTS com 40% R$ 3100,02 f) Seguro Desemprego R$ 2862,63 e) Verbas rescisórias 1 DSR e Saldo Salário R$ 2268,00 2 Aviso prévio indenizado. R$ 2516,25 3 13º Salário/09 – 10/12 avos. R$ 2096,88 4 Férias proporcionais - 10/12 avos. R$ 2096,88 5 1/3 de Férias. R$ 698,96 SUB TOTAL DOS PEDIDOS. 24332,11 g) Como obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva e multa diária, como abaixo descritas, para todos os reclamantes: 1. Baixa na CTPS dos obreiros, como 17/12/2009. 2. Recolher e comprovar nos autos, todos os valores devidos ao FGTS, com a multa de 40%, sobre todos os pedidos supra, entregar TRCT, código 01 e Guias de CD/SD, devidamente preenchidos, sob pena de indenização substitutiva nos

termos da Resol. 64/94. Requer os benefícios de Gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1060/50, pelo que declaram que não tem condição de arcar com custas, sem prejuízo do sustento próprio e dos seus. Ante o exposto, requer seja Intimado a 1ª reclamada por Edital e o 2º reclamado por CP, no endereço da residência de seu sócio de fato, e a final julgada procedente os pedido, com a condenação solidaria em todos os pedidos, com JAM e custas na forma da lei. Protesta provar o alegado pôr prova testemunhal e documentais requeridas sua exibição e requer desde já o depoimento pessoal dos sócios. Dá-se à presente, o valor de R$ 30.000,00, para efeito de alçada. Nestes Termos. E. Deferimento. Caldas Novas. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4094/2010
Processo Nº: ACCS 0045400-98.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): HUGO CESAR MARCELINO MEIRELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Constato que há depósito judicial às fls. 79, Libere-se, excepcionalmente, à reclamante, por meio de guia de levantamento de depósito judicial, o saldo integral mais juros e correção monetária do depósito de fls. 79, devendo retirá-la no prazo de 10 dias, presumido o efetivo levantamento decorridos 10 dias da retirada do documento.
Feito, proceda a Secretaria à retirada da anotação de bloqueio judicial junto ao site do DETRAN (fls. 88).
Passo seguinte, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, determino a expedição de certidão de crédito ao exequente, observando-se fielmente os seus requisitos.
Com a expedição de referida certidão, arquive-a em pasta própria na Secretaria da Vara, intimando-se o exequente a retirá-la, independentemente de prazo, devendo os autos, em condições, serem encaminhados ao arquivo definitivo. O reclamante poderá, ainda, ter acesso à certidão por meio do serviço de consulta processual disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4085/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO....: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamado ULTRAFÉRTIL S.A. a pagar ao reclamante RUBENS GONÇALVES DE MESQUITA o quanto segue: adicional de insalubridade.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Honorários periciais pela reclamada, no que tange à insalubridade, ora arbitrados em R$1.500,00.
Honorários periciais, no que se refere à perícia médica, pelo reclamante arbitrados em R$1.500,00, que serão abatidos de seu crédito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$10.000,00, no importe de R$200,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 4103/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 252/255 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4130/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANE CRISTINA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA dos pedidos formulados pela reclamante JEANE CRISTINA DA SILVA PIRES. Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$1.000,00.
Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$263.000,00, no importe de R$5.260,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 28 de maio de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 4100/2010
Processo Nº: RTSum 0147700-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELÇAIR COSTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 313/316 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RTSum 0148800-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ROSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.814,74, sendo R$7.234,98 referentes ao crédito do exequente, R$1.236,74 referentes à contribuição previdenciária, R$299,17, ao imposto de renda e R$43,85 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto os depósitos recursais de fls. 180 e 245 em penhora, reputando garantida a execução provisória. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4099/2010
Processo Nº: RTSum 0152700-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNILDON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.067,84, sendo R$1.743,68 referentes ao crédito do exequente, R$313,87 referentes à contribuição previdenciária e R$10,29 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.

Converto o depósito recursal de fls. 142 em penhora, reputando garantida a execução provisória. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4083/2010
Processo Nº: RTSum 0156600-76.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.133,33, sendo R$1.697,79 referentes ao crédito do exequente, R$424,93 referentes à contribuição previdenciária e R$10,61 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 235 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 4º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4135/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMASCENO ROSA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença negando PROVIMENTO aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por THIAGO DAMASCENO ROSA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"I I I - C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por THIAGO DAMASCENO ROSA contra a R. Sentença de fls. 224/237 nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, para, no mérito, NEGAR-LHES
PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Catalão (GO), 01 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 4098/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONIZIO PATROCINIO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 264/300 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4131/2010
Processo Nº: RTSum 0166900-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.297,99, sendo R$1.820,49 referentes ao crédito do exequente, R$466,07 referentes à contribuição previdenciária e R$11,43 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 152 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada, para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 4090/2010
Processo Nº: RTOrd 0167100-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FLECK BAETHGEN
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o bloqueio constante às fls. 291 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4093/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-66.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTINHO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:
Converto os depósitos de fls. 98 e 159 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 4108/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-86.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que junte, no prazo de 30 dias, cópias dos contracheques e dos cartões de ponto do primeiro contrato de trabalho do reclamante, de 23/01/2008 a 12/05/2008.

Notificação Nº: 4107/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO PRADO SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): TJ PRESTADORA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000214-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO....: MANOEL JANUARIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida DECISÃO, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
´´...Ante o exposto, NÃO CONHEÇO, visto que intempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO contra a R. Sentença de fls. 120/126 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 4129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA o quanto segue: adicional de insalubridade e seus reflexos e horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação

por cálculos, observada a evolução remuneratório do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizados os descontos da cota parte do autor (fiscal e previdenciária). A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$25.000,00, no importe de R$500,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Catalão (GO), 31 de maio de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 4095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/06/2010, às 15:45 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores. O primeiro reclamado por publicação oficial.

Notificação Nº: 4096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-08.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): JOSÉ HILTON NESTALI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DE JOSÉ HILTON NESTALI, QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/06/2010, às 15:45 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores. O primeiro reclamado por publicação oficial.

Notificação Nº: 4101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença dando PROVIMENTO aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos pela reclamada CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"I I I - C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA contra a R. Sentença de fls. 355/366 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por de RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Fica arbitrado o novo valor da condenação para R$ 3.065,14, com custas em R$ 61,30, a cargo da primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Catalão (GO), 01 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 4102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença dando PROVIMENTO aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos pela reclamada CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"I I I - C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA contra a R. Sentença de fls. 355/366 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por de RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA, para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Fica arbitrado o novo valor da condenação para R$ 3.065,14, com custas em R$ 61,30, a cargo da primeira reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Catalão (GO), 01 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 4110/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
"Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se os Reclamados, via de seu procurador, a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, às fls. 109/114, no prazo de (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.
Catalão/GO, 01 de junho de 2010, terça-feira."

Notificação Nº: 4111/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
"Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se os Reclamados, via de seu procurador, a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, às fls. 109/114, no prazo de (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.
Catalão/GO, 01 de junho de 2010, terça-feira."

Notificação Nº: 4106/2010
Processo Nº: RTSum 0000489-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SEVERINO SOUZA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 111/124 em seu regular efeito.
Iniciando-se pela parte reclamante, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e sucessivo.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000503-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BONILLA CORACINI
ADVOGADO....: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI E OUTRO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença negando PROVIMENTO aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos pela reclamada CLÍNICA SANTA MARIA LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"I I I - C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por CLÍNICA SANTA MARIA LTDA contra a R. Sentença de fls. 124/129 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por de LUIS CARLOS BONILLA CORACINI, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.Assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em

01/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Catalão (GO), 01 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 4089/2010
Processo Nº: RTSum 0000561-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO WILSON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Deixo de apreciar a petição do reclamante, por constar às fls. 90 guia de depósito judicial, referente à segunda parcela do acordo.
Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria deste Juízo, afim de retirar guia para levantamento do seu crédito.

Notificação Nº: 4134/2010
Processo Nº: RTAlç 0000573-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): FOSFÉRTIL S.A. SUCESSORA DE GOIÁS FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO....: CELIO MEDEIROS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença negando PROVIMENTO aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por WATSON FERREIRA PROCÓPIO nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"I I I – C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por WATSON FERREIRA PROCÓPIO contra a R. Sentença de fls. 42/45 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de FOSFÉRTIL S/A, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.
INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Catalão (GO), 28 de maio de 2010.
ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 4092/2010
Processo Nº: ConPag 0000584-60.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO
ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
CONSIGNADO(A): JOSÉ DA PAIXÃO BARBOSA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE:
Intime-se a consignante para que informe, no prazo de 10 dias, o endereço da consignada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284, do CPC.

Notificação Nº: 4088/2010
Processo Nº: ConPag 0000585-45.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO
ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
CONSIGNADO(A): FARLEY PEREIRA ROCHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA CONSIGNANTE:
Intime-se a consignante para que informe, no prazo de 10 dias, o endereço da consignada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284, do CPC.

Notificação Nº: 4109/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-72.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO JOSÉ CARDOSO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EGMAR RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: RILDO MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 4133/2010
Processo Nº: RTSum 0000632-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI MARQUES PIERRE
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença negando PROVIMENTO aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por VOITH HYDRO SERVICES LTDA nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"I I I - C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por VOITH HYDRO SERVICES LTDA contra a R. Sentença de fls. 96/104 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por de GIOVANI MARQUES PIERRE, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. Catalão (GO), 01 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 4084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: CLAUDIA LIMA VINHAL E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. dos pedidos efetuados pelo reclamante LINDOMAR SANTOS MONTEIRO
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 34.191,54, no importe de R$ 686,83, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.´´

Notificação Nº: 4132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI GUINDANI
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 206/234 em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4123/2010
Processo Nº: RTSum 0000725-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WANDERLEI PEREIRA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, rejeito a preliminar; e, no mais julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA a pagar à reclamante ANA MARIA VIEIRA DOS SANTOS o quanto segue: 13º salários integrais de 2006, 2007 e 2008 e proporcional de 2010 (04/12), bem como das férias integrais + 1/3 de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010 e proporcionais de 2010/2011 (01/12) + 1/3.
O valor do aviso prévio devido pela autora será descontado.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais e previdenciários serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações:
a) admissão: 24.03.2005;
b) saída: 01.05.2010;
c) cargo: empregada doméstica; e

d) salário: meio salário mínimo.
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRTE e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 1.200,00, no importe de R$ 24,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.Nada mais.´´

Notificação Nº: 4091/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANA SANTOS TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): SALÍMIA MARIA TRONCHA FARAH (REPRESENTADA POR SUA TUTORA LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.395,00, no importe de R$27,90, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3001/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CINARA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Depositar, em quinze (15) dias, o montante do débito exequendo, sob pena de aplicação da multa cominada.

Notificação Nº: 2994/2010
Processo Nº: RTOrd 0298800-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE CALDAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3004/2010
Processo Nº: RTSum 0454900-96.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILMAR DE JESUS CAVALCANTE E CIA LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de cinco (05) dias, para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3000/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): DALVA ETERNA GONÇALVES ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 3006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001283-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ARAÚJO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 25/08/2010, das 08h40min às 10h43min:
1283/2010, 1282/2010, 1281/2010, 1280/2010, 1279/2010, 1278/2010, 1274/2010, 1273/2010, 1270/2010, 1263/2010, 1262/2010, 876/2010, 871/2010, 868/2010, 864/2010, 861/2010, 860/2010, 858/2010, 857/2010, 853/2010, 851/2010, 850/2010, 848/2010, 844/2010, 843/2010, 841/2010, 840/2010, 838/2010, 836/2010, 835/2010, 834/2010, 833/2010, 831/2010, 830/2010, 829/2010, 826/2010, 718/2010, 615/2010, 610/2010, 608/2010, 605/2010 e 601/2010.

Notificação Nº: 3008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 02/09/2010, das 08h40min às 10h37min:
1335/10, 1333/10, 1331/10, 1329/10, 1327/10, 1324/10, 1322/10, 1319/10, 1317/10, 1315/10, 1314/10, 1313/10, 1312/10, 1311/10, 1310/10, 1309/10, 1308/10, 1307/10, 1306/10, 1305/10, 1304/10, 1303/10, 1302/10, 1301/10, 1300/10, 1299/10, 1298/10, 1297/10, 1296/10, 1295/10, 1294/10, 1293/10, 1292/10, 1290/10, 1289/10, 1288/10, 1287/10, 1286/10, 1285/10 e 1284/10.

Notificação Nº: 2993/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO APARECIDO GARCIA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): SUZANA DE FREITAS
ADVOGADO....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar-se, querendo, sobre bens nomeados à penhora pela parte executada, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 3007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001509-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 01/09/2010, das 08h40min às 10h37min:
1509/2010, 1505/2010, 1504/2010, 1495/2010, 1488/2010, 1486/2010, 1479/2010, 1474/2010, 1471/2010, 1458/2010, 1385/2010, 1384/2010, 1383/2010, 1381/2010, 1380/2010, 1379/2010, 1378/2010, 1377/2010, 1376/2010, 1375/2010, 1374/2010, 1373/2010, 1372/2010, 1371/2010, 1368/2010, 1365/2010, 1363/2010, 1361/2010, 1349/2010, 1348/2010, 1347/2010, 1346/2010, 1345/2010, 1344/2010, 1343/2010, 1341/2010, 1339/2010, 1338/2010, 1337/2010 e 1336/2010.

Notificação Nº: 3005/2010
Processo Nº: RTOrd 0001540-83.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO COSTA DA FONSECA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 26/08/2010, das 08h40min às 10h37min:
1540/10, 1539/10, 1538/10, 1536/10, 1537/10, 1535/10, 1534/10, 1533/10, 1532/10, 1531/10, 1530/10, 2043/10, 2044/10, 2042/10, 2041/10, 2040/10, 2039/10, 2038/10, 1977/10, 1976/10, 1974/10, 1973/10, 1971/10, 1969/10, 1967/10, 1955/10, 1940/10, 1939/10, 1938/10, 1931/10, 1930/10, 1929/10, 1927/10, 1925/10, 1923/10, 1922/10, 1921/10, 1917/10, 1916/10, 1915/10.

Notificação Nº: 3010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001914-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DA COSTA GONTIJO

ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 31/08/2010, das 08h40min às 10h31min:
1914/2010, 1912/2010, 1911/2010, 1910/2010, 1909/2010, 1908/2010, 1907/2010, 1906/2010, 1905/2010, 1904/2010, 1903/2010, 1899/2010, 1898/2010, 1897/2010, 1896/2010, 1895/2010, 1883/2010, 1881/2010, 1878/2010, 1877/2010, 1605/2010, 1604/2010, 1603/2010, 1602/2010, 1601/2010, 1600/2010, 1599/2010, 1598/2010, 1597/2010, 1595/2010, 1596/2010, 1593/2010, 1592/2010, 1528/2010, 1527/2010, 1524/2010, 1521/2010 e 1513/2010.

Notificação Nº: 2995/2010
Processo Nº: RTSum 0002326-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WORLD SOUND (PROP. DE ROBERTA RIBEIRO MARQUES)
ADVOGADO....: HELIER PRADO SILVA II
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Cumprir, em cinco (05) dias, as obrigações de fazer determinadas nos itens "a" e "b" da ata de fls. 09/10, sob pena de busca e apreensão da CTPS e demais medidas cabívies.

Notificação Nº: 3003/2010
Processo Nº: RTSum 0002713-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BORGES NETO
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela parte reclamante, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 02 de junho de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2996/2010
Processo Nº: RTOrd 0002815-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEMEÃO URBANO DIAS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨DESPACHO Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 27/29, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R$10.000,00. Custas pela parte reclamante, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 02 de junho de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 3009/2010
Processo Nº: RTSum 0003869-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDA MARIA DE SENA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 24/08/2010, das 08h40min às 10h25min:
3869/2010, 3868/2010, 3867/2010, 3866/2010, 3865/2010, 3864/2010, 3863/2010, 3862/2010, 3861/2010, 3860/2010, 3858/2010, 3857/2010, 3829/2010, 3827/2010, 3856/2010, 3855/2010, 3853/2010, 3852/2010, 3851/2010, 3850/2010, 3849/2010, 3848/2010, 3847/2010, 3839/2010, 3838/2010, 3837/2010, 3832/2010, 3831/2010, 3830/2010, 3828/2010, 3808/2010, 3805/2010, 3793/2010, 3791/2010, 3783/2010 e 2624/2010.

Notificação Nº: 3012/2010
Processo Nº: RTSum 0003904-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RANY SOUSA LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 12/08/2010, das 08h40min às 10h37min:
3904/2010, 3903/2010, 3902/2010, 3878/2010, 3875/2010, 3926/2010, 3917/2010, 3916/2010, 3915/2010, 3914/2010, 3912/2010, 3909/2010, 3907/2010, 3906/2010, 3905/2010, 3927/2010, 3929/2010, 3955/2010, 3947/2010, 3946/2010, 3925/2010, 3923/2010, 3921/2010, 3920/2010, 3918/2010, 3945/2010, 3943/2010, 3941/2010, 3940/2010, 3939/2010, 3938/2010, 3934/2010, 3933/2010, 3932/2010, 3930/2010, 3874/2010, 3870/2010, 3873/2010, 3872/2010 e 3871/2010.

Notificação Nº: 3011/2010
Processo Nº: RTSum 0004031-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 09/08/2010, das 13h20min às 15h17min:
4031/2010, 4017/2010, 4014/2010, 4012/2010, 4010/2010, 4008/2010, 4007/2010, 4004/2010, 3992/2010, 4045/2010, 4082/2010, 4081/2010, 4071/2010, 4069/2010, 4067/2010, 4066/2010, 4064/2010, 4062/2010, 4061/2010, 4058/2010, 4095/2010, 4094/2010, 4093/2010, 4092/2010, 4091/2010, 4089/2010, 4088/2010, 4087/2010, 4086/2010, 4085/2010, 4084/2010, 4083/2010, 4054/2010, 4048/2010, 4047/2010, 3986/2010, 3985/2010, 3971/2010, 3969/2010 e 3956/2010.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 135/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001170-07.2010.5.18.0171
EXEQÜENTE: UENDSON BRAZ FLEURY
EXECUTADO(A): ZAVESSO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ZAVESSO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 03.725.323/0001-30, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 7.165,26 (sete mil, cento sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de junho de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1998/2010
Processo Nº: RT 0062500-84.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL FELIX GUERREIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUBRITEC-LUBRIFICANTES COM TECNOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 129. Intime-o.'

Notificação Nº: 2001/2010
Processo Nº: RT 0051900-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BRILHANTE ALCIDES
ADVOGADO....: DANIEL VICENTE GOETTEMS
RECLAMADO(A): C S GINO ME
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça e Leilão dos bens penhorados; sendo a Praça a ser realizada na sede desta Vara e o Leilão, na modalidade presencial e on-line, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br. O Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça, conforme segue abaixo,

PRAÇA: 30.06.2010 às 13:00 horas
LEILÃO: 23.07.2010 às 10:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2000/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-77.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR NUNES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S),
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Pelo que se acolhe da somatória dos valores consignados nos comprovantes de pagamento do FGTS de fls. 490(R$5.743,82), em confronto com a das quantias descritas nosextratos das contas vinculadas de fls. 485/486 (R$5.774,96), a CEF não liberou ao reclamante parte dos consectários legais incidentes sobre os depósitos recursais efetuados pela primeira reclamada. Diante disso, determino a expedição de guia ao autor para efetuar o depósito da importância de R$147,69, como requerido a fls. 489, e, após, ofício à CEF para que proceda o recolhimento do IR apurado, utilizando o saldo remanescente dos depósitos recursais, bem como o valor acima a ser depositado. Intime-o.'

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: RTOrd 0043700-37.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): MARCIA ALVES DE ABREU - ME
ADVOGADO....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
FICA(M) V.SA. INTIMADO(A/S) A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) reclamado(a) a comprovar, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária, haja vista que o doc. de fls. 57 é cópia sem autenticação e, na sua juntada, não foi utilizada a faculdade a que alude o art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09.'

Notificação Nº: 2002/2010
Processo Nº: RTSum 0051000-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA FRANÇA ELIAS
ADVOGADO....: CALÁCIA IRLEZA DE MELO
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTAB. LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
FICA(M) V.SA. INTIMADO(A/S) A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 222/224, fixando o valor da execução em R$2.803,57, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:I INSS Período Laboral.....R$2.577,39
INSS empregador/empregado.....R$ 174,58
INSS juros/multa.....R$ 37,66
Total do INSS.....R$ 212,24
Custas de liquidação.....R$ 13,94
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da GPS, com o código 2909(CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650, nos termos do disposto no art. 172-A, caput, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a execução do débito, com expedição de mandado de citação, e a comunicação da omissão à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC da TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado no silêncio patronal.'

Notificação Nº: 1989/2010
Processo Nº: RTSum 0052700-61.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO PRAXEDES NOVAIS
ADVOGADO....: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça e Leilão dos bens penhorados; sendo a Praça a ser realizada na sede desta Vara e o Leilão, na modalidade presencial e on-line, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br. O Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça, conforme segue abaixo,
PRAÇA: 28.06.2010 às 13:00 horas
LEILÃO: 23.07.2010 às 13:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RTSum 0052800-16.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FABIANA VENDRAMINI NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALEX VAZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE(S),
Comparecer no balcão desta Secretaria a fim de receber o Alvará que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-26.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 23/06/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NO HORÁRIO E DATA SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-66.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO ROGER DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA PRESIDENTE LTDA.9REP. POR RÉGIO FERNANDES PAIXÃO)
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A/S),
FICA(M) V.SA. INTIMADO(A/S) A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DO INSS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 37, fixando o valor da execução em R$498,11, na data de 31.05.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.R$434,00
INSS juros/multa.....R$ 61,63
Total do INSS.....R$495,63
Custas de liquidação.....R$ 2,48
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que, quanto à contribuição previdenciária, a demonstração do cumprimento da obrigação deverá ser feita mediante a juntada da GPS em que conste como identificador o NIT – Número de Inscrição do Trabalhador (art. 172-A, § 2º, do PGC do TRT 18ª Região), o código de pagamento 1708, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e, nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, o número do processo a que se refere. Na omissão, expeça-se mandado de citação.'

Notificação Nº: 2013/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-37.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MACIEL DE CAMPOS

ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 23/06/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NO HORÁRIO E DATA SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000191-22.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSSI FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 23/06/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NO HORÁRIO E DATA SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-07.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILDO ESTANISLAU SOARES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 23/06/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NO HORÁRIO E DATA SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-89.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVIANO SIMÕES MARCELO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 23/06/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NO HORÁRIO E DATA SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000194-74.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RODRIGUES DA MATA + 001
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 23/06/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NO HORÁRIO E DATA SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-53.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 23/06/2010, ÀS 08:30/09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA (FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR 020, KM 160), NO HORÁRIO E DATA SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: RTSum 0000362-76.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 44, CONFORME A SEGUIR:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) reclamante a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do requerimento formulado a fls. 44 pelo(a) reclamado(a).'

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1914/2010
PROCESSO: RT 0051900-67.2008.5.18.0211
EXEQUENTE(S): TATIANE BRILHANTE ALCIDES
EXECUTADO(A/S): C S GINO ME
Data de Praça: 30.06.2010, às 13:00 horas
Data do Leilão: 23.07.2010, às 10:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): MERCADO CENTRAL, BOX-324, CENTRO, PLANALTINA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 93 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). CARLINO SOUZA GINO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) Balcão expositor/refrigerador – Gelopar de 02 metros, em perfeito estado de funcionamento, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais);
01 (um) Balcão expositor – Gelopar, 02 metros, em boa conservação, avaliado em R$300,00 (trezentos reais);
01 (uma) Estufa Gelopar, avaliada em R$150,00 (cento e cinquenta reais);
01 (um) Microondas, Eletrolux, semi-novo, avaliado em R$150,00 (cento e cinquenta reais);
01 (uma) Suqueira – IBBL, avaliada em R$100,00 (cem reais); e
01 (uma) Cafeteira elétrica, avaliada em R$150,00 (cento e cinquenta reais)
Total da avaliação: R$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em

que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dois de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1877/2010
PROCESSO: ExFis 0095000-72.2008.5.18.0211
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
EXECUTADO(A/S): ÂNGELA IND. COM. E EXP. E REP. DE GEN. ALIMENTÍCIOS
e NEIR TSION ROY BIBI
VALOR DA EXECUÇÃO: R$7.203,75, ATUALIZADO ATÉ 01.06.2010
CDA: 11.5.97.003030-91
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ÂNGELA IND. COM. E EXP. E REP. DE GEN. ALIMENTÍCIOS e NEIR TSION ROY BIBI, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (CDA: 11.5.97.003030-91), acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º, da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora na forma dos artigos 10º e 11º da mencionada lei.
NO CASO DE PAGAMENTO OU PARCELAMENTO ESPONTÂNEO, ACESSAR O SÍTIO WWW.PFN.FAZENDA.GOV.BR, PARA EMISSÃO DO DARF, OU LIGAR PARA O TELEFONE 0800-620008, INFORMANDO ESTE JUÍZO DO PROCEDIMENTO ADOTADO.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, em primeiro de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1819/2010
PROCESSO: RTSum 0052700-61.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): ALVINO PRAXEDES NOVAIS
EXECUTADO(A/S): ALEX VAZ DA SILVA
Data de Praça: 28.06.2010, às 13:00 horas
Data de Praça: 23.07.2010, às 13:00 horas
LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): QD. 07, MR-06, LTS. 20 A 24, ST. LESTE, PLANALTINA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que fica(m) designada(s) PRAÇA(S) na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme auto de penhora de fls. 107 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). ALEX VAZ DA SILVA.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
09 ((nove) camas hospitalares, com cabeceiras reguláveis, sem marca aparente, em perfeito estado de conservação.
Avaliadas em R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada.
Total da avaliação: R$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicado, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 24 horas antes do leilão, o que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio do Foro Trabalhista da VARA DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800.000, telefone (061)3906-5901, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10(dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10(dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos trinta e um de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1900/2010
PROCESSO: RTOrd 0100500-85.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): NICANOR PEREIRA DAS VIRGENS
EXECUTADO(A/S): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C (NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE SR. ALYRIO LIMA COVA)
CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C (NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE SR. ALYRIO LIMA COVA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, efetuar a anotação no documento profissional obreiro (CTPS), que se encontra na contracapa dos autos, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dois de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1907/2010
PROCESSO: RTOrd 0100700-92.2009.5.18.0211
EXEQÜENTE(S): GRACIANO PAULINO DOS SANTOS
EXECUTADO(A/S): ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, efetuar a anotação no documento profissional obreiro (CTPS), que se encontra na contracapa dos autos, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos dois de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3575/2010
Processo Nº: RT 0074800-14.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: GABRIEL REMÍGIO MOREIRA NETO
RECLAMADO(A): BRITO E CARVALHOS LTDA (HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ) + 003
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, no valor de R$ 3.368,53 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos), atualizado até 31/05/2010, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. 229, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Enviem-se os autos ao cálculo, para atualização das Custas Processuais fixadas às fls. 140, devidas pelo Reclamante e que por força do disposto às fls. 178 serão executadas.
2. Após, cite-se o Reclamante/Executado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do valor atualizado das Custas, para que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
3. No silêncio, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 3553/2010
Processo Nº: RT 0102800-24.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Nos termos do r. despacho de fls. 328, item 4, informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, o exato valor levantado pelo credor por meio do Alvará nº 300/2010.

Notificação Nº: 3567/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3557/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULES DO NASCIMENTO PIRES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3555/2010
Processo Nº: RTSum 0000400-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3561/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-47.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIRSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-47.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: LEIRSON SOUZA CUNHA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3558/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENTINO ALVES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3559/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-02.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENTINO ALVES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3568/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GOMES BATISTA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3569/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-54.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON GOMES BATISTA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3571/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3572/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-09.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-61.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MARQUES GOMES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-61.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MARQUES GOMES
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3550/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3552/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3554/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEPUNUCENO ARAÚJO
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3556/2010
Processo Nº: RTOrd 0005200-66.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMARA FERNANDA DE BASTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento

destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3570/2010
Processo Nº: RTOrd 0005300-21.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3580/2010
Processo Nº: RTSum 0054800-56.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FILEMON LOPES DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA/JEFFERSON BORGES WOLNEY
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3551/2010
Processo Nº: RTOrd 0150100-45.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROHNALDO GERALDO PALHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3560/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3581/2010
Processo Nº: RTOrd 0001041-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h39min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3582/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h40min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3583/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h41min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3584/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h42min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h43min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3586/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h44min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ACINÉSIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h45min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3588/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDANHA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h46min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FLORES DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/06/2010, às 16h47min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3562/2010
Processo Nº: ConPag 0001151-45.2010.5.18.0221 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
CONSIGNADO(A): LUCENI MACHADO PARREIRA PEREIRA + 003
ADVOGADO.....: VALDETE LUIZA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA em face de LUCENI MACHADO PARREIRA PEREIRA, MAXAEL GOMES PEREIRA, MONIQUE GOMES PEREIRA E MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelos Consignados, no importe de R$26,51, calculadas sobre o valor consignado, dispensadas, nos termos da lei. Proceda-se à transferência do depósito de fls. 31, para a agência da CEF em Itapuranga/GO, em conta judicial remunerada, colocando-o à disposição do Juízo Cível de Itapuranga/GO. Após, oficie-se àquele Juízo, com cópias desta sentença e da transferência efetuada. Intimem-se. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente. Whatmann Barbosa Iglesias - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 3592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado.
3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição.
4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima.
5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada.
6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10h18min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais.
7. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 3593/2010
Processo Nº: RTOrd 0001309-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado.
3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição.
4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima.
5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada.
6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10h06min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais.
7. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 3594/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GUIMARÃES DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado.
3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição.
4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima.
5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada.
6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10h12min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais.
7. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 3595/2010
Processo Nº: RTOrd 0001316-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GUIMARÃES SATURNINO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado.
3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição.
4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima.
5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada.
6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10h08min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais.
7. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 3596/2010
Processo Nº: RTOrd 0001317-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado.
3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição.
4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima.
5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada.
6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 10h14min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais.
7. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

Notificação Nº: 3597/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Rejeito, de plano, a arguição de exceção de incompetência em razão do lugar, haja vista que a questão atinente ao(s) local(is) da prestação de serviço se confunde com o próprio mérito da demanda.
2. A instrução do feito no caso da exceção de incompetência seria exaustiva em relação ao próprio mérito do pedido formulado.
3. Em atenção aos princípios do aproveitamento, concentração e celeridade dos atos processuais, urge que o feito tenha curso nesta Vara, uma vez que do contrário haveria uma instrução apenas para se saber o local exato da prestação de serviço exigindo logo em seguida uma outra para se aferir apenas o tempo de deslocamento e disposição.
4. Ademais, eventual ausência de reconhecimento por parte deste Juízo de labor nos municípios declinados pelo exceto, com remessa dos autos ao Juízo de São Luís de Montes Belos, não vincula o convencimento por parte daquele juízo no mesmo sentido, razão por que há possibilidade clara de decisões contraditórias a respeito do mesmo fato, o que reforça ainda mais a conclusão a que se chegou no item 1 acima.
5. Por fim, não se vislumbra prejuízo ao excipiente no exercício do seu direito de defesa diante da proximidade razoável deste Juízo bem como da Vara de São Luís de Montes Belos, onde o excipiente não teria dificuldade considerável para produzir a sua prova, inclusive podendo fazer uso de expedição de carta precatória, bem como da utilização de prova emprestada.
6. Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2010, às 09h31min, para realização de audiência inicial, com as cominações legais.
7. Intimem-se Partes e Procuradores.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-93.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TOMÉ ADAS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 17/06/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RT 0080300-22.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOMES
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MANOEL ODILON
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7485/2010
Processo Nº: RT 0087300-92.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CÉLIA MENDONÇA
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
RECLAMADO(A): SM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Exeqüente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 255, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª

GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Defere-se o requerido na petição de f. 254. Restando infrutífera a diligência solicitada e por verificar que a presente execução já esteve suspensa, na forma do art. 40 da Lei 6.830/1980 (f. 251), determina-se que seja expedida a competente certidão de crédito, na forma determinada no despacho de fls. 251, devendo o exequente ser intimado para retirá-la, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Intime-se."

Notificação Nº: 7475/2010
Processo Nº: RT 0114800-36.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVALDO BANDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO MARTINS BORGES - ITUMBIARA BRITAS (SUCESSORA DE BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA.) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, por meio de seus procuradores, para tomarem ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 06/07/2010 às 10:44, nas dependências deste Juízo, não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 7451/2010
Processo Nº: RT 0098100-48.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AMARILDO GARCIA
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 242, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Verifica-se pela guia de f. 239, que o Executado efetuou o pagamento de seu débito.
Diante disso, atualizem os cálculos de f. 161, no que se refere às custas processuais. Após, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento custas processuais, observando o novo resumo de cálculos, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 239, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.
Feito, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Deverá a Secretaria, ainda, cancelar a restrição judicial (f. 213). Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7459/2010
Processo Nº: RT 0171800-57.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como para, no mesmo prazo, comprovar nos autos o valor sacado.

Notificação Nº: 7478/2010
Processo Nº: RT 0174000-37.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar o alvará judicial 3845/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7447/2010
Processo Nº: RT 0026300-23.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 188/2010.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RT 0129400-91.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO ALVES DOS SANTOS (REP. POR MARILENE DORNELAS DA SILVA)
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GALLERY AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos acerca da regularização do Reclamante junto ao CNIS de empregados.

Notificação Nº: 7467/2010
Processo Nº: AEX 0262000-76.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA LÚCIA MENDES SANTANA
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
REQUERIDO(A): GOIATUBA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RT 0285700-81.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada, por meio de seu procurador para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito da diferença da execução.

Notificação Nº: 7487/2010
Processo Nº: RT 0297100-92.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO TAVARES SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA-MATRIZ
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 7465/2010
Processo Nº: RTSum 0017700-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMERICO ANDRADE
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: MARCOS VINICIO BARDUZZI
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7492/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: EDSON FERREIRA QUIRINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 423/424, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 418/419, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao Exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 348, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$ 439,24, (resumo de cálculos de fls. 414), atualizadas até
30/04/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 393, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$
1.705,60, atualizado até 30/04/2010, as quais deverão ser recolhidas nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda devido e a cargo da Executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Recolha-se o mandado de fls. 415. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 414. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitadas as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 7468/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EULENIO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 155, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 7437/2010
Processo Nº: RTSum 0189400-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE BAPTISTA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 4008/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 7458/2010
Processo Nº: RTSum 0192800-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNO DAMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): NILSON MALAQUIAS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7507/2010
Processo Nº: RTOrd 0233400-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o depósito do valor remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7511/2010
Processo Nº: RTSum 0270300-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 138/140, no prazo legal.

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RTSum 0270300-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 221, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´ Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 216, converto em penhora o depósito recursal de fls. 160. Intime-se o executado. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias, observando o resumo de cálculo de fls. 205, com parte do saldo do depósito recursal, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, expeça-se alvará em favor do exeqüente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal acima, observado o resumo de cálculo de fls. 205. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RTSum 0304700-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, intimada por seu procurador, para tomar ciência da transferência do valor de R$ 1.002,69, da conta judicial dos presentes autos para a conta nº 116136-9 , agência 3388-X, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 7506/2010
Processo Nº: ConPag 0313800-12.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): ORLANDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 39, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 113,78 sendo R$ 113,21 de contribuições previdenciárias e R$ 0,57 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei.
Intime-se o(a) consignante, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valorespiso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeqüente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010.
As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTSum 0316000-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 152, e, em especial, da parte final do aludido despacho, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 7486/2010
Processo Nº: RTSum 0324600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA CRUZ JÚNIOR
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.353 dos autos, publicado integralmente na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7484/2010
Processo Nº: RTSum 0326300-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7469/2010
Processo Nº: RTSum 0327000-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BRAGA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 267, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 7488/2010
Processo Nº: RTSum 0327300-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas no despacho de fls. 89, no prazo legal.

Notificação Nº: 7470/2010
Processo Nº: RTSum 0336200-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ARAÚJO DANTAS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME (SUCESSORA DE LUIS OMAR DA SILVA E CIA LTDA - ME) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 223, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 7513/2010
Processo Nº: RTOrd 0351700-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTSum 0353100-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CIPRIANO BARBOSA MACEDO
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7440/2010
Processo Nº: RTSum 0360400-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANDRADE COSTA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 7489/2010
Processo Nº: RTOrd 0377200-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 188, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT. Assim sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 14/05/2010 (6ª-feira), tem-se que no dia 21/05/2010 (6ª-feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pelo executado. Por tais razões, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, do remanescente das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 183, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 179. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7471/2010
Processo Nº: RTOrd 0386000-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 118/119. Prazo legal.

Notificação Nº: 7441/2010
Processo Nº: RTSum 0391400-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FABIO FERNADES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 7503/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): SUPER PIZZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior à R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 7494/2010
Processo Nº: ET 0000054-19.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ MACIEL BATISTA BORGES + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
EMBARGADO(A): MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 54/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Por todo o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos arts. 282, II, e 284, parágrafo único, c/c 1050, extinguindo-se os autos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, todos do CPC. Custas pelos Embargantes, no importe de R$44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se."

Notificação Nº: 7495/2010
Processo Nº: ET 0000054-19.2010.5.18.0121 1ª VT
EMBARGANTE..: MARICELMA MAXIMIANO BORGES + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
EMBARGADO(A): MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 54/56, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ Por todo o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos dos arts. 282, II, e 284, parágrafo único, c/c 1050, extinguindo-se os autos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, todos do CPC. Custas pelos Embargantes, no importe de R$44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Intimem-se."

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.149 dos autos, publicado na internet site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7510/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7442/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS DA CRUZ BORGES
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS RURAIS J.C. LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTSum 0000526-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE MEDEIROS
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.230 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7505/2010
Processo Nº: RTSum 0000693-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA CALDEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se conseguiu efetuar o pagamento das parcelas do acordo.

Notificação Nº: 7477/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 150/158. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7509/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ FIRMO CAVALCANTE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERE E OUTROS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-53.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FERNANDES MORBECK DE ANDRADE E SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): JORGE JONAS ZABROCKIS
ADVOGADO....: MARCUS APRIGIO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.415/419, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:

´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar JORGE JONAS ZABROCKIS a pagar a GUILHERME FERNANDES MORBECK DE ANDRADE E SILVA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela: - diferenças de comissões (R$16.712,00) e reflexos em FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Autorizados os descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente, Súmula 368/TST e OJ 363- SDI-I-TST. Possuem natureza salarial: diferenças de comissões. Custas pelo Reclamado no importe de R$372,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$18.600,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 7456/2010
Processo Nº: ACP 0001112-57.2010.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES
REQUERIDO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 1050, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição do MPT (f. 1049), adia-se sine die a audiência de instrução. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7491/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de fls. 37/38, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Vistos etc. A Reclamante ajuizou a presente reclamatória requerendo, em síntese, o reconhecimento do vínculo empregatício com o pagamento dos consectários legais. Pois bem. De acordo com a certidão lavrada às fls. 35, houve o aforamento de outra reclamatória trabalhista, com as mesmas partes e com o mesmo pedido, autuada com o número 1114/2010. Com efeito analisando a peça de ingresso da referida reclamatória, vê-se que, o pedido veiculado neste processo já o fora naquela, caracterizando, de forma inequívoca, a litispendência, nos termos do parágrafo 3º do art. 301 do CPC, colhido em subsídio no processo laboral. Convém ressaltar que o parágrafo 4º do dispositivo processual acima invocado autoriza o órgão jurisdicional a conhecer tal matéria de ofício. Logo, nos termos do art. 267, V, do aludido Diploma Legal, extingo o processo sem resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado a causa, das quais isenta, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente.
Intime-se a Reclamante."

Notificação Nº: 7472/2010
Processo Nº: RTSum 0001280-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DE JESUS SERRA
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 146/157. Prazo e fins legais.

OUTRO : MINIST
Notificação Nº: 7433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001547-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIQUE FERNANDES SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. ALCIONE MARTINS FERNANDES SILVA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL DIESEL AUTO PEÇAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, POR PESSOA COM IDADE INFERIOR A DEZOITO ANOS, CUJA AUDIÊNCIA INICIAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 08/07/2010 ÁS 11:00 HORAS, NOS TERMOS DO ART. 259 DO PROVIMENTO CONSOLIDADO DO TRT 18ª REGIÃO. SEGUE EM ANEXO CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL.

Notificação Nº: 7438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-60.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CIREDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENDESA - CACHOEIRA DOURADA S/A + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, intimada por seu procurador, a ter ciência que foi designado AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO) nos presentes autos, para o dia 08/07/2010 ás 09:10 horas, sendo que o não-comparecimento da parte Reclamante importará no arquivamento da reclamação e na sua condenação no pagamento das custas processuais (Art. 844, 1ª parte, da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4349/2010
PROCESSO : RT 0197100-89.2005.5.18.0121
RECLAMANTE: LUIS CARLOS DE ASSIS
EXEQÜENTE: LUIS CARLOS DE ASSIS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ABRILL VIDEO LOCADORA + 003
ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES PIRES
Data da Praça 06/07/2010 às 10:48 horas
Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.216, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SANTA TEREZINHA-MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) alqueire de terras, provenientes de uma gleba de terras, com a área total de 95,7672 hectares de campos de primeira classe, RESSALTANDO QUE, A PARTE IDEAL DA DEVEDORA DORANILCE FERREIRA SANTANA FREITAS É DE 73,98 HECTARES, situada na Fazenda Santa Maria da Ponte Lavrada, Cabeceira do Córrego Santa Maria e Beija Flor; que desta em diante passará a denominar-se ´´FAZENDA SANTA TEREZINHA´´, no município de Goiatuba-GO, com as seguintes divisas e confrontações: ´´inicia-se no marco cravado na margem esquerda do Córrego Moreira, na divisa com Doracilia Ferreira Santana (gleba 04; daí segue confrontando com esta sob os seguintes azimutes e distâncias: 10º12´24´´ em quatrocentos e quarenta e quatro metros, setenta e nove centímetros (449,79m); 39º47´02´´ em trezentos e cinco metros, vinte e dois centímetros (305,92m); 319º06´58´´ em cento e treze metros, vinte e hum centímetros (113,21m); 309º30´17´´ em noventa e seis metros, setenta e dois centímetros (96,72m); 341º02´25´´ em cento e cinquenta e três metros, noventa e hum centímetros (153,91); 139º44´03´´ em duzentos e quarenta e sete metros, quarenta e seis centímetros (247,47m); 296º38´11 em seiscentos e sessenta e seis metros, setenta e nove centímetros (666,79m), até a um marco; daí continua com o azimute anterior e passa a confrontar-se com Doralice Ferreira Santana (625,12m) até o marco cravado na divisa Marcos Antônio Isac Carneiro; daí segue confrontando com este sob azimute de 165º20´44´´ em setecentos e quarenta metros, noventa e três centímetros (740,93m) até o marco na divisa com Joana D'arc ferreira Rodrigues (gleba 06); daí segue confrontando com esta sob os seguintes azimutes e distâncias: 95º34´47´´ em cento e oitenta metros, sessenta centímetros (180,60m); 182º20´41´´ em quinhentos e setenta e seis metros, cinquenta centímetros (576,50m) até o marco na margem do Córrego Moreira, pelo qual desce até o ponto de origem.´´ Tudo conforme certidão de matrícula de fls., matrícula esta de nº 18.640 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goiatuba-GO, avaliado o alqueire ora penhorado em R$40.000,00 (quarenta mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$40.000,000 (quarenta mil reais).
OBS.: A Reserva Florestal acha-se devidamente averbada sob AV-7-18.116, no livro 2, do Registro de Imóveis de Goiatuba-GO. Sob o imóvel incide o seguinte gravame: R2-18.640: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, número 40/01684-6, do dia 23/05/2007, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros pela proprietária emitente DORANILCE FERREIRA SANTAN FREITAS, e como intervenientes garantidores os proprietários RENATO FRANCISCO BATTISTI e sua mulher MARIA APARECIDA BORGES BATTISTI, do valor de R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 01/06/2013.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4350/2010
PROCESSO: RTSum 0375300-79.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: HIDELFONSO LUIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA,
CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/06/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA., CNPJ: 05.197.435/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 191, cujo inteiro teor é o seguinte:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVER A ANOTAÇÃO DE BAIXA NO CONTRATO DE TRABALHO ANOTADO NA CTPS, PARA CONSTAR A DATA DE 24.12.2009, SOB AS PENAS DO ART. 39, § 1°, DA CLT.
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3710/2010
Processo Nº: RT 0007700-28.2001.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ODON CLEBER MORAIS DE LIMA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado dos Embargos à Penhora de fls. 473/484, prazo legal.

Notificação Nº: 3724/2010
Processo Nº: RT 0117000-80.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.
A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do §2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3725/2010
Processo Nº: ExFis 0167900-96.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): LATICINIO CAROLINA IND. E COM. LTDA + 001
ADVOGADO....: HELOISA BRANDÃO DE MELO
CDAs:
11.5.03.001457-89, 11.5.03.001458-60, 11.5.03.001513-20, 11.5.05.001285-60
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os requeridos intimados do Agravo de Petição de fls.67/76, prazo legal.

Notificação Nº: 3726/2010
Processo Nº: ExFis 0167900-96.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): MILANO MATEUS DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: HELOISA BRANDÃO DE MELO
CDAs:
11.5.03.001457-89, 11.5.03.001458-60, 11.5.03.001513-20, 11.5.05.001285-60
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os requeridos intimados do Agravo de Petição de fls.67/76, prazo legal.

Notificação Nº: 3717/2010
Processo Nº: RT 0080500-10.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 3723/2010
Processo Nº: RTSum 0022900-94.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LUCINEA VILELA DE ASSIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora (CNA) intimada para os fins do artigo 884 da Consolidação, prazo legal.

Notificação Nº: 3737/2010
Processo Nº: RTOrd 0070700-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN JACINTHO PEREIRA + 001
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, no prazo de 10(dez) dias, retirar documentos que se encontram arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3715/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIL FERREIRA CARVALHO MORAIS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): VIVIANE CARVALHO MORAIS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, Viviane Carvalho Morais Cardoso, intimada a proceder a baixa do contrato na CTPS da reclamante nos termos fixados no penúltimo parágrafo, item 'e', fl. 526, da Sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3736/2010
Processo Nº: RTSum 0091400-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): ANICETO E ANICETO LTDA DEPÓSITO BRASIL GÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante ciente, por seu procurador, de que os bens penhorados nos presentes autos serão levados à praça, sendo esta designada para o dia 28/06/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 19/07/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 3722/2010
Processo Nº: RTOrd 0101600-84.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICK VALDOMIRO SOARES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para os fins do artigo 884 da Consolidação, prazo legal.

Notificação Nº: 3720/2010
Processo Nº: RTOrd 0101700-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS SIMÕES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado para os fins do artigo 884 da Consolidação, prazo legal.

Notificação Nº: 3728/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-53.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência para a oitiva da testemunha Maria Divina Soares Pena indicada na Carta Precatória Inquiritória nº 3133/2009 que fora redesignada para o dia 20/07/2010, às 08:30 horas, na Vara do Trabalho de Mineiros-GO, situada na Rua Abade Brendan, Qd.1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues.

Notificação Nº: 3729/2010
Processo Nº: RTOrd 0102100-53.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO SUCAL DE COMBUSTIVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da audiência para a oitiva da testemunha Maria Divina Soares Pena indicada na Carta Precatória Inquiritória nº 3133/2009 que fora redesignada para o dia 20/07/2010, às 08:30 horas, na Vara do Trabalho de Mineiros-GO, situada na Rua Abade Brendan, Qd.1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues.

Notificação Nº: 3733/2010
Processo Nº: RTOrd 0131000-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALDO CARLOS MORAES ALMEIDA (AGRITOP)
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a, no prazo de 10(dez) dias, retirar a CTPS nº81970, série 00030-GO, que se encontra arquivada nesta Secretaria.

Notificação Nº: 3721/2010
Processo Nº: RTOrd 0225400-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER ALMEIDA DE FREITAS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3727/2010
Processo Nº: RTOrd 0228500-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da decisão de fl. 242, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despachos às fls. 36 e 50.
2. Atas às fls. 56/57, (correção: no item 2 daquela ata, leia-se “decisões de fls. 36 e 50”), 157/158 e 215.
3. Despacho à fl. 219.
4. Cópia de decisão prolatada em Mandado de Segurança às fls. 228/232.
5. Encaminhem-se ao Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, relator do MS-0000969-43.2010.5.18.000, cópias dos atos mencionados nos itens 1, 2 e 3 supra, a título de informação.
6. Após, considerando que a indeferida antecipação de tutela e o objeto do Mandado de Segurança confundem-se com a principal pretensão contida na inicial desta reclamatória, e para evitar decisões divergentes entre este Juízo e aquele que analisa o outro processo, decide-se: mantenha-se este procedimento suspenso até decisão final no Mandado de Segurança.
7. Dê-se ciência às partes e ao Exmo. Desembargador relator do Mandado.'

Notificação Nº: 3730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-77.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NARDÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário de fls. 348/375, prazo legal.

Notificação Nº: 3712/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-66.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS PANIAGO DE CASTRO

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 3711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000425-13.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento de obrigação vencida.

Notificação Nº: 3718/2010
Processo Nº: ConPag 0000741-26.2010.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: SEVERINO GUIMARÃES CONFECÇÕES LIMITADA - EPP
ADVOGADO.....: LEONARDO MEDEIROS TELES
CONSIGNADO(A): ANTONIO CARLOS CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 17/06/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1870/2010
PROCESSO : RT 0180200-27.2006.5.18.0111
RECLAMANTE: ZONEIDE BENTO RODRIGUES
EXEQÜENTE: ZONEIDE BENTO RODRIGUES
EXECUTADO: EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO
Data da Praça: 28/06/2010, com início às 14:00 horas e término às 14:30 horas
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 217, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA IDELFONSO CARNEIRO, Nº 832-A CENTRO CEP 75.805-000 - CAÇU-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03 (três) aparelhos de celular, novos, desbloqueados, MP7, Foston 71, com 02 chips, digo, com entrada para 02 (dois) chips, televisão, 02 câmaras, rádio, bluetooth, avaliado cada um por R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais);
04 (quatro) aparelhos de celular, novos, desbloqueados, MP7, sem marca aparente, modelo E-71, com entrada para 02 (dois) chips, com televisão, 02 câmaras, rádio, bluetooth, avaliado cada um por R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total, de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
03 (três) aparelhos de celular, novos, desbloqueados, MP6 Foston, modelo 861, com entrada para 02 (dois) chips, 01 câmara, rádio, bluetooth, avaliado cada um por R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1853/2010
PROCESSO : RTSum 0091400-18.2009.5.18.0111
RECLAMANTE: WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
EXEQÜENTE: WIGNER RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO: ANICETO E ANICETO LTDA DEPÓSITO BRASIL GÁS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 28/06/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas
Data do Leilão: 19/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado(s) no seguinte endereço: AV JOAQUIM CANDIDO, 800 ESC. COM A RUA NAPOLEÃO LAUREANO CENTRO CEP 75.800-053 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
55 (cinqüenta e cinco) recipientes de bujão de gás (apenas o vasilhame), sendo avaliada a unidade por R$ 100,00 (cem reais), preço de mercado, perfazendo-se a cifra de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1840/2010
PROCESSO: RTOrd 0176600-90.2009.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)- RT ajuizada por Ana Rodrigues de Sousa Ferreira
EXECUTADO: EDER DA SILVA JUNQUEIRA (MANA SALGADOS), CNPJ: 09.663.041/0001-32
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDER DA SILVA JUNQUEIRA (MANA SALGADOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 528,73, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, EDER DA SILVA JUNQUEIRA (MANA SALGADOS), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1828/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000701-44.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: GENIVALDO SOARES PAULINO
RECLAMADO(A): JR. DOS SANTOS SERVICE - ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 07/07/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Pagamento horas in itinere realizadas e não pagas..... R$ 3.560,40
b) Pagamento das diferenças das horas extras realizadas e não pagas durante todo o pacto laboral..... R$ 5.942,20
c) Pagamento das horas à disposição, durante todo pacto laboral.....R$ 1.220,00
d) Indenização ou depósito com a consequente liberação do FGTS das horas in itinere não recebidas, com reflexos das horas extras..... R$ 954,18
e) Indenização ou depósito com a consequente liberação do FGTS das horas extras não recebidas, com reflexos das horas in itinere..... R$ 720,40
f) Indenização ou depósito com a consequente liberaçõ da multa de 40% sobre as parcelas do FGTS..... R$ 669,83
g) Incidências das horas extras, das horas in itinere e do tempo à disposição sobre o aviso prévio indenizado. R$ 2.425,90
h) Incidências das horas in itinere, horas extras e do tempo à disposição sobre as férias proporcionais 9/12 + 1/3, do período aquisitivo de 23/04/2009 a 15/01/2010, já considerada projeção do aviso prévio indenizado..... R$ 1.080,00
i) Incidências das horas in itinere, horas extras e do tempo à disposição sobre o 13º salário proporcional de 8/12, do ano de 2009 e 13º salário proporcionai de 1/12, do ano de 2010, já considerada a projeção do aviso prévio..... R$ 830,20
j) Requer o reclamante, a condenação da reclamada, no pagamento das diferenças das parcelas do seguro desemprego, face ao fato de omitir em sua CTPS, a real remuneração percebida pelo Obreiro..... R$ 1.020,00
k)Multa do artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT..... R$ 2.148,90
l) Notificar as reclamadas nos endereços mencionados, para comparecerem a audiência conciliatória, previamente, designada, para querendo, contestar a presente Ação, acompanhá-la até final julgamento, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria articulada.
m) Concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
n) Procedência da presente Reclamatória Trabalhista e, conseqüentemente, a condenação das reclamadas em todas as verbas supra pleiteadas a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios.
Valor da causa: R$ 20.572,01 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e um centavo).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR. DOS SANTOS SERVICE - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos primeiro de junho de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1807/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000704-96.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: NOEL DONATO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JR. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME , CPF/CNPJ: 10.501.471/0001-37
Data da audiência: 29/06/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Pagamento das horas extras e horas in itinere.. R$ 1.393,94
b) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado, sobre as horas extras e as horas in itine..... R$ 278,78
c) Pagamento da diferença de férias + 1/3 na razão 4/12 (já incluído o aviso prévio) em relação as horas extras e in itinere R$ 226,90 + R$ 159,99 (diferença em relação ao salário fixo)..... R$ 386,89
d) Pagamento da diferença do Décimo Terceiro Salário na razão 5/12 (já incluído o aviso prévio) em relação às horas extras e in itinere R$ 221,50 + R$ 50,00 (1/12 em relação ao salário fixo)..... R$ 271,50
e) Pagamento/indenização do FGTS + Multa de 40%, depositando junto à conta vinculada ou de forma indenizada diretamente ao Autor referente as horas extras e as horas in itinere, e verbas aqui pleiteadas..... R$ 228,71
f) que seja determinada a VISTORIA/INSPEÇÃO JUDICIAL para averiguação e confirmação do tempo e percurso demanda pelo trabalhador no meio de transporte da Reclamada, que seja informado a este juiz pelo auxiliar e/ou buscado informação direta também em relação ao percurso urbano que é coberto pelo transporte público.
g) O deferimento da gratuidade da justiça ao reclamante.
h) Com o intuito de afastar qualquer alegação de litigância de má fé, que fique facultado as Reclamadas a efetuar eventuais descontos de pagamento de possíveis horas extras trabalhadas.
Valor da causa: R$ 2.559,82 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e oito de maio de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3620/2010
Processo Nº: RTOrd 0062700-69.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MACHADO MESQUITA + 001
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A + 001
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Designo o dia 21/06/2010, 2ªf, às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT´´.

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-87.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENTO MIRANDA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COMERCIO DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
``Designo o dia 05/07/2010,2ªf, às 15h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT´´.

Notificação Nº: 3624/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS LIMA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: IRAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: ``Designo o dia 23/06/2010, 4ªf, às 11h00min para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST. As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.´´

Notificação Nº: 3625/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS LIMA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: IRAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: ``Designo o dia 23/06/2010, 4ªf, às 11h00min para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST. As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.´´

Notificação Nº: 3626/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-86.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS LIMA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO
RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: IRAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do r. despacho, cujo conteúdo segue transcrito: ``Designo o dia 23/06/2010, 4ªf, às 11h00min para a realização de audiência de instrução. Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST. As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.´´

Notificação Nº: 3623/2010
Processo Nº: RTOrd 0146000-26.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMAIS MARTINS DE ANDRADE JUNIOR (REPRESENTADO POR SUA MAE NELI VIEIRA MARTINS)
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LAVADORA DE BATATAS SG LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Sentença Homologatória de Acordo, nos autos epigrafados, no dia 01/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-12.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MILCA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 002
RECLAMADO(A): CLAUDIO RODRIGUES MARTINS (MERCADO PARATI)
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS AURELINO ROSA
ADVOGADO....: EDEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA +001
RECLAMADO(A): JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. Decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 01/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3629/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): IDEAL CRED + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 32 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-50.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): IVAN DE OLIVEIRA PAES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R$ 147,02, sob pena de execução. Conforme ata de audiência de fl. 21/22.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
RECLAMADO(A): FILEMON DOS REIS CALÇADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo transcrito:
``Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito do dia 01/07/2010, reincluindo-o na do dia 22/06/2010, 3ªf, às 09h00min, ficando mantidas as cominações anteriores´´.

Notificação Nº: 3616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000474-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO SILVA LIMA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): FILEMON DOS REIS CALÇADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito do dia 01/07/2010, reincluindo-o na do dia 22/06/2010, 3ª f, às 09h10min, ficando mantidas as cominações anteriores´´.

Notificação Nº: 3613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000475-76.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA APARECIDA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): FILEMON DOS REIS CALÇADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feitodo dia 01/07/2010, reincluindo-o na do dia 22/06/2010, 3ªf, às 09h20min, ficando mantidas as cominações anteriores.>>>

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4321/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-02.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.790,21, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução até a penhora, ocasião em que será aguardada a conversão da execução provisória em definitiva.
Havendo penhora, suspenda-se a execução, eis que provisória, nos termos do art. 899/CLT.

Notificação Nº: 4322/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-02.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.790,21, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução até a penhora, ocasião em que será aguardada a conversão da execução provisória em definitiva.
Havendo penhora, suspenda-se a execução, eis que provisória, nos termos do art. 899/CLT.

Notificação Nº: 4353/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY SOUZA CAVALCANTE

ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. 622, porquanto em consonância com a concordância da reclamada manifestada na petição de fls. 613/614.
Dessa forma, libere-se à reclamante o seu crédito incontroverso, no valor de R$ 5.614,62, mediante o recolhimento do imposto de renda, conforme cálculo do juízo de fl. 596.
Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação no DJE (art. 190 do CPC).
Após, intime-se a reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo reclamante (fls. 618/619).
Em seguida, cumpra-se o despacho de fl. 620.

Notificação Nº: 4331/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MACEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4367/2010
Processo Nº: RTOrd 0109200-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da petição de fls. 678/679, mediante a qual a reclamada manifesta concordância com os valores homologados, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância de o empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4350/2010
Processo Nº: RT 0115700-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
A executada requer seja refeita a conta de liquidação, por não ter sido considerado a dedução do depósito recursal, com seus acréscimos ulteriores, o que implicaria o acréscimo de exatos R$147,68.
Indefiro, por ora, a retificação da homologação sem os acréscimos retromencionados, já que qualquer valor remanescente da execução será devolvido ao final, com juros e correção monetária à reclamada.

Notificação Nº: 4327/2010
Processo Nº: RT 0117400-43.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE REZENDE MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc.
Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho;
Considerando a iminência de nomeação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal;
Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença.
Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se:
a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei;
a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT);
a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado.
As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT.
Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo.
Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.

Notificação Nº: 4362/2010
Processo Nº: RTOrd 0129800-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$800,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4381/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-57.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4365/2010
Processo Nº: RT 0163500-56.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIK GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$40,64, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) executada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para apreciação dos requerimentos do reclamante constantes de fl.791 e 793/794, aguarde-se a Audiência de Tentativa de Conciliação agendada para o dia 24/06/2010, às 11h20min, oportunidade em que será apreciado o requerimento de liberação da parcela incontroversa.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 4359/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-22.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EYGLES PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que o depósito recursal já foi transferido para a conta da reclamada, conforme documento de fl. 636.
Assim, nada a deferir em relação ao pedido de fl. 638.
Intime-se a retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4370/2010
Processo Nº: RTOrd 0220300-07.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos e após análise da petição do reclamante de fls.832/833, mantenho o contido no despacho de fls.829/830 por seus próprios fundamentos.
Aguarde-se a audiência de Tentativa de Conciliação já agendada para o dia 24/06/2010, às 11h30min.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 4310/2010
Processo Nº: RTOrd 0020700-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
À Contadoria para adequação dos cálculos conforme Acórdão de fls.332/341.
Após, libere-se à exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União(Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4320/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY DE FREITAS PEDRETI
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc.
Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho;
Considerando a iminência de nomeação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal;
Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença.
Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se:
a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei;
a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT);
a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado.
As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT.
Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo.
Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.

Notificação Nº: 4354/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4326/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-22.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: JANDERSON SOUSA GOMES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc.
Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho;
Considerando a iminência de nomeação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal;
Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença.
Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se:
a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei;
a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT);
a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado.
As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT.
Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo.
Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.
Em seguida, conclusos os autos.

Notificação Nº: 4377/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): OZORIO TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.236,05, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.194,87, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4378/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL VIANA BATISTA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.236,05, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$4.194,87, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4382/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DOUGLAS PEDROZO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARTURÃO II + 001
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.118,95, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho

providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4383/2010
Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONATAN DOUGLAS PEDROZO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JOELCIO MARTINS + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.118,95, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEUDSMAR MOREIRA SOUSA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARLINDO RESENDE FRAGA (FAZENDA BOA VISTA)
ADVOGADO....: CLAIR CARVALHO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.823,02, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4346/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DIVINO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios intepostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 4328/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$18.723,90, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4329/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$18.723,90, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 4325/2010
Processo Nº: RTSum 0102500-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA TELES PESSOA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO ELETRO)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA DO SALDO REMANESCENTE QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4385/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-49.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
O perito Nivalter Rodrigues Mendes foi nomeado à fl.26 para elaborar perícia técnica para apuração das condições de trabalho do reclamante em relação à insalubridade.
Por ocasião da apresentação do laudo pericial, o perito requereu que seus honorários fossem arbitrados na importância de R$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), bem como que fosse comunicado da realização do pagamento de tais valores, fls. 198/216.
Observo que não houve arbitramento de honorários periciais nestes autos, não obstante tenha constado pedido expresso do perito neste sentido. A ausência de apreciação do pedido não pode precluir, haja vista não se falar em coisa julgada daquilo que não foi decidido.
Ademais, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho exposto nos autos do AIRR – 1186/1997-022-04-40 é no sentido de que o arbitramento dos honorários periciais após o trânsito em julgado da sentença constitui correção de erro material, consoante disposto no artigo 463, I, do CPC, e que não se pode exigir do perito, auxiliar do juízo, que sequer é intimado da sentença, o manejo de embargos de declaração e de recurso ordinário.
Transcrevo, por oportuno, a ementa do julgado supracitado:
AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTRSE PREVISTA NO § 2º DO ARTIGO 896 DA CLT.
A argüição de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal não impulsiona a revista ao conhecimento, haja vista que a matéria controvertida foi dirimida pelo Regional, em face do quadro fático e à luz da interpretação e aplicação da legislação infraconstitucional – artigo 463, I, do CPC -, de modo que eventual ofensa se verifica em relação a essa legislação, o que resulta não comportar a ocorrência de ofensa direta e literal desse preceito constitucional.
A omissão da sentença quanto à fixação dos honorários do perito que funcionou na fase de conhecimento do feito atrai sua fixação na fase de execução, sem qualquer ofensa à coisa julgada que nada dispôs sobre a matéria. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros artigo 472 do CPC.
Agravo de Instrumento conhecido e não-provido.(TST, 6ª Turma, AIRR – 1186/1997-022-04-40, DJ – 23/02/2007, destaquei)
Ante o exposto, considerando que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, declaro-a responsável pelo pagamento dos honorários do perito, os quais ora fixo em R$1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a reclamada, inclusive, para depositar em 15 (quinze) dias o valor acima fixado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4323/2010
Processo Nº: RTSum 0114100-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO RODRIGUES FARIAS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc.
Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho;
Considerando a iminência de nomeação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal;
Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença.
Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se:
a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei;
a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT);
a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado.
As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT.
Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo.
Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RTSum 0120500-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - GRUPO CORAL
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
III. Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GERALDO SILVA DE SOUZA, para condenar diretamente a reclamada, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – GRUPO CORAL, a

pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$20,00 calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4372/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Em análise perfunctória dos autos, verifico que o reclamante postula adicional de insalubridade e reflexos, na função de mestre de obras. Alega que não utilizava equipamento de proteção individual.
Por outro lado, a defesa contesta a alegação de trabalho insalubre, pois a legislação pertinente à atividade exercida não tem características de insalubridade, tendo o reclamante usado corretamente os EPI´s fornecidos pela empresa.
Desse modo, entendo que a matéria pressupõe prova técnica, razão pela qual determino a intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se insiste no pedido de insalubridade. Caso persista, deverá a Secretaria designar perícia técnica objetivando apurar a insalubridade.
Caso requeira a desistência, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o requerimento.
Havendo concordância do reclamado, retornem-se os autos conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 4373/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Em análise perfunctória dos autos, verifico que o reclamante postula adicional de insalubridade e reflexos, na função de mestre de obras. Alega que não utilizava equipamento de proteção individual.
Por outro lado, a defesa contesta a alegação de trabalho insalubre, pois a legislação pertinente à atividade exercida não tem características de insalubridade, tendo o reclamante usado corretamente os EPI´s fornecidos pela empresa.
Desse modo, entendo que a matéria pressupõe prova técnica, razão pela qual determino a intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, informar se insiste no pedido de insalubridade. Caso persista, deverá a Secretaria designar perícia técnica objetivando apurar a insalubridade.
Caso requeira a desistência, intime-se o reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestar sobre o requerimento.
Havendo concordância do reclamado, retornem-se os autos conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 4349/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DAMACENA MILHOMEM
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 20/07/2010, às 16:40 horas.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4330/2010
Processo Nº: RTSum 0153600-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
III- CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG-FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A. à execução que ELIVALDO MADEIRA DA SILVA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos.
Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4352/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4319/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-53.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4316/2010
Processo Nº: RTSum 0163500-22.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc.
Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho;
Considerando a iminência de nomeação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal;
Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença.
Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se:
a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei;
a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT);
a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado.
As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT.
Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo.
Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.

Notificação Nº: 4338/2010
Processo Nº: RTOrd 0165100-78.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NELCIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.
Após, intime-se a reclamada Andrela e Andrela Ltda., via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, consoante determinação judicial constante à fl. 308, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo da multa diária no valor de R$ 200,00 fixada na sentença.
Cumprida a obrigação de faze suso determinada, proceda-se à liquidação da sentença.

Notificação Nº: 4340/2010
Processo Nº: RTOrd 0166200-68.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
III. Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WILLIAN DE SOYUSA COSTA, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4324/2010
Processo Nº: RTSum 0172800-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc.
Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho;
Considerando a iminência de nomeação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal;
Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença.
Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se:
a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei;
a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT);
a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado.
As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT.
Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo.
Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.

Notificação Nº: 4341/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
III - Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4366/2010
Processo Nº: RTOrd 0180400-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SÉRGIO DE QUADROS NUNES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.371,18, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis,

com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4384/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY TELES DE JESUS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a possibilidade de efeito modificativo, fica o reclamante notificado para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada.

Notificação Nº: 4358/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-67.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JEIMISON KELVIO SILVA BERNARDES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BEMEX LOGISTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante das informações constantes da carta precatória notificatória nº 821/2010, indicando que a reclamada não mais se situa no endereço declinado na exordial, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 4339/2010
Processo Nº: RTOrd 0184000-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
III - Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS(código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP(código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RTOrd 0194800-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA CRUZ
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
III - Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MARIA LUIZA DA CRUZ, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4368/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR TAVARES DA SILVA RUA SETE DE SETEMBRO, QD. 37, LT. 8-B,
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.300,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4332/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-72.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAMELA NAVES CORREIA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante PAMELA NAVES CORREIA em face da reclamada BRF – BRASIL FOOD S.A. para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4348/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TULIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): RINCO IND. E COM. DE PROD. ALIM. E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$1.017,97, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) executada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Como não houve o recolhimento espontâneo por parte da executada, expeça-se Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 172-A, § 3º, do PGC, para o fim do contido nos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Notificação Nº: 4374/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$35.408,12, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4375/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-31.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍZ LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARGARETE OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$35.408,12, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4376/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-66.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS IRINEU
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.356,75, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição,liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4344/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-02.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BRUNO ALVES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): HEBERT MESQUITA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.016,39, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar , no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4380/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$1.067,51, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Como não houve o recolhimento espontâneo por parte da executada,expeça-s Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art.
172-A, § 3º, do PGC, para o fim do contido nos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Notificação Nº: 4386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DONIZETE FERRAREZI
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.200,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4387/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4343/2010
Processo Nº: RTSum 0000313-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$950,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-91.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES MINEIRENSE LTDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-87.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO SIQUEIRA REDONDO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
II. Dispositivo
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ARNALDO SIQUEIRA REDONDO, para condenar o reclamado, ARAGUAIA ATLÉTICO CLUBE, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2475/2010
PROCESSO: RTSum 0000453-32.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: ELZA MARTINS LOPES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA, CNPJ: 03.130.803/0001-59
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br., cujo inteiro teor do seu dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por ELZA MARTINS LOPES em face de PREST SERVES LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. A presente ata possui força de ALVARÁ perante os órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto deverá a presente ata ser impressa em três vias. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Deverá ser observado o disposto nos artigos 172-A do PGC deste Egrégio Tribunal quanto às guias GPS e GFIP, sob pena de execução do débito previdenciário e fiscal, bem como da incidência de multa e demais sanções administrativas nos termos dos artigos 32 e 32-A da Lei 8212/91 e do art. 284, I, do Dec. 3048/99. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com a Súmula n°01 deste Regional. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intime-se as partes, sendo a reclamada via Edital. Cumpra-se. Nada Mais. E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2477/2010
PROCESSO: RTSum 0000454-17.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: FLÁVIA FERREIRA DA SILVA PIRES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA, CNPJ: 03.130.803/0001-59
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br., cujo inteiro teor do seu dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por FLÁVIA FERREIRA DA SILVA PIRES em face de PREST SERVES LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei, bem como determinar. A presente ata possui força de ALVARÁ perante os órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. Para tanto deverá a presente ata ser impressa em três vias. Determino o recolhimento

das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Deverá ser observado o disposto nos artigos 172-A do PGC deste Egrégio Tribunal quanto às guias GPS e GFIP, sob pena de execução do débito previdenciário e fiscal, bem como da incidência de multa e demais sanções administrativas nos termos dos artigos 32 e 32-A da Lei 8212/91 e do art. 284, I, do Dec. 3048/99. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com a Súmula n°01 deste Regional.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intime-se as partes, sendo a reclamada via Edital. Cumpra-se. Nada Mais.
E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI - Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2478/2010
PROCESSO: RTSum 0000455-02.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br., cujo inteiro teor do seu dispositivo é o seguinte:
Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA em face de PREST SERVES LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Deverá ser observado o disposto nos artigos 172-A do PGC deste Egrégio Tribunal quanto às guias GPS e GFIP, sob pena de execução do débito previdenciário e fiscal, bem como da incidência de multa e demais sanções administrativas nos termos dos artigos 32 e 32-A da Lei 8212/91 e do art. 284, I, do Dec. 3048/99. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com a Súmula n°01 deste Regional. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intime-se as partes, sendo a reclamada via Edital. Cumpra-se. Nada Mais. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2478/2010
PROCESSO: RTSum 0000455-02.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 34/37, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br., cujo inteiro teor do seu dispositivo é o seguinte:
Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA em face de PREST SERVES LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei.
Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução. Deverá ser observado o disposto nos artigos 172-A do PGC deste Egrégio Tribunal quanto às guias GPS e GFIP, sob pena de execução do débito previdenciário e fiscal, bem como da incidência de multa e demais sanções administrativas nos termos dos artigos 32 e 32-A da Lei 8212/91 e do art. 284, I, do Dec. 3048/99. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com a Súmula n°01 deste Regional. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intime-se as partes, sendo a reclamada via Edital. Cumpra-se. Nada Mais. Eu, ELISANGELA CABRAL BORGES, Assistente, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RT 0025800-57.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Diante da certidão que noticia o julgamento dos agravos de instrumento em recurso de revista, a execução será processada de forma definitiva.
Intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RT 0081100-67.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO COSTA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Por conta disso, torno sem efeito o despacho de fl. 434. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação.
Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias.
Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RTOrd 0067100-20.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINE NEWMAN DOS SANTOS ZICA
NOTIFICAÇÃO:Fica a Reclamada intimada para, tomar ciência de que foram penhorados valores em conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-44.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE..: DEUSILENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): EMERSON DENIS CECCHIN FERREIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, terem vista ao ofício nº 18/2010 juntado pelo INSS, pelo prazo comum de 05 dias, conforme determinado em ata de audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RT 0049400-38.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intiamdo o Exequente para ciência e manifestação acerca das certidões fornecidas pelo CRI de Itapirapuã, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RT 0131200-54.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 415, cujo teor segue transcrito: ´´Indefiro o pedido do exequente às fls. 407 de inclusão da percela referente ao depósitos fundiários na conta da liquidação, pois tal parcela ja integra os cálculos. Intime-se. Cumpra-se o despacho de fls. 401, último paragrafo´´.

Notificação Nº: 6712/2010
Processo Nº: RT 0018900-18.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SHALON II
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Reitero a intimação para a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acosta à contracapa dos autos ou informar conta bancária de sua titularidade para transferência do valor disponível.

Notificação Nº: 6641/2010
Processo Nº: RT 0060600-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para em 48 horas entrar em contato com o NAF(Distribuição de Mandados)para agendar dia e hora com o Sr.Oficial de Justiça a fim de acompanhá-lo na diligêcia determinada às fls.279 e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RT 0104500-07.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AUGUSTO MANOEL RAYA
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.93, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RTOrd 0030500-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraozar o apelo.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$493,45, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA ATAÍDE MENDONÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA ANA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RTOrd 0060500-82.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA GARCIAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado intimado através de seu procurador, da penhora efetivada pelo Juízo deprecado (fls. 303-304), ato pelo qual fica constituído depositário do bem.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada, conforme despacho de fls.305, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTOrd 0089500-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada, conforme despacho de fls.305, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTOrd 0112300-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO SYRO LTDA-ME. (LEANDRO FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 79, informando o atual endereço do executado ou para requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-61.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES CUNHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência da transferência comprovada às 169 fls., no importe de R$339,08, na conta informada às fls. 156.

Notificação Nº: 6709/2010
Processo Nº: RTSum 0202500-08.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LANUCE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA NAZARÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:

AO SEGUNDO EXECUTADO: Fica o executado intimado para pagar a diferença da execução, no importe de R$962,20, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6710/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BW AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para devolver a CTPS do obreiro, devidamente anotada, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R$500,00, até o limite de R$5.000,00, a ser revertida em favor do autor.

Notificação Nº: 6640/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARI ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao interesse em dar efetividade a execução provisória, bem como em relação ao bem ofertado a penhora pelo reclamado (fls. 237).

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTSum 0215500-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao interesse em dar efetividade à execução provisória, bem como em relação ao bem ofertado à penhora pelo reclamado.

Notificação Nº: 6714/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GOMES DAS DORES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAFRO TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: ARISVANDER DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intiamda a Executada da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTSum 0244700-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6715/2010
Processo Nº: RTSum 0254300-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO
RECLAMADO(A): PASTELARIA SÃO PAULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTSum 0263700-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0263800-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTOrd 0263900-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6708/2010
Processo Nº: RTOrd 0269800-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: ``Intimem-se as partes para apresentarem os contracheques do obreiro, referentes aos meses de abril/1994 a novembro/2004, no prazo comum de 05 dias, sob pena de se converter a remuneração dos respectivos períodos em quantidade de salários mínimos à época, utilizando-se tal proporção para os meses questionados, consoante parâmetros sugeridos pela Contadoria (fls. 279). Vindo os contracheques, ou mantendo-se inertes as partes, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.´´

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTSum 0271400-43.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIVINO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RTOrd 0272000-64.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS - AESGO
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 02 dias, indicar assistentes técnicos e oferecer quesitos, ficando advertidas da

responsabilidade por honorários periciais no tocante à sucumbência e eventual adiantamento que venha a ser requerido pela perita.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTOrd 0272800-92.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI SOUSA DE MORAIS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ROCHA MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA SÃO MARCOS)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: RTSum 0278100-35.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): LELIA JAIME MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RTSum 0279500-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JORDELINO BARBOSA GOULART
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença a seguir descrito:``Do exposto, resolvo: I- declarar a nulidade da sentença de fls. 24-28; e II- arquivar a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela reclamante, no importe de R$38,60, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.930,15), que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 08(oito) dias. Intime a reclamante.´´O texto integral da decisão esta disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6713/2010
Processo Nº: RTSum 0284900-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito remanescente no importe de R$599,16. no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTSum 0000078-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS CABRAL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA HELENE BORDINI
RECLAMADO(A): TERIEL SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Fica intimado o Reclamado para apresentar o comprovante de sua inscrição no CEI, de forma a proporcionar o recebimento do seguro-desemprego pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLIANE SOUSA DE CASTRO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-05.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DA ROSA MATTOS
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RTSum 0000204-60.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): PARASUL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LESLIE FERNANDA FERNANDES FRONCHETTI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTSum 0000308-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JACINTO DE SOUTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTSum 0000308-52.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JACINTO DE SOUTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6672/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FAUSTINO DE MOURA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA DA SILVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da sentença a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOÃO BATISTA SANDRE, reclamante, em face da UNIÃO, reclamada, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.000,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 08(oito) dias. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. O texto integral da sentença esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RTSum 0000598-67.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINA RAMOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIULLI FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir descrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RODRIGO TEIXEIRA DE REZENDE, reclamante, em face da LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., reclamada: I- acolho a preliminar de inépcia da inicial em relação ao DSR, extinguindo o feito sem resolução do mérito neste particular; e II- no mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada agar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante desde dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferida nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R$380,00, calculadas sobre R$19.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União federal (art. 832,§5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´O texto integral da decisão esta disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir descrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOÃO BATISTA SANDRE, reclamante, em face da UNIÃO, reclamada, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito, ex vi do disposto no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$5.000,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 08(oito) dias. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos..´´O texto integral da decisão esta disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ROSA GOMES
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIO FELIX DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da senteça, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CORNELIO FELIX DE SANTANA, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´O texto integral da senteça esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIO FELIX DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da senteça, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CORNELIO FELIX DE SANTANA, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´O texto integral da senteça esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000623-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CORNELIO FELIX DE SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da senteça, a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por CORNELIO FELIX DE SANTANA, reclamante, em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007 e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelas reclamadas, no importe de R$160,00 calculadas sobre R$8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.´´O texto integral da senteça esta no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAROLINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTSum 0000781-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON LEONIDAS DE SÁ
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil. Advertimos de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e artigo 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6688/2010
Processo Nº: RTSum 0000795-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELSON ROCHA RAMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência do despacho que homologou a composição celebrada pelas partes.

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RTSum 0000797-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES
ADVOGADO....: DR. EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para tomar ciência do despacho de fls. 93, que denegou o seguimento ao recurso ordinário, por deserto, haja vista que não houve comprovação do recolhimento das custas, nem do depósito recursal.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: ConPag 0001205-80.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
CONSIGNADO(A): VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir descrito:``Ante ao exposto, homologo a desistência e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do CPC. Custas pelo consignante no importe de R$24,00, calculados sobre o valor da causa (R$1.200,00), que deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias. Após o trânsito em julgado, fica deferido ao consignante a liberação dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.´´O texto integral da decisão esta disponível no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8604/2010
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça dos bens penhorados nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8605/2010
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça dos bens penhorados nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8606/2010
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): THARLETON FREIRE DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça dos bens penhorados nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8601/2010
Processo Nº: RT 0180200-20.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 430, cujo teor se segue: ´´O Exequente requereu a atualização dos cálculos e a inclusão do feito na Semana de Conciliação que se realizará entre 21 e 25 de junho deste ano. Verifica-se que na audiência anteriormente designada para a conciliação, o Autor e seu procurador não se fizeram presentes, apenas a Executada. Não obstante, defiro o pedido. Atualize-se o débito. Designo audiência para tentativa de conciliação a realizar-se no dia 21/06/2010 às 13:10 horas.´´

Notificação Nº: 8635/2010
Processo Nº: RT 0016500-28.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RT 0132600-66.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILAILSON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8607/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-79.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVA PAIVA
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALDO AIRTON BERNARDES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 05 dias, indicar novos meios ao prosseguimento da execução, sob pena de ser expedida Certidão de Crédito, com arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8572/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento da diferença dos valores conforme despacho da fl. 449, abaixo discriminados, no prazo de 15 dias.
Total do cálculo: R$5.036,32, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8599/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para se manifestar em 05 (cinco) dias sobre o bem nomeado pela Executada, sob pena de ser considerado que houve anuência.

Notificação Nº: 8603/2010
Processo Nº: RTOrd 0150600-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.089,92
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/11/2009

Notificação Nº: 8632/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON ALVES BRANQUINHO E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Em consulta à ordem de bloqueio efetuada na conta bancária da segunda executada, verifico que este juízo não determinou a transferência do numerário anteriormente bloqueado na conta, conforme ordem de detalhamento do Banco Central do Brasil. Diante disso, inexistindo valores a serem devolvidos para a segunda executada, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8633/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Em consulta à ordem de bloqueio efetuada na conta bancária da segunda executada, verifico que este juízo não determinou a transferência do numerário anteriormente bloqueado na conta, conforme ordem de detalhamento do Banco Central do Brasil. Diante disso, inexistindo valores a serem devolvidos para a segunda executada, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se.´´

Notificação Nº: 8611/2010
Processo Nº: RTSum 0175200-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁRIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 09/07/2010 às 13h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 19/07/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 8579/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA BORGES SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença das fls.267/270, cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, indefiro a petição inicial quanto ao pedido "a" - "v", extinguindo o processo, sem resolução de mérito, neste particular (art. 267, I, do CPC), e julgo IMPROCEDENTES os pedidos demais formulados na petição inicial, esolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, calculadas sobre R$26.686,83, valor atribuído à causa, e no importe de R$533,73, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 8588/2010
Processo Nº: RTSum 0227700-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8621/2010
Processo Nº: RTOrd 0258500-25.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IONALDO SEGUNDO FERREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para terem vista dos autos, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8637/2010
Processo Nº: RTOrd 0260100-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO GORETE LOPES
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITAMAR BERNARDO DE MELO
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o pagamento da diferença dos valores conforme consta no despacho de fl. 449 , abaixo discriminados, no prazo de 05 dias.
Total do cálculo: R$5.036,32, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8595/2010
Processo Nº: RTOrd 0271200-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DIEGO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado a fornecer o endereço atualizado do Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que a notificação de audiência de instrução retornou ao remetente com a informação ´´mudou-se´´, sob pena de considerar-se intimado.

Notificação Nº: 8573/2010
Processo Nº: RTOrd 0273100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO FERNANDES DONIZETE
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A reclamada BRF Brasil Foods requereu a destituição do perito nomeado, alegando que há sérias desavenças entre o expert e seus procuradores (fls. 257). O perito veio aos autos requerer que este Juízo intime a Reclamada para que esclareça quais seriam as desavenças. O Reclamante, alegando morosidade na realização da prova pericial, requereu a desistência quanto ao adicional de insalubridade e postulou pela designação de audiência de instrução. Diante do pedido, destituo o perito, eis que desnecessária a realização da prova pericial. Intime-se o perito. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 14/07/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o máximo de dez dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8574/2010
Processo Nº: RTOrd 0273100-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÉLIO FERNANDES DONIZETE
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: A reclamada BRF Brasil Foods requereu a destituição do perito nomeado, alegando que há sérias desavenças entre o expert e seus procuradores (fls. 257). O perito veio aos autos requerer que este Juízo intime a Reclamada para que esclareça quais seriam as desavenças. O Reclamante, alegando morosidade na realização da prova pericial, requereu a desistência quanto ao adicional de insalubridade e postulou pela designação de audiência de instrução. Diante do pedido, destituo o perito, eis que desnecessária a realização da prova pericial. Intime-se o perito. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 14/07/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o máximo de dez dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZENO DE GOUVEIA SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MARCILIO DIVINO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que receba a CTPS acostada na contracapa dos autos, e no prazo de 05 dias retifique a anotação referente ao empregador, sob pena de pagamento de multa diária a ser fixada por este Juízo em favor do Autor.

Notificação Nº: 8616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZENO DE GOUVEIA SOUZA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que receba a CTPS acostada na contracapa dos autos, e no prazo de 05 dias retifique a anotação referente ao empregador, sob pena de pagamento de multa diária a ser fixada por este Juízo em favor do Autor.

OUTRO : ALISSON ROGÉRIO DA SILVA
Notificação Nº: 8593/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOÃO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À TESTEMUNHA: Comparecer à audiência designada para o dia 07/06/15 às 15:40 horas, e prestar depoimento como testemunha, sob pena de multa e condução coercitiva.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000563-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUILHERME CASTELAR PERIM DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FELICIO MACHADO DA COSTA (CHOPERIA FICA FRIO)
ADVOGADO....: BRAZ DA SILVA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$300,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEN PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.413/414, cujo conteúdo se segue:´´Vistos etc. Os documentos que acompanham a petição inicial e os depoimentos do preposto da Ré e das testemunhas (fls. 408-412) evidenciam que a Ré tem total controle das vendas realizadas por seus vendedores (“representantes comerciais”). Por outro lado, a prova das comissões do Autor é impossível se a Ré não fornecer os documentos necessários para apuração das vendas realizadas pelo obreiro durante o período de prestação de serviços para a empresa. A CLT e o CPC adotaram a teoria estática da prova (teoria clássica), distribuindo prévia e abstratamente o ônus probatório, ocorre que nem sempre o Autor e o Réu podem atender esse ônus da prova que lhe foi rigidamente atribuído, como no caso dos autos em que o obreiro só pode demonstrar a existência de diferença de comissões que alega ser devida com documentos que estão de posse do empregador. É por isso que se diz que essa distribuição rígida do ônus de prova atrofia nosso sistema, e sua aplicação inflexível pode conduzir a julgamentos injustos [DIDIER JUNIOR, Fredie et al. Curso de direito processual civil. Edições Jus Podium:
Salvador, 2007, p. 61]. Em razão disso, a doutrina tem acolhido a teoria da distribuição dinâmica da prova, “segundo a qual a prova incumbe a quem tem melhores condições de produzi-la, à luz das circunstâncias do caso concreto. Em outras palavras: prova quem pode” (Op. cit, p. 62). A doutrina retira fundamento jurídico para a distribuição dinâmica do ônus da prova do princípio da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição da República; e art. 125, I, do CPC); do princípio da lealdade, boa-fé e veracidade (arts. 14, 16, 17, 18 e 125, III, do CPC); do princípio da solidariedade (arts. 339, 340, 342, 345 e 355 do CPC); do princípio do devido processo legal (art. 5º, XIV, da Constituição da República); e do princípio do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República). Pelo exposto, converto o julgamento em diligência e determino que a Ré, no prazo de 05 dias, apresente os documentos comprobatórios das vendas realizadas pelo Autor, bem como de todas as comissões que lhe foram pagas, sob pena de se presumir verdadeiros os valores indicados na petição inicial.
Apresentados os documentos pela Ré, vista à parte Autora pelo prazo de 05 dias. Transcorridos in albis o prazo supra, venham os autos conclusos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8620/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): PRIMA CASA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. ME
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, a seguir transcrito: ´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 53/54. Homologo a conciliação celebrada, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. O Exequente já recebeu o valor do acordo. Sobre o acordo não há incidência de contribuição previdenciária, conforme cálculos de fls. 43. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas processuais e de liquidação. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Intimem-se.´´
Arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 8602/2010
Processo Nº: RTSum 0000656-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Transcorreu in albis, o prazo para o Reclamante manifestar-se acerca dos documentos, carreados aos autos pela Reclamada, às fls. 201/242. Designo audiência para encerramento da instrução no dia 16/06/2010 às 08:55 horas, facultado o comparecimento das partes. intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 8586/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): WANDERLEY FERREIRA GOULART + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Franor, alegando que tal empresa era a responsável pela segurança da obra onde ocorreu o acidente com o pai da reclamante, que prestava serviços no caminhão do primeiro reclamado.
Diante das alegações dos reclamados, por se tratar de matéria que eventualmente venha a ocasionar o direito de regresso dos reclamados caso configuradas as hipóteses legais, defiro a denunciação da lide da empresa Franor, qualificada às fls. 148. Designo nova audiência inicial para o dia 28/06/2010 às 13h20, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Notifique-se a denunciada, com o envio da contra-fé existente na contracapa destes autos e com cópia desta decisão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8587/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE PATROCÍNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GUINDASTE + 001
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Franor, alegando que tal empresa era a

responsável pela segurança da obra onde ocorreu o acidente com o pai da reclamante, que prestava serviços no caminhão do primeiro reclamado.
Diante das alegações dos reclamados, por se tratar de matéria que eventualmente venha a ocasionar o direito de regresso dos reclamados caso configuradas as hipóteses legais, defiro a denunciação da lide da empresa Franor, qualificada às fls. 148. Designo nova audiência inicial para o dia 28/06/2010 às 13h20, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Notifique-se a denunciada, com o envio da contra-fé existente na contracapa destes autos e com cópia desta decisão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 8640/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DE LIMA GOMES
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$9.176,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$183,52, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8617/2010
Processo Nº: RTSum 0001228-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): BASTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/06/2010, às 10:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 14/06/2010, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar o endereço atualizado da reclamada, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Notificação Nº: 8589/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO DIAS
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo conteúdo se segue: ´´SENTENÇA Vistos etc. I - RELATÓRIO JOSÉ DO CARMO DIAS, qualificado na inicial,ajuizou perante a Justiça Comum Estadual ação postulando a concessão de aposentadoria em face do Instituto Nacional do Seguro Social, sendo posteriormente enviada a esta Especializada em decorrência de decisão prolatada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Justiça Comum - Comarca de Rio Verde, com base na Emenda Constitucional nº 45.
Requereu, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça e os honorários de advogado. Deu à causa o valor de R$3.120,00 e juntou documentos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Com a Promulgação da Emenda Constitucional nº 45 em 08/12/2004, a Justiça Comum Estadual passou a remeter a esta Vara do Trabalho vários autos relativos a ações acidentárias aforadas naquele Juízo. A despeito do advento da Emenda Constitucional 45/2004, a competência da Justiça Comum perpetua-se em virtude do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, que em recentes decisões, pacificou o conflito, entendendo ser da Justiça Estadual Comum a competência para executar ações que versem sobre a obtenção, restabelecimento e reajustamento de benefício acidentário pleiteado por trabalhador em face do INSS, conforme se verifica pela ementa da 3ª Seção, abaixo transcrita, cujo voto é de lavra do Exmo. Ministro Gilson Dipp, no julgamento de conflito de competência, que pela evidente importância que remete, passo a transcrevê-la:I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004 , manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho. II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).
III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas. IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional. V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte. VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg.Segunda Seção reiterando este entendimento. VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP." (C 47.811/SP, 3ª Seção, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 11/05/2005 - grifos no original.)
Verifica-se que os presentes autos foram remetidos a este Juízo, pelo E. Juízo da 2ª Vara Cível Estadual – comarca de Rio Verde, que julgou-se incompetente para apreciar e julgar causas em face do INSS, que versem sobre prestações decorrentes de acidente de trabalho.
Assim, declaro a incompetência deste Juízo para processamento do presente feito. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8591/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO DIAS
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo conteúdo se segue: ´´SENTENÇA Vistos etc. I - RELATÓRIO JOSÉ DO CARMO DIAS, qualificado na inicial,ajuizou perante a Justiça Comum Estadual ação postulando a concessão de aposentadoria em face do Instituto Nacional do Seguro Social, sendo posteriormente enviada a esta Especializada em decorrência de decisão prolatada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Justiça Comum - Comarca de Rio Verde, com base na Emenda Constitucional nº 45.
Requereu, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça e os honorários de advogado. Deu à causa o valor de R$3.120,00 e juntou documentos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Com a Promulgação da Emenda Constitucional nº 45 em 08/12/2004, a Justiça Comum Estadual passou a remeter a esta Vara do Trabalho vários autos relativos a ações acidentárias aforadas naquele Juízo. A despeito do advento da Emenda Constitucional 45/2004, a competência da Justiça Comum perpetua-se em virtude do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, que em recentes decisões, pacificou o conflito, entendendo ser da Justiça Estadual Comum a competência para executar ações que versem sobre a obtenção, restabelecimento e reajustamento de benefício acidentário pleiteado por trabalhador em face do INSS, conforme se verifica pela ementa da 3ª Seção, abaixo transcrita, cujo voto é de lavra do Exmo. Ministro Gilson Dipp, no julgamento de conflito de competência, que pela evidente importância que remete, passo a transcrevê-la:I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004 , manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho. II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).
III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas. IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional. V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte. VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg.Segunda Seção reiterando este entendimento. VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP." (C 47.811/SP, 3ª Seção, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 11/05/2005 - grifos no original.)
Verifica-se que os presentes autos foram remetidos a este Juízo, pelo E. Juízo da 2ª Vara Cível Estadual – comarca de Rio Verde, que julgou-se incompetente para

apreciar e julgar causas em face do INSS, que versem sobre prestações decorrentes de acidente de trabalho.
Assim, declaro a incompetência deste Juízo para processamento do presente feito. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8608/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO DIAS
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo conteúdo se segue: ´´SENTENÇA Vistos etc. I - RELATÓRIO JOSÉ DO CARMO DIAS, qualificado na inicial,ajuizou perante a Justiça Comum Estadual ação postulando a concessão de aposentadoria em face do Instituto Nacional do Seguro Social, sendo posteriormente enviada a esta Especializada em decorrência de decisão prolatada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Justiça Comum - Comarca de Rio Verde, com base na Emenda Constitucional nº 45.
Requereu, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça e os honorários de advogado. Deu à causa o valor de R$3.120,00 e juntou documentos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Com a Promulgação da Emenda Constitucional nº 45 em 08/12/2004, a Justiça Comum Estadual passou a remeter a esta Vara do Trabalho vários autos relativos a ações acidentárias aforadas naquele Juízo. A despeito do advento da Emenda Constitucional 45/2004, a competência da Justiça Comum perpetua-se em virtude do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, que em recentes decisões, pacificou o conflito, entendendo ser da Justiça Estadual Comum a competência para executar ações que versem sobre a obtenção, restabelecimento e reajustamento de benefício acidentário pleiteado por trabalhador em face do INSS, conforme se verifica pela ementa da 3ª Seção, abaixo transcrita, cujo voto é de lavra do Exmo. Ministro Gilson Dipp, no julgamento de conflito de competência, que pela evidente importância que remete, passo a transcrevê-la:I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004 , manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho. II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).
III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas. IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional. V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte. VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg.Segunda Seção reiterando este entendimento. VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP." (C 47.811/SP, 3ª Seção, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 11/05/2005 - grifos no original.)
Verifica-se que os presentes autos foram remetidos a este Juízo, pelo E. Juízo da 2ª Vara Cível Estadual – comarca de Rio Verde, que julgou-se incompetente para apreciar e julgar causas em face do INSS, que versem sobre prestações decorrentes de acidente de trabalho.
Assim, declaro a incompetência deste Juízo para processamento do presente feito. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8609/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO DIAS
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo conteúdo se segue: ´´SENTENÇA Vistos etc. I - RELATÓRIO JOSÉ DO CARMO DIAS, qualificado na inicial,ajuizou perante a Justiça Comum Estadual ação postulando a concessão de aposentadoria em face do Instituto Nacional do Seguro Social, sendo posteriormente enviada a esta Especializada em decorrência de decisão prolatada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Justiça Comum - Comarca de Rio Verde, com base na Emenda Constitucional nº 45.
Requereu, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça e os honorários de advogado. Deu à causa o valor de R$3.120,00 e juntou documentos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Com a Promulgação da Emenda Constitucional nº 45 em 08/12/2004, a Justiça Comum Estadual passou a remeter a esta Vara do Trabalho vários autos relativos a ações acidentárias aforadas naquele Juízo. A despeito do advento da Emenda Constitucional 45/2004, a competência da Justiça Comum perpetua-se em virtude do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, que em recentes decisões, pacificou o conflito, entendendo ser da Justiça Estadual Comum a competência para executar ações que versem sobre a obtenção, restabelecimento e reajustamento de benefício acidentário pleiteado por trabalhador em face do INSS, conforme se verifica pela ementa da 3ª Seção, abaixo transcrita, cujo voto é de lavra do Exmo. Ministro Gilson Dipp, no julgamento de conflito de competência, que pela evidente importância que remete, passo a transcrevê-la:I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004 , manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho. II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).
III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas. IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional. V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte. VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg.Segunda Seção reiterando este entendimento. VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP." (C 47.811/SP, 3ª Seção, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 11/05/2005 - grifos no original.)
Verifica-se que os presentes autos foram remetidos a este Juízo, pelo E. Juízo da 2ª Vara Cível Estadual – comarca de Rio Verde, que julgou-se incompetente para apreciar e julgar causas em face do INSS, que versem sobre prestações decorrentes de acidente de trabalho.
Assim, declaro a incompetência deste Juízo para processamento do presente feito. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8610/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO DIAS
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença, cujo conteúdo se segue: ´´SENTENÇA Vistos etc. I - RELATÓRIO JOSÉ DO CARMO DIAS, qualificado na inicial,ajuizou perante a Justiça Comum Estadual ação postulando a concessão de aposentadoria em face do Instituto Nacional do Seguro Social, sendo posteriormente enviada a esta Especializada em decorrência de decisão prolatada pelo juízo da 2ª Vara Cível da Justiça Comum - Comarca de Rio Verde, com base na Emenda Constitucional nº 45.
Requereu, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça e os honorários de advogado. Deu à causa o valor de R$3.120,00 e juntou documentos. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO Com a Promulgação da Emenda Constitucional nº 45 em 08/12/2004, a Justiça Comum Estadual passou a remeter a esta Vara do Trabalho vários autos relativos a ações acidentárias aforadas naquele Juízo. A despeito do advento da Emenda Constitucional 45/2004, a competência da Justiça Comum perpetua-se em virtude do entendimento perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, que em recentes decisões, pacificou o conflito, entendendo ser da Justiça Estadual Comum a competência para executar ações que versem sobre a obtenção, restabelecimento e reajustamento de benefício acidentário pleiteado por trabalhador em face do INSS, conforme se verifica pela ementa da 3ª Seção, abaixo transcrita, cujo voto é de lavra do Exmo. Ministro Gilson Dipp, no julgamento de conflito de competência, que pela evidente importância que remete, passo a transcrevê-la:I - Mesmo após a Emenda Constitucional 45/2004 , manteve-se intacto o artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante à competência para processar e julgar as ações de acidente do trabalho. II - A ausência de modificação do artigo 109, inciso I da Constituição Federal, no tocante às ações de acidente de trabalho, não permite outro entendimento que não seja o de que permanece a Justiça Estadual como a única competente para

julgar demandas acidentárias, não tendo havido deslocamento desta competência para a Justiça do Trabalho (artigo 114 da Constituição Federal).
III - Em recente julgado, realizado em Plenário, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as ações de indenização propostas por empregado ou ex-empregado contra empregador, quando fundadas em acidente do trabalho, continuam a ser da competência da justiça comum estadual, a fim de se evitar decisões contraditórias, quando o mesmo fato gere, ao mesmo tempo, pretensões diversas. IV - Constata-se que o Supremo Tribunal Federal analisou a questão relativa à competência para julgar e processar ações de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho à luz da Constituição Federal. Cumpre lembrar que, por ser o guardião da Carta Magna, a ele cabe a última palavra em matéria constitucional. V - Acrescente-se, ainda, que, em recente julgado, o Tribunal Superior do Trabalho manifestou-se sobre o tema em debate, filiando-se à jurisprudência da Suprema Corte. VI - Segundo entendimento consolidado pelo Col. Supremo Tribunal Federal e por este Eg. Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual é competente para processar e julgar litígios decorrentes de acidente do trabalho, tanto para conceder o benefício quanto para proceder sua revisão. Sobre o tema, há precedentes recentes da Eg.Segunda Seção reiterando este entendimento. VII - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Cubatão - SP." (C 47.811/SP, 3ª Seção, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ de 11/05/2005 - grifos no original.)
Verifica-se que os presentes autos foram remetidos a este Juízo, pelo E. Juízo da 2ª Vara Cível Estadual – comarca de Rio Verde, que julgou-se incompetente para apreciar e julgar causas em face do INSS, que versem sobre prestações decorrentes de acidente de trabalho.
Assim, declaro a incompetência deste Juízo para processamento do presente feito. III - DISPOSITIVO Pelo exposto, suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE MORAIS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 16/06/2010, às 08:00, foi redesignada para o dia 22/06/2010, às 13:00, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8623/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência UNA, anteriormente marcada para o dia 16/06/2010, às 10:00 horas, foi redesignada para o dia 22/06/2010, às 13:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8625/2010
Processo Nº: RTSum 0001287-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILSON SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 16/06/2010, às 13:40 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 22/06/2010, às 13:40 horas

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 150/2010
PROCESSO Nº RT 0153200-79.2006.5.18.0102
EXEQÜENTE: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIZI RODRIGUES FERREIRA.
Data da Praça 09/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.471, tendo como depositária, a Srª. MARIZI RODRIGUES FERREIRA.
´´Um terreno para construção, localizado no município de Montividiu-GO, Centro, na Avenida Goiás, Lote 04, da Quadra 15, com a área total de 612,00 metros quadrados, sendo: 18,00 metros de frente e fundos, por 34,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Avenida Goiás, fundos com o lote 03, lateral direita com o lote 05 e lateral esquerda com a Rua Carlos Barromeu; ou atuais confrontantes.´´ Imóvel devidamente registrado no CRI local sob a matrícula R.02/175, com as seguintes edificações:
Uma construção em dois pavimentos, com 246,40 metros quadrados de edificação, parte inferior dividida em 06 salas e 04 banheiros, parte superior com 03 salas e 01 banheiro, paredes em alvenaria, telhas eternit, piso em cerâmicas, portas e janelas em veneziana, reboco interno e externo, pintura em PVC, instalações elétricas e hidro-sanitárias;
Um barracão, medindo 43,80 metros quadrados, dividido em 03 salas e 01 área, paredes em alvenaria, telhas eternit, piso em cerâmica, portas e janelas em veneziana, reboco interno e externo, pintura em PVC e instalações elétricas;
Duas piscinas, uma medindo 12,90 X 7,00 metros e a outra 4,00 X 2,10 metros.
O respectivo terreno e suas edificações foram avaliadas em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos sete de junho de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 151/2010
PROCESSO Nº RTSum 0175200-68.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE: JÚLIO ALVES MACHADO
EXECUTADO: N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Data da Praça 09/07/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 19/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.66, tendo como depositária, a Sr. RONALDO LIMA CARDOSO(sócio da executada).
“01 (Um) aparelho de solda, tipo TIG,marca ESAB, modelo ORIGO TM, 406 amperes, cor amarela, sem identificação aparente, funcionando e em bom estado de conservação, avaliada por R$3.200,00 (três mil e duzentos reais). ´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de junho de dois mil e dez.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos sete de junho de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 9770/2010
Processo Nº: RT 0000200-16.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Em análise à petição da Reclamada juntada aos autos virtuais em 24/05/2010, observo que razão não lhe assiste no tocante ao requerimento de suspensão e/ou extinção da execução.
Inobstante o ofício de n.º 45/2010 expedido pela Agência da Receita Federal de São Luís de Montes Belos informando o parcelamento de débitos previdenciários e tributários anteriores a 30/11/2008, nota-se que a dívida oriunda dos presentes autos não se encontra abarcada pelo marco temporal aludido.
Esquadrinhando detidamente o processo, verifica-se que a avença entabulada entre as partes data de 02/12/2008, ou seja, data posterior ao parcelamento comprovado, constando inclusive da ata de audiência que instrumentaliza o acordo a menção à facultatividade do parcelamento que ora se discute.
Desse modo, prossiga-se os trâmites da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: RT 0064700-57.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLIZAINE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de "Processo Eletrônico".
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RT 0064700-57.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLIZAINE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de "Processo Eletrônico".
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9685/2010
Processo Nº: RT 0064700-57.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLIZAINE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores(internet) com o nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9771/2010
Processo Nº: RT 0155300-27.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 81.691,78, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 76.069,88, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exeqüente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9674/2010
Processo Nº: AINDAT 0161200-88.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro parcialmente os requerimentos formulados pelo Exeqüente no petitório juntado aos autos digitais em 24/05/2010.
Ressabido que o crédito devido ao Reclamante (atualização dos cálculos efetivada em 27/05/2010) supera em muito o numerário existente na conta judicial vinculada a este processo e identificada pelo número 042/01507209-1 (depósito no importe de R$ 3.124,33, datado de 16/04/2010), libere-se em em seu favor o saldo ali existente.
No tocante à pesquisa junto ao INCRA por intermédio do convênio SNCR/SERPRO, indefiro-o, uma vez que o procedimento já fora efetivado em outros processos em que figuram no pólo passivo as mesmas empresas, com resultado inexitoso.
Por tal razão, deverá o Reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias, empreender esforços no sentido de fornecer elementos sólidos que permitam conferir efetividade ao procedimento executório, a exemplo de diligências em cartórios de registros de imóveis, na circunscrição(ões) da sede ou filiais das empresas.
Intime-se.

Notificação Nº: 9784/2010
Processo Nº: RT 0123300-37.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FERRO DE MORAES
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Diante das respostas negativas às consultas e tentativas de penhora de numerário junto ao SICOOB Credi-Rural – Agências de São Luís de Montes Belos, Palmeiras de Goiás e Paraúna, bem como a reiteração infrutífera do bloqueio via BacenJud junto às contas bancárias do Reclamado, intime-se o Reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, devendo apresentar elementos sólidos que permitam conferir efetividade ao procedimento executório.
São Luís De Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda

Notificação Nº: 9772/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-43.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RTOrd 0165200-97.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante no petitório juntado aos autos digitais em 24/05/2010 no que concerne à pesquisa junto ao INCRA por intermédio do convênio SNCR/SERPRO em nome das Reclamadas.
Insta salientar que tal procedimento já fora efetivado em outros processos em que figuram no pólo passivo as mesmas empresas, com resultado inexitoso.
Por tal razão, deverá o Reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias, empreender esforços no sentido de fornecer elementos sólidos que permitam conferir efetividade ao procedimento executório, a exemplo de diligências junto a cartórios de registro de imóveis na circunscrição(ões) da sede ou filiais das empresas.
Intime-se.

Notificação Nº: 9773/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-80.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 20.884,12, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9774/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido formulado pela Reclamada por intermédio do petitório juntado aos autos digitais em 21/05/2010, haja vista tramitarem perante esta Vara outros processos em fase executória em que a empresa figura no polo passivo, podendo o numerário que sobejou a execução ser transferido para outros processos pedentes de garantia.
Desse modo, ordeno a permanência dos valores em conta judicial vinculada a estes autos até ulterior determinação.
Intime-se.

Notificação Nº: 9654/2010
Processo Nº: RTSum 0028700-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): DOUGLAS V. DE PAULA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o AR/SEED atesta que o reclamante é desconhecido no endereço existente nos autos, intime-se o seu patrono para, em 05(cinco) dias, providenciar a retificação do endereço do seu constituinte, ciente de que o silêncio será interpretado como integral satisfação das obrigações de fazer.
Silenciando-se, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores(internet) com o nome de "Processo Eletrônico".
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores(internet) com o nome de "Processo Eletrônico".
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9672/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores(internet) com o nome de "Processo Eletrônico".
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9684/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores(internet) com o nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9665/2010
Processo Nº: RTOrd 0054800-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT.
Prazo legal.
Decorrido o prazo ou havendo concordância, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9645/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já, determinado, em caso de inércia, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de Ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 9775/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TANCREDI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 9673/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR FERREIRA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de "Processo Eletrônico".
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9683/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OLAIR FERREIRA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na internet com o nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, a Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9776/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PADILHA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.113,87, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9777/2010
Processo Nº: RTOrd 0085300-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO PADILHA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMARGO CONSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.113,87, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 9761/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento da reclamada relativo a designação de nova perícia, uma vez que não foi apresentado pela mesma qualquer elemento capaz de provar as suas alegações, sendo certo que o resguardo de seus interesses compete unicamente a si mesma, de modo que deveria buscado meios que registrasse o propalado impedimento, diante do que quedou-se inerte.
Intime-se e aguarde-se a entrega do laudo pericial pelo Expert.

Notificação Nº: 9778/2010
Processo Nº: RTSum 0086800-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MIGUEL DE MATOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a incorreção contida no Ofício de nº 0868 expedido em 02/06/2010, encaminhe-se o despacho, já assinado eletronicamente, à Vara deprecada (VT de Goiás), que valerá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 9783/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado, libere-se ao embargado o valor do seu crédito e proceda-se ao recolhimento dos encargos devidos.
Transitando em julgado, libere-se o saldo que sobejar à embargante e intime-se a PGF para os fins do art. 879 da CLT.
Intimem-se as partes.
São Luis De Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9675/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na internet com o nome de "Processo Eletrônico".
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, a Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9681/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na internet com o nome de "Processo Eletrônico".
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, a Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9682/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-18.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WELDER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na internet com o nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, a Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9679/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao reclamante da informação prestada pela reclamada, de que seus documentos foram encaminhados através dos correios.

Notificação Nº: 9785/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante ao exposto rejeito os embargos à execução opostos por EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão.
Custas processuais pela embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Independentemente da ocorrência do trânsito em julgado, libere-se ao embargado o valor do seu crédito e proceda-se ao recolhimento dos encargos devidos.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as partes.
São Luis De Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9687/2010
Processo Nº: RTOrd 0144900-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DAMASCENO COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a informação da Agência da Receita Federal, em que atesta que não foi possível o cadastramento do reclamado no CEI por ausência de dados específicos;
Considerando que não há nos autos quaisquer dados relativos ao reclamado, determina-se a intimação deste para, em 10 dias, juntar aos autos cópias dos seus documentos pessoais ou comprovar o registro junto ao CEI, ficando ciente de que no silêncio a obrigação de fazer será convertida em obrigação de pagar, na importância do valor do segurodesemprego em favor do reclamante.

Notificação Nº: 9779/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 9688/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fixo o valor da execução em R$ 3.213,30, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-

Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9689/2010
Processo Nº: RTOrd 0150900-96.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à
União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos.
Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9690/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS DA SILVA CAETANO FERNANDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$29.067,83, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 23.368,76, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9691/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIMAR ALVES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde o decurso de prazo para as partes manifestarem-se sobre o laudo pericial

Notificação Nº: 9719/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BEZERRA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "não existe o número indicado".

Notificação Nº: 9723/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BEZERRA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "não existe o número indicado".

Notificação Nº: 9724/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BEZERRA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "não existe o número indicado".

Notificação Nº: 9732/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BEZERRA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "não existe o número indicado".

Notificação Nº: 9746/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO BEZERRA SOARES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação: não existe o número indicado.

Notificação Nº: 9760/2010
Processo Nº: RTOrd 0177600-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de dois dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 9692/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODACI MESSIAS PAULA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com o nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site:
www.trt18.jus.br, consulta processual.
Após, aguarde o decurso do prazo para as partes manifestarem-se sobre laudo pericial.

Notificação Nº: 9780/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BARAUNA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar os termos do acordo apresentado pelo reclamante, ciente de que seu silêncio será interpretado como concordância.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR ALVES DE HOLANDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 630,66, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACEDO MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 140,59, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9655/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIM S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a audiência designada para o dia 07/06/2010 às 16h:20min.

Notificação Nº: 9781/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIM S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o laudo pericial não foi juntado aos autos e que para instrução este revela-se imprescindível, retiro o feito da pauta de audiências.
Dê-se ciência imediata às partes, através dos seus respectivos patronos, via telefone.

Notificação Nº: 9693/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 297,73, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOCLECIO FIGUEREDO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.

Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9702/2010
Processo Nº: RTOrd 0000047-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JÚLIO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9703/2010
Processo Nº: RTOrd 0000049-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR AMADOR DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Considerando o baixo valor das custas (R$ 52,00) deixo de executá-las em relação ao Reclamante, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PETRONÍLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000068-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PESSOA VENEZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIRGULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000077-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVALDO FELIX SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NOBRE DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Isenta-se o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 222,57, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, recolham-se os encargos devidos.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-47.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEDIELSON XAVIER DE FREITAS
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): F. DE M. E SILVA (ADRIANO PNEUS LTDA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9714/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSAIDEN SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 9715/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSAIDEN SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução no importe de R$ 66,65, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 66,32 e custas executivas/liquidação em R$ 0,33.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixase de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9716/2010
Processo Nº: RTSum 0000248-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução no importe de R$ 65,82, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 65,49 e custas executivas/liquidação em R$ 0,33.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixase de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9717/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução no importe de R$ 49,99, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 49,74 e custas executivas/liquidação em R$ 0,25.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixase de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9718/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILELTON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução no importe de R$ 42,91, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 42,70 e custas executivas/liquidação em R$ 0,21.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixase de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9720/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DONIZETE CAETANO COELHO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução no importe de R$ 44,99, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 44,77 e custas executivas/liquidação em R$ 0,22.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixase de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9721/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução no importe de R$ 58,32, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 58,03 e custas executivas/liquidação em R$ 0,29.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixase de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o cálculo fixando o valor da execução no importe de R$ 56,99, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor apurado fixa o valor relativo ao INSS em R$ 56,71 e custas executivas/liquidação em R$ 0,28.
Considerando que o custo da execução superaria, de forma substancial o montante desta, por ínfimos os valores, deixase de promover a execução nos termos dispostos nas Portarias MPS Nº 1.293 de 05/07/2005 e nº 49, de 01/04/04, do Ministério da Fazenda.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 9725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): A L MARTINS E CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência ao reclamante acerca da devolução da intimação enviada a testemunha, LUCIANO ROSA DOS SANTOS, Havendo retificação de novo endereço, em tempo hábil, renove-se a intimação. Do contrário, aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 9782/2010
Processo Nº: RTSum 0000541-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 253,05, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS FRANCISCO GUALBERTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 9680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, designo o perito, Dr. EDIS ANTÔNIO DE REZENDE – CRM 4737, para apurar a extensão do dano físico e sua repercussão na capacidade de trabalho do Reclamante.
O perito deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes, para, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos, caso queiram.
Os assistentes técnicos porventura indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.584/70.
Decorrido o prazo concedido às partes, intime-se o perito para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.
Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar manifestação.

Notificação Nº: 9726/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FELIPE DA CUNHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o erro material consubstanciado no nome da embargante na parte dispositiva da decisão de embargos de declaração.
Onde se lê:
“DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A"
Leia-se:
"ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9727/2010
Processo Nº: RTSum 0000596-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FELIPE DA CUNHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o erro material consubstanciado no nome da embargante na parte dispositiva da decisão de embargos de declaração.
Onde se lê:
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
Leia-se:
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por ELIOMAR DA SILVA ANDRADE em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e adicionais remuneratórios de corte, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
São Luís de Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9768/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por VANDEIR JOSÉ RODRIGUES em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e adicionais remuneratórios de corte, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
São Luís de Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por MICHEL SILVA MIRANDA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, adicional noturno e adicionais remuneratórios de corte, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
São Luís de Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9765/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CLÁUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de Josenildo Manoel da Silva a reclamada a pagar ao reclamante horas extras trabalhadas e in itinere, e remuneração do intervalo intrajornada não usufruído, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.1 e 2.2), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
São Luís de Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000647-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ DONIZETE FERREIRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, adicional noturno e adicionais remuneratórios de corte, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada

deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
São Luís de Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000662-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DE OLIVEIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
Ante o exposto, admito os embargos de declaração apresentados pela reclamada e, no mérito, rejeito-os, declarando não haver omissão a ser sanada na sentença de fls. 115/120, que assim fica mantida incólume em todos os seus termos.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
São Luís de Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 9728/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIANE MOREIRA DA SILVA OLVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fixo o valor da execução em R$ 9.704,91, atualizado até 13/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9729/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIANE MOREIRA DA SILVA OLVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fixo o valor da execução em R$ 9.704,91, atualizado até 13/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9731/2010
Processo Nº: RTSum 0000679-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fixo o valor da execução em R$ 10.664,65, atualizado até 13/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JURANDY ASSUNÇÃO DAS DORES em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, adicional noturno e adicionais remuneratórios de corte, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
São Luís de Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELANDE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERAMICA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELANDE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERAMICA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDELANDE LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERAMICA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUILHERME DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEDIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a exiguidade do tempo, aguarde-se a abertura da audiência designada para hoje.

Notificação Nº: 9745/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALMEIDA CASTRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): VILMAR BATISTA RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 11/06/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se, com urgência, as partes, via Oficial de Justiça e o advogado do reclamante via DJE.

Notificação Nº: 9762/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUMAR MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JUMAR MONTEIRO MARCELINO em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e adicionais remuneratórios de corte, previstos em Convenção Coletiva de Trabalho, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2 e 2.3), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos. As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91, art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador falecido, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
São Luís de Montes Belos, 07 de junho de 2010, segunda-feira.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: RTSum 0001481-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL CALDAS FERREIRA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): A B C INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 11/06/2010, às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se, com urgência, as partes, via Oficial de Justiça e o advogado do reclamante via DJE.

Notificação Nº: 9750/2010
Processo Nº: RTSum 0001528-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): MOTEL EMOÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 07/07/2010, às 15:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 09/09/2010, às 08:20 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9752/2010
Processo Nº: RTSum 0001602-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): OCA DO AÇAI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 07/07/2010, às 15:00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 21/09/2010, às 15:00 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9759/2010
Processo Nº: RTSum 0001637-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ROBERTO FALEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 07/07/2010, às 14:20 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 27/09/2010, às 15:40 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9644/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CINTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): “COC” CENTRO EDUCACIONAL B-612 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 11/06/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se, com urgência, as partes, via Oficial de Justiça e o advogado do reclamante via DJE.

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DE MOURA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 11/06/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se, com urgência, as partes, via Oficial de Justiça e o advogado do reclamante via DJE.

Notificação Nº: 9649/2010
Processo Nº: RTSum 0001672-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LUCAS SABINO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 11/06/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se, com urgência, as partes, via Oficial de Justiça e o advogado do reclamante via DJE.

Notificação Nº: 9657/2010
Processo Nº: RTSum 0001689-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FINATURA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 11/06/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se, com urgência, as partes, via Oficial de Justiça e o advogado do reclamante via DJE.

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTSum 0001689-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FINATURA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 11/06/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se, com urgência, as partes, via Oficial de Justiça e o advogado do reclamante via DJE.

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTSum 0001689-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FINATURA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 11/06/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se, com urgência, as partes, via Oficial de Justiça e o advogado do reclamante via DJE.

Notificação Nº: 9639/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: KARLA RODRIGUES FLEURY
RECLAMADO(A): ROZA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retire-se o feito da pauta designada e incluo-o na do dia 11/06/2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se, com urgência, as partes, via Oficial de Justiça e o advogado do reclamante via DJE.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº 5657/2010
PROCESSO Nº ExFis 0157500-36.2009.5.18.0181
REQUERENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA (CNPJ: 26.626.267/0001-82) E FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR (CPF Nº 307.292.111-34).
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados: COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA (CNPJ: 26.626.267/0001-82) E FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR (CPF Nº 307.292.111-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.86, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se o agravado para, querendo, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral da Fazenda nacional). Decorrido o prazo supra, com ou sem contraminuta, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de estilo." E para que chegue ao conhecimento de COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA (CNPJ: 26.626.267/0001-82) E FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR (CPF Nº 307.292.111-34) , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos primeiro de junho de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5660/2010
PROCESSO: RTSum 0000658-91.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: JAIR ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FAZENDA CROÃO (PROPRIETÁRIO ILDO DE TAL), CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença cujo dispositivo se transcreve:
"PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JAIR ANTÔNIO DE SOUZA em face de FAZENDA CROÃO, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio; gratificações natalinas (6/12); férias proporcionais + 1/3 (6/12); FGTS sobre todo o período contratual; multa de 40% do FGTS; multa do art. 477, § 8°, da CLT. Condeno a parte ré na obrigação de anotar a CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1°, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível. As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 1.713,28, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 34,26 pela parte ré, calculadas sobre o valor de R$ 1.713,28, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Oficie-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, remetendolhe cópia das informações constantes no formulário modelo contido no Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 56). Ciente o autor, conforme ata a fls 20 (Súmula nº 197 do TST). Intime- se a ré, via correios (art. 852, in fine, da CLT), iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA CROÃO é mandado publicar o presente Edital. Eu, GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, Assistente - 5, digitei, e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos primeiro de junho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE KLEBER MOREIRA DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2821/2010
Processo Nº: RTSum 0081400-77.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RIBEIRO SANTIAGO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de embargos à execução e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2828/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: Uma vez que todas as arrematações ocorridas nos autos relacionados na petição de fls. 125/127 estão anuladas face a inexistência do bem arrematado, defere-se o requerimento, devendo-se expedir alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, referentes à arrematação realizada, em favor do ARREMATANTE, depositando-os na conta corrente informada.

Notificação Nº: 2829/2010
Processo Nº: RTSum 0099600-35.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 132, uma vez que tal diligência já foi realizada em outros autos cuja reunião está sendo realizada, o que inclui este processo.

Notificação Nº: 2830/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-20.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON VIANA NUNES
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHAES GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência do bloqueio judicial realizado através do convênio BACEN JUD, em contas de sua titularidade, para garantia da execução, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2817/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-97.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CISENANDO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): ATLAS COPCO CMT BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA LUCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: tomar ciência da inteposição de agravo de petição e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2799/2010
Processo Nº: RTSum 0120100-25.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLISON ROBERTO MESCUA
ADVOGADO....: ANDRESSA CARLA GONÇALVES CURY
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.277/279, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ALISSON ROBERTO MESCUA face de MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.Uruaçu/GO, 24 de maio de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2833/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-86.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se o requerimento retro, devendo-se prosseguir o cumprimento do despacho de fls. 167.

Notificação Nº: 2831/2010
Processo Nº: RTOrd 0177100-80.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO THIARLEY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: tomar ciência do bloqueio judicial realizado através do convênio BACEN JUD, em contas de sua titularidade, para garantia da execução e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2818/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2819/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-59.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2820/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2834/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): DIEGO DOS REIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: considerando que não há nos autos os dados do executado que permitam o prosseguimento da execução de ofício, deverá o exequente apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: indicar o correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.27/29, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ALISSON ROBERTO MESCUA face de MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.Uruaçu/GO, 24 de maio de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2800/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.27/29, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo procedente em parte os pedidos formulados por MARIA DA ABADIA GOMES DOS SANTOS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.Deverá a Secretaria anotar a CTPS e expedir alvará e certidão narrativa, nos termos da fundamentação.Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intime-se.Cumpra-se.

Nada mais.Uruaçu/GO, 24 de maio de 2010.CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2802/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.41/45, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ALTAMIRO OLIVEIRA SOUZA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA, para condenar a 1ª reclamada e de forma subsidiaria a 2ª reclamada a pagarem ao reclamante as verbas/multas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.Deverá a Secretaria da Vara proceder a anotação de baixa na CTPS e expedir o alvará e certidão narrativa.Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.Uruaçu/GO, 24 de maio de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2824/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA + 001
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da oposição de embargos de declaração e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2825/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da oposição de embargos de declaração e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 2823/2010
Processo Nº: RTSum 0000888-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LÚCIO PERES
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da publicação da sentença e, caso queira, manifestar-se no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Ante o exposto e nos termos da fundamentação, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com relação aos pedidos de adicional noturno, salário-família, indenização do seguro-desemprego, multa do art. 467 da CLT e multa do art. 477, § 8º da CLT e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por EDMILSON LÚCIO PERES em face de LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Notificação Nº: 2826/2010
Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
CONSIGNADO(A): CELIA APARECIDA MOREIRA (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Consignante: tomar ciência da tentativa frustrada de notificação da segunda consignada, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3510/2010
Processo Nº: RT 0085700-98.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 227 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Indefiro, por ora, a pretensão deduzida na petição de fl.226, visto que a diligência requerida foi promovida debalde, em data não tão remota, conforme depreende da certidão de fl.216. Assim, para nova pesquisa no sistema bacenjud, aguarde-se o decurso do prazo declinado no despacho de fl.224.
Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 31 de maio de 2010, segunda-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta FRANCISCO CATARINO."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3496/2010
Processo Nº: RT 0056900-26.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA nos dias 30/06/2010, às 09:46 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 23/07/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3505/2010
Processo Nº: RT 0087700-03.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PAULINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): RETOOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PISO E ACABAMENTO LTDA - ME
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE informada de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica intimada para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora, expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3494/2010
Processo Nº: RT 0014800-85.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AUBEDAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ALENCAR MÁRMORES, PEDRAS E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA no dia 19/07/2010 às 14:02 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 23/07/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3501/2010
Processo Nº: RTOrd 0106600-97.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE ÁLVARES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): CETESA CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3492/2010
Processo Nº: RTSum 0050400-36.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE..: JUNIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SAMUEL ALENCAR BESERRA (RESP. PELA MARMORARIA ARTE GRAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 30/06/2010, às 09:45 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 23/07/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3498/2010
Processo Nº: ET 0061300-78.2009.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: ZIZI MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
EMBARGADO(A): RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante ciente de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos RT 0056900-26.2006.5.18.0241 será(ão) levado(s) à PRAÇA nos dias 30/06/2010, às 09:46 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 23/07/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3506/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO
ADVOGADO....: ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 77.983,72 (atualizado até 30/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 74.129,19;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 0,00;
Custas Processuais: R$ 1.482,58;
Custas de Liquidação: R$ 370,65;
Honorários Periciais: R$ 2.001,30
Total da dívida: R$ 77.983,72.

Notificação Nº: 3502/2010
Processo Nº: RTSum 0094200-17.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN CORDEIRO DINIZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PREST DE SERV LTDA. (MAIS ECONOMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.167,89 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 1.125,75;
INSS (Parte Empregado): R$ 8,35;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 27,98;
Custas de Liquidação: R$ 5,81;
Total da dívida: R$ 1.167,89.
Fica a parte executada intimada de que a execução encontra-se parcialmente garantida, no importe de R$ 959,62, referente ao depósito recursal de fl. 105, cujo crédito foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3500/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DOS SANTOS NORONHA
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
RECLAMADO(A): EUTON DE JESUS PAULA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3489/2010
Processo Nº: RTOrd 0135500-56.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: ADILSON FERREIRA LIMA
RECLAMADO(A): MOACIR BARBOSA (PROP. DA FAZENDA MAMÃO)
ADVOGADO....: KAREN MEIRELES DE ARAÚJO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMANTE:
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.335,78 (atualizado até 27/01/2010, sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Custas Processuais: R$ 1.335,78;
Total da dívida: R$ 1.335,78.

Notificação Nº: 3503/2010
Processo Nº: ET 0000656-38.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: VALCARNE COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ARRELARO + 001
EMBARGADO(A): GERALDO SATURNINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte embargante intimada do despacho de fl. 18 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a a todos os requisitos do art. 282, do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do mesmo dispositivo. Valparaíso De Goiás, 27 de maio de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3504/2010
Processo Nº: ET 0000651-16.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: VALCARNE COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ARRELARO + 001
EMBARGADO(A): MARCONE DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte embargante intimada do despacho de fl. 15 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a a todos os requisitos do art. 282, do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do mesmo dispositivo. Valparaíso De Goiás, 27 de maio de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3823/2010
PROCESSO : RT 0056900-26.2006.5.18.0241
EXEQUENTE: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
EXECUTADO: HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
Localização do(s) bem(ens): QUADRA 02, LOTE 1, ETAPA A, VALPARAISO I, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
Data da Praça: 30/06/2010 às 09h46min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 23/07/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/06/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2010
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 01 Loja com frente para a Av. Principal (via comercial da etapa A) possuindo quatro portas de correr (sanfonada vertical), sendo duas na parte frontal e duas na lateral direita (olhando de frente para a loja), atualmente alugada para a Ótica Requinth.
Avaliação: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3826/2010
PROCESSO : RTSum 0050400-36.2009.5.18.0241
EXEQUENTE: JUNIO MOREIRA ALVES
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
EXECUTADO: SAMUEL ALENCAR BESERRA (RESP. PELA MARMORARIA ARTE GRAN)
Localização do(s) bem(ens): RUA 11, QUADRA 45, LOTE 02, PARQUE ESPLANADA II CEP - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 30/06/2010 às 09h45min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 23/07/2010 às 13h00min.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/06/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/06/2010
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): a) 02 (duas) mesas para escritório em granito branco marfim, com colunas, avaliada em R$ 1.250,00 a unidade, perfazendo R$ 2.500,00;
b) 01 (uma) mesa para escritório em granito preto São Gabriel, com colunas, avaliada em R$ 1.250,00;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:
www.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho.
Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dois de junho de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3832/2010
PROCESSO: RTOrd 0000348-02.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ DOS NAVEGANTES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CPF/CNPJ: 10.409.750/0001-75
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 54/61, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo se transcreve: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ DOS NAVEGANTES DO NASCIMENTO em face de FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) e MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros demora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST,observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO RODRIGUES PINHEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) é mandado publicar o presente Edital,que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3824/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000570-67.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FRANCISCO MAURÍCIO MACHADO DA SILVA
RECLAMADO : GRUPO ALPHA
Data da audiência: 24/06/2010 às 14:15 horas.
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
"DOS PEDIDOS Isto posto, o reclamante requer o que se segue: 1) Reconhecimento do vínculo, com projeção do aviso prévio; 2) Concessão da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e do artigo 790,§ 3º, da CLT; 3) Aviso prévio R$1.753,33; 4) Saldo de remuneração referente ao mês de Janeiro R$701,33; 5) Saldo de remuneração referente ao mês de Fevereiro R$1.055,33; 6) Saldo de remuneração referente ao mês de Março R$1.753,33; 7) Saldo de remuneração referente ao mês de Abril R$584,44; 8) 13º salário proporcional (4/12); R$ 584,44; 9) Férias proporcionais (4/12) R$ 584,44; 10) 1/3 de férias proporcionais R$ 194,81; 11) FGTS, acrescido de 40% R$ 885,85; 12) Horas extras acrescidas de 50% R$ 1.559,47; 13) Reflexo de horas extras, ref. ao aviso prévio R$ 519,82; 14) Reflexo de horas extras, ref. ao 13º salário proporcional R$ 173,27; 15) Reflexo de horas extras, ref. as férias proporcionais R$ 173,27; 16) Reflexo de horas extras, ref. a 1/3 de férias proporcionais R$ 57,75; 17) Reflexo

de horas extras, ref. ao DSR R$ 259,91; 18) FGTS, acrescido de 40%, ref. às horas extras, seus reflexos R$ 307,27 19) Aplicação do artigo 467 da CLT R$ 5.573,03; 20) Aplicação dos § 6º e 8º do artigo 477 da CLT R$ 1,753,33; 21) Aplicação do artigo 52 da CLT, se for o caso R$ 255,00; 22) Aplicação do § 2º do artigo 74 da CLT e Súmula 338 do TST; Requer as notificações das reclamadas, nas pessoas de seus representantes legais, para comparecerem a audiência e apresentarem defesas, caso queiram, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, julgando-a procedente e condenando solidariamente as reclamadas, na forma dos pedidos, acrescidos de juros de mora e atualização monetária. Provará o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias, juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessárias. Dá-se a causa o valor de R$ 18.727,42 (dezoito mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento. Valparaíso de Goiás–GO, 07 de maio de 2010. JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA OAB/GO – 16.691/A JOSÉ DE VARGAS OLIVIERA OAB/DF – 31520. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GRUPO ALPHA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2481/2010
Processo Nº: RT 00824-1996-051-18-00-5 DSAE 497/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: WEBER SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se o acordo foi integralmente cumprido.
Ressalta-se que no silêncio o acordo será considerado adimplido.

Notificação Nº: 2484/2010
Processo Nº: RT 01032-2008-201-18-00-2 DSAE 1473/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 148/151 pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá informar nos autos, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.
Ressalta-se que no silêncio no prazo acima assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2478/2010
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 DSAE 1993/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da petição de fls. 1.411 por dez dias.

Notificação Nº: 2480/2010
Processo Nº: RT 00168-2008-121-18-00-1 DSAE 75/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: DEOFER LUIZ MÁXIMO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA-GO
ADVOGADO....: ORIZONE JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Tomar ciência da decisão de fls. 329/330 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O exequente, às fls. 282, impugnou os cálculos, alegando que não foi apurado o valor referente à multa pelo atraso na entrega da CTPS do reclamante.
A aplicação da referida multa foi determinada pelo despacho de fls. 285. Os autos foram remetidos ao Setor de Cálculos com vistas à inclusão da multa na liquidação.
Foi aberto prazo sucessivo de dez dias para as partes, a começar pelo exequente, para, querendo, apresentar impugnação aos novos cálculos.
O credor trabalhista apresentou anuência aos cálculos às fls. 296. Sua concordância acarreta preclusão do direito de impugnar a conta, conforme preleciona o art. 879, §2º da CLT.
Trata-se da preclusão consumativa, que é a extinção da faculdade de praticar um determinado ato processual em virtude de já haver ocorrido a oportunidade para tanto.
No entanto, o exequente às fls. 323 apresentou uma nova impugnação aos cálculos, alegando a não apuração da multa pelo atraso na entrega dos contracheques pelo reclamado.
Deixo de conhecer a impugnação de fls. 323, pois, conforme demonstrado, operada a preclusão.
Observo que, mesmo não ocorrendo o efeito preclusivo, a impugnação do exequente não procede.
O despacho de fls. 197 determinou a intimação via mandado do executado para trazer aos autos os contracheques do exequente, sob pena de configurar crime de desobediência, sem prejuízo da multa diária no importe de R$60,00. Percebo que referido despacho não fixou de maneira expressa o prazo para cumprimento da obrigação de fazer, o que dificulta a aplicação de multa por atraso no adimplemento.
Além do mais, o reclamado, na peça de fls. 200, requereu a concessão de prazo de até dia 27 de novembro de 2010 para apresentação da documentação solicitada.
Às fls. 204/257, no dia 27 de novembro de 2010, o executado juntou contracheques e requereu a isenção da multa diária.
Às fls. 259/269, no dia 30 de novembro de 2010, o executado juntou os contracheques dos meses faltantes.
Tais petições sequer foram apreciadas, sendo os autos remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais, ou seja, houve apenas ameaça, porém não houve efetiva aplicação da multa.
Percebo ainda que o executado não se quedou inerte nem agiu de má-fé, pelo contrário, mostrou-se preocupado em cumprir a solicitação deste juízo em tempo hábil.
Diante do exposto, não se pode aplicar multa pelo atraso na apresentação dos contracheques.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.06.08 13:44:54 -03'00'